



DJ 2357  
05/02/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2357 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	62
1ª CÂMARA CÍVEL.....	63
2ª CÂMARA CÍVEL.....	69
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	74
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	76
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	76
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	79
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	80
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	80
TURMA RECURSAL.....	82
1ª TURMA RECURSAL.....	82
2ª TURMA RECURSAL.....	83
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	87

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 157/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 121/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2353, de 01.02.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Suspensão de Licitação

#### TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2010

Comunicamos aos interessados que a licitação na modalidade Tomada de Preço de nº. 002/2010, marcado para as 16 horas do dia 12 de fevereiro de 2010, na Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, está **SUSPENSO** por conveniência administrativa. Palmas (TO), 04 de fevereiro de 2010.

Maiza Martins Parente  
Presidente

### Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2010

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento diário de alimentação preparada, tipo "marmitex".

Data: Dia 02 de março de 2010, às 14:00 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2010.

Maximiliano José de Sousa Marcuartu  
Pregoeiro

### Extratos de Contrato

#### AUTOS PA Nº.: 38952

PREGÃO Nº.: 052/2009

CONTRATO Nº. 005/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Minascom Comercial LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de computador.

VALOR: R\$ 19.750,00 (dezenove mil e setecentos e cinquenta reais).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.126.0195.2003

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 04/02/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Minascom Comercial LTDA Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2010.

#### AUTOS PA Nº.: 39045

PREGÃO Nº.: 042/2009

CONTRATO Nº. 008/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Palmas Comércio de Informática LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente.

VALOR: R\$ 14.151,00 (quatorze mil e cento e cinquenta e um reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 04/02/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Palmas Comércio de Informática LTDA.

Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2010.

#### AUTOS PA Nº.: 39045

PREGÃO Nº.: 042/2009

CONTRATO Nº. 007/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Lavoro Piacevole Comércio e Serviços LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente.

VALOR: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 04/02/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Lavoro Piacevole Comércio e Serviços LTDA.

Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2010.

#### AUTOS PA Nº.: 39045

PREGÃO Nº.: 042/2009

CONTRATO Nº. 006/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Conexcell Comércio e Equipamentos de Informática LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente.

VALOR: R\$ 5.778,00 (cinco mil e setecentos e setenta e oito reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 04/02/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Conexcell Comércio e Equipamentos de Informática

LTDA. Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2010.

#### AUTOS ADM Nº.: 37016

CONTRATO Nº. 010/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de Protocolo Postal – SPP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 29/01/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2010.



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRANCIA									
COMARCA DE ALMAS - TO									
JUIZ: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
200									
150									
100									
50									
0									
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	364	0	0	364	34,47%	Processos Concluídos no período	28	Despachos	28
Incidentes	95	3	0	98	9,28%	Processos aguardando conclusão	53	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	387	3	5	385	36,46%	Processos Com vistas ao MP	390	Decisões	4
Execução Criminal	30	0	0	30	2,84%	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia	160	0	0	160	15,15%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	19	0	0	19	1,80%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	3
<b>TOTAL</b>	<b>1055</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>1056</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>		
COMARCA DE 1ª ENTRANCIA									
COMARCA DE ARAGUACEMA - TO									
JUIZ: CIBELLE MENDES BELTRAME					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
200									
150									
100									
50									
0									
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	247	2	2	247	39,58%	Processos Concluídos no período	208	Despachos	5
Incidentes	4	0	0	4	0,64%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	160	4	0	164	26,28%	Processos Com vistas ao MP	141	Decisões	1
Execução Criminal	20	3	0	23	3,69%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia	115	23	0	138	22,12%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	33	1	1	33	5,29%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	16	2	3	15	2,40%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	3
<b>TOTAL</b>	<b>595</b>	<b>35</b>	<b>6</b>	<b>624</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>		
COMARCA DE 1ª ENTRANCIA									
COMARCA DE ARAGUACEMA - TO									
JUIZ: CIBELLE MENDES BELTRAME					VARA: CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
200									
150									
100									
50									
0									
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	402	6	0	408	37,60%	Processos Concluídos no período	558	Despachos	15
Vara Família e Sucessões	332	9	0	341	31,43%	Processos aguardando conclusão	22	Sentenças	2
Vara Infância e Juventude	36	1	0	37	3,41%	Processos Com vistas ao MP	43	Decisões	2
Juzado Especial Cível	215	1	0	216	19,91%	Processos Com vistas às Partes	107	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	15	0	0	15	1,38%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	12
Precatórias	75	6	13	68	6,27%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>	Remessa	
<b>TOTAL</b>	<b>1075</b>	<b>23</b>	<b>13</b>	<b>1085</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	11



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE AURORA - TO									
JUIZ: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	110	0	0	110	11,07%	Processos Concluídos no período	2	Despachos	187
Incidentes	16	5	0	21	2,11%	Processos aguardando conclusão	80	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	410	5	0	415	41,75%	Processos Com vistas ao MP	421	Decisões	16
Execução Criminal	13	2	0	15	1,51%	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	10
Inquérito(S)/ Denúncia	387	12	0	399	40,14%	Juri Designados	1	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	2	0	0	2	0,20%	Juri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	33	4	5	32	3,22%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>971</b>	<b>28</b>	<b>5</b>	<b>994</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	418	12	1	429	54,72%	Processos Concluídos no período	47	Despachos	89
Vara Família e Sucessões	213	8	8	213	27,17%	Processos aguardando conclusão	338	Sentenças	17
Vara Infância e Juventude	103	29	25	107	13,65%	Processos Com vistas ao MP	108	Decisões	8
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	32	Audiências Designadas	24
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	24
Precatórias	34	3	2	35	4,46%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	6	Remessa	
								Tribunal de Justiça	23
<b>TOTAL</b>	<b>768</b>	<b>52</b>	<b>36</b>	<b>784</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE AXIXÁ - TO									
JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	218	3	4	217	24,14%	Processos Concluídos no período	122	Despachos	34
Incidentes	19	0	0	19	2,11%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	30
TCOs (Lei 9.099/95)	247	2	0	249	27,70%	Processos Com vistas ao MP	295	Decisões	4
Execução Criminal	18	0	0	18	2,00%	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	3
Inquérito(S)/ Denúncia	353	5	3	355	39,49%	Juri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Juri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	43	2	4	41	4,56%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	46	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	3		
<b>TOTAL</b>	<b>898</b>	<b>12</b>	<b>11</b>	<b>899</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	358	0	0	358	18,21%	Processos Concluídos no período	495	Despachos	103
Vara Família e Sucessões	818	2	0	820	41,71%	Processos aguardando conclusão	352	Sentenças	20
Vara Infância e Juventude	363	0	0	363	18,46%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	26
Juizado Especial Cível	322	1	0	323	16,43%	Processos Com vistas às Partes	26	Audiências Designadas	18
Diretoria do Foro	29	15	21	23	1,17%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	9
Precatórias	78	4	3	79	4,02%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	7
						Autos Concluídos para Sentença	195	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
<b>TOTAL</b>	<b>1968</b>	<b>22</b>	<b>24</b>	<b>1966</b>	<b>100,00%</b>				



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO										
<b>JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES</b>						<b>VARA: CRIMINAL</b>				
<i>SITUAÇÃO: Titular</i>										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	177	0	2	175	28,04%	Processos Concluídos no período	58	Despachos	86	
Incidentes	9	0	0	9	1,44%	Processos aguardando conclusão	60	Sentenças	20	
TCOs (Lei 9.099/95)	202	3	0	205	32,85%	Processos Com vistas ao MP	150	Decisões	15	
Execução Criminal	11	0	0	11	1,76%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	37	
Inquérito(S/ Denúncia)	186	2	0	188	30,13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21	
Outros Feitos	4	0	0	4	0,64%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	17	
Precatórias	33	4	5	32	5,13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	1	
<b>TOTAL</b>	<b>622</b>	<b>9</b>	<b>7</b>	<b>624</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>			
VARA: CÍVEL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	605	0	2	603	59,88%	Processos Concluídos no período	19	Despachos	137	
Vara Família e Sucessões	203	0	14	189	18,77%	Processos aguardando conclusão	475	Sentenças	35	
Vara Infância e Juventude	78	1	42	37	3,67%	Processos Com vistas ao MP	85	Decisões	23	
Juizado Especial Cível	15	0	3	12	1,19%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	19	
Diretoria do Foro	88	7	0	95	9,43%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	40	
Precatórias	78	0	7	71	7,05%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>	<b>Remessa</b>		
								Tribunal de Justiça	8	
<b>TOTAL</b>	<b>1067</b>	<b>8</b>	<b>68</b>	<b>1007</b>	<b>100,00%</b>					
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE GOIATINS - TO										
<b>JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS</b>						<b>VARA: CRIMINAL</b>				
<i>SITUAÇÃO: Titular</i>										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	436	6	2	440	52,32%	Processos Concluídos no período	59	Despachos	64	
Incidentes	6	0	0	6	0,71%	Processos aguardando conclusão	302	Sentenças	4	
TCOs (Lei 9.099/95)	297	5	129	173	20,57%	Processos Com vistas ao MP	61	Decisões	3	
Execução Criminal	28	0	0	28	3,33%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	16	
Inquérito(S/ Denúncia)	168	4	1	171	20,33%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	16	
Precatórias	20	3	0	23	2,73%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	12	
<b>TOTAL</b>	<b>955</b>	<b>18</b>	<b>132</b>	<b>841</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>			
VARA: CÍVEL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1399	36	0	1435	51,96%	Processos Concluídos no período	481	Despachos	136	
Vara Família e Sucessões	436	3	0	439	15,89%	Processos aguardando conclusão	491	Sentenças	35	
Vara Infância e Juventude	46	1	0	47	1,70%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	56	
Juizado Especial Cível	660	1	0	661	23,93%	Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	18	
Diretoria do Foro	61	1	0	62	2,24%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	11	
Precatórias	118	8	8	118	4,27%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	7	
						Autos Concluídos para Sentença	<b>109</b>	<b>Remessa</b>		
								Tribunal de Justiça	22	
<b>TOTAL</b>	<b>2720</b>	<b>50</b>	<b>8</b>	<b>2762</b>	<b>100,00%</b>					



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ITACAJÁ - TO									
JUIZ: ARIÓSTENIS GUMARÃES VIEIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	145	0	0	145	40,85%	Processos Concluídos no período	48	Despachos	103
Incidentes	3	0	0	3	0,85%	Processos aguardando conclusão	50	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	109	4	0	113	31,83%	Processos Com vistas ao MP	50	Decisões	8
Execução Criminal	22	0	0	22	6,20%	Processos Com vistas às Partes	51	Audiências Designadas	16
Inquérito(S)/ Denúncia	33	3	0	36	10,14%	Juri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	21	0	0	21	5,92%	Juri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	14	1	0	15	4,23%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	5		
<b>TOTAL</b>	<b>347</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>355</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	446	6	13	439	52,08%	Processos Concluídos no período	264	Despachos	108
Vara Família e Sucessões	234	35	10	259	30,72%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	13
Vara Infância e Juventude	19	5	0	24	2,85%	Processos Com vistas ao MP	42	Decisões	34
Juizado Especial Cível	116	2	3	115	13,64%	Processos Com vistas às Partes	38	Audiências Designadas	18
Diretoria do Foro	7	2	3	6	0,71%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	13
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa	
								Tribunal de Justiça	7
<b>TOTAL</b>	<b>822</b>	<b>50</b>	<b>29</b>	<b>843</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO									
JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	138	5	3	140	53,64%	Processos Concluídos no período	119	Despachos	50
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	7	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	97	9	12	94	36,02%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	26
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	75
Inquérito(S)/ Denúncia	0	0	0	0	0,00%	Juri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	16	2	1	17	6,51%	Juri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	3	10	3	10	3,83%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	2		
<b>TOTAL</b>	<b>254</b>	<b>26</b>	<b>19</b>	<b>261</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	480	12	0	492	67,58%	Processos Concluídos no período	233	Despachos	98
Vara Família e Sucessões	120	6	0	126	17,31%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	12
Vara Infância e Juventude	23	1	0	24	3,30%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	11
Juizado Especial Cível	59	2	2	59	8,10%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	9
Diretoria do Foro	23	5	8	20	2,75%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5
Precatórias	4	5	2	7	0,96%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	6	Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>709</b>	<b>31</b>	<b>12</b>	<b>728</b>	<b>100,00%</b>				



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE PIUM - TO											
JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA											
SITUAÇÃO: Titular						VARA: CRIMINAL					
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	124	2	0	126	41,45%	Processos Concluídos no período	2	Despachos	6		
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	0		
TCOs (Lei 9.099/95)	35	3	1	37	12,17%	Processos Com vistas ao MP	174	Decisões	1		
Execução Criminal	20	0	0	20	6,58%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0		
Inquérito(S/ Denúncia)	109	4	2	111	36,51%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	0		
Outros Feitos	2	4	3	3	0,99%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0		
Precatórias	8	0	1	7	2,30%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	<b>Remessa</b>			
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	14		
						Autos Concluídos para Sentença	0				
<b>TOTAL</b>	<b>298</b>	<b>13</b>	<b>7</b>	<b>304</b>	<b>100,00%</b>						
VARA: CÍVEL											
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Cíveis	532	5	3	534	72,06%	Processos Concluídos no período	42	Despachos	10		
Vara Família e Sucessões	155	5	6	154	20,78%	Processos aguardando conclusão		Sentenças	0		
Vara Infância e Juventude	27	2	0	29	3,91%	Processos Com vistas ao MP	36	Decisões	1		
Directoria do Foro	6	1	1	6	0,81%	Processos Com vistas às Partes	285	Audiências Designadas	0		
Precatórias	20	1	3	18	2,43%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos		Audiências Realizadas	0		
						Réus Presos		Audiências Não Realizadas	0		
						Autos Concluídos para Sentença	14	<b>Remessa</b>			
								Tribunal de Justiça	28		
<b>TOTAL</b>	<b>740</b>	<b>14</b>	<b>13</b>	<b>741</b>	<b>100,00%</b>						
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE PONTE ALTA - TO											
JUIZ: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES											
SITUAÇÃO: Titular						VARA: CRIMINAL					
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	151	3	1	153	35,42%	Processos Concluídos no período	52	Despachos	67		
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	29	Sentenças	20		
TCOs (Lei 9.099/95)	119	3	13	109	25,23%	Processos Com vistas ao MP	138	Decisões	24		
Execução Criminal	4	10	0	14	3,24%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	23		
Inquérito(S/ Denúncia)	146	1	0	147	34,03%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	35		
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0		
Precatórias	13	4	8	9	2,08%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	<b>Remessa</b>			
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	4		
						Autos Concluídos para Sentença	0				
<b>TOTAL</b>	<b>433</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>432</b>	<b>100,00%</b>						
VARA: CÍVEL											
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Cíveis	647	15	9	653	60,80%	Processos Concluídos no período	62	Despachos	122		
Vara Família e Sucessões	263	3	17	249	23,18%	Processos aguardando conclusão	141	Sentenças	41		
Vara Infância e Juventude	44	0	0	44	4,10%	Processos Com vistas ao MP	9	Decisões	46		
Juizado Especial Cível	66	2	1	67	6,24%	Processos Com vistas às Partes	66	Audiências Designadas	47		
Directoria do Foro	30	1	3	28	2,61%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	47		
Precatórias	42	1	10	33	3,07%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0		
						Autos Concluídos para Sentença	123	<b>Remessa</b>			
								Tribunal de Justiça	9		
<b>TOTAL</b>	<b>1092</b>	<b>22</b>	<b>40</b>	<b>1074</b>	<b>100,00%</b>						



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

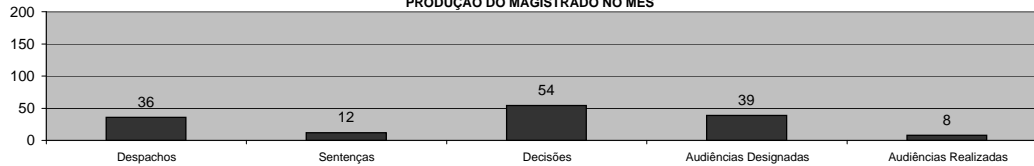
### COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

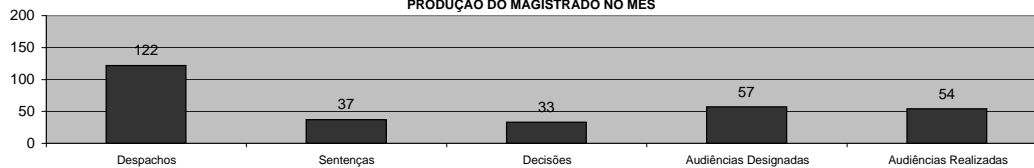
#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	321	10	1	330	57,79%	116	39	36	12
Incidentes	0	1	0	1	0,18%	10	23	54	39
TCOs (Lei 9.099/95)	128	16	10	134	23,47%	0	0	8	2
Execução Criminal	5	0	0	5	0,88%	7	5	2	4
Inquérito(S/ Denúncia)	80	12	3	89	15,59%	0	0	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	7	7	0	0
Precatórias	9	6	3	12	2,10%	5	5	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>543</b>	<b>45</b>	<b>17</b>	<b>571</b>	<b>100,00%</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>116</b>	<b>116</b>

VARA: CÍVEL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	866	17	0	883	52,22%	202	113	122	37
Vara Família e Sucessões	389	11	0	400	23,65%	4	37	33	57
Vara Infância e Juventude	55	3	0	58	3,43%	37	2	54	54
Juzizado Especial Cível	141	0	0	141	8,34%	0	0	4	4
Diretoria do Foro	85	4	7	82	4,85%	0	0	0	0
Precatórias	113	18	4	127	7,51%	20	20	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1649</b>	<b>53</b>	<b>11</b>	<b>1691</b>	<b>100,00%</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1691</b>	<b>1691</b>

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

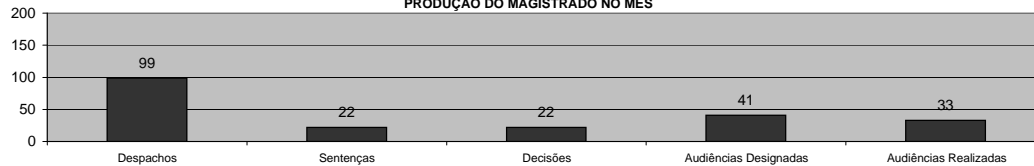
### COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO

JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

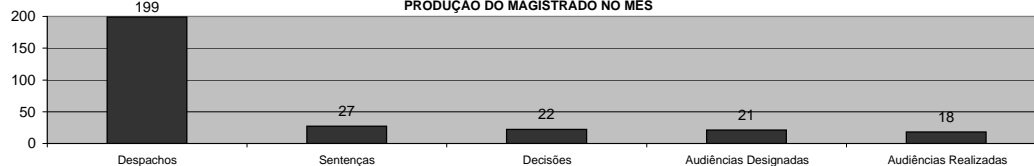
#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	413	19	0	432	44,63%	0	0	99	22
Incidentes	77	0	0	77	7,95%	2	9	41	33
TCOs (Lei 9.099/95)	353	7	0	360	37,19%	0	1	33	9
Execução Criminal	58	0	0	58	5,99%	31	33	0	9
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	31	31	0	0
Precatórias	46	2	7	41	4,24%	33	33	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>947</b>	<b>28</b>	<b>7</b>	<b>968</b>	<b>100,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>968</b>	<b>968</b>

VARA: CÍVEL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	920	12	4	928	59,18%	2	288	199	27
Vara Família e Sucessões	369	8	7	370	23,60%	6	6	22	22
Vara Infância e Juventude	97	2	0	99	6,31%	164	0	21	18
Juzizado Especial Cível	72	1	0	73	4,66%	0	0	3	0
Diretoria do Foro	26	0	0	26	1,66%	0	0	0	0
Precatórias	59	19	6	72	4,59%	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1543</b>	<b>42</b>	<b>17</b>	<b>1568</b>	<b>100,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1568</b>	<b>1568</b>





## Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ALVORADA - TO										
JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	538	3	40	501	52,74%	Processos Concluídos no período	23	Despachos	42	
Incidentes	19	4	7	16	1,68%	Processos aguardando conclusão	81	Sentenças	15	
TCOs (Lei 9.099/95)	259	10	6	263	27,68%	Processos Com vistas ao MP	214	Decisões	7	
Execução Criminal	22	0	4	18	1,89%	Processos Com vistas as Partes	4	Audiências Designadas	24	
Inquérito(S)/ Denúncia)	138	6	7	137	14,42%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	24	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	12	4	1	15	1,58%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	41	Remessa		
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	12	
<b>TOTAL</b>	<b>988</b>	<b>27</b>	<b>65</b>	<b>950</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>9</b>			
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO										
JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	320	1	25	296	35,32%	Processos Concluídos no período	12	Despachos	22	
Incidentes	18	0	0	18	2,15%	Processos aguardando conclusão	71	Sentenças	24	
TCOs (Lei 9.099/95)	215	7	19	203	24,22%	Processos Com vistas ao MP	49	Decisões	3	
Execução Criminal	47	0	0	47	5,61%	Processos Com vistas as Partes	17	Audiências Designadas	22	
Inquérito(S)/ Denúncia)	247	10	2	255	30,43%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	18	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3	
Precatórias	25	1	7	19	2,27%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa		
						Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	3	
<b>TOTAL</b>	<b>872</b>	<b>19</b>	<b>53</b>	<b>838</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>17</b>			
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO										
JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CIVEL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Cíveis	988	15	0	1003	73,86%	Processos Concluídos no período	118	Despachos	50	
Vara Família e Sucessões	120	6	0	126	9,28%	Processos aguardando conclusão	106	Sentenças	36	
Vara Infância e Juventude	82	0	0	82	6,04%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	6	
Juizado Especial Cível	26	1	0	27	1,99%	Processos Com vistas as Partes	24	Audiências Designadas	43	
Diretoria do Foro	6	0	0	6	0,44%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	46	
Precatórias	105	10	1	114	8,39%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
<b>TOTAL</b>	<b>1327</b>	<b>32</b>	<b>1</b>	<b>1358</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	40	





## Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

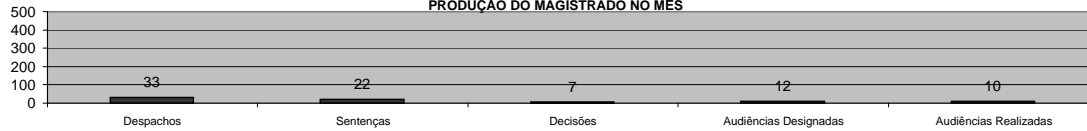
### COMARCA DE ARAPOEMA - TO

**JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**

**VARA: CRIMINAL**

SITUAÇÃO: Titular

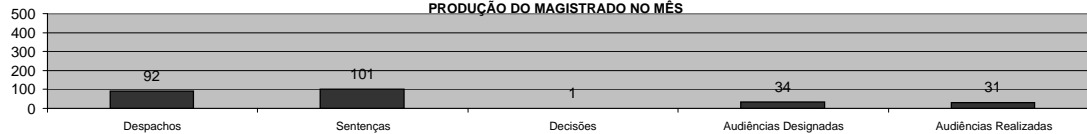
#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
<b>Ações Penais</b>	357	12	0	369	45,39%	Processos Concluídos no período	32	Despachos	33
<b>Incidentes</b>	34	11	0	45	5,54%	Processos aguardando conclusão	336	Sentenças	22
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	146	4	21	129	15,87%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	7
<b>Execução Criminal</b>	23	2	2	23	2,83%	Processos Com vistas as Partes	17	Audiências Designadas	12
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	218	12	7	223	27,43%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
<b>Precatórias</b>	27	2	5	24	2,95%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	18		
<b>TOTAL</b>	<b>805</b>	<b>43</b>	<b>35</b>	<b>813</b>	<b>100,00%</b>				

**VARA: CÍVEL**

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
<b>Ações Cíveis</b>	783	18	25	776	48,90%	Processos Concluídos no período	106	Despachos	92
<b>Vara Família e Sucessões</b>	438	15	5	448	28,23%	Processos aguardando conclusão	475	Sentenças	101
<b>Vara Infância e Juventude</b>	18	3	0	21	1,32%	Processos Com vistas ao MP	46	Decisões	1
<b>Juizado Especial Cível</b>	317	0	3	314	19,79%	Processos Com vistas as Partes	16	Audiências Designadas	34
<b>Diretoria do Foro</b>	28	0	0	28	1,76%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	31
<b>Precatórias</b>	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	15	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	5
<b>TOTAL</b>	<b>1584</b>	<b>36</b>	<b>33</b>	<b>1587</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

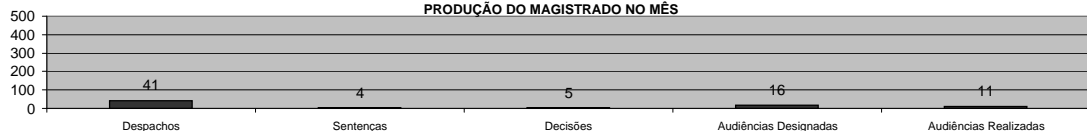
### COMARCA DE ANANÁS - TO

**JUIZ: BALDUR ROCHA GIOVANNINI**

**VARA: CRIMINAL**

SITUAÇÃO: Titular

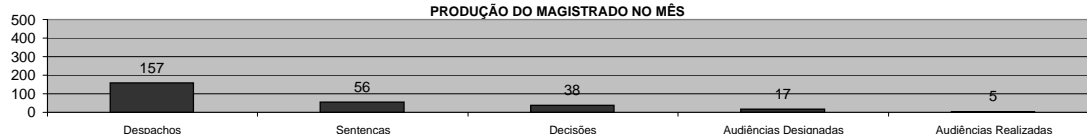
#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
<b>Ações Penais</b>	368	2	4	366	35,26%	Processos Concluídos no período	0	Despachos	41
<b>Incidentes</b>	159	2	0	161	15,51%	Processos aguardando conclusão	347	Sentenças	4
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	185	3	0	188	18,11%	Processos Com vistas ao MP	84	Decisões	5
<b>Execução Criminal</b>	36	3	2	37	3,56%	Processos Com vistas as Partes	9	Audiências Designadas	16
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	261	2	1	262	25,24%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
<b>Precatórias</b>	29	3	8	24	2,31%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	4		
<b>TOTAL</b>	<b>1038</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>1038</b>	<b>100,00%</b>				

**VARA: CÍVEL**

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
<b>Ações Cíveis</b>	691	64	16	739	54,90%	Processos Concluídos no período	0	Despachos	157
<b>Vara Família e Sucessões</b>	349	12	10	351	26,08%	Processos aguardando conclusão	812	Sentenças	56
<b>Vara Infância e Juventude</b>	77	2	13	66	4,90%	Processos Com vistas ao MP	28	Decisões	38
<b>Juizado Especial Cível</b>	88	2	0	90	6,69%	Processos Com vistas as Partes	70	Audiências Designadas	17
<b>Diretoria do Foro</b>	21	40	40	21	1,56%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5
<b>Precatórias</b>	80	10	11	79	5,87%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	20	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	8
<b>TOTAL</b>	<b>1306</b>	<b>130</b>	<b>90</b>	<b>1346</b>	<b>100,00%</b>				



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009  
COMARCA DE 2ª ENTRANCIA

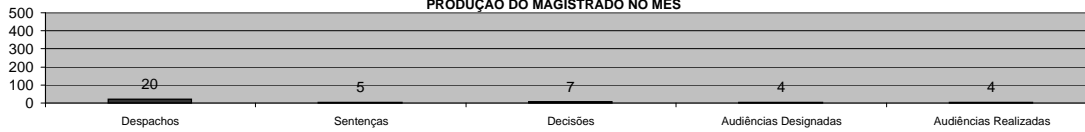
### COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO

**JUIZ: JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**

SITUAÇÃO: Respondendo

**VARA: CRIMINAL**

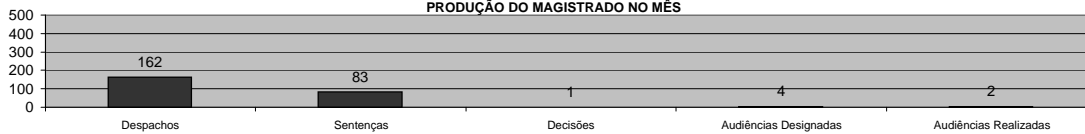
#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		Processos Concluídos no período	Despachos	Sentenças	Decisões
<b>Ações Penais</b>	533	0	0	533	22,41%	Processos Concluídos no período	47	Despachos	20
<b>Incidentes</b>	5	0	0	5	0,21%	Processos aguardando conclusão	515	Sentenças	5
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	790	19	0	809	34,02%	Processos Com vistas ao MP	120	Decisões	7
<b>Execução Criminal</b>	49	0	0	49	2,06%	Processos Com vistas as Partes	0	Audiências Designadas	4
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	764	16	0	780	32,80%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
<b>Outros Feitos</b>	134	11	3	142	5,97%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
<b>Precatórias</b>	55	5	0	60	2,52%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	31	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	17		
<b>TOTAL</b>	<b>2330</b>	<b>51</b>	<b>3</b>	<b>2378</b>	<b>100,00%</b>				

**VARA: CÍVEL**

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		Processos Concluídos no período	Despachos	Sentenças	Decisões
<b>Ações Cíveis</b>	852	69	4	917	27,45%	Processos Concluídos no período	363	Despachos	162
<b>Vara Família e Sucessões</b>	836	13	2	847	25,35%	Processos aguardando conclusão	2079	Sentenças	83
<b>Vara Infância e Juventude</b>	582	6	0	588	17,60%	Processos Com vistas ao MP	109	Decisões	1
<b>Juzado Especial Cível</b>	554	10	18	546	16,34%	Processos Com vistas as Partes	31	Audiências Designadas	4
<b>Diretoria do Foro</b>	380	1	0	381	11,40%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
<b>Precatórias</b>	79	9	26	62	1,86%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	165	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	5
<b>TOTAL</b>	<b>3283</b>	<b>108</b>	<b>50</b>	<b>3341</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 2ª ENTRANCIA

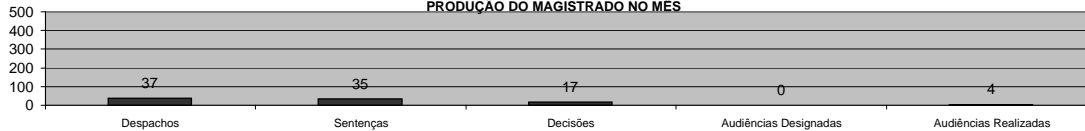
### COMARCA DE COLMÊIA - TO

**JUIZ: JORDAN JARDIM**

SITUAÇÃO: Substituto

**VARA: CRIMINAL**

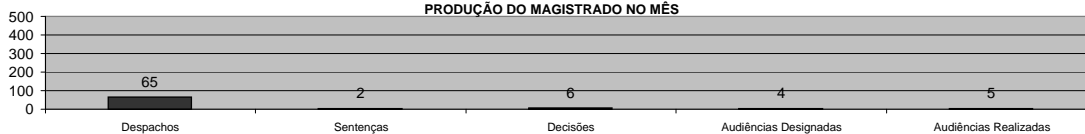
#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		Processos Concluídos no período	Despachos	Sentenças	Decisões
<b>Ações Penais</b>	763	2	0	765	39,45%	Processos Concluídos no período	185	Despachos	37
<b>Incidentes</b>	116	9	0	125	6,45%	Processos aguardando conclusão	145	Sentenças	35
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	510	27	0	537	27,69%	Processos Com vistas ao MP	33	Decisões	17
<b>Execução Criminal</b>	51	0	0	51	2,63%	Processos Com vistas as Partes	6	Audiências Designadas	0
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	273	21	0	294	15,16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
<b>Outros Feitos</b>	141	6	0	147	7,58%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
<b>Precatórias</b>	8	12	0	20	1,03%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	10		
<b>TOTAL</b>	<b>1862</b>	<b>77</b>	<b>0</b>	<b>1939</b>	<b>100,00%</b>				

**VARA: CÍVEL**

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		Processos Concluídos no período	Despachos	Sentenças	Decisões
<b>Ações Cíveis</b>	719	0	7	712	53,53%	Processos Concluídos no período	1051	Despachos	65
<b>Vara Família e Sucessões</b>	459	32	3	488	36,69%	Processos aguardando conclusão	8	Sentenças	2
<b>Vara Infância e Juventude</b>	85	5	0	90	6,77%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	6
<b>Diretoria do Foro</b>	31	10	10	31	2,33%	Processos Com vistas as Partes	14	Audiências Designadas	4
<b>Precatórias</b>	11	8	10	9	2,33%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	5
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	39	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	8
<b>TOTAL</b>	<b>1305</b>	<b>55</b>	<b>30</b>	<b>1330</b>	<b>100,00%</b>				



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

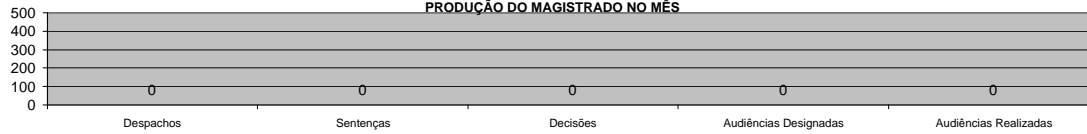
### COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

**JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

**VARA: CRIMINAL**

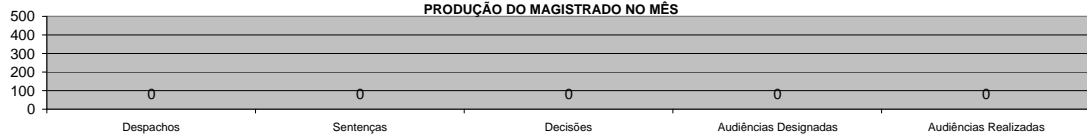
#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	485	2	4	483	41,35%	Processos Concluídos no período	158
Incidentes	35	4	3	36	3,08%	Processos aguardando conclusão	0
TCOs (Lei 9.099/95)	289	9	0	298	25,51%	Processos com vistas ao MP	36
Execução Criminal	27	1	0	28	2,40%	Processos com vistas às Partes	16
Inquérito(S) Denúncia	249	12	1	260	22,26%	Júri Designados	0
Outros Feitos	25	0	0	25	2,14%	Júri Realizados	0
Precatórias	38	4	4	38	3,25%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13
<b>TOTAL</b>	<b>1148</b>	<b>32</b>	<b>12</b>	<b>1168</b>	<b>100,00%</b>	Réus Presos	13
						Autos Concluídos para Sentença	0
						<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	6

**VARA: CÍVEL**

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1161	15	8	1168	69,28%	Processos Concluídos no período	971
Vara Família e Sucessões	337	12	5	344	20,40%	Processos aguardando conclusão	94
Vara Infância e Juventude	80	2	1	81	4,80%	Processos com vistas ao MP	28
Diretoria do Foro	14	0	0	0	0,00%	Processos com vistas às Partes	17
Precatórias	74	8	3	79	4,69%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
						Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	14
<b>TOTAL</b>	<b>1666</b>	<b>37</b>	<b>17</b>	<b>1686</b>	<b>100,00%</b>	<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	17

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

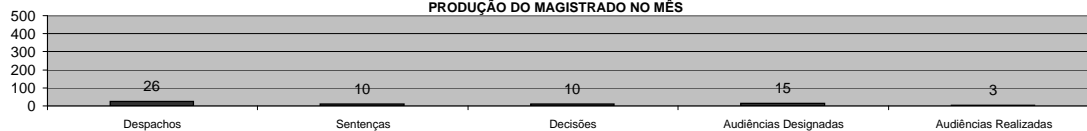
### COMARCA DE FILADÉLFIA - TO

**JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA**

SITUAÇÃO: Substituto

**VARA: CRIMINAL**

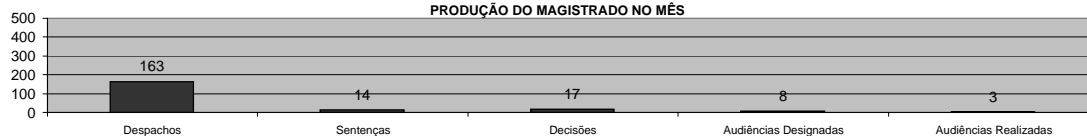
#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	267	3	2	268	38,34%	Processos Concluídos no período	32
Incidentes	7	3	0	10	1,43%	Processos aguardando conclusão	89
TCOs (Lei 9.099/95)	182	5	1	186	26,61%	Processos com vistas ao MP	61
Execução Criminal	70	0	0	70	10,01%	Processos com vistas às Partes	28
Inquérito(S) Denúncia	111	9	3	117	16,74%	Júri Designados	0
Outros Feitos	2	2	0	4	0,57%	Júri Realizados	0
Precatórias	45	10	11	44	6,29%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	64
<b>TOTAL</b>	<b>684</b>	<b>32</b>	<b>17</b>	<b>699</b>	<b>100,00%</b>	Réus Presos	7
						Autos Concluídos para Sentença	10
						<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	2

**VARA: CÍVEL**

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1177	18	9	1186	55,94%	Processos Concluídos no período	306
Vara Família e Sucessões	298	9	1	306	14,43%	Processos aguardando conclusão	386
Vara Infância e Juventude	109	5	0	114	5,38%	Processos com vistas ao MP	97
Juzado Especial Cível	366	10	7	369	17,41%	Processos com vistas às Partes	350
Diretoria do Foro	11	0	1	10	0,47%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	100	44	9	135	6,37%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	7
<b>TOTAL</b>	<b>2061</b>	<b>86</b>	<b>27</b>	<b>2120</b>	<b>100,00%</b>	<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	43



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO										
JUIZ: ADRIANO MORELLI										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
500										
400										
300										
200										
100										
0										
54	8	23	3	2						
Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas						
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Penais</b>	785	20	100	705	32,75%	Processos Concluídos no período	103	Despachos	54	
<b>Incidentes</b>	299	8	1	306	14,21%	Processos aguardando conclusão	434	Sentenças	8	
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	915	3	0	918	42,64%	Processos Com vistas ao MP	21	Decisões	23	
<b>Execução Criminal</b>	44	0	0	44	2,04%	Processos Com vistas às Partes	109	Audiências Designadas	3	
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	126	4	19	111	5,16%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	2	
<b>Outros Feitos</b>	8	0	1	7	0,33%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	2	
<b>Precatórias</b>	65	1	4	62	2,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	145	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	15	
						Autos Concluídos para Sentença	7			
<b>TOTAL</b>	<b>2242</b>	<b>36</b>	<b>125</b>	<b>2153</b>	<b>100,00%</b>					
VARA: CIVEL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
500										
400										
300										
200										
100										
0										
34	11	13	1	0						
Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas						
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Cíveis</b>	2753	15	3	2765	74,95%	Processos Concluídos no período	94	Despachos	34	
<b>Vara Família e Sucessões</b>	809	11	3	817	22,15%	Processos aguardando conclusão	366	Sentenças	11	
<b>Diretoria do Foro</b>	30	0	0	30	0,81%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	13	
<b>Precatórias</b>	86	9	18	77	2,09%	Processos Com vistas às Partes	115	Audiências Designadas	1	
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	68	<b>Remessa</b>		
								Tribunal de Justiça	41	
<b>TOTAL</b>	<b>3678</b>	<b>35</b>	<b>24</b>	<b>3689</b>	<b>100,00%</b>					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ITAGUATINS - TO										
JUIZ: MARCEÚ JOSÉ DE FREITAS										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
400										
200										
0										
0	0	0	0	0						
Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas						
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Penais</b>	191	5	0	196	30,58%	Processos Concluídos no período	0	Despachos	0	
<b>Incidentes</b>	145	2	2	145	22,62%	Processos aguardando conclusão	62	Sentenças	0	
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	86	0	0	86	13,42%	Processos Com vistas ao MP	157	Decisões	0	
<b>Execução Criminal</b>	14	0	0	14	2,18%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	0	
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	187	5	5	187	29,17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
<b>Precatórias</b>	9	4	0	13	2,03%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	2	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
<b>TOTAL</b>	<b>632</b>	<b>16</b>	<b>7</b>	<b>641</b>	<b>100,00%</b>					
VARA: CIVEL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
500										
400										
300										
200										
100										
0										
0	0	0	0	0						
Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas						
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Cíveis</b>	314	21	0	335	38,42%	Processos Concluídos no período	0	Despachos	0	
<b>Vara Família e Sucessões</b>	373	12	10	375	43,00%	Processos aguardando conclusão	336	Sentenças	0	
<b>Vara Infância e Juventude</b>	22	0	0	22	2,52%	Processos Com vistas ao MP	40	Decisões	0	
<b>Juíz Especial Cível</b>	110	4	2	112	12,84%	Processos Com vistas às Partes	61	Audiências Designadas	0	
<b>Diretoria do Foro</b>	10	0	0	10	1,15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
<b>Precatórias</b>	18	7	7	18	2,06%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>		
								Tribunal de Justiça	20	
<b>TOTAL</b>	<b>847</b>	<b>44</b>	<b>19</b>	<b>872</b>	<b>100,00%</b>					



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRANCIA									
COMARCA DE MIRANORTE - TO									
JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	698	4	0	702	46,61%	Processos Concluídos no período	12	Despachos	21
<b>Incidentes</b>	43	8	0	51	3,39%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	13
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	326	20	0	346	22,97%	Processos Com vistas ao MP	68	Decisões	11
<b>Execução Criminal</b>	58	0	0	58	3,85%	Processos Com vistas as Partes	4	Audiências Designadas	22
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	337	10	4	343	22,78%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
<b>Outros Feltos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
<b>Precatórias</b>	9	3	6	6	0,40%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	104	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1471</b>	<b>45</b>	<b>10</b>	<b>1506</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Cíveis</b>	1463	27	29	1461	53,24%	Processos Concluídos no período	111	Despachos	61
<b>Vara Família e Sucessões</b>	736	13	53	696	25,36%	Processos aguardando conclusão	251	Sentenças	10
<b>Vara Infância e Juventude</b>	229	2	29	202	7,36%	Processos Com vistas ao MP	17	Decisões	9
<b>Juizado Especial Cível</b>	291	2	19	274	9,99%	Processos Com vistas as Partes	91	Audiências Designadas	24
<b>Diretoria do Foro</b>	3	0	1	2	0,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	12
<b>Precatórias</b>	110	11	12	109	3,97%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	54	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	64
<b>TOTAL</b>	<b>2832</b>	<b>55</b>	<b>143</b>	<b>2744</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 2ª ENTRANCIA									
COMARCA DE NATIVIDADE - TO									
JUIZ: MARCELO LAURITO PARO									
SITUAÇÃO: Substituto					VARA: CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	442	16	12	446	36,56%	Processos Concluídos no período	0	Despachos	66
<b>Incidentes</b>	1	1	0	2	0,16%	Processos aguardando conclusão	287	Sentenças	4
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	425	0	51	374	30,66%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	17
<b>Execução Criminal</b>	24	0	0	24	1,97%	Processos Com vistas as Partes	6	Audiências Designadas	13
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	353	5	10	348	28,52%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
<b>Outros Feltos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
<b>Precatórias</b>	30	7	11	26	2,13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	23	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1275</b>	<b>29</b>	<b>84</b>	<b>1220</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Cíveis</b>	1977	23	0	2000	79,21%	Processos Concluídos no período	114	Despachos	136
<b>Vara Família e Sucessões</b>	314	5	0	319	12,63%	Processos aguardando conclusão	1360	Sentenças	30
<b>Vara Infância e Juventude</b>	55	0	0	55	2,18%	Processos Com vistas ao MP	106	Decisões	28
<b>Juizado Especial Cível</b>	75	5	0	80	3,17%	Processos Com vistas as Partes	12	Audiências Designadas	31
<b>Diretoria do Foro</b>	26	6	3	29	1,15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	40
<b>Precatórias</b>	49	4	11	42	1,66%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	16
<b>TOTAL</b>	<b>2496</b>	<b>43</b>	<b>14</b>	<b>2525</b>	<b>100,00%</b>				



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009  
COMARCA DE 2ª ENTRANCIA

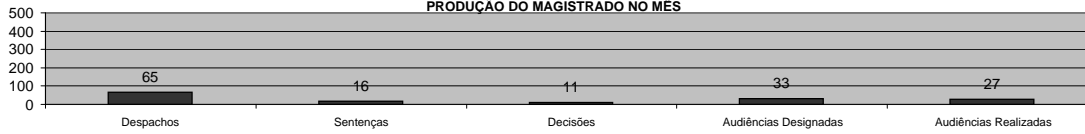
### COMARCA DE PALMEIROPOLIS - TO

**JUIZ: MANUEL DE FARIA REIS NETO**

SITUAÇÃO: Substituto

**VARA: CRIMINAL**

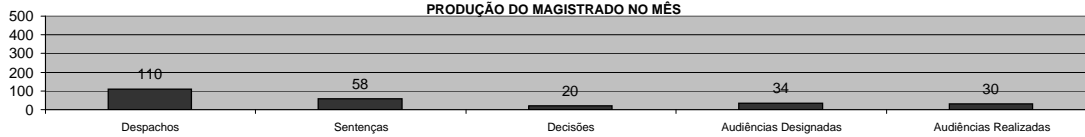
#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		Processos Concluídos no período	Despachos	Sentenças	Decisões
<b>Ações Penais</b>	258	12	10	260	59,23%	51	Despachos	65	
<b>Incidentes</b>	0	0	0	0	0,00%	34	Sentenças	16	
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	55	5	2	58	13,21%	65	Decisões	11	
<b>Execução Criminal</b>	49	8	5	52	11,85%	4	Audiências Designadas	33	
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	50	7	7	50	11,39%	1	Audiências Realizadas	27	
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	3	Audiências Não Realizadas	6	
<b>Precatórias</b>	20	7	8	19	4,33%	16	<b>Remessa</b>		
						11	Tribunal de Justiça	35	
<b>TOTAL</b>	<b>432</b>	<b>39</b>	<b>32</b>	<b>439</b>	<b>100,00%</b>	<b>2</b>			

**VARA: CÍVEL**

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		Processos Concluídos no período	Despachos	Sentenças	Decisões
<b>Ações Cíveis</b>	773	11	0	784	51,78%	193	Despachos	110	
<b>Vara Família e Sucessões</b>	372	9	0	381	25,17%	0	Sentenças	58	
<b>Vara Infância e Juventude</b>	53	3	0	56	3,70%	15	Decisões	20	
<b>Juzgado Especial Cível</b>	258	2	22	238	15,72%	90	Audiências Designadas	34	
<b>Diretoria do Foro</b>	8	4	11	1	0,07%	0	Audiências Realizadas	30	
<b>Precatórias</b>	47	7		54	3,57%	0	Audiências Não Realizadas	3	
						28	<b>Remessa</b>		
							Tribunal de Justiça	31	
<b>TOTAL</b>	<b>1511</b>	<b>36</b>	<b>33</b>	<b>1514</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 2ª ENTRANCIA

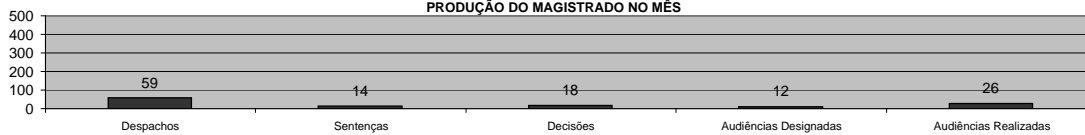
### COMARCA DE PARANÁ - TO

**JUIZ: FABIANO RIBEIRO**

SITUAÇÃO: Substituto

**VARA: CRIMINAL**

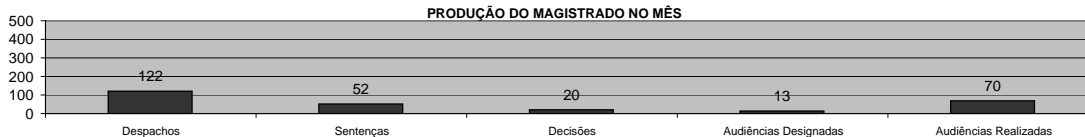
#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		Processos Concluídos no período	Despachos	Sentenças	Decisões
<b>Ações Penais</b>	145	2	0	147	38,79%	54	Despachos	59	
<b>Incidentes</b>	6	0	0	6	1,58%	47	Sentenças	14	
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	61	6	0	67	17,68%	78	Decisões	18	
<b>Execução Criminal</b>	43	5	0	48	12,66%	12	Audiências Designadas	12	
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	88	1	2	87	22,96%	0	Audiências Realizadas	26	
<b>Outros Feitos</b>	7	0	0	7	1,85%	0	Audiências Não Realizadas	3	
<b>Precatórias</b>	20	3	6	17	4,49%	18	<b>Remessa</b>		
						16	Tribunal de Justiça	3	
						0			
<b>TOTAL</b>	<b>370</b>	<b>17</b>	<b>8</b>	<b>379</b>	<b>100,00%</b>				

**VARA: CÍVEL**

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		Processos Concluídos no período	Despachos	Sentenças	Decisões
<b>Ações Cíveis</b>	626	56	17	665	59,48%	262	Despachos	122	
<b>Vara Família e Sucessões</b>	293	2	1	294	26,30%	70	Sentenças	52	
<b>Diretoria do Foro</b>	39	1	4	36	3,22%	20	Decisões	20	
<b>Precatórias</b>	120	3	0	123	11,00%	18	Audiências Designadas	13	
						0	Audiências Realizadas	70	
						0	Audiências Não Realizadas	1	
						4	<b>Remessa</b>		
							Tribunal de Justiça	11	
<b>TOTAL</b>	<b>1078</b>	<b>62</b>	<b>22</b>	<b>1118</b>	<b>100,00%</b>				



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

### COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

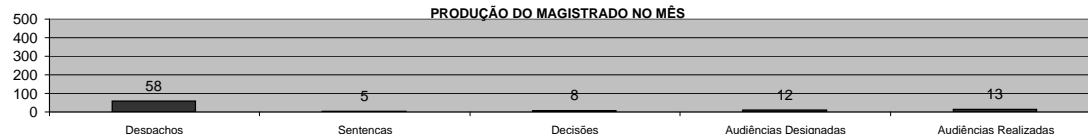
#### COMARCA DE PEIXE - TO

**JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA**

SITUAÇÃO: Titular

**VARA: CRIMINAL**

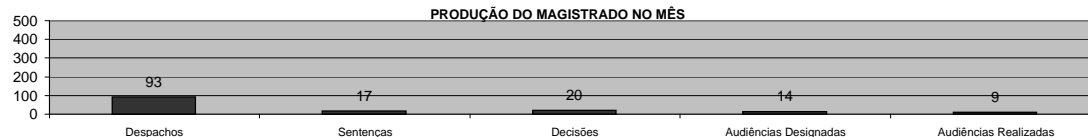
#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
<b>Ações Penais</b>	457	8	19	446	48,11%	Processos Concluídos no período	303	Despachos	58
<b>Incidentes</b>	2	0	0	2	0,22%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	5
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	121	5	0	126	13,59%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	8
<b>Execução Criminal</b>	7	0	0	7	0,76%	Processos Com vistas as Partes	7	Audiências Designadas	12
<b>Inquérito(S) Denúncia</b>	288	10	8	290	31,28%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	13
<b>Outros Feltos</b>	15	4	2	17	1,83%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
<b>Precatórias</b>	33	14	8	39	4,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	44	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	22
<b>TOTAL</b>	<b>923</b>	<b>41</b>	<b>37</b>	<b>927</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	51		

**VARA: CIVEL**

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
<b>Ações Cíveis</b>	1147	58	15	1190	73,14%	Processos Concluídos no período	67	Despachos	93
<b>Vara Família e Sucessões</b>	190	12	7	195	11,99%	Processos aguardando conclusão	570	Sentenças	17
<b>Vara Infância e Juventude</b>	58	2	1	59	3,63%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	20
<b>Juizado Especial Cível</b>	82	0	3	79	4,86%	Processos Com vistas as Partes	96	Audiências Designadas	14
<b>Diretoria do Foro</b>	14	3	2	15	0,92%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	9
<b>Precatórias</b>	86	19	16	89	5,47%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	7
						Autos Concluídos para Sentença	26	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1577</b>	<b>94</b>	<b>44</b>	<b>1627</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	48

### COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

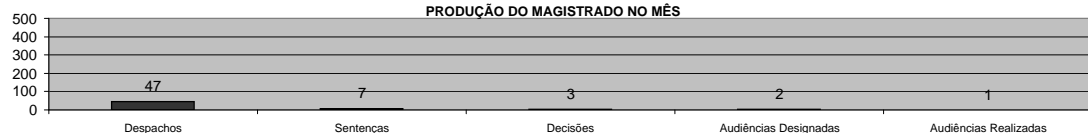
#### COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

**JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**

SITUAÇÃO: Respondendo

**VARA: CRIMINAL**

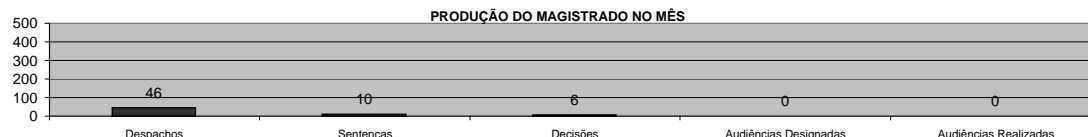
#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
<b>Ações Penais</b>	262	13	0	275	42,50%	Processos Concluídos no período	3	Despachos	47
<b>Incidentes</b>	48	2	0	50	7,73%	Processos aguardando conclusão	103	Sentenças	7
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	73	3	0	76	11,75%	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	3
<b>Execução Criminal</b>	37	7	0	44	6,80%	Processos Com vistas as Partes	0	Audiências Designadas	2
<b>Inquérito(S) Denúncia</b>	168	6	0	174	26,89%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
<b>Outros Feltos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
<b>Precatórias</b>	24	6	2	28	4,33%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>612</b>	<b>37</b>	<b>2</b>	<b>647</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	0		

**VARA: CIVEL**

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
<b>Ações Cíveis</b>	556	14	0	570	54,03%	Processos Concluídos no período	2	Despachos	46
<b>Vara Família e Sucessões</b>	225	7	0	232	21,99%	Processos aguardando conclusão	255	Sentenças	10
<b>Vara Infância e Juventude</b>	35	0	0	35	3,32%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	6
<b>Juizado Especial Cível</b>	190	0	0	190	18,01%	Processos Com vistas as Partes	1	Audiências Designadas	0
<b>Diretoria do Foro</b>	13	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Precatórias</b>	25	10	20	15	1,42%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1044</b>	<b>31</b>	<b>20</b>	<b>1055</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	44





## Poder Judiciário do Estado do Tocantins

### Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

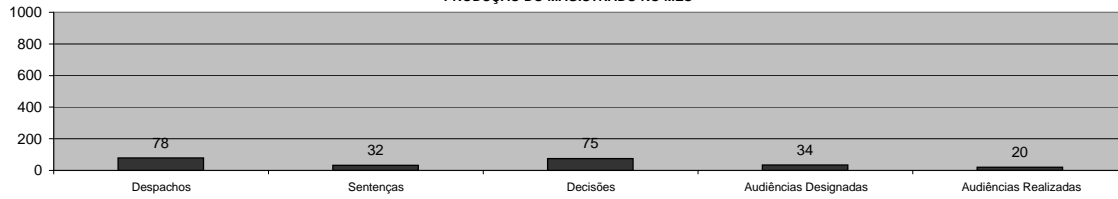
#### COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	2198	42	0	2240	49,98%	185	21	78	32
Incidentes	560	21	0	581	12,96%	559	58	75	34
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	7	6	20	14
Inquérito(S)/ Denúncia	1637	56	33	1660	37,04%	129	75	96	
Precatórias	1	0	0	1	0,02%		32		
<b>TOTAL</b>	<b>4396</b>	<b>119</b>	<b>33</b>	<b>4482</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

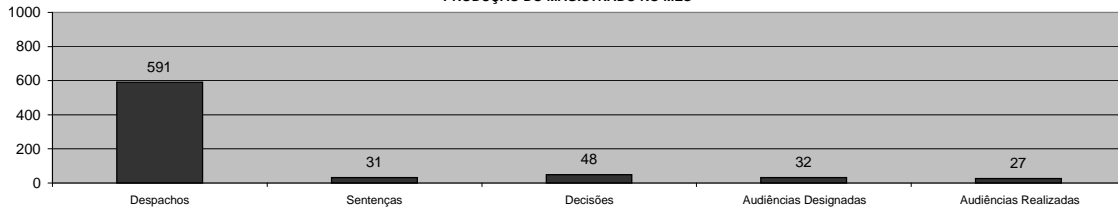
#### COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	1401	7	8	1400	25,30%	608	72	591	31
Incidentes	1184	14	14	1184	21,40%	224	123	48	32
TCOs (Lei 9.099/95)	197	6	2	201	3,63%	0	0	27	5
Execução Criminal	1589	0	0	1589	28,72%	286	424	121	
Inquérito(S)/ Denúncia	865	57	21	901	16,28%		3		
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%				
Precatórias	250	8	0	258	4,66%				
<b>TOTAL</b>	<b>5486</b>	<b>92</b>	<b>45</b>	<b>5533</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

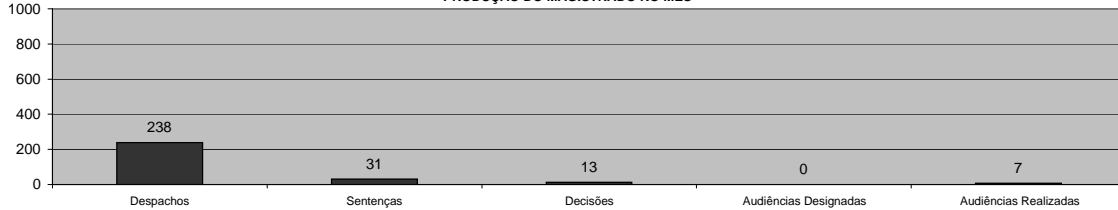
#### COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	2380	37	5	2412	100,00%	115	10	13	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	29	5	7	0
						Autos Concluídos para Sentença	2		
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0		
						Réus Presos			
<b>TOTAL</b>	<b>2380</b>	<b>37</b>	<b>5</b>	<b>2412</b>	<b>100,00%</b>				<b>57</b>



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	208	Despachos	136
						Processos aguardando conclusão	816	Sentenças	76
<b>Ações Cíveis</b>	2478	44	0	2522	100,00%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	51
<b>Precatórias</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	142	Audiências Designadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	46	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	4
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	41
<b>TOTAL</b>	<b>2478</b>	<b>44</b>	<b>0</b>	<b>2522</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	623	Sentenças	0
<b>Ações Cíveis</b>	2453	42	0	2495	100,00%	Processos Com vistas ao MP	19	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	83
<b>TOTAL</b>	<b>2453</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>2495</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	4770	Despachos	105
						Processos aguardando conclusão	10	Sentenças	25
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	8422	2466	32	10856	100,00%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	45
						Processos Com vistas às Partes	155	Audiências Designadas	29
						Autos Concluídos para Sentença	537	Audiências Realizadas	28
								Audiências Não Realizadas	1
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	56
<b>TOTAL</b>	<b>8422</b>	<b>2466</b>	<b>32</b>	<b>10856</b>	<b>100,00%</b>				



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	3620	Despachos	74
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	17
Fazenda, Reg. Público	7074	2460	0	9534	100,00%	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	77
						Processos Com vistas às Partes	196	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	76	Audiências Realizadas	3
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	135
<b>TOTAL</b>	<b>7074</b>	<b>2460</b>	<b>0</b>	<b>9534</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	1631	Despachos	113
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	49
Família e Sucessões	3863	88	332	3619	100,00%	Processos Com vistas ao MP	61	Decisões	14
						Processos Com vistas às Partes	54	Audiências Designadas	48
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	34
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	14
						Autos Concluídos para Sentença	107	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	4
<b>TOTAL</b>	<b>3863</b>	<b>88</b>	<b>332</b>	<b>3619</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA					VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	374	Despachos	266
						Processos aguardando conclusão	422	Sentenças	96
Família e Sucessões	3180	95	203	3072	100,00%	Processos Com vistas ao MP	201	Decisões	41
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	216	Audiências Designadas	61
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Audiências Realizadas	36
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	25
						Autos Concluídos para Sentença	63	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	8
<b>TOTAL</b>	<b>3180</b>	<b>95</b>	<b>203</b>	<b>3072</b>	<b>100,00%</b>				



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO											
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: JUIZADO E. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE						
SITUAÇÃO: Titular											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
							Processos Concluídos no período	473	Despachos	348	
							Processos aguardando conclusão	91	Sentenças	40	
<b>J. E. Infância e Juventude</b>		983	30	40	973	99,39%	Processos Com vistas ao MP	122	Decisões	26	
<b>Precatórias</b>		5	2	1	6	0,61%	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	40	
							Autos Concluídos para Sentença	37	Audiências Realizadas	25	
									Audiências Não Realizadas	15	
									<b>Remessa</b>		
									Turma Recursal		8
<b>TOTAL</b>		<b>988</b>	<b>32</b>	<b>41</b>	<b>979</b>	<b>100,00%</b>					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO											
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL						
SITUAÇÃO: Titular											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
							Processos Concluídos no período	106	Despachos	263	
							Processos aguardando conclusão	402	Sentenças	93	
<b>Juizado Esp. Cível</b>		1918	129	106	1941	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	42	
<b>Precatórias</b>		0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	391	Audiências Designadas	162	
							Autos Concluídos para Sentença	96	Audiências Realizadas	153	
									Audiências Não Realizadas	9	
									<b>Remessa</b>		
									Turma Recursal		72
<b>TOTAL</b>		<b>1918</b>	<b>129</b>	<b>106</b>	<b>1941</b>	<b>100,00%</b>					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO											
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL						
SITUAÇÃO: Titular											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
							Processos Concluídos no período	242	Despachos	281	
							Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	78	
<b>Juizado Esp. Criminal</b>		2317	73	148	2242	99,73%	Processos Com vistas ao MP	33	Decisões	73	
<b>Precatórias</b>		6	1	1	6	0,27%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	237	
							Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	179	
									Audiências Não Realizadas	58	
									<b>Remessa</b>		
									Turma Recursal		7
<b>TOTAL</b>		<b>2323</b>	<b>74</b>	<b>149</b>	<b>2248</b>	<b>100,00%</b>					



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

### COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

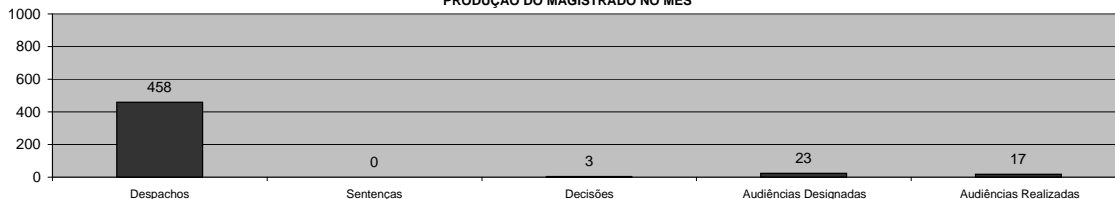
#### COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: EDSON PAULO LINS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS E DIRETOTIA

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Falências e Concordatas	13	0	0	13	1,51%	0	0	Decisões	3
Outros Feitos	30	0	3	27	3,14%	0	0	Audiências Designadas	23
Diretoria	68	143	156	55	6,39%	4	4	Audiências Realizadas	17
Precatórias	677	208	119	766	88,97%	40	40	Audiências Não Realizadas	6
<b>TOTAL</b>	<b>788</b>	<b>351</b>	<b>278</b>	<b>861</b>	<b>100,00%</b>			<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	2

### COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

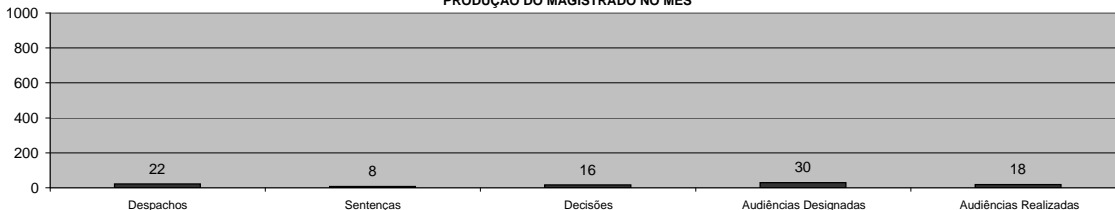
#### COMARCA DE ARAGUATINS - TO

JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	572	4	58	518	36,35%	100	30	Decisões	16
Incidentes	7	0	1	6	0,42%	98	458	Audiências Designadas	30
TCOs (Lei 9.099/95)	455	7	2	460	32,28%	3	3	Audiências Realizadas	18
Execução Criminal	42	1	1	42	2,95%	458	1	Audiências Não Realizadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	298	8	3	303	21,26%	3	1	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	64
Outros Feitos	32	6	9	29	2,04%	1	1	Réus Presos	28
Diretoria	13	12	8	17	1,19%	64	64	Autos Concluídos para Sentença	10
Precatórias	59	7	16	50	3,51%	28	28	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1478</b>	<b>45</b>	<b>98</b>	<b>1425</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	13

### COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

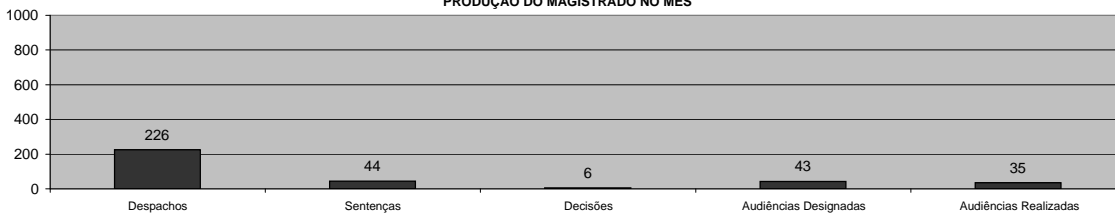
#### COMARCA DE ARAGUATINS - TO

JUIZ: OCELIO NOBRE DA SILVA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV.

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1354	66	72	1348	46,58%	660	17	Decisões	44
Vara de Família	1046	26	14	1058	36,56%	295	111	Audiências Designadas	6
V. Infância e Juventude	98	2	0	100	3,46%	111	2	Audiências Realizadas	35
Juizado Esp. Cível	294	1	3	292	10,09%	1	1	Audiências Não Realizadas	8
Precatórias	110	2	16	96	3,32%	198	198	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>2902</b>	<b>97</b>	<b>105</b>	<b>2894</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	38



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

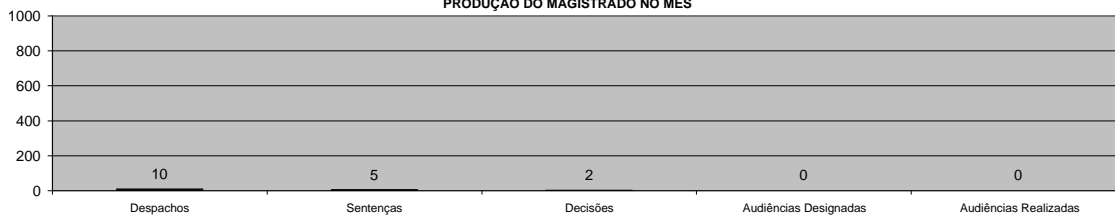
### COMARCA DE ARRAIAS - TO

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual		
<b>Ações Penais</b>	328	5	1	332	33,00%	Processos Concluídos no período	10
<b>Incidentes</b>	112	4	1	115	11,43%	Processos aguardando conclusão	16
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	301	15	0	316	31,41%	Processos Com vistas ao MP	13
<b>Execução Criminal</b>	31	0	0	31	3,08%	Processos Com vistas às Partes	4
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	137	5	5	137	13,62%	Júri Designados	0
<b>Outros Feitos</b>	30	0	0	30	2,98%	Júri Realizados	0
<b>Precatórias</b>	44	17	16	45	4,47%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16
<b>TOTAL</b>	<b>983</b>	<b>46</b>	<b>23</b>	<b>1006</b>	<b>100,00%</b>	Réus Presos	25
						Autos Concluídos para Sentença	6
						<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

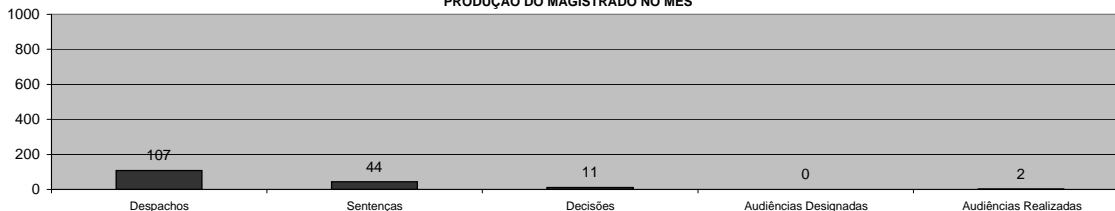
### COMARCA DE ARRAIAS - TO

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual		
<b>Ações Cíveis</b>	895	12	5	902	66,03%	Processos Concluídos no período	53
<b>Vara de Família</b>	187	9	1	195	14,28%	Processos aguardando conclusão	6
<b>V. Infância e Juventude</b>	54	13	0	67	4,90%	Processos Com vistas ao MP	41
<b>Juizado Esp. Cível</b>	117	7	21	103	7,54%	Processos Com vistas às Partes	105
<b>Diretoria</b>	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
<b>Precatórias</b>	102	6	9	99	7,25%	Réus Presos	0
<b>TOTAL</b>	<b>1355</b>	<b>47</b>	<b>36</b>	<b>1366</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	0
						<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

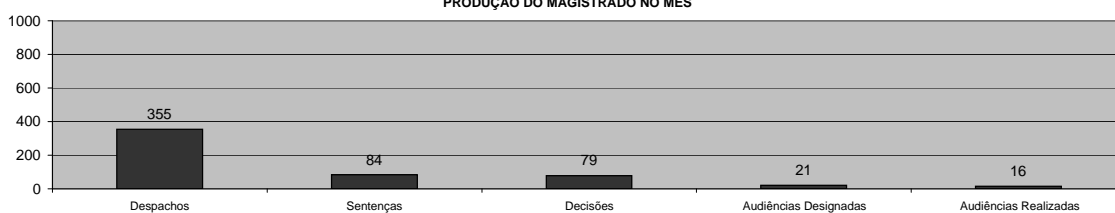
### COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual		
<b>Ações Penais</b>	1235	12	0	1247	47,31%	Processos Concluídos no período	251
<b>Incidentes</b>	409	54	36	427	16,20%	Processos aguardando conclusão	263
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	67
<b>Execução Criminal</b>	182	4	0	186	7,06%	Processos Com vistas às Partes	297
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	551	50	12	589	22,34%	Júri Designados	0
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	2
<b>Precatórias</b>	186	17	16	187	7,09%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	181
<b>TOTAL</b>	<b>2563</b>	<b>137</b>	<b>64</b>	<b>2636</b>	<b>100,00%</b>	Réus Presos	65
						Autos Concluídos para Sentença	11
						<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	85



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins

### Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO					VARA: 1ª CÍVEL					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos no período	365	Despachos	62
							Processos aguardando conclusão	516	Sentenças	15
<b>Ações Cíveis</b>		1693	26	17	1702	96,27%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	20
<b>Precatórias</b>		63	6	3	66	3,73%	Processos Com vistas às Partes	33	Audiências Designadas	1
							Autos Concluídos para Sentença	92	Audiências Realizadas	1
									Audiências Não Realizadas	0
							<b>Remessa</b>		Tribunal de Justiça	
<b>TOTAL</b>		<b>1756</b>	<b>32</b>	<b>20</b>	<b>1768</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: 2ª CÍVEL					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos no período	48	Despachos	78
							Processos aguardando conclusão	754	Sentenças	29
<b>Ações Cíveis</b>		1579	24	8	1595	95,85%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	23
<b>Precatórias</b>		41	14	4	51	3,06%	Processos Com vistas às Partes	37	Audiências Designadas	0
<b>Diretoria</b>		16	2	0	18	1,08%	Autos Concluídos para Sentença	16	Audiências Realizadas	0
									Audiências Não Realizadas	0
							<b>Remessa</b>		Tribunal de Justiça	
<b>TOTAL</b>		<b>1636</b>	<b>40</b>	<b>12</b>	<b>1664</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: JACOBINE LEONARDO					VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos no período	1204	Despachos	203
							Processos aguardando conclusão	47	Sentenças	27
<b>Ações Família</b>		1274	26	58	1242	67,68%	Processos Com vistas ao MP	39	Decisões	6
<b>V. da Infância e Juventude</b>		512	18	5	525	28,61%	Processos Com vistas às Partes	30	Audiências Designadas	60
<b>Precatórias</b>		63	10	5	68	3,71%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	4
							Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	4
							Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>1849</b>	<b>54</b>	<b>68</b>	<b>1835</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	





# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	105	Despachos	108
						Processos aguardando conclusão	229	Sentenças	94
Juíz Esp. Cível	748	32	28	752	59,31%	Processos Com vistas ao MP	40	Decisões	8
Juíz Esp. Criminal	513	27	30	510	40,22%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	183
Precatórias	5	1	0	6	0,47%	Autos Concluídos para Sentença	105	Audiências Realizadas	161
								Audiências Não Realizadas	29
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	7
<b>TOTAL</b>	<b>1266</b>	<b>60</b>	<b>58</b>	<b>1268</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	352	3	0	355	42,36%	Processos Concluídos no período	77	Despachos	91
Incidentes	11	0	0	11	1,31%	Processos aguardando conclusão	18	Sentenças	62
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	158	Decisões	24
Execução Criminal	91	1	0	92	10,98%	Processos Com vistas às Partes	30	Audiências Designadas	13
Inquérito(S)/ Denúncia	367	2	3	366	43,68%	Juri Designados	1	Audiências Realizadas	9
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Juri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	18	5	9	14	1,67%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	65	Tribunal de Justiça	15
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>839</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>838</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: MÁRCIO SOARES DA CUNHA					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	27	Despachos	188
						Processos aguardando conclusão	590	Sentenças	41
Ações Cíveis	2375	17	9	2383	67,97%	Processos Com vistas ao MP	252	Decisões	20
V. Família e Sucessões	916	21	4	933	26,61%	Processos Com vistas às Partes	510	Audiências Designadas	226
V. Infância e Juventude	139	12	0	151	4,31%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	24
Precatórias	43	7	11	39	1,11%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	126	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	27
<b>TOTAL</b>	<b>3473</b>	<b>57</b>	<b>24</b>	<b>3506</b>	<b>100,00%</b>				



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins

### Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

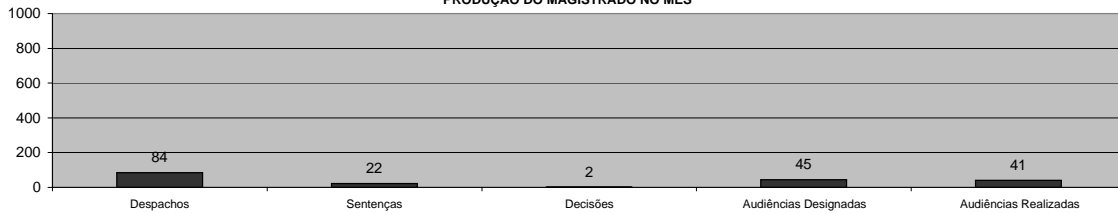
#### COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

**JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

##### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						106	19	84	22
Juízido Esp. Cível	256	14	7	263	39,67%	115	5	2	45
Juízido Esp. Criminal	373	24	3	394	59,43%	22	2	41	2
Precatórias	6	0	0	6	0,90%				
<b>TOTAL</b>	<b>635</b>	<b>38</b>	<b>10</b>	<b>663</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

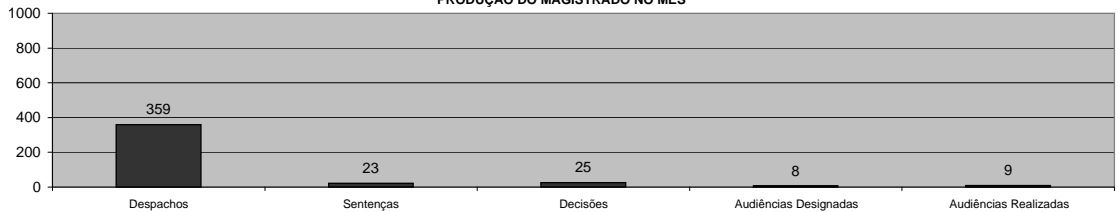
#### COMARCA DE GUARÁI - TO

**JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

##### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						0	810	359	23
Ações Penais	1023	22	0	1045	50,63%	150	8	25	8
Incidentes	461	8	44	425	20,59%	2	1	9	1
TCOs (Lei 9.099/95)	166	0	0	166	8,04%	40	44		
Execução Criminal	101	2	1	102	4,94%	1	1		
Inquérito(S)/ Denúncia)	314	7	23	298	14,44%	44	0		
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	44		
Precatórias	9	9	6	12	0,58%	0	44		
Diretoria	16	8	8	16	0,78%	0	44		
<b>TOTAL</b>	<b>2090</b>	<b>56</b>	<b>82</b>	<b>2064</b>	<b>100,00%</b>	<b>0</b>	<b>44</b>	<b>15</b>	<b>15</b>

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

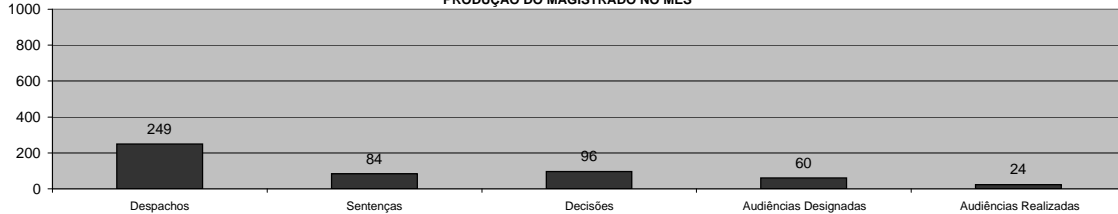
#### COMARCA DE GUARÁI - TO

**JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

##### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						434	116	249	84
Ações Cíveis	1935	30	11	1954	100,00%	9	5	96	60
						1	24	24	36
<b>TOTAL</b>	<b>1935</b>	<b>30</b>	<b>11</b>	<b>1954</b>	<b>100,00%</b>				



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

### COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

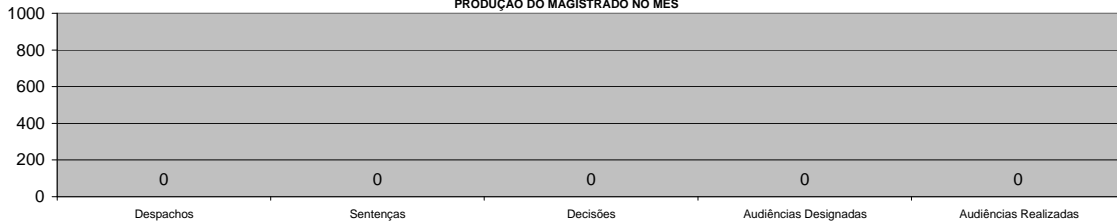
#### COMARCA DE GUARAI - TO

**JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						106	254	0	0
<b>Família e Sucessões</b>	1016	29	49	996	83,28%	145	19	0	0
<b>V. Infância e Juventude</b>	141	3	5	139	11,62%	8	2	0	0
<b>Precatórias</b>	64	9	12	61	5,10%	0	0	0	0
						0	0	0	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	4
<b>TOTAL</b>	<b>1221</b>	<b>41</b>	<b>66</b>	<b>1196</b>	<b>100,00%</b>				

### COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

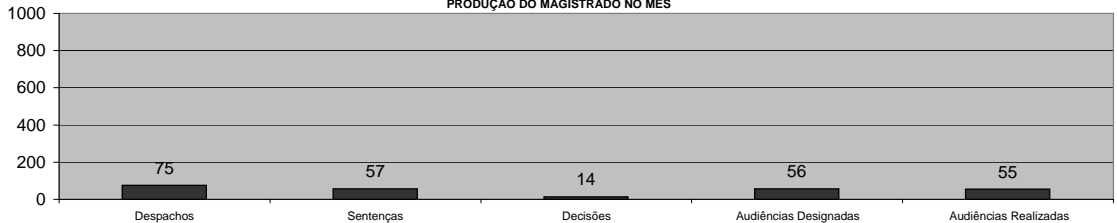
#### COMARCA DE GUARAI - TO

**JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						133	42	75	57
<b>Juizado Esp. Cível</b>	426	42	58	410	59,59%	34	87	14	14
<b>Juizado Esp. Criminal</b>	265	21	22	264	38,37%	0	0	56	55
<b>Precatórias</b>	18	1	5	14	2,03%	0	0	0	1
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	28
<b>TOTAL</b>	<b>709</b>	<b>64</b>	<b>85</b>	<b>688</b>	<b>100,00%</b>				

### COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

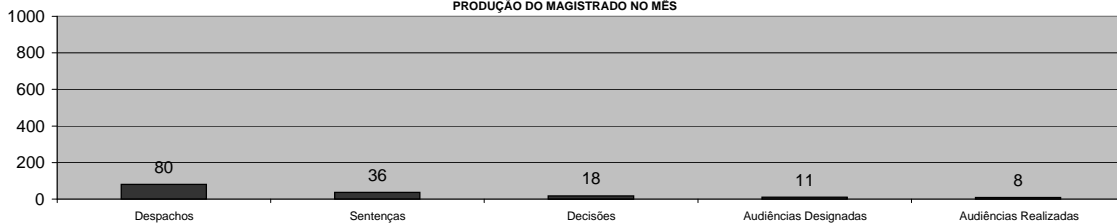
#### COMARCA DE GURUPI - TO

**JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						124	35	80	36
<b>Ações Penais</b>	479	8	5	482	47,21%	45	1	18	11
<b>Incidentes</b>	29	7	0	36	3,53%	0	0	8	3
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	13	0	2	11	1,08%	67	21	0	0
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	482	21	11	492	48,19%	0	0	0	0
						0	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	28
<b>TOTAL</b>	<b>1003</b>	<b>36</b>	<b>18</b>	<b>1021</b>	<b>100,00%</b>				



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	75	Despachos	12
						Processos aguardando conclusão	48	Sentenças	3
<b>Ações Penais</b>	721	11	0	732	45,33%	Processos Com vistas ao MP	129	Decisões	12
<b>Incidentes</b>	211	2	0	213	13,19%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	12
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	70	1	0	71	4,40%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	606	4	11	599	37,09%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
						Mandatos de Prisão a Serem Cumpridos	49	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	24	Tribunal de Justiça	107
<b>TOTAL</b>	<b>1608</b>	<b>18</b>	<b>11</b>	<b>1615</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>9</b>		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA					VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	289	Despachos	125
<b>Execução Criminal</b>	1102	16	32	1086	67,24%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	7
<b>Proc. Competência Júri</b>	296	0	0	296	18,33%	Processos Com vistas ao MP	67	Decisões	161
<b>Incidentes</b>	102	1	0	103	6,38%	Processos Com vistas às Partes	14	Audiências Designadas	5
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	129	1	0	130	8,05%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	11
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	6	Audiências Não Realizadas	0
						Mandatos de Prisão a Serem Cumpridos	173	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	34
<b>TOTAL</b>	<b>1629</b>	<b>18</b>	<b>32</b>	<b>1615</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	300	Despachos	221
<b>Ações Cíveis</b>	1494	43	1	1536	100,00%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	32
						Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	47
						Processos Com vistas às Partes	32	Audiências Designadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	27	Audiências Realizadas	11
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	201
<b>TOTAL</b>	<b>1494</b>	<b>43</b>	<b>1</b>	<b>1536</b>	<b>100,00%</b>				



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins

### Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	78	Despachos	40
						Processos aguardando conclusão	572	Sentenças	20
<b>Ações Cíveis</b>	1809	42	2	1849	100,00%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	9
						Processos Com vistas às Partes	278	Audiências Designadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	114
<b>TOTAL</b>	<b>1809</b>	<b>42</b>	<b>2</b>	<b>1849</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDIMAR DE PAULA					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	251	Despachos	193
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	21
<b>Ações Cíveis</b>	1959	26	0	1985	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	47
						Processos Com vistas às Partes	44	Audiências Designadas	21
						Autos Concluídos para Sentença	17	Audiências Realizadas	10
								Audiências Não Realizadas	1
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	227
<b>TOTAL</b>	<b>1959</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>1985</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD					VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	113	Despachos	32
						Processos aguardando conclusão	2174	Sentenças	27
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	13105	41	0	13146	99,94%	Processos Com vistas ao MP	57	Decisões	6
<b>Diretoria</b>	8	0	0	8	0,06%	Processos Com vistas às Partes	243	Audiências Designadas	14
						Autos Concluídos para Sentença	6	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	6
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	176
<b>TOTAL</b>	<b>13113</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>13154</b>	<b>100,00%</b>				



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

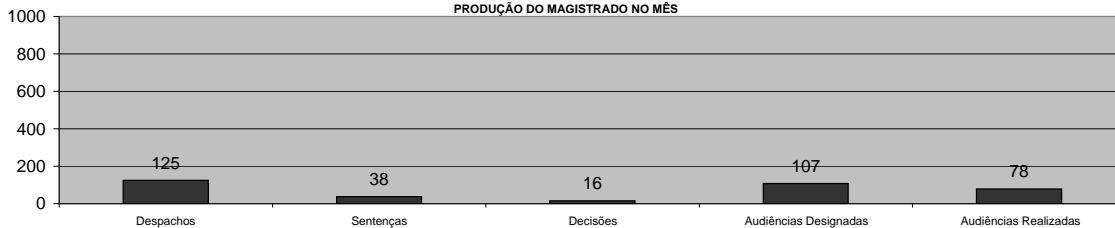
### COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
V. Família e Sucessões	2010	69	0	2079	100,00%	118	165	16	107
						14	0	78	29
						0	0	0	0
						0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>2010</b>	<b>69</b>	<b>0</b>	<b>2079</b>	<b>100,00%</b>				
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	7

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

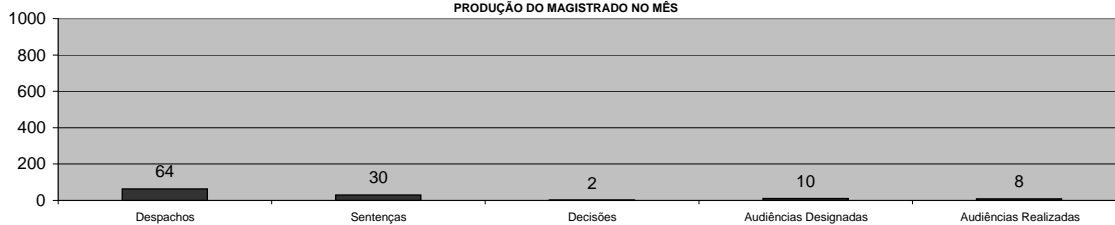
### COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
J. E. Infância e Juventude	499	26	31	494	99,60%	200	12	2	10
Precatórias	4	0	2	2	0,40%	6	0	8	0
								0	0
								0	0
<b>TOTAL</b>	<b>503</b>	<b>26</b>	<b>33</b>	<b>496</b>	<b>100,00%</b>				
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	30

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

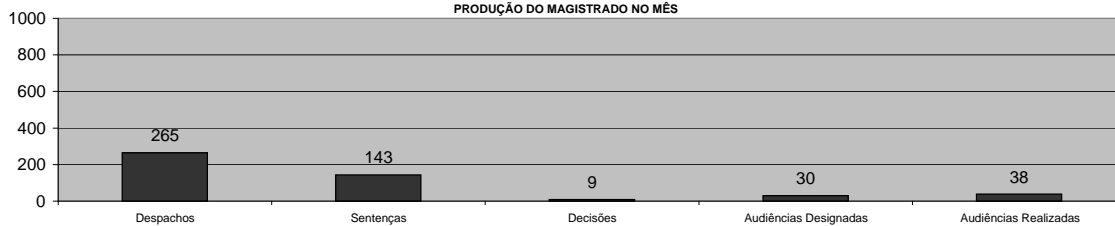
### COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Juizado Esp. Cível	1949	108	56	2001	100,00%	19	19	9	30
						0	0	38	1
								0	0
								0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1949</b>	<b>108</b>	<b>56</b>	<b>2001</b>	<b>100,00%</b>				
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	33



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	22
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	117
<b>Juizado Esp. Criminal</b>	1016	28	1	1043	100,00%	Processos Com vistas ao MP	250	Decisões	14
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	43
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	34
								Audiências Não Realizadas	9
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	1
<b>TOTAL</b>	<b>1016</b>	<b>28</b>	<b>1</b>	<b>1043</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	97
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	0
<b>Falências e Concordatas</b>	5	0	0	5	1,05%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
<b>Precatórias</b>	370	171	69	472	98,95%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	29
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	13
								Audiências Não Realizadas	16
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>375</b>	<b>171</b>	<b>69</b>	<b>477</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	465	2	0	467	39,48%	Processos Concluídos no período	37	Despachos	60
<b>Incidentes</b>	13	0	0	13	1,10%	Processos aguardando conclusão	154	Sentenças	15
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	50	1	0	51	4,31%	Processos Com vistas ao MP	80	Decisões	20
<b>Execução Criminal</b>	81	1	0	82	6,93%	Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	31
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	317	3	1	319	26,97%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	22
<b>Outros Feitos</b>	217	9	0	226	19,10%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9
<b>Diretoria</b>	26	0	1	25	2,11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	130	<b>Remessa</b>	
<b>Precatórias</b>	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1169</b>	<b>16</b>	<b>2</b>	<b>1183</b>	<b>100,00%</b>				





# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

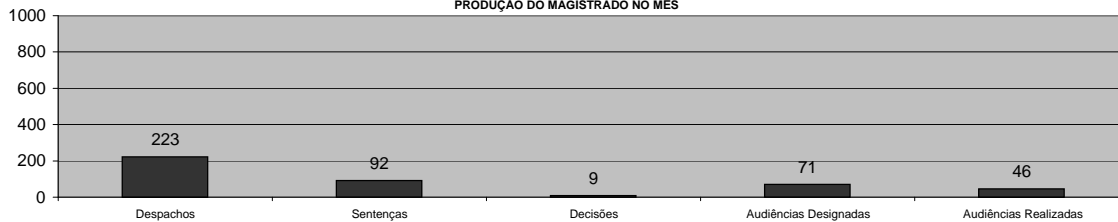
### COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						0	1733	223	92
<b>Ações Cíveis</b>	2889	11	1	2899	56,72%	135	188	9	71
<b>Vara de Família</b>	1685	27	0	1712	33,50%	5	0	46	25
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	426	2	0	428	8,37%	0	0	0	0
<b>Precatórias</b>	82	7	17	72	1,41%	0	0	0	0
						0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>5082</b>	<b>47</b>	<b>18</b>	<b>5111</b>	<b>100,00%</b>				<b>41</b>

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

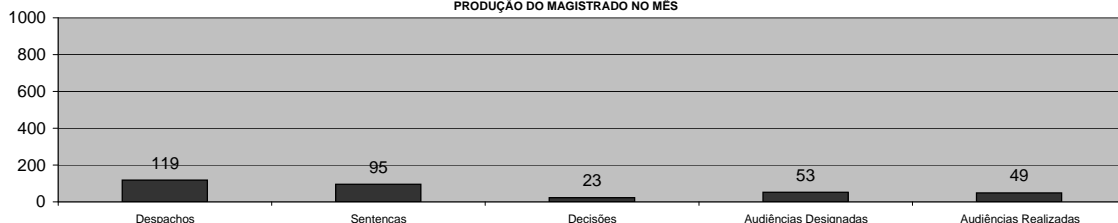
### COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						0	25	119	95
<b>Juíz Esp. Cível</b>	383	34	31	386	67,72%	0	6	23	53
<b>Juíz Esp. Criminal</b>	161	25	11	175	30,70%	0	0	49	0
<b>Precatórias</b>	9	3	3	9	1,58%	0	0	0	0
						0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>553</b>	<b>62</b>	<b>45</b>	<b>570</b>	<b>100,00%</b>				<b>29</b>

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

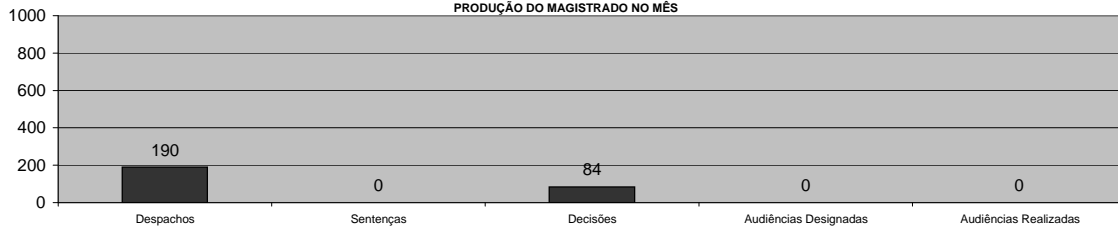
### COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						0	0	190	0
<b>Sindicâncias</b>	8	0	0	8	3,59%	0	0	84	0
<b>Procedimentos Adminis.</b>	1	0	0	1	0,45%	0	0	0	0
<b>Habilitação p/ Casamento</b>	0	1	1	0	0,00%	0	0	0	0
<b>Outros</b>	211	36	33	214	95,96%	0	0	0	0
<b>Precatórias</b>	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
						0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>220</b>	<b>37</b>	<b>34</b>	<b>223</b>	<b>100,00%</b>				<b>0</b>



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins

### Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	2	Despachos	32
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	13
<b>Ações Penais</b>	1749	9	0	1758	51,21%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	11
<b>Incidentes</b>	364	19	3	380	11,07%	Processos Com vistas às Partes	18	Audiências Designadas	9
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	1287	18	10	1295	37,72%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	8
						Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	1
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	200	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	37	Tribunal de Justiça	51
<b>TOTAL</b>	<b>3400</b>	<b>46</b>	<b>13</b>	<b>3433</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	1		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	86
						Processos aguardando conclusão	258	Sentenças	25
<b>Ações Penais</b>	879	4	52	831	41,89%	Processos Com vistas ao MP	44	Decisões	36
<b>Incidentes</b>	245	18	14	249	12,55%	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	17
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	63	1	1	63	3,18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	839	17	15	841	42,39%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	167	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	16
<b>TOTAL</b>	<b>2026</b>	<b>40</b>	<b>82</b>	<b>1984</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA					VARA: 3ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	8	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	203	Sentenças	14
<b>Ações Penais</b>	1011	15	30	996	68,83%	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	6
<b>Incidentes</b>	166	15	17	164	11,33%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	5
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	73	1	1	73	5,04%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	213	19	18	214	14,79%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	260	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	42
<b>TOTAL</b>	<b>1463</b>	<b>50</b>	<b>66</b>	<b>1447</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	7		



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

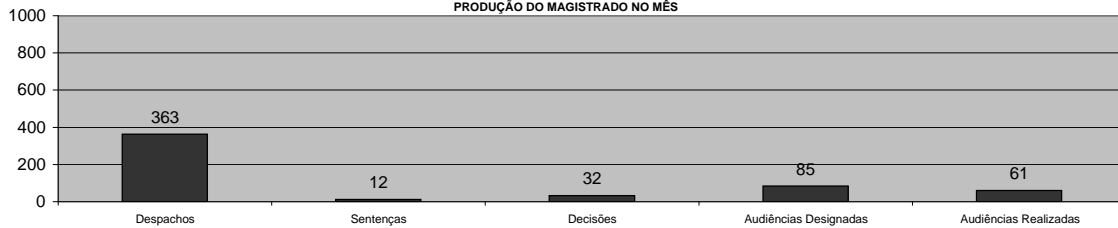
### COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
<b>Ações Penais</b>	423	6	0	429	10,35%	Processos Concluídos no período	319
<b>Incidentes</b>	1264	44	0	1308	31,56%	Processos aguardando conclusão	147
<b>Execução Criminal</b>	1609	66	0	1675	40,42%	Processos Com vistas ao MP	49
<b>Lei nº 9099/95</b>	57	6	0	63	1,52%	Processos Com vistas às Partes	50
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	318	5	0	323	7,79%	Juri Designados	0
<b>Precatórias</b>	451	110	215	346	8,35%	Juri Realizados	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	23
						Réus Presos	38
<b>TOTAL</b>	<b>4122</b>	<b>237</b>	<b>215</b>	<b>4144</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>
						<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	14

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

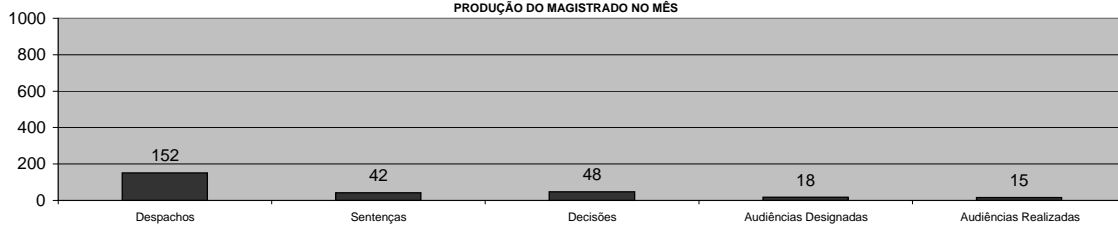
### COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos no período	61
						Processos aguardando conclusão	1151
<b>Ações Cíveis</b>	3494	33	15	3512	100,00%	Processos Com vistas ao MP	6
						Processos Com vistas às Partes	482
						Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>
						Audiências Realizadas	15
						Audiências Não Realizadas	3
<b>TOTAL</b>	<b>3494</b>	<b>33</b>	<b>15</b>	<b>3512</b>	<b>100,00%</b>	<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	100

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

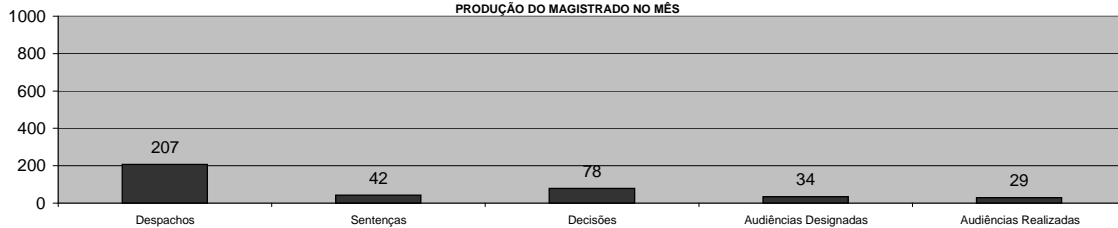
### COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos no período	102
						Processos aguardando conclusão	177
<b>Ações Cíveis</b>	2218	74	15	2277	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3
<b>Precatórias</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	50
						Autos Concluídos para Sentença	<b>176</b>
						Audiências Realizadas	29
						Audiências Não Realizadas	5
<b>TOTAL</b>	<b>2218</b>	<b>74</b>	<b>15</b>	<b>2277</b>	<b>100,00%</b>	<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	262



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

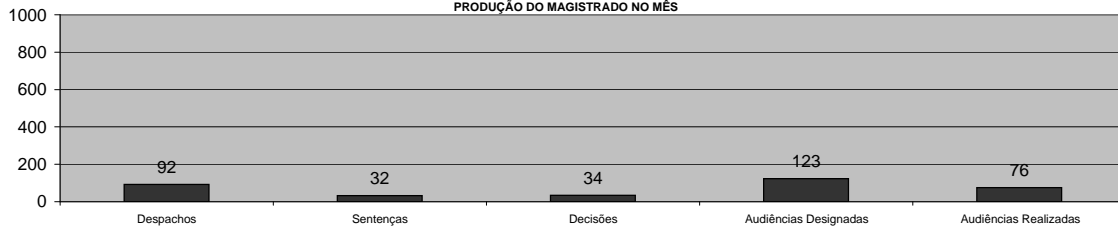
### COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						212	0	92	32
<b>Ações Cíveis</b>	3515	57	0	3572	100,00%	4	50	34	123
						38		76	47
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	
<b>TOTAL</b>	<b>3515</b>	<b>57</b>	<b>0</b>	<b>3572</b>	<b>100,00%</b>				<b>99</b>

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

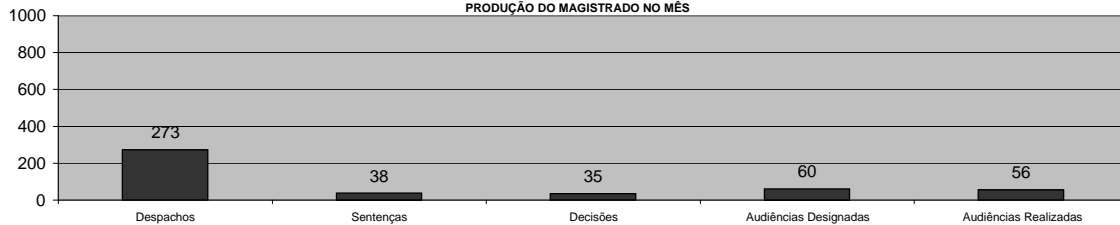
### COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						899	1128	273	38
<b>Ações Cíveis</b>	3822	65	1	3886	100,00%	1	112	35	60
						568		56	4
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	
<b>TOTAL</b>	<b>3822</b>	<b>65</b>	<b>1</b>	<b>3886</b>	<b>100,00%</b>				<b>51</b>

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

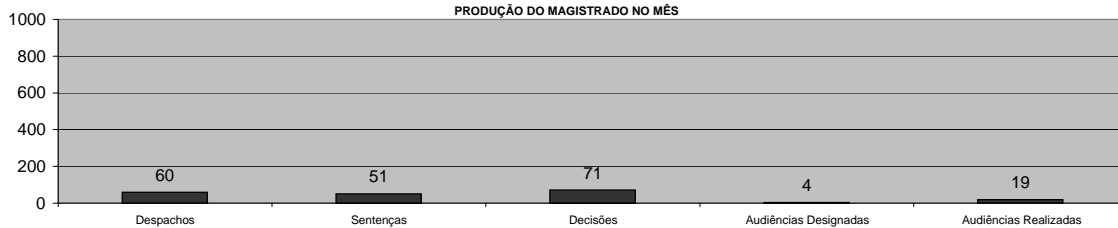
### COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 5ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						75	368	60	51
<b>Ações Cíveis</b>	2554	49	0	2603	100,00%	5	82	71	4
<b>Precatórias</b>	0	0	0	0	0,00%	101		19	1
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	
<b>TOTAL</b>	<b>2554</b>	<b>49</b>	<b>0</b>	<b>2603</b>	<b>100,00%</b>				<b>180</b>



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADELINA MARIA GURAK					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
<p>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</p>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	402	Despachos	67
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	19
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	3594	309	26	3877	100,00%	Processos Com vistas ao MP	149	Decisões	7
						Processos Com vistas às Partes	298	Audiências Designadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	188	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	161
<b>TOTAL</b>	<b>3594</b>	<b>309</b>	<b>26</b>	<b>3877</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
<p>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</p>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	62	Despachos	58
						Processos aguardando conclusão	752	Sentenças	33
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	4801	98	0	4899	100,00%	Processos Com vistas ao MP	252	Decisões	27
						Processos Com vistas às Partes	225	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	60	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	99
<b>TOTAL</b>	<b>4801</b>	<b>98</b>	<b>0</b>	<b>4899</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO					VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
<p>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</p>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	1430	Despachos	65
						Processos aguardando conclusão	158	Sentenças	6
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	4552	218	1	4769	100,00%	Processos Com vistas ao MP	170	Decisões	41
						Processos Com vistas às Partes	472	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	397	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	31
<b>TOTAL</b>	<b>4552</b>	<b>218</b>	<b>1</b>	<b>4769</b>	<b>100,00%</b>				



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO					VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	230	Despachos	322
						Processos aguardando conclusão	654	Sentenças	50
Fazenda, Reg. Público	4539	105	0	4644	100,00%	Processos Com vistas ao MP	101	Decisões	35
						Processos Com vistas às Partes	313	Audiências Designadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	53	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	92
<b>TOTAL</b>	<b>4539</b>	<b>105</b>	<b>0</b>	<b>4644</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA					VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Respondendo					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	85
						Processos aguardando conclusão	672	Sentenças	23
V. de Família e Sucessões	2389	45	13	2421	100,00%	Processos Com vistas ao MP	109	Decisões	23
						Processos Com vistas às Partes	185	Audiências Designadas	154
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	99
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	55
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>2389</b>	<b>45</b>	<b>13</b>	<b>2421</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO					VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	19	Despachos	160
						Processos aguardando conclusão	76	Sentenças	44
V. de Família e Sucessões	2334	56	65	2325	100,00%	Processos Com vistas ao MP	461	Decisões	47
						Processos Com vistas às Partes	348	Audiências Designadas	36
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	36
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>2334</b>	<b>56</b>	<b>65</b>	<b>2325</b>	<b>100,00%</b>				



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA					VARA: 3º V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	230	Despachos	201
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	88
V. de Família e Sucessões	1772	72	83	1761	100,00%	Processos Com vistas ao MP	149	Decisões	23
						Processos Com vistas às Partes	337	Audiências Designadas	124
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	96
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	28
						Autos Concluídos para Sentença	149	Remessa	
								Tribunal de Justiça	27
<b>TOTAL</b>	<b>1772</b>	<b>72</b>	<b>83</b>	<b>1761</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENIUK					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	118
						Processos aguardando conclusão	195	Sentenças	46
J. E. Infância e Juventude	1775	61	92	1744	97,76%	Processos Com vistas ao MP	240	Decisões	54
Precatórias	36	5	1	40	2,24%	Processos Com vistas às Partes	47	Audiências Designadas	36
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	31
								Audiências Não Realizadas	6
								Remessa	
								Turma Recursal	9
<b>TOTAL</b>	<b>1811</b>	<b>66</b>	<b>93</b>	<b>1784</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	235	Despachos	90
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	130
Juizado Esp. Cível	945	87	109	923	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	15
						Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	65
						Autos Concluídos para Sentença	130	Audiências Realizadas	24
								Audiências Não Realizadas	9
								Remessa	
								Turma Recursal	5
<b>TOTAL</b>	<b>945</b>	<b>87</b>	<b>109</b>	<b>923</b>	<b>100,00%</b>				



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GILSON COELHO VALADARES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	54	Despachos	48
						Processos aguardando conclusão	23	Sentenças	10
Juízado Esp. Criminal	261	15	23	253	100,00%	Processos Com vistas ao MP	9	Decisões	1
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	44
						Autos Concluídos para Sentença	6	Audiências Realizadas	25
								Audiências Não Realizadas	19
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	2
<b>TOTAL</b>	<b>261</b>	<b>15</b>	<b>23</b>	<b>253</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	619	Despachos	504
						Processos aguardando conclusão	1	Sentenças	124
J. Esp. Cível	805	70	41	834	0,00%	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	24
J. Esp. Criminal	308	50	8	350	29,56%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	97
						Autos Concluídos para Sentença	90	Audiências Realizadas	82
								Audiências Não Realizadas	15
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	19
<b>TOTAL</b>	<b>1113</b>	<b>120</b>	<b>49</b>	<b>1184</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	778	Despachos	561
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	196
J. Esp. Cível	1348	77	83	1342	52,52%	Processos Com vistas ao MP	21	Decisões	21
J. Esp. Criminal	1201	14	2	1213	47,48%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	110
						Autos Concluídos para Sentença	196	Audiências Realizadas	80
								Audiências Não Realizadas	14
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	0
<b>TOTAL</b>	<b>2549</b>	<b>91</b>	<b>85</b>	<b>2555</b>	<b>100,00%</b>				





# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

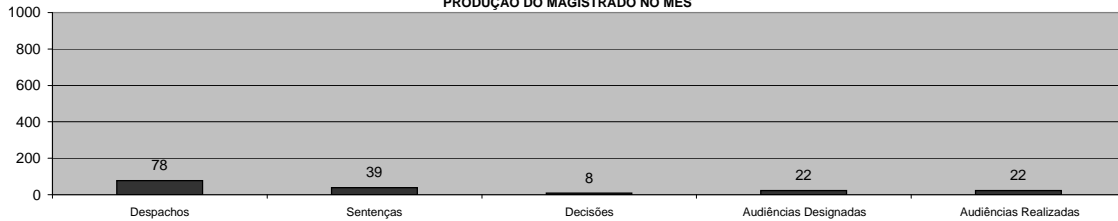
### COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
J. Esp. Civil	840	29	9	860	72,76%	0	0	8	8
J. Esp. Criminal	322	0	0	322	27,24%	30	30	22	22
						Autos Concluídos para Sentença	30	22	22
								Audiências Realizadas	22
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	32
<b>TOTAL</b>	<b>1162</b>	<b>29</b>	<b>9</b>	<b>1182</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

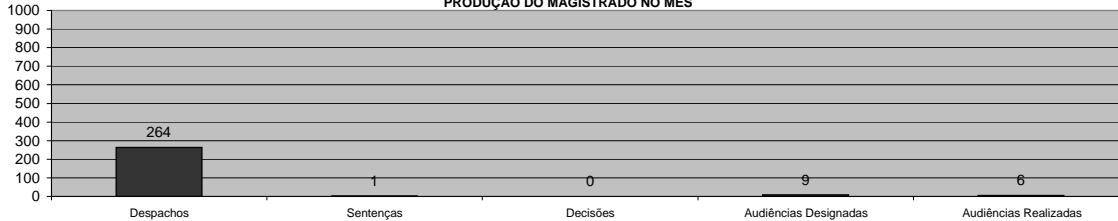
### COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: DEBORAH WAJNGARTEN

SITUAÇÃO: Substituta

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Falências e Concordatas	39	0	0	39	2,48%	0	0	0	0
Outros Feitos	36	1	0	37	2,36%	1	1	9	9
Precatórias	1480	164	150	1494	95,16%	60	60	6	6
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	60	6	6
						Réus Presos	1	3	3
						Autos Concluídos para Sentença	2		
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>1555</b>	<b>165</b>	<b>150</b>	<b>1570</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

### COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	219	0	9	210	46,67%	0	0	7	7
Incidentes	19	0	0	19	4,22%	0	0	4	4
TCOs (Lei 9.099/95)	11	0	1	10	2,22%	2	2	2	2
Execução Criminal	1	0	0	1	0,22%	2	2	0	0
Inquérito(S)/ Denúncia	180	5	0	185	41,11%	1	1	0	0
Outros Feitos	28	1	4	25	5,56%	0	0	0	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	0	0
						Réus Presos	0	0	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	4
<b>TOTAL</b>	<b>458</b>	<b>6</b>	<b>14</b>	<b>450</b>	<b>100,00%</b>				



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

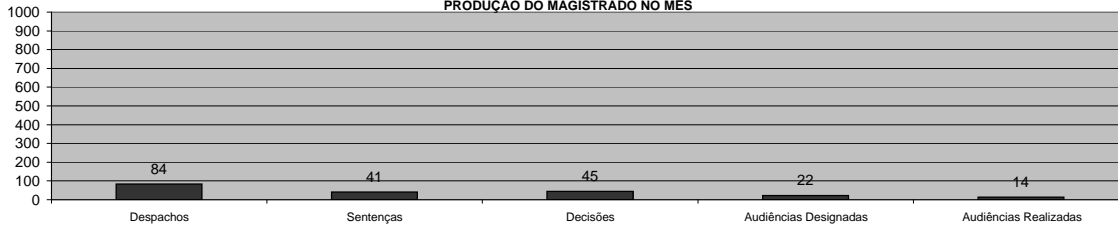
### COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	1269	9	3	1275	30,46%	Processos Concluídos no período	274	
<b>Incidentes</b>	313	22	0	335	8,00%	Processos aguardando conclusão	83	
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	43	
<b>Execução Criminal</b>	249	0	0	249	5,95%	Processos Com vistas às Partes	10	
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	2096	24	9	2111	50,43%	Juri Designados	0	
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Juri Realizados	0	
<b>Precatórias</b>	195	21	0	216	5,16%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	112	
						Réus Presos	68	
						Autos Concluídos para Sentença	24	
<b>TOTAL</b>	<b>4122</b>	<b>76</b>	<b>12</b>	<b>4186</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	64

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

### COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	
						Processos aguardando conclusão	0	
<b>Ações Cíveis</b>	3175	58		3233	99,42%	Processos Com vistas ao MP	0	
<b>Precatórias</b>	19	0	0	19	0,58%	Processos Com vistas às Partes	157	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
							Audiências Realizadas	2
							Audiências Não Realizadas	1
							<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	167
<b>TOTAL</b>	<b>3194</b>	<b>58</b>	<b>0</b>	<b>3252</b>	<b>100,00%</b>			

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

### COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE E DIRETORIA

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	934	
						Processos aguardando conclusão	286	
<b>Vara de Família</b>	2176	32	35	2173	87,41%	Processos Com vistas ao MP	84	
<b>Diretoria</b>	6	1	0	7	0,28%	Processos Com vistas às Partes	322	
<b>Precatórias</b>	282	24	0	306	12,31%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
						Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	7	
							<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	20
<b>TOTAL</b>	<b>2464</b>	<b>57</b>	<b>35</b>	<b>2486</b>	<b>100,00%</b>			



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins

### Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAÍSO - TO									
JUIZ: RICARDO FERREIRA LETTE					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	169	Despachos	124
						Processos aguardando conclusão	17	Sentenças	54
Juízido Esp. Cível	1004	19	0	1023	38,55%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	9
Juízido Esp. Criminal	1574	20	0	1594	60,06%	Processos Com vistas às Partes	47	Audiências Designadas	69
Precatórias	37	4	4	37	1,39%	Autos Concluídos para Sentença	54	Audiências Realizadas	64
								Audiências Não Realizadas	9
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	18
<b>TOTAL</b>	<b>2615</b>	<b>43</b>	<b>4</b>	<b>2654</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	512	11	28	495	46,70%	Processos Concluídos no período	68	Despachos	65
Incidentes	4	0	0	4	0,38%	Processos aguardando conclusão	146	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	145	1	9	137	12,92%	Processos Com vistas ao MP	96	Decisões	25
Execução Criminal	62	3	0	65	6,13%	Processos Com vistas às Partes	52	Audiências Designadas	4
Inquérito(S)/ Denúncia)	233	2	15	220	20,75%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	126	2	9	119	11,23%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	25	10	15	20	1,89%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	7
						Autos Concluídos para Sentença	12		
<b>TOTAL</b>	<b>1107</b>	<b>29</b>	<b>76</b>	<b>1060</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA					VARA: 1ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	1029	Despachos	237
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	61
Ações Cíveis	1370	61	38	1393	52,43%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	34
V. de Família e Sucessões	253	9	22	240	9,03%	Processos Com vistas às Partes	92	Audiências Designadas	37
J. E. Infância e Juventude	62	4	1	65	2,45%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	29
Juízido Esp. Cível	816	15	0	831	31,28%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10
Diretoria	54	7	5	56	2,11%	Autos Concluídos para Sentença	18	<b>Remessa</b>	
Precatórias	73	17	18	72	2,71%			Tribunal de Justiça	30
<b>TOTAL</b>	<b>2628</b>	<b>113</b>	<b>84</b>	<b>2657</b>	<b>100,00%</b>				



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

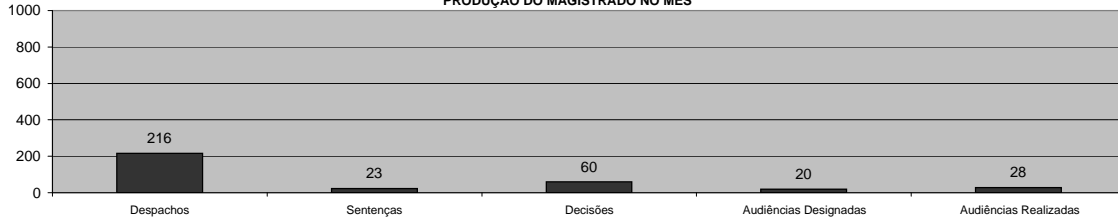
### COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Penais</b>	774	12	37	749	62,63%	Processos Concluídos no período	11	Despachos	216
<b>Incidentes</b>	10	0	1	9	0,75%	Processos aguardando conclusão	17	Sentenças	23
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	32	3	5	30	2,51%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	60
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	334	22	12	344	28,76%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	20
<b>Outros Feitos</b>	88	11	80	19	1,59%	Júri Designados	32	Audiências Realizadas	28
<b>Precatórias</b>	47	14	16	45	3,76%	Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	3
					0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	153	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	34	Tribunal de Justiça	58
<b>TOTAL</b>	<b>1285</b>	<b>62</b>	<b>151</b>	<b>1196</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	11		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

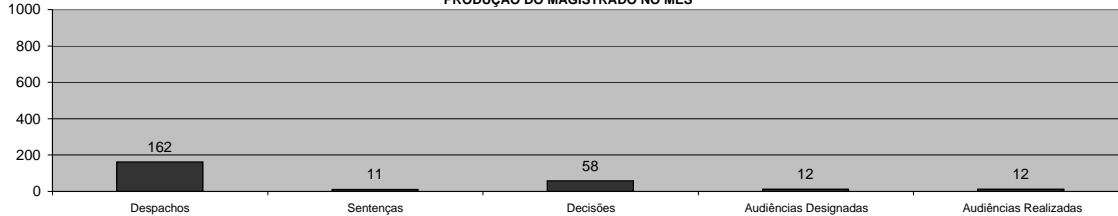
### COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 2ª CRIMINAL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Penais</b>	508	8	0	516	26,49%	Processos Concluídos no período	35	Despachos	162
<b>Incidentes</b>	21	1	0	22	1,13%	Processos aguardando conclusão	84	Sentenças	11
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	66	8	4	70	3,59%	Processos Com vistas ao MP	24	Decisões	58
<b>Execução Criminal</b>	416	11	2	425	21,82%	Processos Com vistas às Partes	18	Audiências Designadas	12
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	521	19	2	538	27,62%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
<b>Outros Feitos</b>	244	18	0	262	13,45%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
<b>Precatórias</b>	117	7	9	115	5,90%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	201	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	28	Tribunal de Justiça	12
<b>TOTAL</b>	<b>1893</b>	<b>72</b>	<b>17</b>	<b>1948</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	2		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

### COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos no período	125	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	628	Sentenças	0
<b>Ações Cíveis</b>	4593	22	30	4585	99,07%	Processos Com vistas ao MP	28	Decisões	0
<b>Precatórias</b>	42	8	7	43	0,93%	Processos Com vistas às Partes	663	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	26	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	84
<b>TOTAL</b>	<b>4635</b>	<b>30</b>	<b>37</b>	<b>4628</b>	<b>100,00%</b>				



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins

### Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA					VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	24	Despachos	294
						Processos aguardando conclusão	128	Sentenças	34
<b>Ações Cíveis</b>	4314	33	0	4347	96,41%	Processos Com vistas ao MP	19	Decisões	24
<b>Diretoria</b>	99	1	25	75	1,66%	Processos Com vistas às Partes	416	Audiências Designadas	5
<b>Precatórias</b>	88	6	7	87	1,93%	Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	10
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	181
<b>TOTAL</b>	<b>4501</b>	<b>40</b>	<b>32</b>	<b>4509</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	443	Despachos	326
						Processos aguardando conclusão	215	Sentenças	276
<b>V. de Família e Sucessões</b>	2717	109	128	2698	61,35%	Processos Com vistas ao MP	174	Decisões	33
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	1572	34	19	1587	36,08%	Processos Com vistas às Partes	48	Audiências Designadas	98
<b>Precatórias</b>	101	50	38	113	2,57%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Audiências Realizadas	98
						Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	107	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>4390</b>	<b>193</b>	<b>185</b>	<b>4398</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	208
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	31
<b>Juizado Esp. Cível</b>	453	40	32	461	97,88%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	9
<b>Precatórias</b>	13	6	9	10	2,12%	Processos Com vistas às Partes	29	Audiências Designadas	46
						Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Realizadas	30
								Audiências Não Realizadas	16
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	54
<b>TOTAL</b>	<b>466</b>	<b>46</b>	<b>41</b>	<b>471</b>	<b>100,00%</b>				



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	64
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	104
Juíz Esp. Criminal	623	84	105	602	98,53%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	157
Precatórias	6	3	0	9	1,47%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	153
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	134
								Audiências Não Realizadas	19
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	0
<b>TOTAL</b>	<b>629</b>	<b>87</b>	<b>105</b>	<b>611</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	243	5	0	248	23,60%	Processos Concluídos no período	73	Despachos	54
Incidentes	5	0	0	5	0,48%	Processos aguardando conclusão	7	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	450	9	0	459	43,67%	Processos Com vistas ao MP	71	Decisões	6
Execução Criminal	46	0	0	46	4,38%	Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	30
Inquérito(S)/ Denúncia	232	10	15	227	21,60%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	8	4	0	12	1,14%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Diretoria	36	4	4	36	3,43%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Precatórias	21	3	6	18	1,71%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	8		
<b>TOTAL</b>	<b>1041</b>	<b>35</b>	<b>25</b>	<b>1051</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	73	Despachos	79
						Processos aguardando conclusão	514	Sentenças	26
Ações Cíveis	913	12	9	916	62,14%	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	12
V. de Família e Sucessões	513	9	17	505	34,26%	Processos Com vistas às Partes	59	Audiências Designadas	20
J. E. Infância e Juventude	29	1	0	30	2,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	13
Precatórias	26	5	8	23	1,56%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	22	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	26
<b>TOTAL</b>	<b>1481</b>	<b>27</b>	<b>34</b>	<b>1474</b>	<b>100,00%</b>				



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

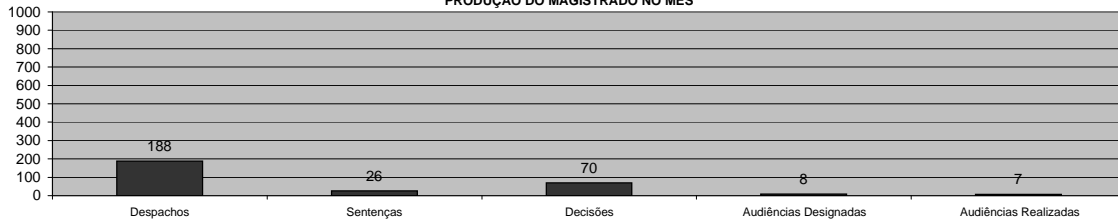
### COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos	Atos	Processos	Atos
<b>Ações Penais</b>	510	82	14	578	39,64%	Processos Concluídos no período	177	Despachos	188
<b>Incidentes</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	26
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	46	Decisões	70
<b>Execução Criminal</b>	125	3	0	128	8,78%	Processos Com vistas às Partes	103	Audiências Designadas	8
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	771	14	82	703	48,22%	Juri Designados	9	Audiências Realizadas	7
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Juri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
<b>Diretoria</b>	21	64	63	22	1,51%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	40	<b>Remessa</b>	
<b>Precatórias</b>	20	7	0	27	1,85%	Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	7
						Autos Concluídos para Sentença	21		
<b>TOTAL</b>	<b>1447</b>	<b>170</b>	<b>159</b>	<b>1458</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

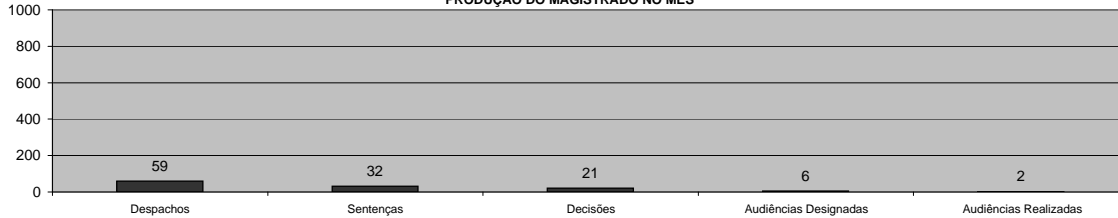
### COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos	Atos	Processos	Atos
						Processos Concluídos no período	3035	Despachos	59
						Processos aguardando conclusão	122	Sentenças	32
<b>Ações Cíveis</b>	1842	9	4	1847	38,91%	Processos Com vistas ao MP	9	Decisões	21
<b>V. de Família e Sucessões</b>	2542	6	180	2368	49,88%	Processos Com vistas às Partes	280	Audiências Designadas	6
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	393	4	9	388	8,17%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
<b>Precatórias</b>	136	16	8	144	3,03%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	282	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	47
<b>TOTAL</b>	<b>4913</b>	<b>35</b>	<b>201</b>	<b>4747</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

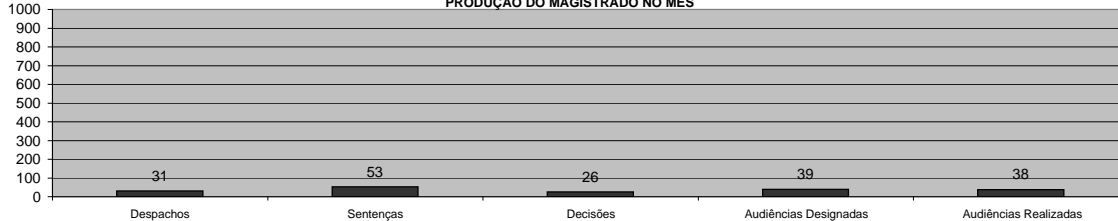
### COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

#### PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos	Atos	Processos	Atos
						Processos Concluídos no período	80	Despachos	31
						Processos aguardando conclusão	75	Sentenças	53
<b>Juizado Esp. Cível</b>	536	14	24	526	39,37%	Processos Com vistas ao MP	441	Decisões	26
<b>Juizado Esp. Criminal</b>	818	9	18	809	60,55%	Processos Com vistas às Partes	236	Audiências Designadas	39
<b>Precatórias</b>	1	0	0	1	0,07%	Autos Concluídos para Sentença	59	Audiências Realizadas	38
								Audiências Não Realizadas	1
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	12
<b>TOTAL</b>	<b>1355</b>	<b>23</b>	<b>42</b>	<b>1336</b>	<b>100,00%</b>				



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE DEZEMBRO 2009

JUIZ: RENATA TEREZA DA SILVA MACOR

Comarca: GOIATINS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	6	<b>6</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	1	<b>1</b>
Audiências Designadas	0	0	<b>0</b>
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

JUIZ: JOSE MARIA LIMA

Comarca: PIUM - TO

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	5	<b>10</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	1	6	<b>7</b>
Audiências Designadas	0	0	<b>0</b>
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

JUIZ: MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

Comarca: AURORA DO TOCANTINS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	<b>1</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	2	<b>2</b>
Audiências Designadas	0	0	<b>0</b>
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO

Comarca: WANDERLÂNDIA

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	<b>0</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	4	<b>4</b>
Audiências Designadas	0	0	<b>0</b>
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>





# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE DEZEMBRO 2009

**TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES**

Comarca: ARAPOEMA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA**

Comarca: ARAPOEMA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	3	0	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES**

Comarca: CÔLMEIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	2	3
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA**

Comarca: FORMOSO DO ARAGUAIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ**

Comarca: ITAGUATINS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES**

Comarca: ARAPOEMA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	29	1	30
Sentenças	15	4	19
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	6	0	6
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

Comarca: AUGUSTINÓPOLIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	7	7
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JOSE MARIA LIMA**

Comarca: CRISTALÂNDIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	63	11	74
Sentenças	4	0	4
Decisões	7	17	24
Audiências Designadas	0	63	63
Audiências Realizadas	1	3	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**

Comarca: ITAGUATINS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	11	39	50
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	4	0	4
Audiências Realizadas	0	9	9
Aud. Não Realizadas	4	0	4

**JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

Comarca: ITAGUATINS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins

### Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE DEZEMBRO 2009

**JUIZ: RICARDO GAGLIARDI**

Comarca: MIRANORTE

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	73	56	<b>129</b>
Sentenças	38	24	<b>62</b>
Decisões	21	21	<b>42</b>
Audiências Designadas	29	0	<b>29</b>
Audiências Realizadas	46	41	<b>87</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD**

Comarca: PEIXE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	<b>4</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	0	0	<b>0</b>
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA**

Comarca: FILADÉLFIA - DIRETORIA FORO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	17	0	<b>17</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	0	0	<b>0</b>
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: SERGIO APARECIDO PAIO**

Comarca: FILADÉLFIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	<b>1</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	1	<b>1</b>
Audiências Designadas	0	0	<b>0</b>
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD**

Comarca: PALMEIRÓPOLIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	<b>0</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	1	<b>1</b>
Audiências Designadas	0	0	<b>0</b>
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: BALDUR ROCHA GIOVANNINI**

Comarca: XAMBIOÁ

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	10	0	<b>10</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	8	0	<b>8</b>
Audiências Designadas	0	0	<b>0</b>
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES**

Comarca: ALVORADA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	<b>0</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	4	<b>4</b>
Audiências Designadas	0	0	<b>0</b>
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

### PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE DEZEMBRO 2009

**JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO**

Comarca: ARAGUAÍNA - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRERI FACCONI**

Comarca: ARAGUAÍNA - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	5	0	5
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: LILIAN BESSA OLINTO**

Comarca: ARAGUAÍNA - 2ª VARA DAS FAZENDAS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: ALINE M. BAILÃO IGLESIAS**

Comarca: PALMAS - 2ª VARA FEITOS DAS FAZENDAS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	5	0	5
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES**

Comarca: ARAGUAÍNA - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	7	0	7
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO**

Comarca: ARAGUAÍNA - 2ª VARA FEITOS DAS FAZENDAS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**

Comarca: PALMAS - 2ª VARA FEITOS DAS FAZENDAS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	5	0	5
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA**

Comarca: PALMAS - 2ª FEITOS DAS FAZENDAS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	10	0	10
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	18	0	18
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: NILSON COELHO FILHO**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	4	4
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE DEZEMBRO 2009

**JUIZ: MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	6	6
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: KEYLA SUELY SILVA E SILVA**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: ANA PAULA ARAUJO TORIBIO**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: GILSON COELHO VALADADES**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	3	3
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**

Comarca: PALMAS - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: LUATON BEZERRA ADELINO DE LIMA**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR**

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA**

Comarca: PALMAS - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE DEZEMBRO 2009

**JUIZ: ANA PAULA ARAUJO TORIBIO**  
Comarca: PALMAS - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**  
Comarca: PALMAS - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**  
Comarca: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: ANA PAULA ARAUJO TORIBIO**  
Comarca: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**  
Comarca: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR**  
Comarca: PALMAS - 4ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	4	4
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**  
Comarca: PALMAS - 4ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	5	5
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**  
Comarca: PALMAS - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR**  
Comarca: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**  
Comarca: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**  
Comarca: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	22	22
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	14	14
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**  
Comarca: PALMAS - 4ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	168	168
Sentenças	0	76	76
Decisões	0	37	37
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	23	23
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**  
Comarca: PALMAS - 4ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	4	4
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**  
Comarca: PALMAS - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE DEZEMBRO 2009

**JUIZ: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**

Comarca: PALMAS - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: LUIZ OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ**

Comarca: PALMAS - 3ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: DEBORA WAJNGARTEN**

Comarca: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	14	0	14
Sentenças	2	0	2
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: FABIO COSTA GONZAGA**

Comarca: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**

Comarca: PALMAS - 3ª VARA FEITOS DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	15	0	15
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**

Comarca: PALMAS - JUIZADO CIVIL CENTRAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: MARCIO SOARES DA CUNHA**

Comarca: TAGUATINGA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	14	18	32
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: ZACARIAS LEONARDO**

Comarca: PALMAS - 3ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**

Comarca: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: CLEDSON JOSE DIAS NUNES**

Comarca: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	12	0	12
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JEAN FERNANDES BARBOSA**

Comarca: PALMAS - 3ª VARA FEITOS DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	5	0	5
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**

Comarca: PALMAS - 4ª VARA FEITOS DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENIUK**

Comarca: PALMAS - JUIZADO CIVIL CENTRAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: MARCIO RICARDO F. MACHADO**

Comarca: TAGUATINGA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE DEZEMBRO 2009

**JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA**

Comarca: PORTO NACIONAL - VARA FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	4	0	4
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	1	0	1
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO**

Comarca: PORTO NACIONAL - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	142	0	142
Sentenças	27	0	27
Decisões	12	0	12
Audiências Designadas	7	0	7
Audiências Realizadas	5	0	5
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO**

Comarca: PORTO NACIONAL - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	13	0	13
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**

Comarca: PORTO NACIONAL - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	5	5
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	7	7
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA**

Comarca: MIRACEMA - VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	4	4
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: NELSON COELHO FILHO**

Comarca: MIRACEMA - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	9	0	9
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: RENATA NASCIMENTO E SILVA**

Comarca: MIRACEMA - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**

Comarca: PORTO NACIONAL - JUIZADO CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**

Comarca: PORTO NACIONAL - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	0	12
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**

Comarca: PORTO NACIONAL - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	5	5
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

Comarca: MIRACEMA - VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**

Comarca: MIRACEMA - VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: MARCO ANTONIO S. CASTRO**

Comarca: MIRACEMA - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	2	0	2
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**

Comarca: MIRACEMA - JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE DEZEMBRO 2009

**JUIZ: TIAGO LUIS DE DEUS COSTA BENTES**

Comarca: COLINAS - VARA FAMILIA E INFÂNCIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	7	0	7
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: EDIMAR DE PAULA**

Comarca: GURUPI - JUIZADO CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**

Comarca: GUARÁI - VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	14	14
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	11	11
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**

Comarca: PARAISO - VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	4	0	4
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE**

Comarca: PARAISO - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	0	12
Sentenças	2	0	2
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD**

Comarca: GURUPI - VARAS CÍVEIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	0	0	0
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA**

Comarca: GURUPI - 3ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	7	0	7
Sentenças	1	0	1
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**

Comarca: GURUPI - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: WELLINGTON MAGALHÃES**

Comarca: GURUPI - VARA DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	50	0	50
Sentenças	14	0	14
Decisões	15	0	15
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	3	0	3
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS**

Comarca: GUARÁI - 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	59	0	59
Sentenças	40	0	40
Decisões	5	0	5
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	9	0	9
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**

Comarca: PARAISO - VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	7	7
Sentenças	0	4	4
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**

Comarca: PARAISO - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS**

Comarca: GURUPI - VARA CÍVEIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATARIO**

Comarca: GURUPI - VARA DE PRECATÓRIAS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	0	12
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0





# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE DEZEMBRO 2009

**JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAES**

Comarca: GURUPI - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD**

Comarca: GURUPI - VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA**

Comarca: COLINAS - VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	11	11
Sentenças	0	5	5
Decisões	0	4	4
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JACOBINE LEONARDO**

Comarca: COLINAS - JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: MARCIO SOARES DA CUNHA**

Comarca: DIANOPOLIS - JUIZADO CIVIL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA**

Comarca: DIANOPOLIS - VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	1	0	1
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: SERGIO APARECIDO PAIO**

Comarca: ARAGUAÍNA - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	369	369
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	7	7
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	8	8
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA**

Comarca: GURUPI - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2		2
Sentenças	0		0
Decisões	0		0
Audiências Designadas	0		0
Audiências Realizadas	0		0
Aud. Não Realizadas	0		0

**JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA**

Comarca: ARAGUAÍNA - 3ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	166	0	166
Sentenças	37	0	37
Decisões	19	0	19
Audiências Designadas	5	0	5
Audiências Realizadas	6	0	6
Aud. Não Realizadas	3	0	3

**JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO**

Comarca: COLINAS - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	1	0	1
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

Comarca: GUARÁI - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA**

Comarca: DIANOPOLIS - VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	7	7
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: MARCIO SOARES DA CUNHA**

Comarca: DIANOPOLIS - VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	28	0	28
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

Comarca: GUARÁI - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	39	0	39
Sentenças	25	0	25
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	48	0	48
Audiências Realizadas	42	0	42
Aud. Não Realizadas	6	0	6



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE DEZEMBRO 2009

JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS

Comarca: GUARÁI - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL		TOTAL
	CÍVEL	CRIMINAL	
Despachos	59	0	<b>59</b>
Sentenças	40	0	<b>40</b>
Decisões	5	0	<b>5</b>
Audiências Designadas	0	0	<b>0</b>
Audiências Realizadas	9	0	<b>9</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

### 1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

dezembro-09

**JUIZ: GIL DE ARAUJO CORRÊA**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	1
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	40
Decisões	0
Casos Julgados	6
Acórdãos	6
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	3
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
Rec.Aguardando outras Providências	6
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0

**JUIZ: GILSON COELHO VALADARES**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	2
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	1
Casos Pendentes de Julgamento	30
Decisões	0
Casos Julgados	15
Acórdãos	15
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	11
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	12
Rec.Aguardando outras Providências	19
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	1
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0



**Poder Judiciário do Estado do Tocantins**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS**

**dezembro-09**

**JUIZ: JOSE MARIA LIMA**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	1
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	1
Casos Pendentes de Julgamento	24
Decisões	0
Casos Julgados	19
Acórdãos	19
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	7
Recursos Não Providos	7
Recursos Não Conhecidos	4
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	6
Rec.Aguardando outras Providências	23
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0

**JUIZ:**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	
Casos Pendentes de Julgamento	
Decisões	
Casos Julgados	
Acórdãos	
Recursos Providos	
Recursos Providos em Parte	
Recursos Não Providos	
Recursos Não Conhecidos	
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	
Rec.Aguardando outras Providências	
Recursos Com Vista ao MP	
Recursos Com Vista às Partes	
Sessões Ordinárias Designadas	
Sessões Ordinárias Realizadas	
Sessões Ordinárias Designadas	
Sessões Extraordinárias Realizadas	
Recursos Internos na Turma	
Recursos Internos pendentes na Turma	
Número de Magistrados na turma	
Magistrados com atuação exclusiva na turma	
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	
Custas Processuais	
Taxa Judiciária	
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

### 2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

dezembro-09

**JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGA**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	7
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	1
Casos Pendentes de Julgamento	91
Decisões	0
Casos Julgados	5
Acórdãos	5
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	3
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	17
Rec.Aguardando outras Providências	5
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Extraordinárias Realizadas	2
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	35,00
Taxa Judiciária	50,00
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0

**JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	1
Decisões	0
Casos Julgados	1
Acórdãos	1
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	1
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	3
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Extraordinárias Realizadas	1
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0



**Poder Judiciário do Estado do Tocantins**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS**  
**dezembro-09**

**JUIZ: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	6
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	1
Casos Pendentes de Julgamento	76
Decisões	2
Casos Julgados	25
Acórdãos	25
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	11
Recursos Não Providos	6
Recursos Não Conhecidos	6
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	11
Rec.Aguardando outras Providências	24
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Extraordinárias Realizadas	2
Recursos Internos na Turma	3
Recursos Internos pendentes na Turma	8
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	33,40
Taxa Judiciária	50,00
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0

**JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	7
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	90
Decisões	0
Casos Julgados	14
Acórdãos	14
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	2
Recursos Não Providos	9
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
Rec.Aguardando outras Providências	16
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Extraordinárias Realizadas	2
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0



## Poder Judiciário do Estado do Tocantins

### Corregedoria-Geral da Justiça

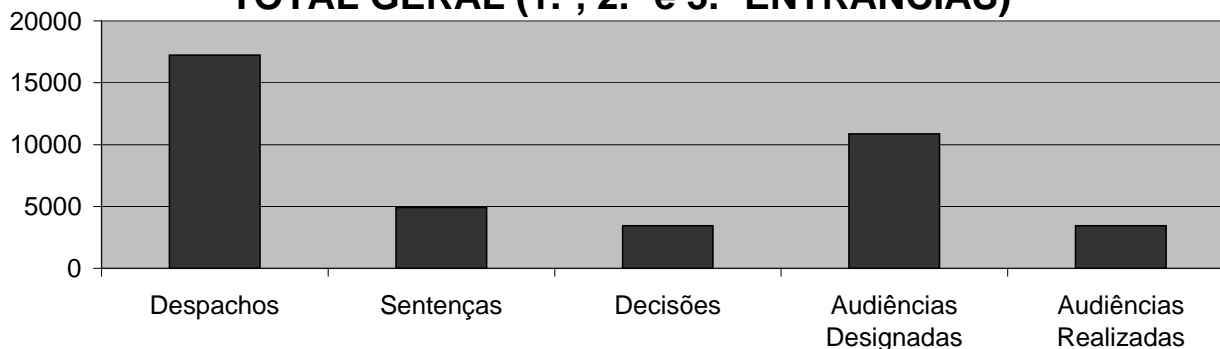
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	3360	Despachos	1934
					Processos a Serem Concluídos	3386	Sentenças	399
					Processos Com vistas ao MP	2534	Decisões	449
					Processos Com vistas às Partes	674	Audiências Designadas	503
					Júri Designados	3	Audiências Realizadas	380
					Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	78
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	153	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	98	Tribunal de Justiça	205
					Autos Concluídos para Sentença	505		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19704</b>	<b>433</b>	<b>397</b>	<b>19740</b>				

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	5433	Despachos	1940
					Processos a Serem Concluídos	9721	Sentenças	680
					Processos Com vistas ao MP	1635	Decisões	334
					Processos Com vistas às Partes	1357	Audiências Designadas	446
					Júri Designados	4	Audiências Realizadas	450
					Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	70
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	623	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	224	Tribunal de Justiça	604
					Autos Concluídos para Sentença	658		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46807</b>	<b>1471</b>	<b>1082</b>	<b>47196</b>				

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	30469	Despachos	13369
					Processos a Serem Concluídos	19608	Sentenças	3845
					Processos Com vistas ao MP	6756	Decisões	2660
					Processos Com vistas às Partes	9763	Audiências Designadas	9905
					Júri Designados	75	Audiências Realizadas	2607
					Júri Realizados	24	Audiências Não Realizadas	698
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2369	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	1075	Tribunal de Justiça	4157
					Autos Concluídos para Sentença	4687		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>				

### TOTAL GERAL (1.ª, 2.ª e 3.ª ENTRÂNCIAS)



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	39262	Despachos	17243
					Processos a Serem Concluídos	32715	Sentenças	4924
					Processos com Vista ao MP	10925	Decisões	3443
					Processos com Vista às Partes	11794	Audiências Designadas	10854
					Júri Designados	82	Audiências Realizadas	3437
					Júri Realizados	31	Audiências Não Realizadas	846
					Mandados de Prisão a Cumprir	3145		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>66511</b>	<b>1904</b>	<b>1479</b>	<b>66936</b>	Réus Presos	1397	<b>REMESSAS</b>	
					Autos Concluídos para Sentenças	5850	Ao Tribunal de Justiça	4966



# Poder Judiciário do Estado do Tocantins

## Corregedoria-Geral da Justiça

**RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS**  
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

**OBS:**

**Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:**

**Arraias** - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família, **Natividade**, **Ananás**  
**Araguatins** - V. Criminal, **Augustinópolis**, **Xambioá**, **Colméia**, **Paraná**  
**Tocantinópolis** - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,  
**Colinas** - 1ª V. Criminal,

Dra. **Célia Regina Regis Ribeiro**, Juiza Titular da 1ª Vara da Família de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça  
Dr. **Angela Maria Ribeiro Prudente**, Juiza Titular da Vara de Precatorias Falencias e Concordatas da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.  
Dr. **Allan Martins Ferreira**, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da **ASMETO**.  
Dr. **Antígenes Ferreira de Souza**, Juiz Titular da 1ª vara cível de Porto Nacional. estará em afastamento à partir do dia 30/07/2009, pelo período de 2 anos.

Segue abaixo a lista dos juízes com férias no mês de dezembro.

NOME DO JUIZ	PERIODO
MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA	07/12 À 18/12/09
JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA	01/12 À 18/12/09

Seção de Estatística, aos 03 dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

**Graziely Nunes Barbosa Barros**  
Coordenadora de Apoio

**Desembargador Bernardino Lima Luz**  
Corregedor-Geral da Justiça



# TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

## Decisões/ Despachos Intimações às Partes

### TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 143/09 (09/0071751-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 33/06 – DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPOS LIMPOS E TCO Nº 77519-1/07 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS)

AUTOR: JORLENO MENEZES SANTOS (Prefeito Municipal de Campos Limpos)

VÍTIMA: SOCIEDADE

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 32, a seguir transcrito: “Delego a realização da audiência preliminar ao Juiz de Direito da Comarca de Goiatins-TO, através da competente carta de ordem. Em atenção ao princípio do promotor natural, intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça acerca da realização do ato na Comarca de Goiatins-TO, para que possa, em assim entendendo e conforme certidão de fl. 30, ofertar desde já a cabível proposta de transação penal ou designar membro da Instituição para exercer tais funções processuais (inerentes ao procedimento da Lei nº 9.099/95) naquele juízo. Com o retorno dos autos da Procuradoria-Geral de Justiça, formulada ou não a proposta de transação penal, expeça-se a carta de ordem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator em Substituição”.

### INQUÉRITO Nº 1750/09 (09/0072657-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADOS: ENOQUE PORTILHO CARDOSO (Prefeito Municipal de Nova Rosalândia – TO) e CLAUDINÉIA HELENA DE MELO

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 30, a seguir transcrito: “Delego a realização da audiência preliminar ao Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia-TO, através da competente carta de ordem. Em atenção ao princípio do promotor natural, intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça acerca da realização do ato na Comarca de Cristalândia-TO, para que possa, em assim entendendo e conforme certidões de fls. 27/28, ofertar desde já a cabível proposta de transação penal ou designar membro da Instituição para exercer tais funções processuais (inerentes ao procedimento da Lei nº 9.099/95) naquele juízo. Com o retorno dos autos da Procuradoria-Geral de Justiça, formulada ou não a proposta de transação penal, expeça-se a carta de ordem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2010. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator em Substituição”.

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4450/10 (10/0080598-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO

Advogada: Thania Aparecida Borges Cardoso

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: JUVANETE GAMAS BARBOSA

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 113/119, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO em face de ato omissivo da lavra do Excelentíssimo Senhor, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, que por haver feito a avaliação da ficha individual do impetrante erroneamente deixou de promovê-lo, por merecimento, a graduação de Sub - Tenente PM. Alega, em síntese, o impetrante que é Sargento da Polícia Militar e concorreu à promoção por merecimento ao cargo de Sub - Tenente - PM, cujo resultado foi divulgado no dia 25/8/2009, sendo promovidos os 08 (oito) primeiros colocados dentre os quais, a litisconsorte necessária, Sub - Tenente PM JUVANETE GAMAS BARBOSA. Assevera que a aludida promoção, não obstante haver sido por merecimento, não poderia ficar ao mero alvitre do Comandante Geral da Polícia Militar, uma vez que deveria obedecer a alguns critérios objetivos, ou seja, depende de alguns parâmetros de avaliação individual. Explica que não obstante preencher os requisitos legais para a promoção almejada o impetrante deixou de ser promovido ficando na 37ª colocação em razão do Comandante Geral da Polícia Militar haver realizado a sua avaliação erroneamente computando a menor o item Tempo Computado - Permanência na Graduação. Ressalta que ao se sentir injustiçado com o resultado da sua avaliação o impetrante tentou acessar sua ficha de pontuação com o intuito de saber o porquê de não haver sido promovido e ao conseguir acessá-la constatou que havia sido erroneamente avaliado pelo Comando da PM/TO. Esclarece que a promoção por merecimento é feita de modo que se atribuem pontos em alguns quesitos e ao final uma nota, sendo que os militares que obtiverem as maiores notas serão os contemplados com a promoção, e que neste critério o impetrante teria obtido o total geral de 469,6 (quatrocentos e sessenta e nove vírgula seis pontos). Assevera que faz jus a promoção, uma vez que teria sido avaliado a menor no item Tempo Computado - Permanência na Graduação, sendo-lhe atribuídos 39 (trinta e nove) pontos, quando na verdade, faria jus a 48 (quarenta e oito), pontos, e, também, no item Curso ou Concurso PM, Nota Maior que 8, no qual não lhe foi atribuído nenhum ponto, deveria, por direito, ser atribuído 15 (quinze) pontos referentes aos cursos que o impetrante fez na PM/TO, mais especificamente a pontuação que teve com 2º colocado no CFSD – Curso de

Formação de Soldados. Ressalta que se acham devidamente comprovados os requisitos necessários para a concessão liminar do presente “writ”, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Pondera que no tocante ao fumus boni iuris, não resta qualquer dúvida uma vez que o impetrante foi preterido na sua promoção em razão da avaliação dos seus pontos haverem sido errados, e, em relação ao periculum in mora assevera que tal requisito se encontra plenamente demonstrado na necessidade de reavaliação dos pontos do impetrante para possa ter direito a promoção retroativa, ou, caso não seja mais possível tal reversão para que seja pelo menos corrigida a sua ficha individual para que fique apto para concorrer nas promoções futuras, haja vista que as promoções na PM/TO ocorrem periodicamente, em datas previamente estabelecidas, sendo que a próxima já foi designada para ocorrer no dia 25 de dezembro de 2009. Arremata pugnano pela concessão da liminar para que seja determinado ao Comandante Geral da PM/TO que refaça a contagem dos pontos do impetrante no QAM - Quadro de Acesso por Merecimento, atribuindo ao impetrante mais 48 (quarenta e oito) pontos em razão da Permanência na Graduação e 15 pontos em razão de Curso ou Concurso PM - Nota Maior que 8, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem revertidos em favor do impetrante, bem como, para que retifique a Ficha Individual de Avaliação do impetrante passando por conseguinte a constar no lugar da pontuação 469,6, a pontuação de 532,6, de forma que a pontuação do impetrante deverá ultrapassar a pontuação da Juvanete Gamas Barbosa que obteve 530,33, e, conseqüentemente, para que seja ele promovido ao Cargo de Sub Tenente PM, retroagindo para efeito de antiguidade à data da promoção. Ao final, suplica para que seja concedida à segurança em caráter definitivo. Instrui a exordial, com os documentos de fls. 10/104. Distribuídos, por sorteio, vieram os autos conclusos à Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, e por convocação, em razão das férias desta, coube-me o relato (fls. 106). Ao compulsar os autos vislumbrei que o impetrante não havia efetuado o preparo da aludida ordem mandamental, e, tampouco, havia pleiteado o benefício da gratuidade judiciária, sendo assim, através do despacho de fls. 107, determinei a intimação do impetrante para que efetuasse o pagamento das custas sob pena de cancelamento da distribuição do feito e extinção sem resolução do mérito nos termos do artigo 257 do Código de Processo Penal. Atendendo prontamente a determinação em apreço o impetrante colacionou aos autos o comprovante do pagamento das custas, (fls. 109/111). Conclusos vieram-me os autos para apreciação do pleito liminar (fls. 112). Em síntese, é o relatório do essencial. Analisando atentamente os presentes autos observa-se que o impetrante almeja através da presente ordem mandamental, que seja determinado ao Ilustre Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins que faça a recotagem dos pontos constantes na Ficha Individual de Avaliação do mesmo, e, por conseguinte, retifique a sua pontuação para que possa ter acesso à promoção por merecimento ao Cargo de Sub Tenente PM, cargo este que, segundo seu entendimento, faz jus em razão de haver sido preterido em seu direito quando foi promovida, por merecimento, a Sub - Tenente Juvanete Gamas Barbosa, ora a litisconsorte necessária. Na inicial do presente mandamus, observa o impetrante que o Comandante Geral da PM, teria laborado em erro ao fazer a sua avaliação individual causando, assim, lesão irreparável ao seu direito líquido e certo, tendo em vista que deixou de ser promovido ao Cargo de Sub Tenente PM, em virtude de não haver sido computada para no critério subjetivo de avaliação a pontuação exata que o impetrante merecia. Em que pesem os argumentos suscitados na inicial do “mandamus”, observa-se que o impetrante alega que o resultado da aludida promoção teria sido divulgado no “último dia 25/08/2009” e, segundo o resultado, o impetrante ficou na 37ª colocação, sendo que foram promovidos os 08 (oito) primeiros colocados. A litisconsorte Juvanete Gamas Barbosa foi a 8ª colocada.” Sendo assim, não obstante o impetrante haver mencionado na inicial que havia interposto outros pedidos na esfera administrativa sem lograr êxito, a lesão em seu direito líquido e certo, ocorreria no dia 25 de agosto de 2009, quando o impetrante tomou ciência de que não havia sido promovido ao cargo desejado, tanto assim, que o impetrante no presente “writ” almeja a concessão da liminar para que sejam recotados os seus pontos para que possa ser promovido no próximo ato de promoção que já estava previsto para ser concretizado no dia 25 de dezembro de 2009, enquanto que a inicial do presente mandado de segurança foi protocolada somente no dia 12 de janeiro de 2010. Com efeito, cumpre-nos ressaltar, no presente caso, que o prazo para impetrar o Mandado de Segurança é de 120 dias contados da data em que se efetiva a lesão do direito, ex vi do art. 23 da Lei nº 12.016 de 07 de agosto de 2009. No mesmo sentido o saudoso e memorável Hely Lopes Meirelles preceitua que: “A fluência do prazo só se inicia na data em que o ato impugnado se torna operante ou exequível, vale dizer, capaz de produzir lesão ao direito do impetrante. Até então, só é insuscetível de causar dano ao destinatário, é inatacável por Mandado de Segurança, porque este visa, precipuamente, impedir ou fazer cessar os efeitos do ato lesivo a direito individual ou coletivo”. (In Mandado de Segurança, ação popular, ação cível pública, mandado de injunção e “habeas data”, 13ª ed. 1989, ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, pág. 28). O prazo para requerer a segurança é decadencial, ou seja, é fatal e peremptório, não se suspende nem se interrompe, correndo, também, durante as férias forenses. Segundo os autos, a suposta lesão no direito líquido e certo do impetrante ocorreria no dia 25 de agosto de 2009, quando foi divulgado o resultado da promoção por merecimento a Sub Tenente PM, ou seja, quando o impetrante tomou ciência da decisão monocrática, contudo, o impetrante quedou-se, inerte deixando o tempo fluir resolvendo apenas buscar guarida no Judiciário 139 dias depois, ou seja, totalmente fora do prazo legal, quando já havia operado a decadência do direito da ação mandamental, razão pela qual não poderá mais ser conhecido. Neste sentido colacionamos alguns julgados: “MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO DESATEMPADA – NÃO CONHECIMENTO. O prazo de ajuizamento da ação de segurança é de 120 dias do ato fustigado, não sendo possível de interrupção ou suspensão após seu início. Se o pedido é ajuizado após o prazo legal, não se conhece da pretensão”. “MANDADO DE SEGURANÇA – PRAZO – INTEMPESTIVIDADE DECADÊNCIA. O prazo de 120 dias, a contar do conhecimento do ato lesivo do direito e acoimado ilegal, para impetração do mandado de Segurança, é decadencial. Transcorrido, decai, o titular do direito, da ação mandamental. Se interposta, impõe-se o seu não conhecimento.” Indiscutivelmente, a impetração não poderá ser conhecida posto que impetrado no dia 12 de janeiro de 2010, quando já expirara o prazo legal para a propositura da ação mandamental. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do artigo 295, IV e V, do CPC, c/c os artigos 23 da Lei 1.2016, de 07 de agosto de 2009 e 30, II, “d” e “e”, do Regimento Interno deste Tribunal INDEFIRO A INICIAL, em face da incidência do instituto da decadência do direito à impetração. P.R.I. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL –Relatora”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****APELAÇÃO AP Nº 8969/09**

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4352-8/04.  
 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – 5ª VARA CÍVEL  
 APELANTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA E OUTROS.  
 APELADO : ALDENOR FERREIRA DE FRANÇA.  
 ADVOGADO: ALMIR DE SOUSA DE FARIA.  
 RECURSO ADESIVO: ALDENOR FERREIRA DE FRANÇA.  
 ADVOGADO : ALMIR DE SOUSA DE FARIA.  
 RECORRIDO: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA E OUTROS.  
 RELATOR(A) : Desembargador(A) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Por força do acordo formulado às fls. 260/261 dos autos, intime-se o Advogado DR ALMIR DE SOUSA DE FARIA, procurador do Sr. ALDENOR FERREIRA DE FRANÇA, para que, no prazo de 10 dias, informe se houve o regular adimplemento do pacto entabulado entre as partes. De mais a mais, o instrumento procuratório acostado aos autos às fls. 14, atesta que o Advogado em referência tem poderes para transigir (firmar acordos). Com efeito, advirto-o que sua inércia será presumida como quitação da transação avençada às fls. 260/261. Remetam-se estes autos à 1ª Câmara Cível para que sejam retirados da pauta de julgamento, até efetivo cumprimento da diligência anteriormente esposada. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de fevereiro de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8408/08**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 316/89 - 3ª VARA CÍVEL  
 AGRAVANTE: VÍCTOR PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.  
 AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.  
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN E OUTRA  
 RELATOR(A): Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Por força do manejo do incidente “EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1689”, suspenda-se o curso deste Agravo de Instrumento nº 8408/08 – conforme imposição do art. 191 do RITO e art. 306 do CPC, até o julgamento definitivo da referida exceção. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de janeiro de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8408/08**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 316/89 - 3ª VARA CÍVEL  
 AGRAVANTE: VÍCTOR PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.  
 AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.  
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN E OUTRA  
 RELATOR(A): Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “À 1ª Câmara Cível: Ratifico os termos da decisão exarada às fls. 572. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de janeiro de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO Nº 9546/09**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº. 956810/08 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)  
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 APELADO : MANOEL SEVERINO BANDEIRA GERMANO  
 ADVOGADO : IVANEA MEOTTI FORNARI  
 RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso aforado por BANCO DO BRASIL S/A contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Wanderlândia, neste Estado, proferida em sede de “Ação de Indenização por Danos Morais” que lhe promove MANOEL SEVERINO BANDEIRA GERMANO, na qual o magistrado monocrático, acolhendo a pretensão reparatória do demandante, condenou a instituição financeira ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ante inclusão de seu oponente em cadastros de proteção ao crédito, medida apontada como irregular na decisão combatida. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso aforado pelo demandado não deve prosseguir, posto que manifestamente intempestivo. O réu, sendo revel nos autos, como é o caso, tem o prazo para a propositura de apelação iniciado com a publicação da sentença em cartório, independentemente de intimação (nesse sentido, STJ – RESP 1027582/CE – Rel. Min. Herman Benjamin – D.J. 11/03/09). No caso em tela, inobstante não conste do caderno processual a devida certidão de publicação, mas tão somente a de registro da decisão em livro próprio, ocorrida em 22/09/08, vê-se à fl. 42, verso, que seu oponente foi intimado em cartório em 13/04/09, data em que, portanto, inequivocamente a sentença já se tornara pública. Desta forma, tendo o recurso de apelo vindo aos autos em 29/04/09, conclui-se estar extemporânea a insurreição. Assim, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto

que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator(a).

**APELAÇÃO Nº. 9554/09**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, Nº. 12283-8/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)  
 APELANTES : VERONICA SALVADOR PACHECO  
 ADVOGADO(S) : TÂNIA MARIA A DE BARROS RESENDE  
 APELADO(S) : BANCO GMAC – S/A  
 ADVOGADO(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “VERÔNICA SALVADOR PACHECO maneja recurso contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, neste Estado, exarada em sede de “Ação de Busca e Apreensão” que lhe é promovida por BANCO GMAC S/A., em que o magistrado monocrático, julgando procedente a ação intentada, rescindiu pacto de financiamento firmado entre as partes, consolidando à demandante o domínio do bem alienado fiduciariamente no pacto sob resilição. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos denota-se que o recurso não deve prosseguir, eis que extemporâneo. Proferida a sentença atacada em 02/06/08, foi a demandada intimada na pessoa de sua procuradora, que efetuou carga do caderno processual em 21/11/08, conforme se extrai à fl. 82 em certidão expedida pela escrivania do juízo a quo. Aforado o recurso 09/12/08, se conclui por sua intempestividade. Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. O festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO aos recursos manejados. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10202/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº. 5065-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA  
 ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTROS  
 AGRAVADO(A) : BRASILGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra a decisão exarada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO movida em desfavor de BRASIL GÁS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, onde o magistrado monocrático indeferiu o pedido no sentido de que a penhora recaísse sobre 30% (trinta por cento) dos proventos “dos Executados”. Pois bem, a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento. Por outro lado, à mingua de pedido expresso de Tutela Antecipada Recursal, dê-se o regular seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10205/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 10.6116-4/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
 AGRAVANTE : TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO  
 AGRAVADO(A) : ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA movida em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, onde o magistrado singular deixou de conceder a Tutela Antecipada perseguida no sentido de “ordenar ao Diretor Estadual de Defesa do Consumidor PROCON de Palmas/TO, se abster de incluir a agravante na Dívida Ativa do Estado, e inviabilizar a emissão de Certidão Negativa, fundamentada no Art. 151, V, do CTN”. Afirma que ao utilizar critérios absurdos para o cálculo da multa guerreada, a administração ofendeu os princípios da legalidade,

razoabilidade e proporcionalidade. Argumenta que "a imposição da multa se deu através de uma sugestão de aplicação exagerada, levando em consideração que para o caráter educativo e até mesmo social, o consumidor já foi indenizado quando do ajuizamento da Ação Especial Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, além de apontar a falta de documentação específica, limitando-se a transcrever o artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor, quando na verdade, deveria ter considerado a gravidade da infração, a vantagem obtida e a condição econômica da empresa que sobrevive da venda de passagens". Pondera que com o intuito de que seja ordenado ao PROCON de Palmas sua não inclusão na Dívida Ativa do Estado e, especialmente, para garantir o Juízo, ofereceu caução em valor suficiente para garantir o débito cobrado indevidamente pelo Estado do Tocantins. Tece outras diversas considerações sobre o perigo que a não concessão da medida lhe acarretará, pleiteando, ao final, que seja "acalada a nomeação do bem ofertado, por satisfazer o valor dado a garantir a anulação da multa aplicada pelo PROCON, bem como seja coibida de inscrever a agravante na Dívida Ativa" e, no mérito, que seja o "presente recurso provido, para cassar a r. decisão". (sic). É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente salientando que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento. Passadas tais considerações, hei de verificar se presentes os elementos para a concessão da Tutela Antecipada Recursal perseguida, salientando que, em tese, melhor sorte poderia socorrer a agravante se tivesse colacionado aos autos cópia do processo administrativo que ensejou a sanção pecuniária imposto pela Procuradoria de Defesa do Consumidor, a fim de que esse Juízo pudesse aferir se, efetivamente, a administração procedeu conforme asseverado na vestibular. Neste esteio é que não vislumbro relevante fundamentação jurídica a agasalhar a pretensão ora perseguida, na medida em que o agravante não trouxe aos autos prova suficientemente robusta a ponto de desconstituir a presunção de legitimidade e veracidade que, a princípio, revestiu o processo administrativo acima citado. Outro não é o entendimento jurisprudencial: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DÍVIDA ATIVA - MULTA APLICADA PELO PROCON - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - IMPROVIDO. O ato administrativo goza de presunção de veracidade e legitimidade, de modo que a suspensão do crédito tributário inscrito em dívida ativa só se legitima quando presentes a verossimilhança do direito material invocado e o perigo de dano ou, a critério do contribuinte, pelo depósito em juízo da quantia integral do débito, consoante dispõe o art. 151, II, do CTN. Deve ser aplicada multa quando o recurso é infundado, em nada contribuindo para o aprimoramento do julgado. Inteligência do art. 557, § 2º, do CPC. (Agravo Regimental em Agravo nº 2009.020078-6/0001-00, 5ª Turma Cível do TJMS, Rel. Luiz Tadeu Barbosa Silva, unânime, DJe 11.09.2009) Por outro lado, friso que nos casos como o da espécie, a jurisprudência Pátria também têm entendido que: "A ausência do depósito referente ao valor integral do crédito tributário é matéria incontroversa nestes autos, inclusive, sua falta foi motivo do indeferimento da postulação suspensiva no primeiro grau. Ademais, a própria celeuma quanto à dispensabilidade do depósito na ação anulatória constitui matéria polêmica, circunstância esta que afasta a própria verossimilhança das alegações apresentadas pelo agravante, não se permitindo a concessão da tutela antecipada nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil". ((Agravo de Instrumento nº 0190909-7, 8ª Câmara Cível do TJPE, Rel. José Ivo de Paula Guimarães. j. 24.09.2009, DOE 22.10.2009). Pelo exposto e sem mais delongas, ante a ausência da demonstração de um dos elementos autorizadores da concessão da Tutela Antecipada Recursal, indefiro a medida. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO Nº. 10435/09**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 7760/04 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : 2R – REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO(S) : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
APELADO: CORR PLASTIK INDUSTRIA LTDA  
ADVOGADO(S) : DJALMA CHAVES D'AVILA E OUTROS  
RECURSO ADESIVO  
RECORRENTE: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA  
ADVOGADOS : DJALMA CHAVES D'AVILA E OUTROS  
RECORRIDO : 2 R REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "CORR PLASTK INDUSTRIAL LTDA maneja recurso de apelação, sob a modalidade adesiva, contra sentença de lavra do MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, neste Estado, exarada em sede de "Ação de Cobrança" que lhe é promovida por 2R REPRESENTAÇÕES LTDA., por meio da qual foi condenada a pagar ao seu oponente a quantia de R\$ 1.229,30 (mil duzentos e vinte e nove reais e trinta centavos), tendo por origem contrato de representação comercial firmado entre as partes. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos denota-se que o magistrado monocrático, ao proferir a sentença sob foco, determinou a intimação pessoal da demandada, entendendo que a renúncia de seu procurador impunha tal medida. Como tal ato de cientificação não chegou a se aperfeiçoar, a recorrente, com novos procuradores, requereu lhe fosse renovado o prazo de apelação, desconsiderando-se anterior publicação às partes veiculada no Diário da Justiça, o que foi deferido pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição. Entretanto, a decisão do julgador a quo encontra-se manifestamente equivocada. Embora tenha havido a renúncia adrede noticiada, permaneceu a demandada assistida por advogado (fl. 147), o qual havia substabelecido com reserva ao patrono renunciante os poderes que lhe foram outorgados por sua constituinte (fl. 148), o que fez com que permanesse vinculado ao feito. Desta forma, tendo ocorrido intimação para responder ao recurso principal, dirigida ao advogado substabelecido, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico disponibilizado em 29/10/09 (fls. 342), se conclui pela ilegalidade da ampliação de prazo concedida à demandada e pela consequente intempestividade do recurso adesivo aforado em 01/12/09 (fls. 358/361). Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou

em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos a esta relatoria para o processamento do recurso remanescente, aviado pela demandante. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8471/09**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
REFERENTE• (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1407/06 – VARA CÍVEL)  
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO  
PROC. GERAL MUN. : SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
APELADO: CARLUSAN MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): NALO ROCHA BARBOSA  
RELATOR: Desembargador(a) CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "A comarca de origem para os fins do parecer da procuradoria geral de justiça. Palmas – TO, 28 de janeiro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6174/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE• (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 12487-7/06 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
AGRAVANTE/APELANTE: ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA  
ADVOGADO(S) : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
AGRAVADO/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S): ADELMO AIRES JÚNIOR  
RELATOR DOS EMBARGOS: Desembargador(a) CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Face o Agravo Regimental de fls. 214/220, manifeste-se a parte contrária. Palmas – TO, 28 de janeiro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

**APELAÇÃO Nº. 9793/09**

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS-TO  
REFERENTE• (AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 916/01 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: DEUSDETE BORGES PEREIRA  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
APELADO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO(S): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTROS  
RELATOR: Desembargador(a) CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "A comarca de origem para que a parte recorrente seja devidamente intimada para apresentar as contra-razões de recurso. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10085/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 115922-9/09, DA 2ª VARA DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE : MARDEN GOMES MARINHO  
ADVOGADA : ANTÔNIA MOREIRA CABRAL NETA DA SILVA  
AGRAVADA : BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Distribuídos os autos a este Relator em 07/12/2009 foi denegada a liminar às fls. 25/29, em face de que a instrução do recurso não teria observado as determinações da norma legal disposta artigo 525 do CPC, tendo alegado o Recorrente na petição inicial que, a notificação para efeito de constituição da mora teria ocorrido de forma incorreta. Procedidas às intimações determinadas o Agravante peticionou novamente às fls. 31/32, dizendo que interpunha Recurso de Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada recursal, juntando os documentos de fls. 33/51. Na documentação carreada aos autos, constatei às fls. 47/48, que a Notificação Extrajudicial ocorrera de forma correta, vez que fora expedida para o endereço do Agravante, o qual consta na Cédula de Crédito Bancário – Veículos, doc. 44/45. Diante do exposto, entendo que o presente recurso em face das circunstâncias apresentadas, não deve ter prosseguimento, razão pela qual, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, nos termos do art. 527, I c/c o art. 557, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas - TO, 27 de janeiro de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5727**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 45054-5/06 – 2ª VARA CÍVEL)  
EMBARGANTE/APELADO : WALDOMIRO MOREIRA  
ADVOGADOS : LEDA MÁRCIA MOREIRA SKAF  
EMBARGADO(S)/APELANTE(S) : VILMAR SOUZA CARNEIRO E NORMA CELES ARAÚJO CARNEIRO

ADVOGADOS : ADWARDS BARROS VINHAL  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de reconsideração formulado por Wilmar Sousa Carneiro e outra, do despacho de fl. 358, que admitiu os Embargos Infringentes manejados por Valdomiro Moreira, alegando que a parte embargante deixou de juntar os originais da guia de custo e do respectivo comprovante de agendamento, que acompanharam o fac símile, descumprindo, assim, o disposto no artigo 2.º, da lei n.º 9.800, de 26 de maio de 1999. Analisando os autos, percebe-se que realmente a petição de Embargos Infringentes foi protocolizada via Fax em 04/09/2009 e juntado agendamento de pagamento de custas. Entretanto, quando da apresentação dos originais (fls. 340/345), a parte embargante deixou de juntar o comprovante de pagamento original das custas atinentes ao recurso interposto. O pagamento das custas recursais devem ser comprovadas de plano, quando da interposição do recurso, não se admitindo sua comprovação posteriormente. Dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil, que o preparo deve ser realizado na data da oposição dos embargos: “Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. Assim, constatando-se deserto o recurso interposto, reconsidero o despacho de fl. 358 e deixo de admitir os Embargos Infringentes opostos, ante o não cumprimento do disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumprase. Palmas – TO, 22 de janeiro de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

#### **ACÃO RESCISÓRIA Nº. 1664/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE- (ACÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº. 2128/02 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)  
REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA, REP. P/ INVENTARIANTE SERGIO MARTINS DA ROSA  
ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
RELATOR: Desembargador(a) CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Cite-se o Branco Brasil S/A. Palmas – TO, 28 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10206/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : (ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 13.1719-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).  
AGRAVANTE : JUSCELINO COELHO DE SOUZA  
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
AGRAVADO : ROFER  
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (CONVOCADA PARA SUBSTITUIR A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DURANTE AS FÉRIAS DESTA)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, (tutela antecipada) interposto por JUSCELINO COELHO DE SOUZA - POSTO TELEFÔNICO DA 307 NORTE – TÍTULO DO ESTABELECIMENTO em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO, nos autos da ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 13.1719-3/09, manejada pelo Agravante em desfavor de ROFER, ora agravado. A decisão recorrida, (fls. 264), foi lavrada nos seguintes termos, in verbis: “O autor, pessoa jurídica de direito privado (fls. 12), embora não ostente posição de hipossuficiência econômica alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indeferiu o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, a autora é empresa, e, como atua na área de venda de cartões telefônicos, provavelmente possui um fluxo de caixa diário considerável, bem como constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Júnior Juiz Substituto.” Em síntese, alega o recorrente que ingressou com a Ação de Obrigação de Não Fazer em face da empresa ora agravada pleiteando na inicial, a concessão da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que seria uma empresa individual de parcos recursos que se confunde com a pessoa natural, comprovando suas alusões com uma declaração de que não detinha condições de arcar com as despesas processuais. Todavia, o Douto Magistrado Singular, exarou a decisão interlocutória, ora vergastada, sob o fundamento de que o agravante não faz jus ao benefício da gratuidade judiciária por ter condições financeiras suficientes para arcar com as custas do processo, uma vez que havia constituído um advogado particular. Ressalta que a contratação de advogado particular é de livre escolha da parte, não estando, portanto, obrigado a estar sendo assistido por um defensor público para ter direito de desfrutar do benefício da gratuidade judiciária. Consigna que não seria justo considerar a empresa individual e a microempresa como uma sociedade com grande capital de giro e condição de arcar com despesas processuais, pois neste sentido, a própria Constituição Federal afirma que se trata de um tipo societário diferente, que merece um tratamento mais favorecido, o que não lhe foi concedido na decisão judicial. Alega que a precariedade dos recursos da microempresa e da empresa individual implica também na consideração de que são também precários os recursos do seu titular o que nos faz concluir que não detém condições de arcar com as despesas processuais. Segue aduzindo que para a concessão do benefício da gratuidade basta apenas que a parte declare que não possui condições de arcar com o ônus processual. Termina pugnano pela concessão de atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, para que seja suspensa a decisão proferida no tocante ao pagamento das custas judiciais, e, por conseguinte, para que lhe seja concedido o benefício da gratuidade da justiça inclusive para o presente agravo de instrumento. Acosta a inicial de fls. 02/04, os

documentos de fls. 05 usque 264. Distribuídos, por sorteio, a ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno (266/267), vieram-me conclusos os autos, em razão de Convocação em virtude das férias desta. É o relatório do essencial. Com supedâneo no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, c/c o artigo 5º, LXXIV, da CF, DEFIRO o pedido de gratuidade da Justiça formulado pelo agravante na peça inaugural em relação ao presente agravo de instrumento. O recurso em exame é próprio eis que impugna decisão interlocutória que indeferiu pedido de assistência judiciária formulado pelo ora agravante. É tempestivo, posto que consoante o teor da certidão de fls. 05, o advogado do agravante foi intimado da decisão ora recorrida, no dia 14 de janeiro de 2010, sendo devidamente interposto o agravo de instrumento no dia 25/01/2010 (segunda-feira), portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, o seu conhecimento é medida que se impõe. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento em epígrafe. Para a concessão da tutela pleiteada, faz-se mister a presença dos pressupostos permissivos, quais sejam, prova inequívoca, da verossimilhança das alegações e, por fim, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme previsto no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil. Denota-se dos autos que o recorrente manejou o presente agravo de instrumento contra a decisão monocrática que indeferiu o pedido de assistência judiciária, formulado na Ação de Obrigação de Não Fazer Nº 13.1719-3/09, em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, em face do entendimento perflhado pelo Douto Magistrado “a quo”, de que: (...) “a autora é empresa, e, como atua na área de venda de cartões telefônicos, provavelmente possui um fluxo de caixa diário considerável, bem como constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência”. Em que pesem tais fundamentos, in casu vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida, pois além de alegar, o recorrente acostou documentos a demonstrar sua impossibilidade financeira para arcar com as custas processuais, e, conforme artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Ademais, segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, é perfeitamente admissível, à luz do artigo 5º, inciso LXXIV, da Magna Carta Federal, a concessão do benefício da gratuidade à pessoa jurídica, que demonstre, cabalmente, a impossibilidade de atender as despesas antecipadas do processo, o que vedaria seu acesso à justiça. Neste sentido colhe-se a jurisprudência: Ementa: Administrativo. Processual Civil. Recurso Especial. Assistência Judiciária Gratuita. Impugnação. Acórdão Estadual que inverte o ônus da prova, atribuindo-o à parte impugnada. Impossibilidade. Precedentes. Recurso Especial conhecido e provido. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que mesmo em favor das pessoas jurídicas é possível a concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Tratando-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos, o benefício será concedido independentemente de prova. Se, de outro lado, tratar-se de pessoa jurídica com fins lucrativos, a gratuidade estará condicionada à comprovação da existência de dificuldade financeira. 2. Hipótese em que o tribunal de origem, invertendo indevidamente o ônus da prova, julgou procedente a impugnação oferecida pela recorrida, ao entendimento de que a recorrente não teria trazido aos autos elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita. 3. Recurso especial conhecido e provido.” Ante ao exposto, DEFIRO a atribuição de efeito ativo ao presente recurso concedendo liminarmente o benefício da assistência judiciária gratuita ao agravante nos termos pleiteados considerando a alegação do mesmo de estar impossibilitado de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção deixando para melhor apreciação da comprovação de tal impossibilidade, para o mérito a ser apreciado pelo Órgão Colegiado. COMUNIQUE-SE, com urgência, ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, acerca desta decisão, nos termos do art. 527, III do CPC. REQUISITEM-SE informações, ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC. Observando-se o artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado, ROFER para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas – TO, 29 de janeiro de 2010.”. (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a)

1 STJ: Resp nº 603137/MG. Rel. Min. Arnaldo Esteves. T5 – Quinta Turma. – DJ de 11.06.2007, página 347.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.827**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº. 2006.6.6447-2, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)  
EMBARGANTE: J. M. S.  
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
EMBARGADO: J. I. M. DE O. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. M. DE O.  
DEFEN. PÚBL.(S): MARIA DO CARMOS COTA E PATRÍCIA MACEDO ARANTES  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos de Declaração opostos por J. M. S., via de advogados, contra decisão de fls. 126/127 dos autos, alegando a existência de omissão e contradição. Diz o Embargante que a peça inicial descreveu de foram minuciosa a contagem do prazo, citando a data de início e do fim, que não partiram de sua imaginação. Alega, ainda, que não há que se falar em ausência de peça obrigatória do art. 525 do Código de Processo Civil. Ao final, requer conhecimento e acolhimento dos embargos opostos, com aplicação de efeito modificativo. Tendo em vista o pedido de concessão de efeitos infringentes ao presente recurso, foi aberta vista à outra parte que se manifestou às fls. 143/151. Relatados, decidido. O recurso é próprio à espécie e manejado atempadamente, merecendo conhecimento. Em que pese o esforço e a combatividade do patrono do Embargante, não vejo como prosperar a irresignação traduzida no presente recurso, por entender que não houve omissão e contradições apontadas na decisão embargada. A omissão configura-se quando questão relevante deixa de ser apreciada pelo Tribunal, pois, como se sabe, omitir é deixar de fazer alguma coisa, e não deixar de fazê-la de modo como alguém pretendia fosse feita. In casu, apura-se que o Embargante visa é reapreciar matéria objeto da decisão de fls. 126/127 dos autos, a fim de prevalecer

sua opinião, o que é incabível em sede de Embargos Declaratórios, já que "este não é meio hábil ao reexame da causa" (STJ, Resp. 12. 843-0-SP, j. 6.4.92, v. u. DJU 24.8.92), mesmo porque a divergência de entendimento entre a decisão atacada e o insurgente não pode ser considerada omissão. Ora, no despacho embargado consta que: "Para que seja atendido o pressuposto de admissibilidade de regularidade formal, o agravo de instrumento deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o recurso não deve ser conhecido. Neste diapasão, verifica-se que o recurso deixou de atender a um dos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento, não existindo nos autos uma das peças exigidas pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, porquanto o subscritor da peça recursal não acostou a Certidão de intimação da decisão recorrida, peça sem a qual não se pode aferir a tempestividade da insurgência. Ressalte-se que a simples alegação de que o recurso é tempestivo sem a devida comprovação, não supre a necessidade de juntada da peça exigida pelo dispositivo mencionado." Assim, foi decidido negar seguimento ao agravo pela ausência de comprovação hábil da tempestividade em consonância com o artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil, entendendo pela ausência de peça obrigatória, sobretudo porque é dever do Agravante trazer instrumento todos os elementos que permitem o perfeito conhecimento da questão discutida. Nesse sentido: "PROCESSUAL. RECURSO. TEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO. FORMA INEQUÍVOCA. PRESUNÇÃO. INEXISTÊNCIA. I - Nos termos do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, o agravante deve comprovar, de forma inequívoca, a data em que tomou ciência da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do recurso. II - No ordenamento processual civil pátrio não se presume a tempestividade de recurso. Agravo improvido." (AgRg no Ag 455.935/RJ, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/06/2005, DJ 01/08/2005 p. 437). "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PEÇA OBRIGATORIA DO AGRAVO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. RECURSO INADMISSÍVEL, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO. 1. As peças obrigatórias para instrução do agravo de instrumento tem sua consumação na interposição, devendo o agravante comprovar, de forma inequívoca, a data em que tomou ciência da decisão agravada. 2. Quando o acórdão da origem fundamenta-se no mesmo sentido que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça o Recurso Especial não pode prosperar diante da incidência da Súmula n.º 83/STJ. 2. A interposição de agravo manifestamente inadmissível enseja aplicação da multa prevista no artigo 557 § 2º do Código de Processo Civil. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1115083/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 27/11/2009). Assim, como adrede demonstrado, não há pontos contraditórios ou omissos, o que demonstra que o intuito do Embargante é rediscutir a matéria e como é cediço, não é permitido, na via estreita dos Embargos Declaratórios, o rejuízo da causa. Ex positis, entendendo que inexistiram as reclamadas omissões e contradições, REJEITO os presentes Embargos Declaratórios. Palmas (TO), 26 de janeiro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10006/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6325-1/04 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS- TO.)

AGRAVANTES: PAULO LÁZARO LACERDA DE FREITAS E JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO

ADVOGADOS : PEDRO BIAZOTTO E AIRTON ALOISIO SCHUTZ

AGRAVADO : CARMEM ANTONIA DOS SANTOS BORGES FONSECA

ADVOGADAS : MARLY COUTINHO AGUIAR E PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "PAULO LÁZARO LACERDA DE FREITAS e JOÃO ALVES M. NETO, comparecem aos autos às fls. 59/64, com Pedido de Reconsideração da decisão interlocutória de fls. 54/57, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento nº 10.006, declarando-o deserto. Alegam os Agravantes que a legitimidade ad causam, por ser uma das condições da ação, é uma matéria de ordem pública e, portanto, pode ser arguida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Aduzem os Agravantes que figuram indevidamente no pólo passivo da Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais nº 6325-1/04, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Dizem que é gravoso considerar que um mero transcurso processual seja obstáculo suficiente para que este Tribunal deixe de revisar decisão que ofende norma de ordem pública. Ao final, às fls. 64, requerem: "a reconsideração da decisão que julgou deserto o agravo e o julgamento do mérito daquele pelas razões expostas, tendo em vista que se trata de matéria de ordem pública; caso não seja este entendimento, requer que o presente Agravo seja remetido à Câmara para que a mesma aprecie o pedido dos Agravantes". Brevemente relatados, DECIDO. Com efeito, deixo de reconsiderar a decisão atacada à mingua de fatos novos que justifiquem a sua revogação ou modificação. É cediço que a decisão pode ser reconsiderada, desde que presentes, elementos novos à ensejar sua revisão. À vista disso, vejo que a petição de fls. 59/64 nada trouxe de novo que pudesse revelar a razão que dizem ter os Requerentes. Totalmente ausente fato superveniente capaz de alterar a decisão fustigada, não há que se falar em sua reforma. Senão, vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO. DESPROVIMENTO. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que denegou efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, deve ser improvido o Agravo Regimental. Agravo Regimental conhecido e improvido." (AR nº 58148-7/180, Rel. Dr. FABIANO A. DE ARAGÃO FERNANDES, 3ª Câmara Cível, DJ 15114 de 30/10/2007, TJGO). "AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. Não se verificando fato ou elemento novo capaz de justificar a modificação do convencimento prévio do relator, o improvido do agravo regimental é medida que se impõe. Agravo Regimental conhecido e improvido. (MS 15959- 8/101, 2ª Câmara Cível, DJ 55 de 26/03/2008, TJGO). Portanto, inexistindo fatos novos a ensejarem eventual reconsideração deste posicionamento, mantenho firme a decisão ora combatida de fls. 54/57, que por desconhecimento de deserção, foi negado seguimento ao presente Agravo de Instrumento. E mais: constata-se inviável o recebimento da insurgência na forma de Agravo Regimental. Início destacando que, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado a negar liminarmente seguimento a recurso

manifestamente inadmissível, imprecendente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência pacífica do Tribunal ou dos Tribunais Superiores, ainda que não sumulada ou, então, provê-lo, de plano, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores ou desta Corte. Tal provimento funda-se nos princípios da celeridade e economia processual, tão almejados na moderna dogmática processualista. No caso em comento, analisando com acuidade os presentes autos, verifico que os Agravantes deixaram de promover o preparo do presente Agravo Regimental, vez que a guia de custas não se encontra entre os documentos que instrumentalizam os autos em análise. Desta forma, sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso. Esta é a determinação contida no artigo 240, do RITJ-TO. Verbis: "Art. 240 – Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto." Não tendo os Agravantes atendido ao comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme fato entendimento jurisprudencial. Assim, não havendo comprovação do preparo no momento processual devido (da propositura do recurso), prova da concessão da gratuidade na origem ou justificativa para o não pagamento das custas, impõe-se o não-conhecimento do agravo de instrumento, por ausência de requisito extrínseco recursal de admissibilidade. Neste sentido é a jurisprudência: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. A FALTA DE PREPARO LEVA A DESERÇÃO DO RECURSO E AO SEU NÃO-CONHECIMENTO (ART. 511, DO CPC). O REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NESTA INSTANCIA NÃO ISENTA O AGRAVANTE DO PREPARO DO RECURSO SE TAL PEDIDO AINDA NÃO FOI APRECIADO NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. AGRAVO DESPROVIDO." (Agravo nº 70007010994, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 17/09/2003). E é da nossa jurisprudência: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — DATA DO PREPARO DIFERENTE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO — DESERÇÃO — RECURSO IMPROVIDO. Considera-se deserto o agravo regimental se o recorrente não comprova, no ato da interposição do recurso, a efetivação do preparo. Inteligência do art. 511 do Código de Processo Civil. (AGRAVO REGIMENTAL NO AGI N.º 4538. Relator: Des. JOSÉ NEVES, julgado 17 de junho de 2003). Cabe consignar que não se trata, in casu, de excesso de formalismo, mas de regra de natureza processual, portanto, norma cogente e de ordem pública, cuja imposição é obrigatória a todos indistintamente. Diante do exposto, em atendimento à disposição contida no dispositivo adrede mencionado, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de janeiro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.796**

REF.: CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.4.0695-0/0, 1ª VC, AUGUSTINÓPOLIS - TO.

AGRAVANTE: AMAS – ASSOC. MÃES SOLTEIRAS CARENTES DE AUGUSTINÓPOLIS.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

AGRAVADO: R. LOPES DA SILVA E CIA LTDA/ME.

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA.

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "AMAS – ASSOC. MÃES SOLTEIRAS CARENTES DE AUGUSTINÓPOLIS, irrequieta com a decisão de fls. 114/124, ex vi da qual, nos termos do art. 557 do CPC, foi negado seguimento ao agravo de instrumento por ela manejado em desfavor de R. LOPES DA SILVA E CIA LTDA/ME, interpõe agravo regimental almejando seu prosseguimento. Assevera o agravante, em síntese, que a decisão combatida, proferida em razão da não autenticação das peças que instrumentalizam o agravo de instrumento, encontra-se em dissonância com a legislação em vigor e entendimentos jurisprudenciais sobre a matéria. Aduz que o entendimento deste Relator vai contra a atual linha de evolução do digesto processual, que é de promover a celeridade e economia processual, não se erigindo a falta de autenticação em óbice ao conhecimento do recurso manejado. Pugna, ao final, pelo provimento do Agravo Regimental, a fim de prosseguir o Agravo de Instrumento. Preparo NÃO realizado. Eis o breve relatório. Passo a decidir. Como já explicitado, rebela-se o insurgente contra o decisum negatório de seguimento ao recurso por ele manejado, assim proferido face à ausência de autenticação das peças obrigatórias para a formação do instrumento de agravo. Porém, da análise dos argumentos ora expendidos, verifico a inexistência de fundamentos suficientes para modificar a decisão vergastada, na medida em que não há qualquer fato ou argumento novo capaz de ilidir os motivos pelos quais foi proferida. De fato, limita-se o agravante a afirmar que a autenticação das peças do agravo de instrumento não é essencial, motivo pelo qual defende a inexistência de qualquer empeco ao conhecimento do recurso por ele utilizado. No entanto, ao contrário do alegado pelo recorrente, a autenticação das peças que acompanham a inicial do agravo de instrumento é obrigatória, consoante dispõe o art. 544, parágrafo primeiro da Lei de Ritos, aplicável analogicamente aos Tribunais Inferiores, bem como o art. 365, III do mesmo estatuto processual, exigência esta supriple somente mediante declaração de autenticidade firmada pelo causídico no momento da interposição. Assim, constata-se da leitura das razões elencadas pelo recorrente que o mesmo não apresentou qualquer fundamento jurídico novo que pudesse ensejar a reconsideração do entendimento anteriormente adotado, ou, ainda, prova que indicasse a necessidade de modificação do ato judicial atacado pelo presente agravo regimental. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Goiás: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O RECURSO. O Relator nega seguimento ao recurso manifestamente inadmissível por instrução deficiente dada a ausência de autenticação das peças que o instruem, sendo este requisito indispensável a sua admissibilidade, nos termos do art. 544, §1º, do Código Instrumental". (AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO, A UNANIMIDADE DE VOTOS. 8208-8/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, DJ 476 de 09/12/2009, processo nº 200903194400, GOIANIA, RELATOR: DES. ALFREDO ABINAGEM, 2ª CAMARA CIVEL). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. O Relator nega seguimento ao recurso



manifestamente inadmissível por instrução deficiente dada a ausência de autenticação das peças que o instruem, sendo este requisito indispensável a sua admissibilidade, nos termos do artigo 544, § 1º, do Código Instrumental". (AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO, A UNANIMIDADE DE VOTOS. 75452-1/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, DJ 426 de 24/09/2009, processo nº 200902198429, GOIANIA, RELATOR: DES. ALFREDO ABINAGEM, 2ª CAMARA CIVEL). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. Não apresentando o agravante nenhum fato novo relevante, intocável deve permanecer o "decisum" recorrido que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, face a ausência de autenticação das peças juntadas, bem como da declaração expressa de responsabilidade do causídico". (AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 53300-1/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, DJ 14958 de 13/03/2007, processo nº 200603829575, SANCLERLANDIA-GO, RELATOR: DES. STENKA I. NETO, 4ª CAMARA CIVEL). E mais. Ainda que não fosse pelo motivo acima mencionado, em análise percutiente, vejo que a parte Recorrente deixou de realizar o preparo recursal, razão pela qual o presente Agravo Regimental não deve ser sequer conhecido. Desta forma, sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso. Esta é a determinação contida no artigo 240, do RITO. Verbis: "Art. 240 – Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto." Não tendo o Agravante atendido ao comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme farto entendimento jurisprudencial. Assim, não havendo comprovação do preparo no momento processual devido (da propositura do recurso), prova da concessão da gratuidade na origem ou justificativa para o não pagamento das custas, impõe-se o não-conhecimento do agravo de instrumento, por ausência de requisito extrínseco recursal de admissibilidade. Neste sentido é a jurisprudência: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. A FALTA DE PREPARO LEVA A DESERÇÃO DO RECURSO E AO SEU NÃO-CONHECIMENTO (ART. 511, DO CPC). O REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NESTA INSTÂNCIA NÃO ISENTA O AGRAVANTE DO PREPARO DO RECURSO SE TAL PEDIDO AINDA NÃO FOI APRECIADO NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. AGRAVO DESPROVIDO." (Agravo nº 70007010994, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 17/09/2003). E é da nossa jurisprudência: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGI N.º 4538 AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO CORREA GALVÃO ADVOGADOS : DEARLEY KUHN E OUTROS AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 34/37 RELATOR : DES. JOSÉ NEVES AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — DATA DO PREPARO DIFERENTE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO — DESERÇÃO — RECURSO IMPROVIDO. Considera-se deserto o agravo regimental se o recorrente não comprova, no ato da interposição do recurso, a efetivação do preparo. Inteligência do art. 511 do Código de Processo Civil. (AGRAVO REGIMENTAL NO AGI N.º 4538. Relator: Des. JOSÉ NEVES, julgado 17 de junho de 2003). Cabe consignar que não se trata, in casu, de excesso de formalismo, mas de regra de natureza processual, portanto cogente e de ordem pública, cuja imposição é obrigatória a todos indistintamente. Desta forma, em atendimento à disposição contida no dispositivo adrede mencionado, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, deixo de CONHECER do presente Agravo Regimental e NEGO-LHE SEGUIMENTO, a teor do art. 557, caput, do CPC, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se e cumpra-se. Palmas (TO), 29 de janeiro de 2010." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10196/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 43281-4/06 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO)  
AGRAVANTE(S) : VALFREDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A)S : DANIEL DOS SANTOS BORGES  
AGRAVADO(A)S : DEUZIRENE LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A)S : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por VALFREDO PEREIRA DOS SANTOS em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia que, nos autos da Ação Monitória nº 43.281-4/06, indeferiu o pedido de assistência judiciária. Requer seja deferida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. É o relato do essencial. Passo a apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de processo civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual citada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem sofridos pelo Agravante. Portanto, por ora, vejo ser viável o atendimento ao pedido do Agravante, que pretende tão somente buscar o acesso à justiça de forma acessível. Presentes os requisitos delineados na Lei 1.060/50, assim como presentes estão as condições necessárias à concessão da medida liminar pleiteada. Importante salientar, in casu, que, se ao depois, em via própria, vier a constatar-se que o Agravante, faltou com a verdade, poderá suportar, sem prejuízo de sanções outras, o pagamento do decuplo das custas judiciais nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada até que fique comprovada a situação econômica do Agravante, capaz de retirar-lhe o benefício ora concedido. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito, para dar pronto cumprimento a

esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo da legal. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de janeiro de 2010." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10212/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE.: (AÇÃO REVISIONAL Nº 11.8944-6/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTES: PEDRO DONATO CAVALCANTE.  
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTROS.  
AGRAVADO: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por PEDRO DONATO CAVALCANTE, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que, na Ação de Revisão em referência, indeferiu o pedido de liminar. O Agravante sustenta que a decisão agravada o deixa correndo risco de perder o veículo de sua propriedade, dentre outros prejuízos iminentes. Alega a necessidade da concessão liminar para consignar, em Juízo, as parcelas no valor aludido na inicial, bem como, para que evite a inscrição do seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, determinando, ainda, a manutenção na posse do Veículo. Aduz que não possui condições de arcar com os pagamentos no valor atual, razão pela qual, faz uso da presente Ação Revisional. Pugna pela aplicação de EFEITO SUSPENSIVO na decisão agravada, e, ao final, pleiteia o provimento recursal em definitivo. Brevemente relatados, DECIDO. Conheço do recurso, presentes que se encontram os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de sua admissibilidade. Na análise dos autos, verifica-se que os documentos apresentados pelo Agravante não são capazes de provar, substancialmente, todo o alegado. Com efeito, a meu ver, o deferimento da medida liminar pleiteada, não deve ser examinado por esta Corte e/ou grau de jurisdição, concedendo, ou não, o pedido de liminar, já que o tema ainda não foi criteriosamente analisado em primeiro grau, sob pena de indevida supressão de instância. Vejo que às fls. 45-TJ dos autos, o Magistrado de piso utiliza-se da cautela e prudência necessária quando declara: "Não se pode de início, unilateralmente e sem o contraditório afastar abruptamente valores contratados, principalmente porque estaríamos severamente afrontando o princípio da pacta sunt servanda". Nesse sentido, tem sido demonstrado em nosso ordenamento jurídico: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA CUJO EXAME FOI POSTERGADO PELO JULGADOR. Impossibilidade de concessão pelo Tribunal, nesta fase, antecipando-se a decisão de Primeiro Grau, sob pena de supressão de um Grau de Jurisdição. Agravo não conhecido". (Agravo de Instrumento Nº 599099926, Décima Terceira Câmara Cível, TJRS, Relator: Des. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA CANOSA, Julgado em 04/05/00). Com Efeito, analisando-se os autos, em princípio, como bem asseverado pelo Magistrado monocrático, mostram-se ausente de prova de plausibilidade do direito invocado. Desta forma, nesta fase de análise perfunctória, vejo como acertada a decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Em razão de todo exposto, por ora, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado, porque considero ausentes o PERICULUM IN MORA e o FUMUS BONI IURIS. Dê-se ciência do inteiro teor desta decisão ao Ilustre Juiz a quo, para sua observância, requisitando-se as informações, que deverão ser prestadas, no prazo legal. Intime-se o Agravado para, em 10 (Dez) Dias, responder ao recurso, na forma do Art. 527, V, do CPC. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de janeiro de 2010." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4452/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S) : JEREMIAS GARCIA SOARES E GERALDO LOURENÇO SOARES  
ADVOGADO : IGOR DE QUEIROZ  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Deixo de apreciar o pedido de liminar para após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que julgar necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.944/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 9.7814-5/09, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Após detida análise do feito recursal, e, percutiente leitura no parecer de fls. 312/324, transparece-me necessária colher informações das partes para que digam se persiste interesse no prosseguimento deste agravo. Desta forma, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias. Após, volvam-me conclusos para outras deliberações, se for o caso. Publique-se. Palmas (TO), 29 de janeiro de 2010." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10206/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 13.1719-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).  
 AGRAVANTE : JUSCELINO COELHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 AGRAVADO : ROFER  
 RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (CONVOCADA PARA SUBSTITUIR A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DURANTE AS FÉRIAS DESTA)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, (tutela antecipada) interposto por JUSCELINO COELHO DE SOUZA - POSTO TELEFÔNICO DA 307 NORTE – TÍTULO DO ESTABELECIMENTO em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO, nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 13.1719-3/09, manejada pelo Agravante em desfavor de ROFER, ora agravado. A decisão recorrida, (fls. 264), foi lavrada nos seguintes termos, in verbis: “O autor, pessoa jurídica de direito privado (fls. 12), embora não ostente posição de hipossuficiência econômica alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, a autora é empresa, e, como atua na área de venda de cartões telefônicos, provavelmente possui um fluxo de caixa diário considerável, bem como constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Júnior Juiz Substituto.” Em síntese, alega o recorrente que ingressou com a Ação de Obrigação de Não Fazer em face da empresa ora agravada pleiteando na inicial, a concessão da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que seria uma empresa individual de parques recintos que se confunde com a pessoa natural, comprovando suas alusões com uma declaração de que não detinha condições de arcar com as despesas processuais. Todavia, o Douto Magistrado Singular, exarou a decisão interlocutória, ora vergastada, sob o fundamento de que o agravante não faz jus ao benefício da gratuidade judiciária por ter condições financeiras suficientes para arcar com as custas do processo, uma vez que havia constituído um advogado particular. Ressalta que a contratação de advogado particular é de livre escolha da parte, não estando, portanto, obrigado a estar sendo assistido por um defensor público para ter direito de desfrutar do benefício da gratuidade judiciária. Consigna que não seria justo considerar a empresa individual e a microempresa como uma sociedade com grande capital de giro e condição de arcar com despesas processuais, pois neste sentido, a própria Constituição Federal afirma que se trata de um tipo societário diferente, que merece um tratamento mais favorecido, o que não lhe foi concedido na decisão judicial. Alega que a precariedade dos recursos da microempresa e da empresa individual implica também na consideração de que são também precários os recursos do seu titular o que nos faz concluir que não detém condições de arcar com as despesas processuais. Segue aduzindo que para a concessão do benefício da gratuidade basta apenas que a parte declare que não possui condições de arcar com o ônus processual. Termina pugando pela concessão de atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, para que seja suspensa a decisão proferida no tocante ao pagamento das custas judiciais, e, por conseguinte, para que lhe seja concedido o benefício da gratuidade da justiça inclusive para o presente agravo de instrumento. Acosta a inicial de fls. 02/04, os documentos de fls. 05 usque 264. Distribuídos, por sorteio, a ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno (266/267), vieram-me conclusos os autos, em razão de Convocação em virtude das férias desta. É o relatório do essencial. Com supedâneo no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, c/c o artigo 5º, LXXIV, da CF, DEFIRO o pedido de gratuidade da Justiça formulado pelo agravante na peça inaugural em relação ao presente agravo de instrumento. O recurso em exame é próprio eis que impugna decisão interlocutória que indeferiu pedido de assistência judiciária formulado pelo ora agravante. É tempestivo, posto que consoante o teor da certidão de fls. 05, o advogado do agravante foi intimado da decisão ora recorrida, no dia 14 de janeiro de 2010, sendo devidamente interposto o agravo de instrumento no dia 25/01/2010 (segunda-feira), portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, o seu conhecimento é medida que se impõe. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento em epígrafe. Para a concessão da tutela pleiteada, faz-se mister a presença dos pressupostos permissivos, quais sejam, prova inequívoca, da verossimilhança das alegações e, por fim, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme previsto no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil. Denota-se dos autos que o recorrente manejou o presente agravo de instrumento contra a decisão monocrática que indeferiu o pedido de assistência judiciária, formulado na Ação de Obrigação de Não Fazer Nº 13.1719-3/09, em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, em face do entendimento perfilhado pelo Douto Magistrado “a quo”, de que: (...) “a autora é empresa, e, como atua na área de venda de cartões telefônicos, provavelmente possui um fluxo de caixa diário considerável, bem como constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência”. Em que pesem tais fundamentos, in casu vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida, pois além de alegar, o recorrente acostou documentos a demonstrar sua impossibilidade financeira para arcar com as custas processuais, e, conforme artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Ademais, segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, é perfeitamente admissível, à luz do artigo 5º, inciso LXXIV, da Magna Carta Federal, a concessão do benefício da gratuidade à pessoa jurídica, que demonstre, cabalmente, a impossibilidade de atender as despesas antecipadas do processo, o que vedaria seu acesso à justiça. Neste sentido colhe-se a jurisprudência: Ementa: Administrativo. Processual Civil. Recurso Especial. Assistência Judiciária Gratuita. Impugnação. Acórdão Estadual que inverte o ônus da prova, atribuindo-o à parte impugnada. Impossibilidade. Precedentes. Recurso Especial conhecido e provido. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que mesmo em favor das pessoas jurídicas é possível a concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Tratando-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos, o benefício será concedido independentemente de prova. Se, de outro lado, tratar-se de pessoa jurídica

com fins lucrativos, a gratuidade estará condicionada à comprovação da existência de dificuldade financeira. 2. Hipótese em que o tribunal de origem, invertendo indevidamente o ônus da prova, julgou procedente a impugnação oferecida pela recorrida, ao entendimento de que a recorrente não teria trazido aos autos elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita. 3. Recurso especial conhecido e provido.” Ante ao exposto, DEFIRO a atribuição de efeito ativo ao presente recurso concedendo liminarmente o benefício da assistência judiciária gratuita ao agravante nos termos pleiteados considerando a alegação do mesmo de estar impossibilitado de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção deixando para melhor apreciação da comprovação de tal impossibilidade, para o mérito a ser apreciado pelo Órgão Colegiado. COMUNIQUE-SE, com urgência, ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, acerca desta decisão, nos termos do art. 527, III do CPC. REQUISITEM-SE informações, ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC. Observando-se o artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado, ROFER para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas – TO, 29 de janeiro de 2010.” (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a)

1 STJ: Resp nº 603137/MG. Rel. Min. Arnaldo Esteves. T5 – Quinta Turma. – DJ de 11.06.2007, página 347.

### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7669/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 550/551  
 EMBARGANTES: ADÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 EMBARGADOS : EDUARDO FREDERICO SOBRINHO E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO  
 RELATOR DOS EMB.  
 DECLARATÓRIOS: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos. Embargos não providos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 7669/07, em que figuram como embargantes Adão Ferreira Sobrinho e Outra e como embargados Eduardo Frederico Sobrinho e Outras. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos para negar-lhes provimento. Retornarem os autos ao relator para que dê o regular desenvolvimento ao recurso de agravo de instrumento com a apreciação dos embargos de declaração interpostos às fls. 499/500, bem como da petição de fls. 518/520, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator dos Embargos os Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. O Desembargador Carlos Souza deixou de votar por motivo de suspeição. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5192/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 214/215  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
 EMBARGADO : ELVINO DEON  
 ADVOGADO : RONALDO SOUTO DE AZEVEDO  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 5192/05 em que é Embargante o Banco do Brasil S/A e embargado Elvino Deon. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 1ª Sessão de Julgamento realizada no dia 13/01/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de janeiro de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.363/09.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERÊNCIA : AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.7084-9/09 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIOS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE : F. A. M. L.  
 ADVOGADOS : AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS.  
 AGRAVADO (A) : L.O.L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. M. DE O.  
 ADVOGADA : VERA LÚCIA PONTES E OUTRA.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS EXCESSIVOS. REDUÇÃO EM 50%.

EQUILIBRIO NA OBRIGAÇÃO. 1 - Na decisão recorrida, os alimentos provisórios foram fixados no valor de um salário mínimo e meio. 2 - Sob pena de inviabilizar o mínimo de sustento ao alimentante, necessário assegurar verba provisória que esteja em consonância com as possibilidades do Agravante. 3 - Mostrando-se excessivos os alimentos provisórios, nada mais justo que sejam reduzidos em 50% do salário mínimo, mantendo, assim, o equilíbrio na obrigação alimentar.

**ACÓRDÃO**: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.363/09, onde figuram, como Agravante, F. A. M. L., e, como Agravado (a), L.O.L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. M. DE O. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, para o efeito de reduzir os alimentos provisórios para 50% do salário mínimo devidos pelo Agravante em prol do Agravado, ficando revogada a decisão de fls. 45/48. Voltaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 1ª sessão, realizada no dia 30/11/2009. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.536/04**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 633/02 – 4º VARA CÍVEL.

APELANTE: J. H. MEDEIROS EDIFICAÇÕES LTDA.

ADVOGADA: PAULA ZANELLA DE SÁ.

APELADO: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA – PALMAS S/C LTDA.

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A** : “APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CAUTELAR. VENCIDO EM SUA PRETENSÃO. SUCUNBÊNCIA DEVIDA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – Alega a Apelante que o julgamento da medida inócua: assim, é indevida a condenação do ônus da sucumbência antes do julgamento da ação principal, requerendo, assim, que a liminar seja julgada conjuntamente com a ação principal. 2 – Em decorrência da autonomia do processo cautelar em relação ao processo principal, perfeitamente válida a condenação do Apelante ao ônus da sucumbência no processo cautelar, visto que foi vencido em sua pretensão”.

**ACÓRDÃO** : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.536/04, onde figuram, como Apelante, J. H. MEDEIROS EDIFICAÇÕES LTDA, e, como Apelado, HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA – PALMAS S/C LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz Monocrático, ante os fundamentos adrede alinhados. Voltaram, acompanhando o Relator, o Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 15ª sessão, realizada no dia 06/05/2009. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1601/09**

REFERENTE : MS Nº 22115/09-VARA CÍVEL COMARCA DE ALVORADA  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COM. DE ALVORADA  
IMPETRANTE : ALAIR COMÉRCIO ATACADISTA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA  
ADVOGADOS : MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES E OUTRO  
IMPETRADOS : FISCAIS ARRECADADORES DE TALISMÃ  
PROC. EST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIA – PAGAMENTO DE TRIBUTO – ILEGALIDADE – SÚMULA 323 DO STF – SENTENÇA MANTIDA. Segundo assentado pela jurisprudência (Súmula 323 do STF) é ilegal a apreensão de mercadoria pelo fisco com a finalidade de obrigar a quitação de impostos, tendo em vista possuir o Estado meios próprios para cobrar dívida de natureza tributária. - Remessa conhecida, mas improvida.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, à unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença monocrática pelos seus próprios fundamentos ao apelo, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de dezembro de 2009.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8067/08 – 08/0063786-0**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 529/530

EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EMBARGADO : SINSJUSTO – SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS : DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE (VANTAGEM PECUNIÁRIA) - NATUREZA JURÍDICA DE GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - DESCABIMENTO - RECURSO PROVIDO – ACÓRDÃO MANTIDO. Consistindo o Prêmio de Produtividade vantagem pecuniária “propter laborem”, destinada ao incentivo à melhoria do desempenho dos servidores no exercício de suas atribuições junto à Administração, em regra, descabe

a incorporação dessa vantagem aos seus proventos de aposentadoria. Embargos de Declaração Providos. Omissão sanada.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 8067/08, em que figuram como embargante Estado do Tocantins e como embargado SINJUSTO – Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos de declaração para dar-lhes provimento no sentido de esclarecer a questão posta à baila quanto ao arguido em relação a incorporação dos ganhos do adicional de produtividade às verbas da inatividade do servidor público, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Drª. Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI Nº 8107/09.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : DALESSANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS

ADVOGADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO

RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Convocada em virtude de férias da Desembargadora Jacqueline Adorno).

**E M E N T A** : AGRAVO DE INSTRUMENTO – RETRATAÇÃO DA DECISÃO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU – PREJUDICIALIDADE DO RECURSO (CPC, ART. 529) – DECISÃO UNÂNIME. I – Sobrevindo notícia nos autos de que o Juiz reformou inteiramente a decisão, o relator, consoante dispõe o artigo 529 do Código de Processo Civil, considerará prejudicado o agravo. II – Agravo de Instrumento julgado prejudicado. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8107/08, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante DALESSANDRO DE OLIVEIRA e Agravado CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 13/01/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 529 do Código de Processo Civil, julgou prejudicado o presente agravo de instrumento. Voltaram, com a Relatora, Juíza Convocada, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Acórdãos

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7759 (08/0063744-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 6737/01, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: JOSÉ SERAFIM FERREIRA

ADVOGADO: Pamela M. Novais Camargos

APELADO: MARINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA**: APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. PENSÃO MENSAL. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO. PRECEDENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. 1 – A mãe da autora da ação, que estava em uma bicicleta, foi atropelada por um veículo caçamba vindo a falecer em virtude do acidente, restando comprovado pelo Laudo Pericial que o responsável pelo sinistro foi o Apelante, por ter desrespeitado as regras de trânsito. 2 – Uma criança de 02 (dois) anos pode não saber, momentaneamente, expor seu sentimento de perda, mas com certeza isso terá reflexos para o resto de sua vida. Portanto, in casu, a verba indenizatória é medida necessária. 3 – A atual Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVIII, prevê que a indenização acidentária a cargo do órgão responsável pela seguridade social (INSS) não exclui a indenização com fundamento no direito comum, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. 4 – A jurisprudência pátria tem entendido que a pensão mensal deve ser fixada em salários mínimos, pois que tal verba será paga ao longo dos anos e somente assim se preservará o poder aquisitivo da importância. 5 – Admite-se o STJ à redução do quantum indenizatório, quando se mostrar desarrazoado, o que não sucede na espécie, em que houve morte decorrente de acidente de trânsito, conforme vários julgados desta Corte. 6 – Recurso conhecido e improvido. Unânime.

**ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Voltaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8215 (08/0068406-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº 84781-6/08, da Única Vara.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO



APELADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISOSTOMO LTDA  
 ADVOGADO: Wallace Pimentel  
 PROC.(\*) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO – REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA APONTADA - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL SEFAZ/MT – ILEGALIDADE DA APREENSÃO - SÚMULA 323 DO STF – LIBERAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA – APELO IMPROVIDO. 1. Consta nos autos que a mercadoria foi apreendida por falta de regularidade cadastral da Apelada, tratando-se de carne bovina congelada, altamente perecível, a qual se encontrava em trânsito pelo estado do Tocantins, com origem no estado do Mato Grosso e destino para São Paulo e Rio de Janeiro. 2. Entretanto, foi comprovada perante o órgão fiscalizador a regularidade cadastral da empresa/apelada junto ao estado de origem (MT), não mais persistindo a pendência apontada, hipótese que resvala o ato de manutenção da apreensão para a ilegalidade, impondo-se a determinação judicial para liberação das mercadorias, a rigor do enunciado da Súmula 323 do STF. Precedente desta Corte AC 6927. 3. Sentença mantida. Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8347 (08/0069411-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Morte Acidental nº 7522/05, da 2ª Vara Cível.  
 APELANTE: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A.  
 ADVOGADO: Iron Martins Lisboa  
 APELADO: NESTOR CABRAL ICASSATTI JÚNIOR  
 ADVOGADOS: Jorge Barros Filho e Outro  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – MORTE – CONTRATO DE SEGURO – JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS – NÃO APRECIÇÃO EM GRAU DE RECURSO - LEGITIMIDADE DO APELADO PARA PLEITEAR INDENIZAÇÃO – ÚNICO HERDEIRO - RESCISÃO UNILATERAL DO PACTO – FALTA DE CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA – ART. 736 DO CC – MANUTENÇÃO DA COBERTURA CONTRATUAL – ALEGAÇÃO DE MORTE NATURAL – FALTA DE COMPROVAÇÃO – ART. 333, INC. II, DO CPC - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Impossível a apreciação, em grau de recurso, de documentos apresentados somente junto com a apelação, sendo certo que houve a preclusão temporal para sua juntada, deixando o Apelante de cumprir com a regra do artigo 297 c/c artigo 396 do Digesto Processual Civil, que prevê a juntada de documentos probatórios no momento da resposta do Réu. De outro lado, antes da sentença o Apelante se manifestou expressamente no sentido de que não tinha interesse de produzir outras provas e os documentos acostados seriam suficientes para o conhecimento da matéria versada (fls. 92). 2. A preliminar de ilegitimidade ativa do Apelado para pleitear a integralidade do benefício do seguro não encontra abrigo nos elementos coligidos aos autos, uma vez que a certidão de óbito (fls. 14) atesta ser o segurado solteiro e possuir como único herdeiro o Apelado, não havendo nos autos qualquer prova, sequer indício, que indique a existência de outro herdeiro. 3. O pacto de seguro firmado entre as partes, apesar do inadimplemento de duas prestações mensais do prêmio, não pode ser suspenso ou rescindido unilateralmente pela seguradora, sem prévia notificação ou constituição em mora, conforme interpretação do artigo 736 do CC. 4. Infundada a alegação da ocorrência de morte natural do segurado, porquanto a parte Apelante não apresentou qualquer documento comprobatório, descumprindo a sua obrigação processual delineada no artigo 333, inciso II, do CPC. 5. Indenização devida, sentença mantida. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se hígida a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8509 (09/0071248-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: Ação Negatória de Paternidade nº 2700-8/05, 1ª Vara de Família e Sucessões.  
 APELANTE: F. DE J. DA C.  
 ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira  
 APELADO: L. S. DA C.  
 DEFEN. PÚBL.: Filomena Aires Gomes Neta  
 PROC.(\*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO – EXCLUÍDA A PATERNIDADE – ANULAÇÃO DO ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA HOMOLOGADO EM JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE – NATUREZA HOMOLOGATÓRIA – SUJEIÇÃO A VIA ORDINÁRIA PRÓPRIA – ART. 486 DO CPC – INCABÍVEL A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – RECURSO IMPROVIDO. 1. A sentença que homologou o acordo de prestação de alimentos, por sua natureza meramente homologatória, não pode ser anulada no âmbito de uma ação negatória de paternidade, carecendo de ação própria, ex vi da previsão do artigo 486 do CPC. 2. Também incabível o pedido de devolução dos

valores pagos a título de prestação alimentícia, pois estes foram pagos enquanto plenamente em vigor o acordo e, por conseguinte, enquanto vigente a obrigação do alimentante. 3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6069 (05/0044672-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº. 5730/03, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.  
 AGRAVANTE: TERZO TURRIM  
 ADVOGADOS: Luciano Ayres da Silva e Outro  
 1ª AGRAVADO(A): TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADOS: Juvenal Antônio da Costa e Outros  
 2ª AGRAVADO: SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA  
 ADVOGADOS: Juliana de Carvalho Paiva e Outros  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSO PENAL – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES DO PROCESSO DEFERIDA SEM OBSERVAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO § 1º DO ART. 41 DO CPC – NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DA PARTE EX ADVERSA – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CASSADA – RECURSO PROVIDO. 1. – A substituição processual é instituto processual constante do Codex Processual Civil que, em regra, impossibilita a modificação dos litigantes, sem que haja expresso consentimento da outra parte. 2. – Esse efeito surge após a citação, donde decorre a estabilização dos elementos da demanda, como partes, pedido e causa de pedir. 3. – Assim, por determinação legal expressa, quando o bem litigioso é alienado a título particular, por ato entre vivos, o adquirente pode substituir o alienante ou cedente, desde que haja consentimento da outra parte, exegese do § 1º, do art. 42 do CPC. 4. – Decisão interlocutória cassada, Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº. 6069, onde figuram como agravante, Terzo Turrim e como Agravadas Tri-Agro Pecuária e Agrícola S/A e São Paulo Empreendimentos, Participação e Administração de Bens Ltda., em sessão realizada na data de 02/12/2009, Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, acordam, à unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, para cassar a interlocutória agravada, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor o Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar-Vogal, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas-Vogal. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Representou o Ministério Público o Procurador Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 09/12/2009

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 8597 (08/0068117-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 62683-6/08, da Única Vara da Comarca de Peixe-TO.  
 AGRAVANTE: SIDCLAY DOS SANTOS CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: Domingos Pereira Maia  
 AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADOA: Willian Pereira da Silva e Outros  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – ALEGAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO – REINTEGRAÇÃO DO AGRAVANTE NA POSSE DO BEM. POSSIBILIDADE. 1 – Trata-se de ação de reintegração de posse de veículo ajuizada pela agravada, alegando descumprimento de contrato de arrendamento mercantil pelo agravante, ante ao não pagamento de prestações vencidas. 2 – In casu, o réu/agravante demonstrou ter efetuado o pagamento das parcelas vencidas antes do ajuizamento da ação reintegratória de posse. 3 – Desta feita, o agravante foi desconstituído da mora, vez que efetuou o pagamento das parcelas em atraso, e segue honrando com o avençado no contrato, razão pela qual a possessória ajuizada não se justifica. 4 – Recurso conhecido e provido para cassar a decisão monocrática e manter o agravante sob a posse do referido veículo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal e Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9483 (09/0074350-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Monitoria nº 95378-2/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.  
 AGRAVANTE: ROGÉRIO DOS SANTOS ANDRADE  
 DEFEN. PÚBL.: Fabrício Silva Brito  
 AGRAVADO: ALEXANDRE CÂNDIDO FONTES  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – INDEFERIMENTO DE PENHORA DE BENS MÓVEIS EM DUPLICIDADE – POSIÇÃO CONFLITANTE COM A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA – EXEGESE DO ART. 649, II, DO CPC – RECURSO PROVIDO. 1. A decisão vergastada indeferiu o pedido de penhora dos bens móveis em duplicidade que guarnecem a residência do devedor. 2. Entretanto, tal entendimento se mostra contrário à jurisprudência majoritária, capitaneada pelo STJ, cujo posicionamento é no sentido de se admitir a penhora dos bens móveis em duplicidade, por não representar lesão à necessidade de vida do executado, consoante exegese do art. 649, II, do CPC (STJ, Ag AgRq no Ag 821452 / PR). 3. Deferida a penhora. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao presente recurso, confirmando-se a liminar concedida anteriormente (fls. 42/45), nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2727 (08/0067200-3)**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: Ação de Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada nº 30/06, da Vara Cível.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS – TO

IMPETRANTE: IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO: Walner Cardozo Ferreira

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO

ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** REEXAME OBRIGATÓRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL – RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS – DÍVIDA DA GESTÃO ANTERIOR – PROCEDÊNCIA. 1 – Restando cabalmente demonstrado nos autos o vínculo entre as partes e a existência de fundamento jurídico para a cobrança das verbas não recebidas, a procedência da ação de cobrança é medida que se impõe. 2 - É notório que o requerido não pode eximir-se de pagar os débitos relativos à gestão anterior, sob o argumento de que poderá ser violada a Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de a administração pública perpetrar ilegalidades, servindo de óbice ao reconhecimento do direito pré-existente. 3 - Reexame necessário conhecido e improvido. Sentença confirmada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8545 (09/0071822-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAJAJÁ-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 61769-1/08, da Única Vara.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAJAJÁ-TO

ADVOGADO: Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis

APELADOS: IVANEIDE CIRQUEIRA DE SOUSA PORTO, MIGUEL PEREIRA NUNES, JOSÉ PEREIRA NUNES, ANTÔNIO COSTA CRUZ NETO, GENTILEUZA OLIVEIRA CRUZ, WASHINGTON LUIZ LOPES DA SILVA, JOELMA PEREIRA DA SILVA, ELIZABETE CHAVES DOS SANTOS, WÂNIA ALVES DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUSA E ISABEL BOTELHO DE ARAÚJO

ADVOGADO: Paulo Sousa Ribeiro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. APRESENTADOS PELOS RECORRIDOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O DÉBITO ALEGADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUA INEXISTÊNCIA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.545/09, originária da Comarca de Itajajá-TO, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE ITAJAJÁ-TO e, como apelados IVANEIDE CIRQUEIRA DE SOUSA PORTO, MIGUEL PEREIRA NUNES, JOSÉ PEREIRA NUNES, ANTÔNIO COSTA CRUZ NETO, GENTILEUZA OLIVEIRA CRUZ, WASHINGTON LUIZ LOPES DA SILVA, JOELMA PEREIRA DA SILVA, ELIZABETE CHAVES DOS SANTOS, WÂNIA ALVES DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUSA E ISABEL BOTELHO DE ARAÚJO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8667 (09/0073000-5)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 16595-6/06, da Única Vara.

APELANTE: MARILENE JOSÉ DINIZ AIRES

ADVOGADO: Dalvalaides da Silva Leite

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. MANUTENÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO À CATEGORIA DIVERSA DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUMENTO DE VENCIMENTO ATRAVÉS DO JUDICIÁRIO. FUNÇÃO LEGISLATIVA. VEDAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA 339, DO STF. REMUNERAÇÃO DO ART. 37, X, DA CF. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. PERIODICIDADE ANUAL E REVISÃO GERAL. RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO. 1. CONSTATANDO-SE QUE A MATÉRIA ANTES JULGADA POR INTEGRANTE DE OUTRA TURMA, DENTRO DO TRIBUNAL, TRATA-SE DE MANUTENÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, NÃO HÁ FALAR-SE EM REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO POR PREVENÇÃO, PORQUANTO INEXISTE A DIVERGÊNCIA APONTADA. 2. É VEDADA A EXTENSÃO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A UMA CATEGORIA ESPECÍFICA, MORMENTE QUANDO SE TRATA DE FUNÇÕES DÍSPARES. 3. AO PODER JUDICIÁRIO NÃO É PERMITIDO AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB O FUNDAMENTO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, JÁ QUE ESTE NÃO POSSUI FUNÇÃO LEGISLATIVA. 4. A REMUNERAÇÃO DE QUE FALA O ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOMENTE PODERÁ SER FIXADA ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA. 5. A PERIODICIDADE ANUAL PARA A REVISÃO GERAL, ÍNSITA NO ART. 37, X, DA CF, VISA APENAS RECOMPOR O PODER AQUISITIVO DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO, NÃO SE TRATANDO DE AUMENTO REAL, MAS TÃO SOMENTE NOMINAL.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.667/09, originária da Comarca de Filadélfia-TO, em que figura como apelante MARILENE JOSÉ DINIZ AIRES e, como apelado ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO Nº 9000 (09/0074958-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 13086-7/07, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: JOCIANE DA SILVA MACEDO

ADVOGADO: Paulo Antônio Rossi Junior

APELADO: LUIZ GONZAGA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Adónis Koop

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. TÍTULO DE CRÉDITO. ENDOSSO COMPROVADO. LEGITIMIDADE ATIVA DO ENDOSSANTE PARA A EXECUÇÃO. VERIFICANDO-SE A ASSINATURA NO VERSO DO CHEQUE, COMPROVADO ESTARÁ O ENDOSSO, CONSUBSTANCIANDO-SE NO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SEU DETENTOR PARA A EXECUÇÃO DO TÍTULO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.000/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante JOCIANE DA SILVA MACEDO e, como apelado LUIZ GONZAGA MARQUES DE OLIVEIRA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO Nº 9090 (09/0075360-9)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos nº 7.1679-9/07, da Única Vara da Comarca de Taguatinga-TO.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO

ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire

APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. SUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. 1. A RESPONSABILIDADE PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO REFERENTE AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA É DO MUNICÍPIO, NÃO DO SEU GESTOR. 2. APRESENTADAS PELA COMPANHIA AS FATURAS REFERENTES AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INEXISTÊNCIA DO DÉBITO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.090/09, originária da Comarca de Taguatinga-TO, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO e, como apelada CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo

parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 9093 (09/0075365-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: Ação Monitória nº 777/99, da 2ª Vara Cível.  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa  
APELADO: ANTONIO JOSÉ MOREIRA  
ADVOGADO: José Marcelino Sobrinho  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE. REVISÃO DO CONTRATO. ELEVADA TAXA DE JUROS. LIMITE DE 12% AO ANO. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 192 DA CF. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. APLICAÇÃO DO CDC ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. LEI DE USURA INAPLICÁVEL AOS BANCOS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. 1. CONSTATANDO-SE QUE A TAXA DE JUROS É EXCESSIVA, EM QUE PESE A NÃO AUTOAPLICABILIDADE DO ANTIGO ART. 192, § 3º, DA CF, O QUAL LIMITAVA OS JUROS EM 12% AO ANO E QUE DEPENDIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR, É NECESSÁRIO QUE HAJA UM LIMITE, IMPOSTO POR MEIO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. 2. COM O JULGAMENTO DA ADI 2.591-1/DF, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FICOU RESOLVIDA A QUESTÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. 3. NÃO SE APLICA A LEI DE USURA ÀS RELAÇÕES BANCÁRIAS, O QUE NÃO IMPLICA DIZER QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTEJAM LIBERADAS PARA COMBRAR JUROS A SEU LIVRE ALVEDRIO. 4. ADOPTAR A SELIC COMO LIMITE REGULATÓRIO DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS, POR PRUDÊNCIA E EQUILÍBRIO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.093/09, originária da Comarca de Colinas do Tocantins, em que figura como apelante BANCO DO BRASIL S/A e, como apelado, ANTONIO JOSÉ MOREIRA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1629 (09/0077864-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação Civil Pública nº. 1777/05, do Juizado da Infância e Juventude.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS.  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM FAVOR DE L. T. N., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: J. T. DOS S. N.  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO  
PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PORTADOR DE DIABETES TIPO 1 (CID 10: E-10). LAUDO MÉDICO. FITAS REAGENTES. AUTO MONITORAÇÃO DOMICILIAR. PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196). O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQUÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular, e implementar, políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores diabetes tipo 1 (cid 10: e-10), o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Desembargador José Neves – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 18 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8355 (08/0069487-2)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.  
REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Casamento nº 3101099-7/07, da Única Vara Cível.  
APELANTE: EXPEDITA MARTINS DE OLIVEIRA  
DEFEN. PÚBL.: Isakyana Ribeiro de Brito  
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. RETIFICAÇÃO. CERTIDÃO DE CASAMENTO. PROFISSÃO. INTERESSE DE AGIR. CONJUNTO PROBATÓRIO. É patente o interesse de agir da parte que pretende a retificação do seu registro de casamento, fazendo nele constar a verdade real, ainda que não se considere a profissão como dado essencial deste documento público e a sua pretensão não surta, na prática, nenhum efeito automático na esfera jurídica da autora. Admite-se a retificação da profissão constante de assentamento de casamento mediante comprovação idônea – prova testemunhal e contexto sócio-cultural – de que a requerente sempre exerceu o ofício de lavradora.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8355/08, onde figura como Apelante Expedita Martins de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para, reformando a sentença combatida, determinar a retificação do assento de casamento da apelante quanto à sua profissão, para que passe a constar no registro civil a de lavradora, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor divergiu para negar provimento. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8365 (08/0069627-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Nascimento nº 107483-9/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: IVAN RIBEIRO GUIMARÃES  
ADVOGADO: Ciney Almeida Gomes  
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ALVORADA  
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** REGISTRO CIVIL. RETIFICAÇÃO DE PRENOME. POSSIBILIDADE. GRAFIA DE FORMA EQUIVOCADA. INCÔMODOS CAUSADOS À REQUERENTE. APELIDO PÚBLICO NOTÓRIO. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO LEGAL DA IMUTABILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 58, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 6.015/73. PEDIDO INCOMPATÍVEL. BROCARDOS MIHI FACTUM DABO TIBI IUS E IURA NOVIT CÚRIA. INCIDÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. NECESSIDADE DA DILAÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. EXISTENTE. Se a legislação foi inovada e o princípio geral da imutabilidade do prenome foi abrandado, tem-se que este é definitivo, mas não imutável, sendo possível o pedido de retificação/alteração de uma das letras que o compõe, desde que tal fato não acarrete prejuízos a terceiros, nem importe em ocultação de identidade. A obrigatoria adstricção do julgador ao pedido expressamente formulado pode ser mitigada em observância dos brocardos da “mih factum dabo tibi ius” e “iura novit cúria”, na hipótese em que a solução dada ao caso “sub jubeo” decorra dos fundamentos deduzidos na exordial, máxime quando inexistente o prejuízo. Impugnado o pedido de retificação no registro civil pelo órgão do Ministério Público, é dever do Magistrado determinar a produção da prova, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei no 6.015/73, notadamente quando requerida na inicial. Se o julgador entendeu não estarem evidenciadas as condições justificadoras da mudança do prenome, devida é a instauração da dilação probatória, facultando-se assim ao requerente provar as alegações que traz para alterar/retificar o registro civil. Logo, não é lícito julgar antecipadamente a lide, sob pena de causar o cerceamento de defesa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8365/08, onde figuram como Apelante IVAN RIBEIRO GUIMARÃES e Apelado o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ALVORADA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e acolheu o parecer ministerial para, no mérito, dar-lhe provimento, e cassou a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO, restituindo o feito à Vara e Comarca de origem, a fim de que seja oportunizado ao Apelante o direito de produzir provas, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8410 (08/0070042-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 108161-4/07, da Única Vara Cível.  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
APELADO: WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO  
ADVOGADO: Sérgio Fontana  
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. O valor arbitrado a título de honorários advocatícios, quando a parte vencida for a Fazenda Pública, deve ser estabelecido sempre mediante a apreciação equitativa do juiz, observando o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.  
**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8410/08, onde figuram como Apelante a Fazenda Pública do Estado do Tocantins e Apelado Walderez Andrade Ribeiro. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, denegar provimento à Apelação Civil interposta pela Fazenda Pública, nos termos do voto do

Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8573 (09/0072130-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº 84171-2/07, da 3ª Vara Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2ª Cível.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: Manoel de Almeida

PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE E ANULATÓRIA DE REGISTRO PÚBLICO. CUMULAÇÃO POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA. COMPETÊNCIA. O acréscimo patronímico do nome do pai ao do filho decorre de direito personalíssimo adquirido do vínculo de parentesco entre ambos, reconhecido por meio da ação de declaração de paternidade. Matéria que envolva questão de estado e de direito indisponível ultrapassa a mera esfera administrativa, portanto, competente a Vara de Família para processá-la e julgá-la.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8573/09, onde figuram como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Manoel Messias de Almeida. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8629 (09/0072643-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa nº 35254-1/07, da 3ª Vara de Família e Sucessões.

APELANTE: S. R. DA C. S.

ADVOGADO: Aloísio Alencar Bolwerk

APELADO: D. B. DA S.

DEFEN. PÚBL.: Daniel Felício Ferreira

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. ACORDO DE PARTILHA DE BENS E GUARDA. HOMOLOGAÇÃO EM AUDIÊNCIA. EFEITOS. VÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVA. MERO DESCONTENTAMENTO. A ausência de prova apta a infirmar o acordo homologado em audiência quanto à partilha de bens se traduz em mero descontentamento da apelante ante a decisão singular, dando azo ao não-provimento do recurso apelatório.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8629/09, onde figuram como Apelante S. R. DA C. S. e Apelado D.B. DA S. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8655 (09/0072963-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº 460/03, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO: Arival Rocha da Silva Luz

APELADO: OLÍVIA BAZZETTI MARQUES

ADVOGADOS: Eder Mendonça de Abreu e Outro

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PERDA SURPREVENIENTE DO OBJETO. FATO NOVO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É princípio assente na jurisprudência que o ônus processual incumbe a quem lhe tenha dado causa. Extinto o processo, pela perda superveniente do objeto, cessando o conflito em torno do fato jurídico controvertido, custas e despesas processuais, bem como honorários de sucumbência, serão arbitrados em desfavor da parte que deu causa à propositura da demanda.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8655/09, onde figuram como Apelante Comunidade Evangélica Luterana São Paulo e Apelada Olívia Bazzetti Marques. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 8857 (09/0074441-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato Bancário nº 77995-4/06, da 2ª Vara Cível.

APELANTES: JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA SOUZA E MARIA ANGÉLICA FRANCO CHAVES SOUZA

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

APELADO: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ART. 330, I, DO CPC. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADA. É perfeitamente possível ao magistrado antecipar o julgamento da lide com fulcro no art. 330, I, do Código de Processo Civil, desde que a matéria discutida nos autos seja exclusivamente de direito e não necessite de produção de provas. Cabe ao magistrado apreciar os pedidos constantes na inicial da ação, deferindo ou indeferindo-os, expressa e justificadamente. Constatada a não-apreciação destes pedidos e sendo imprescindíveis para produção de provas, o acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8857/09, figurando como Apelantes José Manoel Junqueira Souza e Maria Angélica Franco Chaves Souza, e como Apelado o Banco Bradesco S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do recurso e acolheu a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada no presente recurso para cassar a sentença proferida, determinando a remessa dos autos à origem para apreciação dos pedidos constantes da inicial, com o regular prosseguimento da lide, deferindo ou indeferindo, expressa e justificadamente, as provas requeridas, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor julgou totalmente improcedente o recurso de apelação. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 9635 (09/0077068-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 759828/08, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Flávio Sousa de Araújo

APELADO: LUIZ GONZAGA SANTANA

ADVOGADO: Élis Antônia Menezes Carvalho

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DANOS MORAIS. INDEVIDA INSERÇÃO NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR DÍVIDA JÁ PAGA. DEVER DE INDENIZAR. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Comprovados o dano sofrido pelo consumidor e o nexo causal, tais requisitos ensejam a obrigação de indenizar, eis que as instituições financeiras devem guardar o devido cuidado e controle sobre os negócios que realizam. Não obstante haver comprovado o demandado na ação de busca e apreensão a quitação da dívida, prosseguiu a instituição financeira com a aludida ação vindo a incidir nas penalidades do artigo 940 do Código Civil. Reconhece-se, portanto, o direito à repetição do indébito no valor de R\$ 3.321,80 (três mil trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos). Deve-se fixar o “quantum” indenizatório em atenção às peculiaridades do caso, especialmente quanto à conduta praticada pela instituição financeira e à sua capacidade econômica, como também à condição pessoal do autor, à repercussão dos fatos e à natureza do direito subjetivo violado, por tudo isso se deve reduzir ao montante de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9635/09, nos quais figuram como Apelante Banco Bradesco S.A. e Apelado Luiz Gonzaga Santana. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, para, tão-somente, reduzir o “quantum” indenizatório no patamar de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e acrescentar o valor devido a título de repetição de indébito, qual seja, R\$ 3.321,80 (três mil trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos), tudo com a incidência da correção monetária a partir da sentença e juros de mora desde a citação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO Nº 10132 (09/0079255-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Ato Ilícito c/c Dano Material, Dano Moral, Lucro Cessante e Pensão nº 7200/04, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.

ADVOGADO: Jésus Fernandes da Fonseca

APELANTE: TRANSPORTADORA NOVA GRANADA - LTDA.

ADVOGADO: Eliane de Alencar

APELADOS: JUECIR CARVALHO DA LUZ E OUTROS

ADVOGADO: Jair de Alcântara Paniago

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE VEÍCULOS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ATIVIDADE PERIGOSA. TEORIA DO RISCO CRIADO. CULPABILIDADE. DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPROVAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. Se da atividade econômica desenvolvida por transportadora de cargas resultam danos a terceiros, configurado está o dever de indenizar, prescindindo de perquirição sobre a culpabilidade do agente. O Código Civil de 2002 firmou o conceito de que quem cometer ato ilícito (artigo 186) e dele resultar dano a terceiro se lhe impõe o dever de indenizar (artigo 927), como também adotou a teoria do risco criado, ou seja, fundada no risco da atividade desenvolvida pelo causador do dano. Tais conceitos

convivem harmonicamente a fim de conferir maior segurança e proteção às vítimas de atos ilícitos. Os juros moratórios, bem como a correção monetária na indenização por ato ilícito devem ser fixados de acordo com o entendimento sumulado dos Tribunais Superiores (Súmulas 42 e 54 do STJ).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10132/09, onde figuram como Apelantes Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S.A. e Transportadora Nova Granada Ltda., e Apelados Juecír Carvalho da Luz e outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9623 (09/0075621-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Embargos de Terceiro nº 5.2692-9/09, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO.

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADO: ESMERALDA SOARES CARDOSO

ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outra

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE VEÍCULOS. AQUISIÇÃO POR TERCEIRO. Em que pese a inexistência de penhora, o apontamento, no Departamento Estadual de Trânsito, da existência de pendência judicial sobre veículos alienados pelo executado durante o curso de execução fiscal da qual fora devidamente citado é medida que acatela interesses e evita tanto a dissipação de patrimônio como a formação de uma rede de lesões a terceiros, até que se instaure e conclua o incidente de fraude à execução.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9623/09, nos quais figuram como Agravante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e Agravada Esmeralda Soares Cardoso. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento, para restabelecer as restrições baixadas pela decisão combatida, que deverão se limitar a fazer constar nos registros e nas documentações dos veículos descritos neste feito a existência de pendência judicial, oficiando-se ao DETRANTO para que cumpra tal determinação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal – deu-se por impedido. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS N.º 6102 (09/0079490-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTES: CLEITON PEREIRA VIEIRA, CLEOMAR PEREIRA VIEIRA E MA-NOEL JOSÉ LOPES

DEF.ª PÚBL.ª: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA – TO.

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Relator em Substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Franciana Di Fátima Cardoso, brasileira, Defensora Pública, impetra o presente Habeas Corpus em favor do Pacientes Cleiton Pereira Vieira, brasileiro, solteiro, convivente, marceneiro, Cleomar Pereira Vieira, brasileiro, convivente, marce-neiro e Manoel José Lopes, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia. Relata a Impetrante que os pacientes encontram-se presos em flagrante delito sob a acusação de terem praticado crime de homicídio (art. 121, §2º, IV), tentativa de homicídio (art. 121, §2º, IV c/c art. 14, II) de acordo com o Código Penal e porte irregular de arma de fogo nos termos da Lei 10.826/03, artigo 14. Dispõe a Impetrante que requerido o relaxamento da prisão em flagrante e a liberdade provisória, tendo sido os pedidos indeferidos. Aduz que o rito processual correu perfeitamente até a ocorrência da audiência de instrução e julgamento, quando, alega a Impetrante, que da inquirição das partes, não ter o Magistrado a quo, respeitado a nova forma procedimental do artigo 212 do Código de Processo Penal, ferindo os princípios correlatos (acusatório, devido processo legal, imparcialidade do julgador, paridade de armas e dignidade da pessoa humana) quando fora o feito conduzido aplicando ao caso concreto legislação processual penal revogada. Alega a nulidade absoluta da audiência de instrução e julgamento, e pugna pela suspensão da tramitação do feito, requer o relaxamento imediato da prisão cautelar dos Pacientes, em razão de que a defesa não deu causa à nulidade de e, por consequência ao excesso de prazo, vez que a prisão dura mais de um ano. Às fls. 104/106, o Magistrado a quo prestou as informações solicitadas. Com vistas dos autos, opinou o Ministério Público nesta instância, pela denegação da ordem. À fl. 117 os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. Nesta fase de apreciação meritória, foram-me

remitidas informações, notificando que foi prolatada sentença pela Excelentíssima Juíza de Direito em Substituição Automática Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Ademais, é orientação sedimentada das Jurisprudências dos Tribunais Pátrios, que, proferida a sentença de pronúncia, resta prejudicado o argumento da impetração relativo ao excesso de prazo, pois aplica-se na espécie a Súmula 21 desta Corte, segundo a qual, pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução. Bem como, quando da prolação da sentença condenatória, alterando-se o motivo da prisão, a referida ação, que fora impetrada antes da mesma, se torna prejudicada. Nesse sentido trago os seguintes julga-dos, vejamos: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º., I E IV DO CPB). PRISÃO PREVENTIVA EM 19.11.2008. CUS-TÓDIA CAUTELAR FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE DO PACIENTE. GA-RANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA À TESTEMUNHA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO (10 MESES) SUPERADA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SENTENÇA DE PRONÚNCIA PRO-FERIDA. SÚMULA 21/STJ. PARÊCER MINISTERIAL PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA. 1. Provada a materialidade do delito e presentes fortes indícios de autoria, a real periculosidade do réu, evidenciada pelo modus operandi da conduta (atentar contra a vida da vítima simplesmente por ter essa mantido relacionamento amoroso com sua ex-namorada), bem como por ameaçar de morte uma das testemunhas, são razões suficientes para a decretação da prisão preventiva, garantindo a ordem pública e a conveniência da instrução criminal. Precedentes do STJ. 2. Proferida a sentença de pronúncia, resta prejudicada o argumento da impetração relativo ao excesso de prazo, pois aplica-se, na espécie, a Súmula 21 desta Corte, segundo a qual, pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução. 3. Parecer do MPF pela denegação da ordem. 4. Ordem denegada. (STJ - HC 139.748/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 29/09/2009, DJe 03/11/2009) (destaquei). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INVERSÃO DA ORDEM DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PREJUÍZO NÃO-DEMONSTRADO PELA DEFESA. EXCESSO DE PRAZO. PREJUDICADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. 1. A inversão na ordem de oitiva dos depoimentos das testemunhas de acusação e defesa não gera nulidade, especialmente se não for demonstrado nenhum prejuízo para o paciente. Precedentes do STJ. 2. Proferida sentença, resta prejudicada o habeas corpus na parte em que se alegava excesso de prazo para formação da culpa. 3. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada. (STJ - HC 83.758/MT, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 03/08/2009)(destaquei). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PREJUDICADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE DEFENSOR CONSTITUÍDO. ENDEREÇO NÃO FORNECIDO PELO RÉU. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-OCORRÊNCIA. DEFESA EXERCIDA PELO DEFENSOR DATIVO. ANUÊNCIA DO ACUSADO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. 1. Proferida sentença de pronúncia, resta prejudicada o pedido revogação da prisão preventiva, haja vista a não-juntada do novo título aos autos. 2. Não viola os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como não prejudica o réu, a ausência de intimação do advogado constituído para o interrogatório, se a defesa foi exercida por defensor dativo, com a anuência do réu, de maneira plena em todos os atos processuais. 3. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada. (STJ - HC 93.773/PI, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 14/12/2009)(destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isto, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator em Substituição”.

**HABEAS CORPUS N.º 6214 (10/0081085-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: PAULO CÉSAR ALVES DA SILVA.

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator em Substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da Comarca de Palmas, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Paulo César Alves da Silva, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliado no Setor Taquari em Palmas-TO, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito Substituída da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante em 27 de dezembro de 2009, pela suposta prática do crime de furto (art. 155 do Código Penal). Alega a defesa não estarem presentes os requisitos necessários para a decretação da segregação cautelar, tecendo considerações quanto ao princípio da não culpabilidade. Aduz que: “A decisão de primeira instância não observou as disposições do artigo 312 do Código de Processo Penal, que exige para a decretação da prisão preventiva, além da prova da materialidade e do indicio da autoria, demonstração da necessidade da medida como garantia à ordem pública, à ordem econômica, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal, o que, “in casu”, não restou satisfatoriamente demonstrado”. Sustenta ainda que a decretação da prisão com fulcro nos antecedentes criminais desfavoráveis do Paciente, não é motivo suficiente para manutenção do ergástulo, vez que não consta nos autos prova concreta, se tratando apenas de mera suposição. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, a fim de se declarar a ilegalidade da prisão, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. Às folhas 33, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Consta dos autos que o Paciente fora preso em flagrante quando tentava furtar um botijão de gás,

quando fora surpreendido pelo proprietário do estabelecimento, empreendeu em fuga, porém, conseguiu a vítima alcançá-lo e segurou até a chegada da polícia. Pois bem, alega o Impetrante, não estarem presentes os motivos para a decretação da custódia cautelar, assim como não serem os antecedentes do Paciente motivação suficiente para a manutenção da prisão. Analisando o feito, vejo que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, está devidamente fundamentada, pois ao contrário do que alega o Impetrante, resta demonstrada satisfatoriamente a existência dos motivos que ensejaram a manutenção da custódia cautelar, comprovados mediante os depoimentos prestados pelos condutores e pela vítima, onde todos, afirmam a mesma versão do ocorrido, restando comprovada a existência de crime, pois, houve a subtração do bem, evidente a autoria, vez que a própria vítima, flagrou e deteve o Paciente, sendo sua prisão fundamentada na garantia da ordem pública, em razão da fuga do Paciente, por não ter informado endereço fixo nem atividade lícita e conforme fundamentação da MM. Juíza de primeira instância para que se evite a continuidade delitiva. Assim, verifico ter a Magistrada a quo, quanto à não concessão da liberdade provisória ao ora Paciente, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os requisitos do artigo 312 do CPP, bem ainda, a necessidade de se garantir a ordem pública, não acarretando constrangimento algum ao Paciente, nem ferindo princípios constitucionais. Portanto, neste momento, entendendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indeferido a liminar, determinando seja notificada à autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, prestadas ou não as informações, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Intimem-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator em Substituição".

#### **HABEAS CORPUS - HC 6218 (10/0081199-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: JURANDI CHAVIER SOUSA  
 DEF. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O relatório é prescindível nesse momento sumário de cognição. Passo a decidir. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem "in limine", sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado da prática de delito de extrema gravidade, "Crime contra a Incolumidade Pública –Causar Incêndio", tipificado no artigo 250 do Código Penal Pátrio, já existindo até sentença de mérito (Ação Penal nº 2009.0002.0341-0/0). O crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado, a meu ver, é de natureza complexa, posto se tratar de alocação de incêndio em veículo, causando danos irreparáveis a patrimônio de terceiro, além de expor a perigo a vida da vítima, familiares e terceiros, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de "fumus boni iuris". Ademais, as alegações da Impetrante se prendem exclusivamente em meras conjecturas, sem fundamentação e prova robusta, as quais sabidamente não são hábeis, por si só, a elidir a prisão preventiva. Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. FASSE DISSO, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, DENEGO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso, fornecendo cópia do decreto de prisão preventiva, ou da decisão que negou o pedido de liberdade provisória. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES-Relator"

#### **HABEAS CORPUS Nº 6161 (10/0080469-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO  
 PACIENTE: ANTÔNIO LUIZ GOMES PEREIRA  
 ADVOGADO(S): HUGO RICARDO PARO E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE –TO  
 RELATORA :: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por HUGO RICARDO PARO e OUTRA, em favor de ANTÔNIO LUIZ GOMES PEREIRA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Peixe –TO. Consta dos autos ter o paciente sido autuado em flagrante em 14/8/2009, na cidade de Peixe –TO, sob a alegação de suposta prática da infração prevista no artigo 121, § 2º, I e IV, c/c artigo 14, II, c/c artigos 29 e 69, todos do Código Penal. Os impetrantes alegam que, por ser o paciente primário, possuir bons antecedentes, família constituída e residência fixa, deve se lhe

garantir a liberdade provisória. Aduzem inexistentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva, e arguem o preenchimento, pelo paciente, dos requisitos necessários à concessão da liberdade. Requerem a concessão da ordem do presente Habeas Corpus, com conseqüente expedição de alvará de soltura em favor do paciente. Instruindo, à inicial, vieram os documentos de fls. 9/43. Às fls. 49/50, a autoridade coatora prestou as informações que lhe foram requisitadas, afirmando que a instrução processual se encontra encerrada, tendo sido proferida sentença de pronúncia. Em parecer (fls. 65/74), a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela denegação da ordem pleiteada. É o relatório. Decido. A questão tratada neste feito, atinente aos requisitos para a revogação da prisão preventiva, já foi apreciada nos autos do Habeas Corpus no 5996/09, no qual esta Turma denegou a ordem, com apreciação meritória dos mesmos argumentos ora formulados. Trata-se, destarte, de reiteração de pedido, o que impede nova apreciação. Posto isso, não conheço do presente "writ". Palmas –TO, 03 de fevereiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

#### **HABEAS CORPUS Nº 6162 (10/0080470-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO  
 PACIENTE: LEONIDAS PEREIRA VALADAR  
 ADVOGADO(S): HUGO RICARDO PARO E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE –TO  
 RELATORA :Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por HUGO RICARDO PARO e OUTRA, em favor de LEONIDAS PEREIRA VALADAR, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Peixe –TO. Consta dos autos ter o paciente sido autuado em flagrante em 14/8/2009, na cidade de Peixe –TO, sob a alegação de suposta prática da infração prevista no artigo 121, § 2º, I e IV, c/c artigo 14, II, c/c artigos 29 e 69, todos do Código Penal. Os impetrantes alegam que, por ser o paciente primário, possuir bons antecedentes, família constituída e residência fixa, deve se lhe garantir a liberdade provisória. Aduzem inexistentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva, e arguem o preenchimento, pelo paciente, dos requisitos necessários à concessão da liberdade. Requerem a concessão da ordem do presente Habeas Corpus, com conseqüente expedição de alvará de soltura. Instruem a inicial com os documentos de fls. 8/42. Às fls. 48/49, a autoridade coatora prestou as informações que lhe foram requisitadas, afirmando que a instrução processual se encontra encerrada, tendo sido proferida sentença de pronúncia. Em parecer (fls. 54/61), a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela denegação da ordem pleiteada. É o relatório. Decido. A questão tratada neste feito, atinente aos requisitos para a revogação da prisão preventiva, já foi apreciada nos autos do Habeas Corpus no 5995/09, no qual esta Turma denegou a ordem, com apreciação meritória dos mesmos argumentos ora formulados. Trata-se, destarte, de reiteração de pedido, o que impede nova apreciação. Posto isso, não conheço do presente "writ". Palmas –TO, 03 de fevereiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

#### **HABEAS CORPUS Nº 6208(10/0080935-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: JOSÉ ARMANDO COREA  
 DEF. PÚBL.: FABRICIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: DES. ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público FABRICIO BARROS AKITAYA em favor do paciente JOSÉ ARMANDO CORREA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, preso em flagrante em 23/11/2009 por suposta infração ao artigo 157 c/c 14 do Código Penal. Aduz o impetrante que em 18.12.2009, foi requerida a liberdade provisória do paciente, tendo sido ela negada em face do mesmo não ter apresentado "comprovação de que possui ocupação lícita" (fls. 21), entendendo ainda o magistrado, que no caso, deve ser garantida a ordem pública e também para evitar a possível prática de novas infrações penais. Afirma o paciente em seu depoimento de fls. 32 não ter cometido o delito em questão. Assegura que estão ausentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal para a manutenção da prisão cautelar e requer liminarmente a concessão da ordem, com a expedição do alvará de soltura para que o paciente possa responder ao processo em liberdade. Junta os documentos de fls. 15/107. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não traz elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir, observa-se que a declaração de residência em nome de sua genitora, não é suficiente para ceder a liberdade almejada. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 21/22 que "o requerente não apresentou qualquer comprovação de que possui ocupação lícita em suas declarações", e também, "Assim, os dados constantes nos autos não permitem formar uma convicção de que o réu não oferecerá, se solto, perigos à ordem pública. Ademais, não há fundamentos de convencimento de que colaborará com a aplicação da lei penal, participando regularmente da instrução processual.", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Desembargador Antônio Félix - Relator".



**Acórdão****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2425/09 (09/0079771-1)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 143/03)  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP(POR DUAS VEZES).  
RECORRENTE(S): MÁRIO ELTON DA SILVA  
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**E M E N T A:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CITAÇÃO POR EDITAL – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE JORNAL DO MUNICÍPIO – DISPENSA – NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO SOMENTE NA IMPRENSA OFICIAL (DIÁRIO DA JUSTIÇA) E AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Não havendo publicação de jornal na Comarca do citando, a citação se faz somente com a publicação na Imprensa Oficial, no caso, do Diário da Justiça, e afixação de cópia desta no átrio do Fórum local.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2425/09, em que figuram como recorrente MARIO ELTON DA SILVA e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Ausência momentânea dos Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Participaram do julgamento a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO e o Desembargador JOSÉ NEVES, que o presidiu. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 26 de janeiro de 2010.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

**Decisão/ Despacho****Intimação às Partes****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9113 ( 09/0075584-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 4.3951-5/07)  
T. PENAL : ART. 213, C/C O ART 224, ALÍNEA "A" AMBOS CO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: \* APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 9113- D E S P A C H O - Em razão da possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, intime-se o advogado Ronivan Peixoto de Moraes, cujo endereço se encontra à fl. 278, para no prazo de 15 dias juntar aos autos a certidão de nascimento do apelante. Após cumpridas as diligências, retorne os autos ao relator. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

**DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS****Decisões/Depachos****Intimações Partes****RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4342/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) :SILVIA NATASHA AMÉRCIO DAMASCENO  
RECORRIDO(S) :MARILÚCIA LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS  
ADVOGADO :MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO  
LIT. PAS. :ERION PAIVA MAIA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8684/09**

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA  
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO  
RECORRIDO :GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME  
ADVOGADO :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 840/861), interposto contra acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 806/809, 812/820 e 823/825), que, por maioria, conheceu mas negou provimento ao apelo e ao agravo retido, mantendo incólume a sentença monocrática que julgou procedente ação de cobrança ajuizada pela empresa recorrida, na qual se buscava o reconhecimento da solidariedade e/ou co-

responsabilidade da CR Almeida SA frente às obrigações contratuais assumidas pela empresa Padre Luso, e a condenação ao pagamento do débito em aberto no valor de R\$8.611,01. Opostos Embargos de Declaração (ff. 828/829), foram eles rejeitados (ff. 833/834). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 535, inciso II, 131 e 267, VI, todos do Código de Processo Civil. Argumenta que o malferimento da legislação foi prequestionada. Há contrarrazões (ff. 870/882). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Os fundamentos utilizados pelo recorrente não autorizam a subida da insurgência, considerando que não se avista qualquer violação aos dispositivos de lei mencionados. Saliente que inexistiu malferimento ao art. 535 do CPC, inexistiu qualquer falta de clareza na fundamentação do aresto recorrido a configurar o vício da obscuridade. Saliente, ademais, que, como consta no verbete nº 320 da Súmula do STJ, "A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento". Isto posto, Nego seguimento ao recurso especial. P. e I. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1587**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº.º 7952/06  
AGRAVANTE : JOSÉ NELSON RISSO  
ADVOGADO : ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO  
AGRAVADO : BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A  
ADVOGADO : MILTON GUILHERME S. BERTOCHE  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por José Nelson RISSO, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fl.61), o Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1585**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº.º 8353/08  
AGRAVANTE : ANTÔNIO ÉDISON FÉLIX DE SOUSA  
ADVOGADO : EDER MENDONÇA ABREU E OUTRA  
AGRAVADO : COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA - COOPERJAVA  
ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Antônio Édison Félix de Sousa, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (fl.313/319). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1511**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO AGI Nº.º 9486/09  
AGRAVANTE : ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
ADVOGADO : ZAINÉ EL KADRI  
AGRAVADO : FRANCISCO GUEDES ALCONFORADO E ANTÔNIA DE SOUZA GUEDES  
ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Roman Consiglieri Aramburu, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Apesar de intimado (fls.130), o Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1589**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº.º 6307/07  
AGRAVANTE : CELSP – COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS  
AGRAVADO : CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK  
ADVOGADO : ADELMO AIRES JÚNIOR E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela CELSP – Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (fl.920/940). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o

processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1510**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO AGI N.º 9487/09  
AGRAVANTE : ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
ADVOGADO : ZAINÉ EL KADRI  
AGRAVADO : ELIAS ROBERTO LOURENÇO E HAIDE LOURENÇO GOMES  
ADVOGADO : MARCELO P. PIGATTO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Roman Consiglieri Aramburu, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Apesar de intimado (fls.115), o Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1581**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 8477/08  
AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO : LOCOEL CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
ADVOGADO : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fl.443), o Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1597/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6382/07  
AGRAVANTE : ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES  
ADVOGADO : KÁTIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI  
AGRAVADO : CCT – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DO TOCANTINS LTDA  
ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (fls.323/335). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1586**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6506  
AGRAVANTE : BRASIL TELECON S/A  
ADVOGADO : JÚLIO FRANCO POLI E OUTROS  
AGRAVADO : MAURÍCIO DA ROCHA BENTES  
ADVOGADO : RONALDO GUERRANTE TAVARES  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela BRASIL TELECON S/A, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (FLS. 313/316). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5803/06**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6174/05  
RECORRENTE : HSBC SEGUROS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO ARAUJO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : EVA CRISTINA SANTANA SALES, WILLIAN SANTANA SALES E ADÃO WANDERSON SANTANA SALES  
ADVOGADO : LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS da DECISÃO: Devolvam-se os autos à instância originária para apreciação do pedido de homologação da transação informada às fls. 126/127. Homologada a transação, fica prejudicada a análise do Recurso Especial interposto, caso contrário, devem os autos retornar a esta instância para prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5376/06**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 10922/02  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
ADVOGADO : ROGÉRIO BEZERRA LOPES  
RECORRIDO : DIONITA ARAÚJO AMORIM  
ADVOGADO : EMERSON DOS SANTOS CONSTA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado na alínea ‘a’ do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, interposto em face de acórdão (fls.136/138) proferido por unanimidade pela 5ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, que conheceu do recurso, dando-lhe provimento tanto para afastar a prescrição quinquenal reconhecida pelo MM. Juiz a quo, como para determinar o pagamento pleiteado na inicial, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação e de correção monetária, a partir do ajuizamento desta ação, utilizando como índice o INPC. E ainda, por ser a apelante beneficiária da assistência jurídica gratuita, deixou de condenar o apelado ao pagamento das custas processuais, entretanto condenou este a arcar com os honorários advocatícios que arbitrou em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. O Recorrente sustenta que a decisão contrariou o artigo 178, parágrafo 10º, inciso IV do Código Civil de 1916, vigente a época do fato. Há contrarrazões (fls. 154/159) É o relatório. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal. Em observância ao princípio da impugnação específica, compete ao Recorrente, fazer o confronto entre os elementos de convicção em que se fundamentou o Acórdão enfrentado e a consecutiva violação ao mencionado comando legal, o que não se verifica no caso em apreço. Por outro lado, ainda que se considerasse que os mencionados dispositivos foram contrariados, caberia ao Recorrente promover o prequestionamento da matéria, e não suscitá-los somente nesta instância extraordinária. A respeito do tema, o Supremo Tribunal Federal já possui jurisprudência consolidada, in verbis: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA E AUXÍLIO-ACIDENTE. MP 1.596-14 E LEI 8.213/91. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXVI E 7º, XXVIII. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. A ausência de discussão, pelo acórdão recorrido, da matéria ventilada em sede de recurso extraordinário inviabiliza sua apreciação pelo STF, diante das Súmulas STF 282 e 356. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte ao não admitir, em sede extraordinária, alegação de ofensa indireta à Constituição Federal. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AI 503093 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 24/11/2009, DJe-232 DIVULG 10-12-2009 PUBLIC 11-12-2009 EMENT VOL-02386-03 PP-00641). (grifei) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. I. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSOS ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3671**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO/TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL  
RECORRENTE : CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES  
ADVOGADO : CESAR FLORIANO DE CAMARGO  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL e de RECURSO EXTRAORDINÁRIO fundamentados no incisos III respectivos dos arts. 102 e 105 da Constituição Federal, interposto por CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES em face do Acórdão proferido por unanimidade pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte (fls. 458/459), que negou provimento ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença proferida. Não foram manejados Embargos de Declaração com efeito de prequestionamento. Irresignado o recorrente interpôs o Recurso Especial às fls. 462/480 e Recurso Extraordinário às fls. 481/496, apontando, respectivamente, lesão ao disposto nos incisos III e IV do art. 381 do Código de Processo Penal e inciso X do art. 93 da Constituição da República. Contrarrazões às fls. 524/530. É o relatório. As irrisignações são tempestivas, a parte é legítima, porém não há interesse em recorrer, embora efetuado o preparo, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Por três motivos não é admissível a remessa dos autos a instância especial. Primeiro, em razão do teor da Súmula n. 115 do STJ, a qual considera inexistente o recurso interposto por advogado que não recebeu poderes expressos da parte para interpor recurso às instâncias não ordinárias. Segundo, o recurso igualmente não pode ser conhecido por desejar a parte recorrente tão somente reanalisar as questões fáticas, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. E terceiro, porque apesar de o Recurso ter sido interposto com supedâneo nos incisos III do art. 102 e 105 do texto constitucional, o recorrente não prequestionou nenhum dispositivo federal, e indicou lesão indireta da Carta Magna. Desta forma, aplica-se ao caso o teor das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, (Súmula n. 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Súmula nº 356. O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do pré-questionamento.). Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial e o Recurso Extraordinário. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**REPUBLICAÇÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1508**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS



REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO AGI N.º 9487  
 AGRAVANTE : ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
 PROCURADOR : ZAINE EL KADRI  
 AGRAVADO(A) : ELIAS ROBERTO LOURENÇO E HAIDÉ LOURENÇO GOMES  
 ADVOGADO : MARCELO P. PIGATTO E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto por Roman consiglieri Aramburu, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Apesar de intimado (fls. 19) o Agravado não apresentou as contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### REPUBLICAÇÃO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1571

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 4976  
 AGRAVANTE : RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA  
 ADVOGADA : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS  
 AGRAVADO(A) : MARIA LUIZA CORTEZ GONÇALVES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela Retífica Bandeirantes de Motores Ltda., com o fim de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. A Agravada apresentou suas contrarrazões às fls. 93/98. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 14 de JANEIRO de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8764/09

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA  
 RECORRENTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO  
 RECORRIDO : PALMAS RENT A CAR VEÍCULO LTDA  
 ADVOGADO : TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Lex Mater (ff. 1623/1639), interposto contra acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 1560/1561, 1601/1605 e 1608/1609), que, por maioria, negou provimento ao apelo e ao agravo retido, mantendo incólume a sentença monocrática que julgou procedente o pedido da autora proferida no âmbito de ação cautelar de arresto, em razão do não pagamento de débito oriundo de contratos de locação de veículos, impagos, firmados pela Construtora Padre Luso Ltda, sub-empregadora da recorrente. Opostos Embargos de Declaração (ff. 1612/1613), foram eles rejeitados (ff. 1616/1620). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 535, inciso II, 131 e 267, VI, todos do Código de Processo Civil. Argumenta que o malferimento da legislação foi prequestionada. Há contrarrazões (ff. 1645/1656). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Os fundamentos utilizados pelo recorrente não autorizam a subida da insurgência, considerando que não se avista qualquer violação aos dispositivos de lei mencionados. Saliento que inexistiu malferimento ao art. 535 do CPC, inexistiu qualquer falta de clareza na fundamentação do arresto recorrido a configurar o vício da obscuridade. Saliento, ademais, que, como consta no verbete nº 320 da Súmula do STJ, “A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento”. Isto posto, Nego seguimento ao recurso especial. P. e I. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5608/06

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 RECORRENTE : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES  
 RECORRIDO : COMERCIAL DE TINTAS TRÊS IRMÃOS LTDA  
 ADVOGADO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Lex Mater (ff. 162/188), interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 129/130 e 133/139), que negou provimento ao apelo da empresa LG Engenharia, Construção e Comércio Ltda para manter a sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os embargos por ela manejados, condenando-a ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e litigância de má-fé. Opostos Embargos de Declaração (ff. 141/149), foram eles rejeitados (ff. 152/157). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 535, 330, 331, 332, 333, incisos I e II, 400, 420 e 17, incisos I, II e III, todos do Código de Processo Civil. Há contrarrazões (ff. 194/198). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em

recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Análise dos autos e o acórdão, não avisto qualquer violação ao art. 535 do CPC, pois inexistiu qualquer falta de clareza na sua fundamentação a configurar o vício da apontado. No que se refere aos artigos 330, 331, 332, 333, incisos I e II, 400 e 420, todos também do Código de Processo Civil, argumenta o recorrente que “...pretendeu a demonstração de suas alegações, mas o julgamento antecipado da lide, em desrespeito ao comando expresso no artigo 330 e 331, também do CPC, impediu a exigência do acórdão vergastado...” (f. 178). Há possibilidade de ter ocorrido malferimento aos mencionados artigos, a autorizar a subida do recurso ao Tribunal Superior. Isto posto, Admito o Recurso Especial, determinando o encaminhamento dos autos por meio eletrônico ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8193/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32605-4  
 RECORRENTE : JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS  
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO  
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Lex Mater (ff. 362/384), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 336/337 e 342/348), que deu provimento ao apelo do Estado para “...reformar a sentença recorrida (fls. 235/274) e, com fulcro no art. 2º, inciso IV, ‘a’, da Lei 1.206/2001, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC...” (f. 357). Opostos embargos de declaração (ff. 352/356), foram eles rejeitados (ff. 359/363). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 535 do Código de Processo Civil, bem como existência de interpretação divergente de outros Tribunais, com relação à matéria de mérito. Junta cópias dos arrestos apontados como paradigmas (ff. 389/401). Há contrarrazões (ff. 405/415). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Os fundamentos utilizados pelo recorrente não autorizam a subida da insurgência, considerando que não se avista qualquer violação ao dispositivo de lei mencionado, pois inexistiu qualquer falta de clareza na fundamentação do arresto recorrido a configurar o vício da apontado. Quanto à divergência jurisprudencial alegada, deveria ela ser comprovada com a demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com a indicação da similitude fática e jurídica entre eles, do que não cuidou a recorrente. Isto posto, Nego seguimento ao recurso especial, inadmitindo-o. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8187/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32607-0  
 RECORRENTE : RIVACÍLIA FERREIRA BRITO  
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO  
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Lex Mater (ff. 360/381), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 338/331 e 335/341), que deu provimento ao apelo do Estado para “...reformar a sentença recorrida (fls. 229/268) e, com fulcro no art. 2º, inciso IV, ‘a’, da Lei 1.206/2001, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC...” (f. 357). Opostos embargos de declaração (ff. 345/349), foram eles rejeitados (ff. 352/356). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 535 do Código de Processo Civil, bem como existência de interpretação divergente de outros Tribunais, com relação à matéria de mérito. Junta cópias dos arrestos apontados como paradigmas (ff. 389/401). Há contrarrazões (ff. 405/415). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Os fundamentos utilizados pelo recorrente não autorizam a subida da insurgência, considerando que não se avista qualquer violação ao dispositivo de lei mencionado, pois inexistiu qualquer falta de clareza na fundamentação do arresto recorrido a configurar o vício da apontado. Quanto à divergência jurisprudencial alegada, deveria ela ser comprovada com a demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com a indicação da similitude fática e jurídica entre eles, do que não cuidou a recorrente. Isto posto, Nego seguimento ao recurso especial, inadmitindo-o. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8192/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32609-7  
 RECORRENTE : SANDRA MARIA ROCHA SILVA  
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO  
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Lex Mater (ff. 368/357), interposto contra acórdão unânime

proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 338/339 e 344/349, que deu provimento ao apelo do Estado para "...reformular a sentença recorrida (ffs. 243/282) e, com fulcro no art. 2º, inciso IV, 'a', da Lei 1.206/2001, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC..." (f. 347). Opostos embargos de declaração (ff. 353/357), foram eles rejeitados (ff. 360/364). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 535 do Código de Processo Civil, bem como existência de interpretação divergente de outros Tribunais, com relação à matéria de mérito. Junta cópias dos arestos apontados como paradigmas (ff. 390/402). Há contrarrazões (ff. 406/416). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Os fundamentos utilizados pelo recorrente não autorizam a subida da insurgência, considerando que não se avista qualquer violação ao dispositivo de lei mencionado, pois inexistente qualquer falta de clareza na fundamentação do aresto recorrido a configurar o vício da apontado. Quanto à divergência jurisprudencial alegada, deveria ela ser comprovada com a demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com a indicação da similitude fática e jurídica entre eles, do que não cuidou a recorrente. Isto posto, Nego seguimento ao recurso especial, inadmitindo-o.P. e I. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8689/09**

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA  
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO  
RECORRIDO :CRISTAL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 1080/1081, ff.1084/1092, 1096/1098 e 1109/1110), que, por maioria, conheceu mas negou provimento ao apelo e ao agravo retido, mantendo incólume a sentença monocrática que julgou procedente ação de cobrança ajuizada pela empresa recorrida, na qual se buscava o reconhecimento da solidariedade e/ou co-responsabilidade da CR Almeida SA frente às obrigações contratuais assumidas pela empresa Padre Luso, e a condenação ao pagamento do débito em aberto no valor de R\$ 308.813,75. Opostos Embargos de Declaração (ff. 1101/1103), foram eles rejeitados (ff. 1112/1116). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 535, inciso II, 131 e 267, VI, todos do Código de Processo Civil. Argumenta que o malferimento da legislação foi prequestionada. Há contrarrazões (ff. 1148/1160). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Os fundamentos utilizados pelo recorrente não autorizam a subida da insurgência, considerando que não se avista qualquer violação aos dispositivos de lei mencionados. Saliente que incorreu malferimento ao art. 535 do CPC, inexistente qualquer falta de clareza na fundamentação do aresto recorrido a configurar o vício da obscuridade. Saliente, ademais, que, como consta no verbete nº 320 da Súmula do STJ, "A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento". Isto posto, Nego seguimento ao recurso especial. P. e I. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5673/06**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DECLAUSULAS CONTRATUAIS Nº 5036/99  
RECORRENTE :VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(S) :MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
RECORRIDO(A) :REGINA WALDELICE SOARES LIMA  
ADVOGADO :JOSÉ TITO DE SOUSA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 225/251), interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 187/189 e 192/196) que negou provimento ao apelo da Volkswagen Leasing S/A – Arrendamento Mercantil, mantendo inalterada a sentença monocrática que julgou procedente, em parte, o pedido da ação ordinária ajuizada para excluir "...o dólar como índice de correção, substituindo-o pelo INPC, declarando válida a cobrança do VRG e inaplicável o limite de juros em 12% ao ano, e inaplicável a capitalização, não podendo os juros cumular com a comissão de permanência ou com a multa..." (f. 187). Opostos embargos de declaração (ff. 199/211), foram eles desacolhidos (ff. 215/222). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, Lei 8880/94, Resolução 2309/96 do Banco Central "...na autoridade conferida pela Lei 4.595/64 (nos artigos 3º, incisos III, IV, VI e VII, 4º, incisos VI e VII, 9º e 10, inciso VI, da Lei nº 4.595/64 e Súmula 596 do STF)..." (f. 232), Lei 6099 bem como existência de interpretação divergente de outros Tribunais quanto à descaracterização do contrato de leasing para compra e venda. Há contrarrazões (ff. 257/264). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Há indícios de malferimento à legislação federal, considerada a utilização da variação cambial no reajuste de contratos de leasing pelo artigo 6º da Lei nº 8.880/94. Ademais, houve alteração na Corte o entendimento consolidado na Súmula nº 263/STJ, cancelada na Seção de 27/8/03. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça foi assentada no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp n. 213.828/RS, Corte Especial, por maioria, Relator p/ Acórdão o Sr. Ministro Edson Vidigal, DJU de 29.09.2003). Pelo exposto, admito o recurso especial, dando-lhe seguimento.

Encaminhem-se os autos ao Tribunal Infraconstitucional, com nossas homenagens. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1537**

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: RAIMUNDO ALMEIDA MAGALHÃES  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o presente débito foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o seu pagamento, e, na mesma oportunidade, informe os precatórios pagos nos exercícios de 2008 e 2009. Com as informações ou transcorrido o prazo, considerando o pedido de sequestro formulado pelo Credor, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Determino à Divisão de Requisição de Pagamento do Tribunal que junte cópia deste despacho aos autos de Precatório de Natureza Alimentícia nº. 1538; 1539; 1540; 1541; 1542; 1543; 1544; 1545; 1558; 1559; 1560; 1561; 1562; 1563; 1564; 1565; 1566; 1567; 1568; 1569; 1570; 1571; 1572; 1573; 1574; 1575; 1576; 1577; 1579; 1580; 1581; 1582; 1584; 1585; 1586; 1587; 1588; 1589; 1592; 1593; 1594; 1595; 1596; 1597; 1598; 1616 e 1605. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1524**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE  
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE  
REQUERENTE : ANDRÉA JULIANA DE ARAÚJO SIQUEIRA  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Executado formulou pedido de reconsideração da decisão que deferiu pedido de sequestro, ao argumento de que o pagamento do PRA 1520 não teria configurado quebra da ordem cronológica. Pois bem. O sequestro foi deferido com base na hipótese prevista no art. 100, § 2º, in fine da Constituição da República, consubstanciado no preterimento do direito de precedência. Na referida decisão, ao contrário do que afirma o Devedor, o pagamento do PRA 1520 deu-se de forma voluntária ainda no ano de 2007, em detrimento das requisições que o antecediam. Considerando as respectivas re-avaliações, a intimação do Estado no presente processo deu-se em 08/06/05, ao passo que naquele – PRA 1520, fora intimado em 30/06/05. Dessa forma, o Estado do Tocantins violou a ordem de apresentação dos precatórios, restando configurada a hipótese clássica da medida extrema, conforme demonstrado nos autos. Assim, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

#### **PRECATÓRIO Nº. 1600**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
EXEQUENTE : FLORIANO RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO E OUTRO  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a comprovação de depósito voluntário da 60ª parcela deste precatório, não havendo outra requisição de pagamento de qualquer natureza a impedir o seu regular adimplemento, determino a expedição de alvará para levantamento do valor em favor do Requerente ou Procurador com poderes especiais. Após, considerando o adimplemento total do débito, arquivem-se com as devidas formalidades. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

#### **PRECATÓRIO Nº. 1718**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS  
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUATINS  
REQUERENTE : RONIMAR FERNANDES DA CUNHA  
ADVOGADA : LORENA FERNANDES DA CUNHA  
ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS  
ADVOGADA : CÁSSIA REJANE C. TEIXEIRA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cumpra-se a decisão de fls. 151/154 expedindo ofício ao Gerente do Banco do Brasil na cidade de Buriti do Tocantins, ou agência mais próxima na qual o Devedor possua conta bancária, para que proceda o bloqueio das parcelas vencidas nos anos de 2008 e 2009, de conformidade com os cálculos apresentados às fls. 165/166, transferindo o valor para uma conta vinculada diretamente a este Tribunal. Considerando que a maior parte dos Municípios do Estado vive exclusivamente das transferências de verbas, para que não haja eventual prejuízo na continuidade dos serviços prestados por aquela municipalidade, a medida deve incidir sobre dois repasses consecutivos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**PRC: 1742**

ORIGEM: COMARCA DE GOATINS/TO

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPIAÇÃO Nº. 627/98).

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS/TO

REQUERENTE: BELARMINO PRADO DE SOUSA

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR

ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

#### 1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 102. dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos na planilha de cálculo às fls. 53, a qual deu origem ao ofício requisitório às fls. 02.

#### 2. METODOLOGIA:

A atualização Monetária foi aplicada os índices em percentuais do INPC/IBGE, (em anexo) estabelecido na sentença às fls. 43, desde a data 30/11/2006 considerada no cálculo às fls. 53 até 31 de dezembro de 2009.

Os Juros compensatórios de 12% ao ano (estabelecido na sentença às fls. 43) desde a data 30/11/2006 utilizada nos cálculos às fls. 53, até 31/12/2009. Juros mora de 0,50% ao mês, aplicado na 1ª parcela vencida em 31/12/2009, de acordo as Sentenças às fls. 44, 56/58.

#### 3. DAS PARCELAS:

A dívida foi dividida em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, importando cada uma no valor unitário de R\$ 744.987,04 (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), cujo demonstrativo encontra-se discriminado abaixo, em acatamento a decisão às fls. 80.

#### 4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR PRINCIPAL DISPOSTO NA PLANILHA DE CÁLCULOS ÀS FLS.53, QUE DEU ORIGEM AO OFÍCIO REQUISITÓRIO ÀS FLS. 02.	PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE DESDE 30/11/2006, DISPOSTO ÀS FLS. 53.	VALOR ATUALIZADO MONETÁRIO	TAXA DE JUROS COMPENSATÓRIOS DESDE 30/11/2006 ATÉ 31/12/2009 (TRINTA E OITO MESES)	VALOR DOS JUROS COMPENSATÓRIOS	VALOR INDENIZAÇÃO ATUALIZADA + JUROS COMPENSATÓRIO
30/11/2006	R\$ 4.583.003,10	17,7930%	R\$ 815.453,74	38,00%	R\$ 2.051.413,60	R\$ 7.449.870,44
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/12/2009</b>						<b>R\$ 7.449.870,44</b>

VALOR PRINCIPAL DE CADA PARCELA	UNITÁRIO
R\$ 744.987,04	

#### DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO DE CADA PARCELA

QUANT. PARCELAS	EXECUCIÃO DE VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL DE CADA PARCELA	TAXA DE JUROS DE MORA DE 6% AO ANO DE ACORDO A SENTENÇA ÀS FLS. 44, 56/58.	VALOR JUROS DE MORA DAS PARCELAS VENCIDAS	VALOR PRINCIPAL DA PARCELA ATUALIZADA + JUROS DE MORA DAS VENCIDAS
1ª	31/12/2009	R\$ 744.987,04	0,50%	R\$ 3.724,94	R\$ 748.711,98
2ª	31/12/2010	R\$ 744.987,04	0,00%	R\$ -	R\$ 744.987,04
3ª	31/12/2011	R\$ 744.987,04	0,00%	R\$ -	R\$ 744.987,04
4ª	31/12/2012	R\$ 744.987,04	0,00%	R\$ -	R\$ 744.987,04
5ª	31/12/2013	R\$ 744.987,04	0,00%	R\$ -	R\$ 744.987,04
6ª	31/12/2014	R\$ 744.987,04	0,00%	R\$ -	R\$ 744.987,04
7ª	31/12/2015	R\$ 744.987,04	0,00%	R\$ -	R\$ 744.987,04

8ª	31/12/2016	R\$ 744.987,04	0,00%	R\$ -	R\$ 744.987,04
9ª	31/12/2017	R\$ 744.987,04	0,00%	R\$ -	R\$ 744.987,04
10ª	31/12/2018	R\$ 744.987,04	0,00%	R\$ -	R\$ 744.987,04
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA DEMONSTRADA EM PARCELAS ATUALIZADAS ATÉ 31/12/2009</b>					<b>R\$ 7.453.595,34</b>

#### 4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 7.453.595,34 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos). Atualizado até 31/12/2009.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (04/02/2010).

Maria das Graças Soares  
Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3408ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:23 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 07/0056808-5

APELAÇÃO CÍVEL 6600/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5960-0/05 AP. 3294-0/05

REFERENTE: (AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº 5960-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

APELADO (S): SOUZA E MAGALHÃES LTDA.

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

RELATOR: BERNARDINO LUZ - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010

#### PROTOCOLO: 09/0077873-3

APELAÇÃO 9825/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU

RECURSO ORIGINÁRIO: 2848/05

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO Nº2848/05 DA ÚNICA VARA)

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU

ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA

APELADO (S): JOSINEY DUALIBE E SILVA., CLEIDE CORTEZ SOARES, ANIZIO MIGUEL DE FARIA, LUCIMAR CAMILO GOMES DA SILVA, ALDENICE COSTA NOLETO, LEILA SOUZA MENEZES DE ALMEIDA, MARIVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA MATOS, MARINALVA BARROS LIMA, ANA LUCIA VIEIRA M. DE ABREU, ELIA PEREIRA, EURIPEDES MARTINS DE ASSUNÇÃO, SOLEMAR PEREIRA SOUZA LEAL, MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUZA, DIOMAR JANUARIA FERREIRA, ARLENE TAVARES FIGUEIREDO SILVA, ADEUVALDO DE SOUZA COELHO, MARIA DE FÁTIMA V. DA SILVA, JOSELENE BATISTA DA SILVA, AILTON BEZERRA DOS SANTOS, JOSE DIVINO GARCEZ BUENO, APARECIDA DE SOUZA SILVA, MARLUCIA MEIRA SOARES, CREUZA MARIA NETO GONÇALVES, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, RENALTO GOMES DE SOUZA, DIVINO FERNANDES FERREIRA, LINDALVA BEZERRA NOLETO E NILVA FERREIRA LIRA RESENDE

ADVOGADO : SILVIO EGIDIO COSTA

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO: 10/0081025-6

APELAÇÃO 10552/TO

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

RECURSO ORIGINÁRIO: 4318-8/04 58516-1/08

REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 4318-8/04 DA 2ª VARA DA FAMÍLIA)

APELANTE: R.L.

DEFEN. PÚB: ROSA MAIA R. MARTINS

APELADO: R.N.

ADVOGADO (A): CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038602-0

#### PROTOCOLO: 10/0081026-4

APELAÇÃO 10551/TO

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 58516-1/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 58516-1/08 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO (S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS  
 APELADO: RUFINO PEREIRA DE JESUS  
 DEFEN. PÚB: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081031-0**

APELAÇÃO 10554/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 433/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 433/01 DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SOCESSOES)  
 APELANTE: A.M.F.  
 ADVOGADO (S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS  
 APELADO: D. DE S.  
 ADVOGADO: DANILO DE SOUZA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081032-9**

APELAÇÃO 10555/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87304-3/08  
 REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 87304-3/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JOSÉ ANDRADE DA COSTA  
 ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053432-4

**PROTOCOLO: 10/0081033-7**

APELAÇÃO 10556/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 91845-2/09  
 REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 91845-2/09 DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE: P.C.P. DA S.  
 DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081036-1**

APELAÇÃO 10557/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1832/05  
 REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1832/05 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO  
 PROCURADOR (A): AURIDEIA PEREIRA LOIOLA  
 APELADO: ALFREDO ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081037-0**

APELAÇÃO 10558/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4219/03  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 4219/03 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROCURADOR: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS - COORDENADOR  
 APELADO: BRASIL POSTO DIESEL LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081122-8**

APELAÇÃO 10575/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2133/02  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2133/02 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: LAERTE RIBEIRO LOPES  
 ADVOGADO (A): ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076827-4

**PROTOCOLO: 10/0081123-6**

APELAÇÃO 10576/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22973-3/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 22973-3/06 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BRASIL TELECOM - S/A  
 ADVOGADO (S): TATIANA VIEIRA ERBS E OUTROS

APELADO: JOSÉ DE MELO FILHO  
 ADVOGADO (A): GISELE RODRIGUES DE SOUSA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081124-4**

APELAÇÃO 10577/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24080-4/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO TESOIRO MUNICIPAL Nº 24080-4/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 APELADO (A): VIRGÍNIA PUGLIESI AVELINO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081134-1**

APELAÇÃO 10579/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1273/93 1283/93 58824-5/06 2465/96  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 58824-5/06 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO (S): MARJA MÜHLBACH E OUTROS  
 APELADO: JOVINO VIEIRA PONTES NETO  
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 93/0003794-9

**PROTOCOLO: 10/0081198-8**

REEXAME NECESSÁRIO 1663/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55608-9/09  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 55608-9/09 DA VARA CÍVEL)  
 IMPETRANTE: KENIA MARTINS DA SILVA VICENTE E JOSE VICENTE FILHO  
 ADVOGADO (S): RENATO JÁCOMO E DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO  
 IMPETRADO (A): KARLA CRISTINA DA SILVA FRANCO - PREFEITA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO  
 ADVOGADO (S): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010

**PROTOCOLO: 10/0081255-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1638/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7929/08, DO TJ/TO)  
 AGRAVANTE (S): JOSÉ ANÍBAL CANEDO E CARLOS MARCÍLIO CANEDO  
 ADVOGADO (A): NADIN EL HAGE  
 AGRAVADO (S): DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, CAIRO GARCIA PEREIRA E SUELY ARANTES ARAÚJO PEREIRA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO VIANA BEZERRA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081262-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1639/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7281/07, DO TJ/TO)  
 AGRAVANTE: ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUSA  
 ADVOGADO (A): DENISE FONSECA FELIX DE SOUSA  
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081263-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10225/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.2133-7/10 DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: NIVAIR VIEIRA BORGES  
 AGRAVADO: EMPREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: WALMIR ANTÔNIO BARROSO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081264-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10226/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.1346-6/10 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: NIVAIR VIEIRA BORGES  
 AGRAVADO (S): VULSACUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA  
 ADVOGADO: MARCOS COIADO MAJEWSKI

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
10/0081263-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081269-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10227/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1.4308-3/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE: KÁTIA CHAVES GALLIETA  
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO  
AGRAVADO(S): SV COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081270-4**

HABEAS CORPUS 6223/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA URBANO  
PACIENTE: LEANDRA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0079000-8  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081273-9**

HABEAS CORPUS 6224/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: NILSON NUNES REGES  
PACIENTE: MARUSAN RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081275-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4459/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PEDRO GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: FÉLIX GOMES FERREIRA  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081277-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1640/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5724/06, DO TJ/TO)  
AGRAVANTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA (SUPERMERCADO QUARTETO - PALMAS SHOPPING)  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
AGRAVADO: TELMO HEGELE  
ADVOGADO: TELMO HEGELE  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081279-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1641/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1652/09, DO TJ/TO)  
AGRAVANTE: J. C. G.  
ADVOGADO: IGOR DE QUEIROZ  
AGRAVADO (A): M. E. G. A.  
ADVOGADO (A): ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081281-0**

HABEAS CORPUS 6225/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA  
PACIENTE: PAULO ONÓRIO DE FARIAS  
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081294-1**

HABEAS CORPUS 6227/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CARLOS FERNANDES FILHO  
PACIENTE: CARLOS FERNANDES FILHO  
ADVOGADO(S): AGNALDO BORGES JUNIOR E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0081214-3  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081295-0**

HABEAS CORPUS 6226/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CARLOS FERNANDES FILHO  
PACIENTE: CARLOS FERNANDES FILHO  
ADVOGADO(S): AGNALDO BORGES JUNIOR E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0081214-3  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081296-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 4460/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE  
ADVOGADO: DÂNIO MENDES DE REZENDE  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Intimação de Acórdão

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2102/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.452/08  
Natureza: Indenizatória  
Embargante: Adair Paulo Fagundes  
Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensoria Pública)  
Embargado: Acórdão de fls. 59  
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO ANTE SUA INTEMPESTIVIDADE - DEFENSORIA PÚBLICA - PRERROGATIVA DE PRAZO EM DOBRO E INTIMAÇÃO PESSOAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. O embargante insurgiu-se contra o acórdão de fls. 59, que não conheceu do recurso por considerá-lo intempestivo; 2. Ocorre que a Defensoria Pública possui a prerrogativa de intimação pessoal, o que não foi considerado por este Relator; 3. Os embargos declaratórios são cabíveis em casos de omissão, contradição ou dúvida; 4. Vislumbro a ocorrência de contradição, já que foi reconhecida a prerrogativa do prazo em dobro, mas não a da intimação pessoal da Defensoria Pública; 5. Embargos conhecidos e providos para sanar a contradição, reconhecendo a intimação pessoal da Defensoria Pública, o que torna tempestivo o recurso interposto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 2102/09, em que figura como Embargante Adair Paulo Fagundes e Embargado Paulo Roberto Elias Cardoso, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhe provimento para reconhecer a intimação pessoal da Defensoria Pública, o que torna tempestivo o recurso inominado interposto. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010

#### Intimação às Partes

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: JOSÉ MARIA LIMA (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**RECURSO INOMINADO Nº 2137/09 (JECC - TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0003.9961-7/0  
Natureza: Cobrança c/c pedido de antecipação de tutela  
Recorrente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda (Revel)  
Advogado(s): Dr. Miguel Boulos e Outros  
Recorrido: Reginaldo Silva dos Santos  
Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa  
Relator: Juiz José Maria Lima  
DESPACHO: \*Em atenção à decisão proferida pela Ministra Nancy Andrighi, bem como do ofício nº 011557/2009-CD2S/STJ, que determinou a suspensão de todos os processos em trâmite perante os Juizados Especiais Cíveis que versem sobre prazo de devolução de parcelas pagas a consorciado que se retire antecipadamente do grupo, determino a

suspensão do julgamento do presente feito. Intimem-se." Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE FEVEREIRO DE 2010:

#### MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1760/09

Referência: RI 1823/09 (Cobrança)  
 Impetrante: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO INOMINADO DESERTO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AÇÃO CONHECIDA POR PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE/ORDEN DENEGRADA. 1) O preparo incompleto implica na decretação da deserção, uma vez que a teor do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins não se admite a complementação intempestiva. Com isso, inexistente ilegalidade na decisão de não conhecimento proferida pelo relator do recurso inominado. 2) Inexistente direito líquido e certo à concessão da ordem pleiteada, quando não se comprova ilegalidade ou arbitrariedade em ato de autoridade supostamente apontada como coatora. 3) Ação mandamental conhecida por presentes os seus pressupostos, ordem denegada por ausência de abuso de poder ou ilegalidade em ato judicial.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 1760/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer a ação mandamental por presentes seus pressupostos e negar a ordem à impetrante, tudo nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Adelina Maria Gurak. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010

#### RECURSO INOMINADO Nº 1722/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.358/07  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais  
 Recorrente: Norte Farma Distribuidora Farmacêutica Ltda  
 Advogado(s): Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn  
 Recorrido: E. A. Barbosa – representado Por seu proprietário – Everton Alves Barbosa  
 Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - EFEITO SUSPENSIVO - INAPLICABILIDADE - TÍTULO PAGO NO VENCIMENTO - PROTESTO INDEVIDO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO BANCO SACADO - DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) É inaplicável a concessão do efeito suspensivo a teor da redação do art. 43 da Lei 9.099/95 quando inexistente periculum in mora e fumus boni iuris, requisitos necessários à finalidade requerida. 2) O protesto realizado depois de adimplida a obrigação é indevido e gera direito à indenização por dano moral. 3) Incensurável a sentença monocrática nos moldes em que foi fundamentada posto, a ausência de responsabilidade do banco sacado, quando este agiu em nome e a mando do cedente, ora recorrente, credor da quantia aposta no título protestado. 4) Dano Moral mantido em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) considerando as peculiaridades do caso e o fato do recorrido ser micro empresa e ter ficado com o nome restrito, impossibilitando-o de certos atos do comércio. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1722/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto, tudo nos termos da ata de julgamento. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram com a Relatora, o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Adelina Maria Gurak. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010

#### RECURSO INOMINADO Nº 1730/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.6449-7/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de retirada de negativação dos órgãos restritivos de crédito com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: BV Financeira S/A  
 Advogado(s): Drª. Haika Michelline Amaral Brito e Outros  
 Recorrido: Maria Benício Freire Albuquerque  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DESERÇÃO - INOBSERVÂNCIA DA REGRA DISPOSTA NO ART. 42 PARÁGRAFO 10 DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADO Nº 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADOS DO TOCANTINS - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O preparo recursal em sede de juizado especial deve ocorrer nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, sob pena de deserção. 2) Dispõe Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins "É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada dos originais do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana" 3) Considerando que o prazo final para

recolhimento e comprovação das custas ocorreu no domingo dia 01/02/09 e só houve recolhimento no dia 02/02/09 às 16:07 e 16:08, não há como conhecer do recurso interposto em face de sua deserção. 4) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto de admissibilidade. 5) Súmula de julgamento que serve de acórdão, conforme disposição do art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1730/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interpostos em face de sua deserção. Honorários advocatícios fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Adelina Maria Gurak. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010

#### RECURSO INOMINADO Nº 1732/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0009.9052-1/0  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais com pedido de Antecipação da Tutela  
 Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
 Recorrido: Suzana da Silva Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Outros  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PAGAMENTO DE FATURAS - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MATERIAL E DANO MORAL - VERBA INDENIZATÓRIA REDUZIDA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Verificando-se que a inscrição do nome da recorrida no cadastro restritivo de crédito ocorreu por falha da recorrente que não observou o pagamento das faturas realizadas, incensurável a sentença monocrática que reconheceu a responsabilidade civil de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. 2) O dano material é devido em face dos valores pagos a maior, especificadamente, pelas taxas de juros cobradas em razão dos pagamentos feitos em atraso, todos decorrentes do não envio das faturas pela instituição financeira na data convenionada, o que ensejou inclusive, ação de consignação em pagamento, fl. 41 e 110. 3) Diante do ato ilícito da recorrente, faz jus a recorrida, à compensação aos danos morais. 4) Dano moral arbitrado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), devendo ser minorado a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para adequar-se aos padrões de indenizações mantidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 5) Recurso conhecido e parcialmente provido. 6) Sendo a sentença mantida na íntegra (salvo a redução do quantum), a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos, de Recurso Inominado nº 1732/09 em que figuram como recorrente Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A e como recorrida Suzana da Silva Oliveira acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade dar parcial provimento ao recurso no sentido de reduzir o quantum arbitrado a título de danos morais para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, o juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Adelina Maria Gurak. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010

#### RECURSO INOMINADO Nº 1735/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.1657-8/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de liminar  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Aluizio Ney Magalhães Ayres e Outros  
 Recorrido: Jean Charles Jurick Lima  
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - QUANTIA NÃO DEPOSITADA - VALORES DEBITADOS DA CONTA CORRENTE DO CONSUMIDOR - DANO MATERIAL E DANO MORAL - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - VERBA INDENIZATÓRIA REDUZIDA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Analisando os autos constata-se que a recorrente não fez prova de ter realizado o depósito no valor do empréstimo contratado pelo recorrido, realizando em contrapartida, os descontos em folha de pagamento, situação que faz refletir a sua responsabilidade civil. Desta feita, correta a fundamentação da sentença monocrática que condenou o Banco BMG S/A à restituição do indébito em dobro, nos termos do art. 42 parágrafo único do CDC em quantia equivalente a R\$ 1.229,20 (mil duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos). 2) Dano moral reconhecido em face da prática do ilícito perpetrado pela recorrente. 3) Dano moral arbitrado em R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), devendo ser minorado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para adequar-se aos padrões de indenizações mantidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido. 5) Sendo a sentença mantida na íntegra (salvo a redução do quantum), a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1735/09 em que figuram como recorrente Banco BMG S/A e como recorrido Jean Charles Jurick Lima acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por maioria de votos dar parcial provimento ao recurso no sentido de reduzir o quantum arbitrado a título de danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), divergindo a Juíza Adelina Maria Gurak que votou no sentido de negar provimento, mantendo incólume a sentença. Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votou, acompanhando a Relatora, o juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010

#### RECURSO INOMINADO Nº 1739/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0001.0239-0/0  
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais com pedido de cancelamento de restrição em tutela antecipada  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros  
 Recorrida: Analu Morgana Pacher Fiamoncini Tigre  
 Advogado(s): Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos e Outro  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DESERÇÃO - INOBSERVÂNCIA DA REGRA DISPOSTA NO ART. 42 PARÁGRAFO 10 DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADO Nº 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADOS DO TOCANTINS - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O preparo recursal em sede de juizado especial deve ocorrer nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, sob pena de deserção. 2) Dispõe Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins "É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada dos originais do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana" 3) Tendo em vista que o prazo final para recolhimento e comprovação das custas ocorreu no domingo dia 17/05/09 e só houve comprovação nos autos dia 18/05/09 às 16:05, fl. 94, não há como conhecer do recurso interposto em face de sua deserção. 4) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto de admissibilidade. 5) Súmula de julgamento que serve de acórdão, conforme disposição do art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1739/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interpostos em face de sua deserção. Honorários advocatícios fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Voltaram, acompanhando a Relatora o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Adelina Maria Gurak. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1750/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)**

Referência: 2008.0008.3538-9/0  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Bráson José da Silva  
 Advogado(s): Dr. Leomar Pereira da Conceição  
 Recorrido: Maurício Alves Bandeira  
 Advogado(s): Dr. Juez Miranda Pimentel  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA:** RECURSO INOMINADO - EFEITO SUSPENSIVO - INAPLICABILIDADE - EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS FÍSICAS - CONTRATAÇÃO VERBAL - POSSIBILIDADE - VALORES NÃO PAGOS - RESTITUIÇÃO DEVIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) É inaplicável a concessão do efeito suspensivo a teor da redação do art. 43 da Lei 9.099/95 quando inexistente periculum in mora e fumus boni iuris, requisitos necessários à finalidade requerida. 2) Das provas produzidas pelo recorrido restou demonstrado que houve transferências e depósitos de valores para a conta bancária do recorrente, fl. 31/36. 3) Considerando que o direito brasileiro admite a espécie de contratação verbal e que o recorrente não provou a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor conforme prevê o art. 333, II do CPC, incensurável a sentença a quo que determinou que o recorrente devolvesse ao recorrido a importância de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). 4) Inexiste condenação em litigância de má fé quando não se constata qualquer dos requisitos do art. 17 do CPC. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1750/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Voltaram com a Relatora o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Adelina Maria Gurak. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.365-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Renato Aires dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Marcos Aires Rodrigues  
 Recorrida: Elisiane Ferrari de Cardoso  
 Advogado(s): Dr. Marcos Garcia de Oliveira  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA:** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" AFASTADA. TERMO DE TRANSFERÊNCIA JUNTADO AOS AUTOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO. COBRANÇA DO VALOR DE MULTAS ANTERIORES À DATA DA COMPRA E VENDA DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENDEDORA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" rejeitada. 2. Quem atua no comércio de veículos é responsável pelas multas originadas antes da data da celebração da avença, ainda que só constatadas depois da alienação, por aplicação direta dos Princípios insertos na Lei Consumerista, posto tratar-se de relação de consumo. 3. Sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais e condenou ao pagamento de R\$ 1.532,31 (mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) referente às multas de trânsito. 6. Recurso conhecido e improvido para manter a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, mantendo a condenação imposta ao recorrente, mais juros e correção monetária. Custas e honorários, pelo recorrente, no importe de 10% sobre o valor da condenação, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença vergastada por seus próprios e jurídicos

fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/95. Sucumbência pelo recorrente, suspensa por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Fixado o prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de incidência da multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Adelina Maria Gurak - Membro Convocado. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.506-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de liminar  
 Recorrente: Patrícia Luiza de Souza  
 Advogado(s): Dr. Vinícius Pinheiro Marques  
 Recorrida: Maria Tavares Duarte  
 Advogado(s): Drª. Rosângela Parreira da Cruz  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA:** CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS. COLISÃO COM VEÍCULO ESTACIONADO. VEÍCULO ABALROADOR SEM SISTEMA DE FRENAGEM. VEÍCULO ESTACIONADO COM IRREGULARIDADE. CAUSA NÃO DETERMINANTE. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. COMPROVAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. NOTA FISCAL. DANO MORAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Age com manifesta negligência o proprietário de veículo que ao pará-lo não aciona freio de estacionamento, principalmente em se tratando de via com declive e atinge outro veículo que se encontra estacionado, abalroando sua parte traseira. 2. O fato de estar o outro veículo, provavelmente, estacionado irregularmente, não afasta a responsabilidade da recorrente, por não ter sido causa determinante do evento. 3. Sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais por ilegitimidade passiva e condenou ao pagamento de R\$ 1.051,00 (mil e cinquenta e um reais) a título de indenização por danos materiais. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para somente alterar o valor da indenização para R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo o único comprovado nos autos por nota fiscal. Sem custas e honorários, pelo parcial provimento. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para somente alterar o valor da indenização para R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo o único comprovado nos autos por nota fiscal. Sem custas e honorários, pelo parcial provimento. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.514-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Ana Maria Pereira Carvalho  
 Advogado(s): Dr. Vinícius Pinheiro Marques e Outros  
 Recorrido: MC Fomento Mercantil Ltda-ME (rep. por Claudeci Bandeira Brito)  
 Advogado(s): Dr. Alberto Fonseca de Melo e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** ABERTURA DE CONTA CORRENTE MEDIANTE FRAUDE. DOCUMENTOS SUBTRAÍDOS. UTILIZAÇÃO DE CHEQUE PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. DEVOLUÇÃO DA CÂRTULA POR OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO. 1. Empresa de factoring possuidora de cheque emitido pela recorrente que ao tentar sacar o valor tem título de crédito devolvido pelo Banco sob a alegação de oposição ao pagamento pelo emitente. 3. Alegação da recorrente de não emissão da cãrtula. Documentos pessoais que foram usados por falsários, para abrir conta bancária e realizar compras sem o seu consentimento. 4. Sentença que condenou ao pagamento do título no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais). 5. A recorrente demonstrou ter sido vítima de fraude, e que não teve qualquer vínculo contratual jurídico com o Banco. 6. Às empresas que realizam operações de factoring incumbe a verificação detalhada dos dados fornecidos pelas empresas com que negociam, pois assumem os riscos da atividade negocial. A conduta negligente da empresa de factoring não pode ter suas consequências resolvidas pela recorrente. 7. Recurso recebido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a r. sentença vergastada e declarar a nulidade do título de crédito nº 000011 da Conta corrente nº 520356 do Banco Bradesco, tornando sem efeito sua cobrança. Sem sucumbência, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Adelina Maria Gurak - Membro Convocado. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.218-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Emerson de Souza Santos  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana  
 Recorrida: JC Distribuição Logística e Exportação de Produtos Industrializados S/A  
 Advogado(s): Drª. Ludmilla Oliveira Costa e Outra  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA:** CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ALEGAÇÃO DE COAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. ÔNUS DO AUTOR. DISTRATO E RECIBO. QUITAÇÃO GERAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Cabe ao autor a prova das alegações referentes ao pagamento ou não de verbas decorrentes de rescisão contrato de representação comercial, em razão do disposto no art. 333, I, do CPC. 2. Compulsando o conjunto probatório contido nos autos verifica-se que as partes livremente ajustaram o valor das verbas rescisórias, de forma que o distrato deve ser respeitado. Entretanto, o recorrente, em momento algum, produziu qualquer prova no



sentido de que tenha celebrado o referido distrato sob ameaça, apenas se limitando, a dizer que foi coagido a assinar o instrumento de distrato. 3. Sentença que julgou improcedente a ação, declarando extinto o feito. 4. Negado provimento ao apelo. Se do conjunto probatório não resulta provado o fato constitutivo do direito do autor, a rejeição do pedido se mostra imperiosa, justificando a manutenção do julgado singular. Custas e honorários, pelo recorrente, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pelo recorrente, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Adelina Maria Gurak - Membro Convocado. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO N.º 005/2010** **SESSÃO ORDINÁRIA - 09 DE FEVEREIRO DE 2010**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2010, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### **01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.658-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Repetição de Indébito com pedido de Antecipação da Tutela Jurisdicional  
Recorrente: Maria José Pacheco Azevedo  
Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Recorrido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### **02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.903-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Materiais  
Recorrente: Sirlene Maria Souza Ferreira  
Advogado(s): Dr. Ademir Teodoro de Oliveira  
Recorrido: Dismobrás Importação e Exportação de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar)  
Advogado(s): Drª. Inessa de Oliveira Trevisan Sophia e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### **03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.975-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Americel S/A (Claro)  
Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello  
Recorrido: Benigna Miranda Parrião / Gradiente Eletrônica S/A  
Advogado(s): Dr. Jaime Rodrigues Parrião / Dr. Carlos Humberto Rodrigues da Silva  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### **04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.762-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Ana Paula Vitor de Souza  
Advogado(s): Dr. Valdenez Sobreira de Lima e Outros  
Recorrido: Indiana Seguros S/A / Toulon Veículos Ltda  
Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo / Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### **05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.245-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Reparação Civil por Danos Materiais e Materiais com fulcro no art. 18, II, da Lei nº 8078/90  
Recorrente: Valdemiro Marcelo Hostins  
Advogado(s): Drª. Patrícia Grimm Bandeira  
Recorrido: B2W Companhia Global do Varejo (Americas.com) // Gradiente Eletrônica S/A (Revel)  
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### **06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.519-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Ressarcimento de Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Fidelidade Viagens e Turismo Ltda - TAM Viagens e Turismo  
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros  
Recorrido: Maysa Andrade Menezes Fiorante e Marcos Fiorante Gualda  
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### **07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.417-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e pedido de Antecipação de Tutela  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros  
Recorrida: Espedito Pereira Lima Júnior (Medição)  
Advogado(s): Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### **08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.914-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela  
Recorrente: Franco Veículos  
Advogado(s): Dr. Kesley Matias Pirett  
Recorrido: Jonatas Alvarenga Carvalho  
Advogado(s): Drª. Carla Andréa da Gama  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### **09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.315-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
Natureza: Indenizatória com pedido de liminar  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros  
Recorrida: Maria da Luz Chaves  
Advogado(s): Drª. Luciana Muccini  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### **10 - RECURSO INOMINADO Nº 1620/09 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2770/08\*  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Eduardo Nelson Luís Chaves Franco  
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros  
Recorrido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda  
Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### **11 - RECURSO INOMINADO Nº 1677/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0004.4957-8/0 (8394/09)\*  
Natureza: Acerto de Contas c/c Indenização por Danos  
Recorrente: Elvanir Matos Gomes  
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensoria Pública)  
Recorrido: Mastercard Brasil Soluções de Pagamentos Ltda  
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### **12 - RECURSO INOMINADO Nº 1703/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0004.4906-3/0 (8347/08)\*  
Natureza: Indenização por Danos Materiais  
Recorrente: Antônio Lopes Mendes  
Advogado(s): Dr. Walter Sousa do Nascimento  
Recorrido: Levi Brito Ribeiro  
Advogado: Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensoria Pública)  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### **13 - RECURSO INOMINADO Nº 1746/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0000.3690-5/0 (8856/09)\*  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Albino Araújo Reis  
Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes  
Recorrido: Elmar Tavares Mascarenhas  
Advogado(s): Dr. Airton A. Schutz e Outro  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### **14 - RECURSO INOMINADO Nº 1748/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 15.269/08\*  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrentes: Adolpho Rodrigues Borges Júnior e Thamires Rodrigues Blois  
Advogado(s): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos  
Recorrida: Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
Advogado(s): Drª. Célia Cilene de Freitas Paz  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### **15 - RECURSO INOMINADO Nº 1749/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 9.905/05\*  
Natureza: Reintegração de Posse com pedido de liminar  
Recorrente: Fabrício Oliveira Arraz e Maria da Conceição Martins  
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos  
Recorrido: Espólio de Izídio Costa de Sousa (rep. por sua inventariante Maria Félix Pereira Alves)  
Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura e Outra  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### **16 - RECURSO INOMINADO Nº 1754/09 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 3.076/08\*  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Ezequiel Nascimento Barbosa  
Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)  
Recorrido: Brasilcard - Adm. de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil S/A  
Advogado(s): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### **17 - RECURSO INOMINADO Nº 1796/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0000.3745-6/0 (8912/09)\*  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparatória Civil por Danos Morais e Tutela antecipada  
Recorrente: Banco BMG S/A  
Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabricio e Outros  
Recorrido: Mateus Coimbra Azevedo  
Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### **18 - RECURSO INOMINADO Nº 1835/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2009.0002.9324-0/0 (6343/09)\*  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com Ressarcimento e Indenização por Danos Materiais e Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela  
Recorrente: B2W - Companhia Global do Varejo (Submarino.com)



Advogado(s): Dr. Karlheinz Alves Neumann e Outros  
 Recorrida: Mara Núbia Martins dos Santos  
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 1856/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0010.1313-7/0 (10.860/08)\*  
 Natureza: Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Perdas e Danos com pedido liminar de sustação de negativação  
 Recorrente: Antônio Cícero Barbosa da Silva  
 Advogado(s): Drª. Fernanda Hauser Medeiros  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira e Outros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 1887/09 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)**

Referência: 2008.0009.3478-6/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros  
 Recorrido: Wilson Silva Modesto  
 Advogado(s): Drª. Edna Dourado Bezerra  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 1916/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0004.9863-1/0 (3747/09)\*  
 Natureza: Inexistência por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória Inexistência de Débito  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e Outros  
 Recorrido: Dario Oliveira Silva e Silva  
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 1926/09 (JECC – GUARÁI-TO)**

Referência: 2009.0002.6933-0/0\*  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. Josué Pereira Amorim e Outros  
 Recorrido: Domingos Curcino  
 Advogado(s): Drª. Karlla Barbosa Lima Ribeiro  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 1929/09 (JECC - GUARÁI-TO)**

Referência: 2009.0000.5589-6/0\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de Indenização por Danos Morais por inclusão indevida no SPC, c/c liminar de suspensão da anotação  
 Recorrentes: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)  
 Advogado(s): Dr. André Cavalcante Guedes e Outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Recorrido: Rosirene Pereira da Silva  
 Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.  
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.  
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.  
 (\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.  
 SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dez (2010).

**Intimações de Acórdãos**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.640-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança de Seguro  
 Embargantes: Vanusa Gomes Ramalho, Valdileide Gomes Ramalho, Vaneide Gomes Ramalho e Tiago Gomes Ramalho  
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Embargado: Acórdão proferido em 15.12.09  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Os embargos não se prestam à rediscussão da matéria já decidida, salvo quando a decisão padecer de obscuridade, contradição, omissão e/ou dúvida.  
**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.512-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização  
 Embargante: Caroline Rodrigues de Marchi  
 Advogado(s): Dr. Victor Hugo Silvério de Souza Almeida e Outro  
 Embargado: Acórdão proferido em 13.01.10  
 Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95 – REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA –

IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Só se admitem os embargos de declaração quando houver contradição, omissão, obscuridade ou dúvida na decisão embargada, não podendo a parte valer-se dessa modalidade recursal para emprestar-lhe o efeito modificativo. 2. O entendimento diverso à pretensão da embargante não pode ser confundido com omissão, especialmente, quando a matéria trazida a juízo foi analisada em sua integralidade. 3. Embargos declaratórios rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Caroline Rodrigues de Marchi e embargado Centro Universitário Luterano de Palmas Ceulp - Ulbra, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos em razão da ausência de qualquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.976-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Anulação de Contrato  
 Embargante: Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
 Embargado: Acórdão proferido em 13.01.10  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECIDE AS QUESTÕES SUSCITADAS COM AMPARO NA LEI E NO DIREITO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Embargos Declaratórios opostos em face de acórdão que manteve incólume a r. sentença monocrática que condenou o embargante ao pagamento de R\$ 1.303,18 (um mil trezentos e três reais e dezoito centavos) a título de repetição do indébito por desconto indevido de parcela em contracheque. 2. Alegação de existência de omissão na decisão vergastada sob o fundamento de que houve cerceamento de defesa, quanto ao fato da sentença ter sido proferida sem a observância dos pedidos constantes na inicial. 3. A condenação da restituição em dobro baseou-se em outra parcela descontada após o ajuizamento da ação, relativa ao mesmo pedido. 4. Opera-se a preclusão na hipótese em que a parte deixa de expressar seu inconformismo com a juntada de documentos pela outra parte, no primeiro momento em que teve oportunidade de se manifestar nos autos (audiência de instrução e julgamento). Inteligência do artigo 245 do CPC. 5. O art. 535 do CPC enuncia os requisitos que têm de ser atendidos por aquele que intenta obter a declaração de um julgado. Não há no acórdão embargado a omissão alegada. 6. O acórdão recorrido decidiu as questões suscitadas pelo embargante com amparo na lei e no direito, não necessitando o Colegiado se manifestar sobre cada um dos dispositivos legais porventura divisados como relevantes pelo embargante. Não há se falar em omissão no acórdão embargado, se o propósito do embargante é ver reexaminada a matéria decidida, no claro intuito de ver acatada a tese que lhe favoreça. É cediço que os embargos de declaração se prestam para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material. Não podem ser utilizados em substituição a outros recursos, próprios para reexaminar as questões julgadas. 7. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pomenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 8. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITÁ-LOS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.640-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança de Seguro  
 Embargantes: Vanusa Gomes Ramalho, Valdileide Gomes Ramalho, Vaneide Gomes Ramalho e Tiago Gomes Ramalho  
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Embargado: Acórdão proferido em 15.12.09  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Os embargos não se prestam à rediscussão da matéria já decidida, salvo quando a decisão padecer de obscuridade, contradição, omissão e/ou dúvida.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.512-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização  
 Embargante: Caroline Rodrigues de Marchi  
 Advogado(s): Dr. Victor Hugo Silvério de Souza Almeida e Outro  
 Embargado: Acórdão proferido em 13.01.10  
 Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95 – REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Só se admitem os embargos de declaração quando houver contradição, omissão, obscuridade ou dúvida na decisão embargada, não podendo a parte valer-se dessa modalidade recursal para emprestar-lhe o efeito modificativo. 2. O entendimento diverso à pretensão da embargante não pode ser confundido com omissão, especialmente, quando a matéria trazida a juízo foi analisada em sua integralidade. 3. Embargos declaratórios rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Caroline Rodrigues de Marchi e embargado Centro Universitário Luterano de Palmas

Ceulp - Ulbra, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos em razão da ausência de qualquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.976-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Anulação de Contrato

Embargante: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Embargado: Acórdão proferido em 13.01.10

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECIDE AS QUESTÕES SUSCITADAS COM AMPARO NA LEI E NO DIREITO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Embargos Declaratórios opostos em face de acórdão que manteve incólume a r. sentença monocrática que condenou o embargante ao pagamento de R\$ 1.303,18 (um mil trezentos e três reais e dezoito centavos) a título de repetição do indébito por desconto indevido de parcela em contracheque. 2. Alegação de existência de omissão na decisão vergastada sob o fundamento de que houve cerceamento de defesa, quanto ao fato da sentença ter sido proferida sem a observância dos pedidos constantes na inicial. 3. A condenação da restituição em dobro baseou-se em outra parcela descontada após o ajuizamento da ação, relativa ao mesmo pedido. 4. Opera-se a preclusão na hipótese em que a parte deixa de expressar seu inconformismo com a juntada de documentos pela outra parte, no primeiro momento em que teve oportunidade de se manifestar nos autos (audiência de instrução e julgamento). Inteligência do artigo 245 do CPC. 5. O art. 535 do CPC enuncia os requisitos que têm de ser atendidos por aquele que intenta obter a declaração de um julgado. Não há no acórdão embargado a omissão alegada. 6. O acórdão recorrido decidiu as questões suscitadas pelo embargante com amparo na lei e no direito, não necessitando o Colegiado se manifestar sobre cada um dos dispositivos legais porventura divisados como relevantes pelo embargante. Não há se falar em omissão no acórdão embargado, se o propósito do embargante é ver reexaminada a matéria decidida, no claro intuito de ver acatada a tese que lhe favoreça. É cediço que os embargos de declaração se prestam para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material. Não podem ser utilizados em substituição a outros recursos, próprios para reexaminar as questões julgadas. 7. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 8. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITÁ-LOS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 180/2003 – AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública

Réu: Gilvan Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1.023

Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado da r. sentença em sua parte conclusiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, em razão de ausência de tipicidade material, julgo a presente ação penal para o fim de absolver o denunciado, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Notifique-se. P.R.I. Almas, 08 de agosto de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto”.

### ARAGUAÇU

#### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2007.0001.6212-2**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Lucas Cardoso de Souza, representado por Itelvina Sebastiana de Jesus

Advogado: DR.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, acolho e autorizo o requerente Lucas Cardoso de Souza, por sua representante Itelvina Sebastiana de Jesus, a levantar a importância referente ao seguro DPVAT. Transitada em julgado, expeça o necessário alvará e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 18 de dezembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0010.6303-5**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. B. S/A

Advogado: DR.ª MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489 A

Requerido: J. B. S

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da acasão, apresentada pelo autor as fls. 34, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao SPS e SERASA, solicitando que retirem a negativação por acaso existente em razão do débito ora adimplido. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 16 de dezembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0007.0219-0**

Ação: Conversão de Separação P/ Divorcio

Requerente: Washington Patrocínio

Advogado: DR.ª FABIULA GOMES DE CASTRO

Requerido: Gilmeire dos Anjos Leite

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DEPACHO: Intime-se o autor, para que, no prazo de 10 ( dez ) dias, junte copia da sentença proferida nos autos de separação judicial. Arag. 14 de dezembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0011.0295-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Alice Silva Araguaçu-ME

Advogado: DR. José Lemos da Silva OAB/TO 2220

Requerido: Michelly Rodrigues Guerra

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 ( dez ) dias, sobre a certidão de fls. 39v, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Arag. 14 de dezembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0001.9796-8**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Edson Abreu Cavalcante

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Arlete Pereira Ribeiro

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, III e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em juogado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 26/novembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### 3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

**01- AUTOS: 4.016/00**

Ação: MONITÓRIA.

Embargante: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

Advogado: DR. CLÁUDIO ROBERTO GONDIM - OAB/GO SOB O Nº. 10079.

Embargado: E. C. P. DA SILVA AGUIAR.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação da parte autora, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 107 abaixo transcrita:

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via diário para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção”. Araguaína – TO, 28/01/2010 (Ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito em Substituição Automática.

**02- AUTOS: 4.540/03**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA.

Advogado: DR. EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS - OAB/GO SOB O Nº. 22.442.

Requerido: AF. COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO SOB O Nº. 1.130; DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO SOB O Nº. 1.440.

OBJETO: Intimação da parte autora, tudo em conformidade com o r.despacho de fl.226 abaixo transcrita:

DESPACHO: “1 – Intime-se a parte autora, via diário, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar sobre o prosseguimento do feito, informando se houve acordo nos presentes autos, conforme noticiado às fls. 220/221, sob pena de extinção. II – Cumpra-se”. Araguaína – TO, 28/01/2010. (Ass.) Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática.

**03- AUTOS: 4.861/04**

Ação: ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO E SARA SOUSA MARANHÃO NOGUEIRA.

Advogado: DR. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO SOB O Nº. 2.096-B.

Requerido: VICENTE RODRIGUES ARAÚJO E EVANILDE ASSUNÇÃO BORGES ARAÚJO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 43 abaixo transcrita:

DESPACHO: “1 – INTIME-SE o procurador do Requerente para no prazo de 10(dez) dias emendar a petição inicial, juntando aos autos a comprovação da alegação contida a fl. 15, ou seja, certidão circunstanciada que atesta ação possessória referente a área objeto da lide,prazo 10(dez) dias,sob pena de indeferimento da petição inicial”. Araguaína – TO, 12/11/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

**04- AUTOS: 4.414/02**

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA DESPEJO.

Requerente: DEOLINA AUGUSTA PIRES.  
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO SOB O Nº. 1.363.  
 Requerido: WANDERLEY ANTÔNIO ALVES.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 OBJETO: Intimação da parte autora, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 24 abaixo transcrita:  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via diário, para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção". Araguaína – TO, 28/01/2010. (Ass.) Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática.

**05- AUTOS: 4.903/04**

Ação: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM NOTIFICAÇÃO.  
 Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
 Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO SOB O Nº. 834.  
 Requerido: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 OBJETO: Intimação do advogado da parte autora, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 55 abaixo transcrita:  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via diário para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção". Araguaína – TO, 28/12/2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito em Substituição Automática.

**06- AUTOS: 4.775/04**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.  
 Requerente: BENEDITO FERNANDES DOS REIS.  
 Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO SOB O Nº. 3.350.  
 Requerido: ADAIR LUIZ MONTES.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 OBJETO: Intimação do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 20 abaixo transcrita:  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora via diário, para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção". Araguaína – TO, 28/01/2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.

**07- AUTOS: 5076/05**

Ação: USUCAPIÃO.  
 Requerente: JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA.  
 Advogado: DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO SOB O Nº. 1.597.  
 Requerido: FAUSTINO MARTINS DE SOUSA E SUA ESPOSA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 OBJETO: Intimação do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl.54 abaixo transcrita:  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via diário, para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção ". Araguaína – TO, 28/01/2010. (Ass.) Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática.

**08- AUTOS: 5.167/05**

Ação: USUCAPIÃO.  
 Requerente: VICENTE RODRIGUES FERREIRA.  
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO SOB O Nº. 657-B.  
 Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH E OUTROS.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 OBJETO: Intimação do requerente, tudo em conformidade com o despacho de fl. 61 abaixo transcrita:  
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora, via diário, para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína – TO, 28/01/2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

**01- AUTOS: 2007.0007.2881-9/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CIVEL.  
 Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
 Advogado: DR. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/ TO SOB O Nº. 3.785.  
 Requerido: SERGIO CANUT FILHO.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 OBJETO: Intimação das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl. 27 abaixo transcrita:  
 SENTENÇA: "[...] ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 21/10/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 5.004/05**

Ação: USUCAPIÃO.  
 Requerente: MARIA LÚCIA LEITE BARBOSA.  
 Advogado: DRª. ELISA HELENE SENE SANTOS – OAB/TO SOB O Nº. 2.096-B.  
 Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS.  
 Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO SOB O Nº.652.  
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 163 abaixo transcrita:  
 DESPACHO: "I – Intime-se a procuradora da requerente para, em 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 152. II – Intime-se. Cumpra-se". Araguaína – TO, 28/01/2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Em Substituição Automática.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0010.2130-8/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado(s):PAULO CESAR OLIVEIRA CRUZ  
 Advogado (s) do (s) acusado (s): Doutor JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – Professor Orientador/ Advogado OAB/TO 1.600-B.  
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para no prazo legal apresentar resposta à acusação, nos autos acima epigrafados. Araguaína-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**AUTOS: 2010.0001.0699-0/0 – MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA**

Requerente (s): URSULA ANDRÉIA MENDONÇA MIRANDA  
 Requerido (s): JOÃO DA SILVA MIRANDA  
 Advogado da requerente: Doutor JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217.  
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, em 05(cinco) dias, indicar provas que eventualmente pretende produzir, nos autos acima epigrafados. Araguaína-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

O Doutor FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz Direito, em Substituição Automática da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0012.0605-7/0, movida em face de CÍCERO PEREIRA DA CRUZ observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):JOSÉ PINTO QUEZADO, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 2.263, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23 de fevereiro de 2010 as 14hrs nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 4 de fevereiro de 2010. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

O Doutor FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz Direito, em Substituição Automática da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,. MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0002.4882-1/0, movida em face de VERA LÚCIA REIS FIGUEIRA observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):HENRY SMITH, advogado, inscrito na OAB/TO 3.181, com escritório na Rua José de Moraes, s/n, Nova Olinda-TO.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23 de março de 2010 as 15hrs nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 4 de fevereiro de 2010. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO****01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2005.0003.1620-4**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Acusado: MARCELO FERREIRA DIAS  
 Tipificação: Artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03  
 Advogado: Dr. CARLOS EURÍPEDES.  
 FINALIDADE: Para apresentar a Defesa Preliminar do acusado, no prazo legal. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.5726-5/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA. JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 24/08/1958, natural de São Luiz/MA, filho de Antonio Leite da Silva e Maria Madalena da Silva, em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE QUINZE (15 ) DIAS (artigo 366 do CPP), na resposta o(s) acusado (s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) citado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver(em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do Art. 171, § 1º V, do Código Penal, , até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.5726-5/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA e OUTRO. JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 24/08/1958, natural de São Luiz/MA, filho de Antonio Leite da Silva e Maria Madalena da Silva, em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (artigo 366 do CPP), na resposta o(s) acusado (s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) citado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver(em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do Art. 171, § 1º V, do Código Penal, , até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

PROCESSO Nº: 2010.0001.0743-1/0

AUTORES: AGNALDO CESAR PEREIRA e ELDA FATIMA PEREIRA.

ADVOGADO:RONALDO DE SOUSA SILVA-OAB/TO-1495

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SOBRE O R. DESPACHO A SEGUIR: Intimem-se a parte autora para recolher as custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.Araguaína-TO, 29/01/2010.(ass) Julianne Freire Marques. JNCL.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 2009.0000.9307-0. ajuizada por ANTÔNIO PAULA FERREIRA em desfavor de KLESIO PAULA FERREIRA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de KLESIO PAULA FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de agosto de 1.982 em Araguaína -TO. filho Antônio Paula Ferreira e Valmene dos Santos Ferreira, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 28.128, às Fls. 32. do livro A-27. junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO. portadora de Retardo Mental Moderado de natureza congênita e permanente tendo sido nomeado curador, o Sr. Antônio Paula Ferreira, brasileiro. viúvo, coretor, portador da carteira de identidade RG nº 290.766 - SSP TO e inscrito no CPF/MF sob n.º 743.945.411-15. residente na Rua Casimiro de Abreu, nº 318. Bairro JK, nesta cidade, em virtude do interditado ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 39 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...Isto Posto, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de KLESIO PAULA FERREIRA, nomeando-lhe como seu curador ANTÔNIO PAULA FERREIRA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no artigo 1.177. I. do Código de Processo Civil, bem como os artigos 1.767. I. c/c artigo 3º. II do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-sc para prestar compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providencias do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269. inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a assistência judiciária gratuita a ambas as partes P.R.I. Araguaína-TO. 28 de setembro de 2009. (ass) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins aos 11 de dezembro de 2009. Eu. Marize Moreira de Melo. Escrivá, digitei e subscrevi.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 017/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0006.1504-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO AGUSTINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 140-"Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 133/138, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: IVAN SARAIVA OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 248-"Recebo a apelação conjunta de fls. 209/246, em relação ao presente feito e apensas ações conexas, expressamente nomeadas e indicadas na peça recursal, em ambos os efeitos, ante a manifesta tempestividade (fls. 247) e dispensa do preparo respectivo (artigo 9º, da Lei 1060/50). Promova-se nos feitos em apenso e objeto

do apelo manejado, certidão quanto a interposição e o recebimento do recurso, desapensando-se as demais. Vista à parte apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Ofertadas as contra-razões ou escoado o prazo respectivo, em face da anterior manifestação nos feitos, vista ao duto órgão ministerial para emissão de parecer, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.3776-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: A FEITOSA - COMERCIAL DE MOTORES LTDA

ADVOGADO: LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO

REQUERIDO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/ARN E OUTRO

SENTENÇA: Fls. 71/72-"...Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso III c/c com o § 1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e determino o ARQUIVAMENTO dos autos. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA às fls. 02. Custas pela parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume."

**AUTOS Nº 2006.0006.3789-0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: A FEITOSA - COMERCIAL DE MOTORES LTDA

ADVOGADO: LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO

REQUERIDO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/ARN E OUTRO

SENTENÇA: Fls. 68/69-"...Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso III c/c com o § 1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e determino o ARQUIVAMENTO dos autos. Custas pela parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costumes".

**AUTOS Nº 2009.0012.7164-9**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: MILHOMEM E BORGES LTDA

Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Executado: MILHOMEM E BORGES LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

DESPACHO: Fls. 151-"Intime-se a exequente para se manifestar sobre o bem oferecido à penhora e exceção de pré-executividade de fls. 107/150."

**AUTOS Nº 2009.0007.1947-6**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS (IGEPREV)

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 85-"Sobre a contestação de fls. 76/84, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1321-5**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: NEUMA OLIVEIRA RIOS

ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 79-"...2) Ante o interesse manifestado pela autora (fls. 75), impõe-se o prosseguimento do feito. 3) Ao acurado exame dos autos, observo que, a despeito do longo lapso temporal decorrido desde o ajuizamento ainda não ocorreu citação, válida no presente feito, sem, contudo, vislumbra culpa da parte autora. Com efeito, a notificação de fls. 43 e vº, promovida ao Delegado Regional da Receita Estadual em Araguaína, não possui o condão de instaurar relação processual válida e eficaz, haja vista que, nos termos do disposto no artigo 19, inciso III, da lei estadual complementar n.º 20/99, a citação do Estado do Tocantins é ato privativo do Procurador Geral do Estado. 4) Destarte, hei por bem, determinar a citação do Estado requerido, mediante Carta Precatória, na pessoa do duto Procurador Geral, para todos os termos da presente ação, cientificando-o do alegado na inicial e para, caso queira, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. 5) Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.7748-5**

Ação: EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOÃO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 27-"...2. Ao exame, entendo que assiste parcial razão à douta Magistrada que proferiu a r. decisão de fls. 21/22, posto que, trata-se de execução provisória requerida antes do transito em julgado do mandado de segurança n.º 2006.0002.5239-5/0 (antigo processo n.º 0038/99), em apenso, que tramitou neste juízo. Nesse diapasão, observo que a pretensão do exequente está consubstanciada na percepção dos seus vencimentos, férias anuais e os décimos terceiro slários compreendidos entre o afastamento (abril de 1998) e a sua efetiva reintegração no cargo respectivo (junho de 2000), cujo período se enquadra nas disposições do artigo 1º, caput, parte final, da lei 5.021/66, revigorada pelo artigo 14, § 4º, da lei n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009. Logo, impõe-se promover a liquidação e o cumprimento do julgado nos próprios autos da ação mandamental. Destarte, entranhe-se este feito aos autos do mandado de segurança em apenso, observadas as cautelas legais, inclusive junto à distribuição. Após, remetam-se os autos do mandamus à contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, com estrita observância ao comando da presente e da sentença mandamental prolatada. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o Município devedor, por mandado, na pessoa do seu duto Procurador Geral, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, opor embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por

precatório, nos termos da resolução TJTO n.º 006/2007. Translade-se cópia para os autos em apenso. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1399-1/0**

Ação: ORIDINÁRIA

REQUERENTE: EDIMIR DE LIMA NOGUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ

DESPACHO: Fls. 18-"...2) Ante o manifesto interesse do autor no prosseguimento do feito (fls. 14/vº), imprimo ao feito o rito sumário, em face do valor atribuído à causa (art. 275, I, do CPC). 3) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de março de 2010, as 13:30 horas. 4) Cite-se o Município requerido dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. 5) Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0000.1472-9**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 72-"...Ex positis e o mais que dos autos, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e apenso, determinando, por consequência, a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Araguaína, que reputo competente para conhecer e julgar a hipótese vertente dos autos. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal, em apenso. Intime-se e cumpra-se, observadas as cautelas de praxe."

**AUTOS Nº 2006.0000.1471-0**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 66-"...Ex positis e o mais que dos autos, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e apenso, determinando, por consequência, a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Araguaína, que reputo competente para conhecer e julgar a hipótese vertente dos autos. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal, em apenso. Intime-se e cumpra-se, observadas as cautelas de praxe."

**AUTOS Nº 2006.0006.7581-4**

Ação: MONITÓRIA

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS

PROCURADOR: HUGO LEONARDO DE FARIA

DESPACHO: Fls. 82-"...1) O atraso é involuntário, posto que derive do quase invencível acúmulo do serviço. 2) Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de março de 2010, as 13:30 horas. 3) Depreque-se a intimação do Município requerido. 4) Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.3966-4**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CELTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 242-"Recebo a apelação de fls. 226/234, em ambos os efeitos, em face da manifesta tempestividade (fls. 240) e dispensa do preparo respectivo (art. 1º-A, da Lei 9494/97). Vista à parte apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.2988-0**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: VALTENIS LINO DA SILVA

ADVOGADO: CINTHYA INACIO FERREIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 99-"Recebo as apelações de fls. 79/86 e fls. 87/91, interpostas pelas partes litigantes, em ambos os efeitos, ante a manifesta tempestividade (fls. 97) e dispensa do preparo respectivo (artigo 9º, da Lei 1060/50 e artigo 1º-A, da Lei 9494/97, respectivamente). Vista às partes apeladas para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Ofertadas as contra-razões ou escoado o prazo respectivo, em face da anterior manifestação no feito (fls. 60/64), vista dos autos ao douto órgão ministerial para emissão de parecer, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1857-8**

Ação: CONHECIMENTO

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: CELIO ALVES MOURA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 192-"Recebo a apelação de fls. 159/171, em ambos os efeitos, em face da manifesta tempestividade (fls. 190) e dispensa do preparo respectivo (art. 1º-A, da Lei 9494/97). Vista à parte apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões, em 15 (quinze) dias. Ofertadas as contra-razões ou escoado o prazo respectivo, em face da anterior manifestação no feito (fls. 139/140), vista dos autos ao douto órgão ministerial para emissão de parecer, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

**3ª PUBLICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2010**

**Prazo de 30 dias**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da AÇÃO POPULAR nº 2006.0006.3782-3, proposta por ALCEBIADES RIZZO JUNIOR em desfavor da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, tem o presente a finalidade de ASSEGURAR A QUALQUER CIDADÃO DE ARAGUAÍNA, em face da desistência tácita do autor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...Posto isso, com fulcro no art. 9º da lei 4.717/65, DETERMINO a publicação de EDITAIS com o prazo de 30 dias nas condições previstas no art. 7º, inciso II da lei acima referida, ficando assegurado a QUALQUER CIDADÃO bem como ao REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. Realizado o acima exposto e decorrido o prazo legal - com ou sem - manifestação de algum legitimado, voltem-se conclusos. Cumpra-se". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado três (03) vezes no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 13/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4769-8/0**

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO CAMPOS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8535-2/0**

REQUERENTE: FILOMENA DIAS CARNEIRO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.8394-1/0**

REQUERENTE: LUZMAR LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.8396-8/0**

REQUERENTE: MARIA DELMA BARROS DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.











**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.1219-0/0**

REQUERENTE: WUDILA PINTO GOUVEIA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4747-7/0**

REQUERENTE: ADALGISA EDUARDO EVANGELISTA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4829-5/0**

REQUERENTE: FABIO LUIS DE GOIS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.1217-3/0**

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA SEGUNDA SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2005.0003.7675-4/0**

REQUERENTE: MARIA DA GUIA DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9612-5/0**

REQUERENTE: LUCIA MARIA CARVALHO CARNEIRO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4761-2/0**

REQUERENTE: EDIMILSON MELO SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8547-6/0**

REQUERENTE: ISRAEL DE BRITO MARINHO NETO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.0520-0/0**

REQUERENTE: MARIA DOS REIS DA COSTA CARNEIRO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5325-6/0**

REQUERENTE: LUIZA GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Dalvaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9758-0/0**

REQUERENTE: GELINO ALMEIDA BEZERRA

Advogado: Dr. Dalvaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.4291-3/0**

REQUERENTE: JOSE NAZARENO DO REGO CUNHA

Advogado: Dr. Dalvaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da

assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.6963-3/0**  
REQUERENTE: SALVIANA PINTO DA SILVA

Advogado: Dr. Dalvaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.7306-1/0**

REQUERENTE: PATRICIA TEIXEIRA MACIEL

Advogado: Dr. Dalvaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.7321-5/0**

REQUERENTE: DEUZIMAR CORTEIS DA ROCHA SANTOS

Advogado: Dr. Dalvaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8511-5/0**

REQUERENTE: JOÃO BATISTA SILVA GAMA

Advogado: Dr. Dalvaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.1463-0/0**

REQUERENTE: MARIA DIVINA SILVA LEITE

Advogado: Dr. Dalvaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9679-6/0**

REQUERENTE: MARIA ELINETE LINS PEIXOTO

Advogado: Dr. Dalvaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.7308-8/0**

REQUERENTE: EVAGORAS RODRIGUES FRAGOSO

Advogado: Dr. Dalvaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA:2009.0012.0712-6**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 996/08

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA-SP

EXEQUENTE: CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO(A): DRA. MARIA ISABEL SUDAIA TEIXEIRA - OAB-SP-2616397

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DADALTI

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora efetuar o pagamento correto da diligência do oficial de justiça, haja vista que o depósito foi realizado na conta de GOIACY GOMES SOUZA, pessoa estranha aos autos. O depósito deverá ser efetuado na conta do BANCO DO BRASIL S/A, Agencia 4348-6 - C/C 60240-X - R\$ 16,00. Telefone para contato: 63-3414-6629

**CARTA PRECATÓRIA:2010.0000.8783-0**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 482.01.2006.012003-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

EXEQUENTE: AUTO TECNICA PRESIDENTE LTDA

ADVOGADO DA EXEQUENTE: DR. RICARDO MARQUES DE ALMEIDA-OAB-SP-253.447

EXECUTADO: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora efetuar o pagamento correto da diligência do oficial de justiça, haja vista que o depósito foi realizado na conta de GOIACY GOMES SOUZA, pessoa estranha aos autos. O depósito deverá ser efetuado na conta do BANCO DO BRASIL S/A, Agencia 4348-6 - C/C 60240-X - R\$ 16,00. Telefone para contato: 63-3414-6629

**CARTA PRECATÓRIA:2009.0009.6114-5**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2009.43.00.001849-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA SJJ-TO - PALMAS-TO

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): DR. MAURO JOSÉ RIBAS - OAB-TO 753-B

EXECUTADO: MARCO ANTONIO MACHADO JUNIOR

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para indicar bens do devedor passíveis de penhora.

**CARTA PRECATÓRIA:2008.0010.1406-0**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 2008.43.00.002877-7

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL SJJ-TO PALMAS-TO

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: ARGAMASSAS ARGADEX LTDA

ADVOGADO(A): DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB-TO-1.981-B

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, deixei de proceder a intimação da empresa Argamassas Argatex Ltda., em virtude da mesma não está mais em funcionamento no endereço indicado e os vizinhos não sabem informar para onde foi, assim como o Sr. Agnaldo Gorreira Vieira Diniz não reside no endereço indicado, segundo informação de um funcionário do atual proprietário, Dr. Walfredo, o imóvel foi vendido em julho/08, sendo que anteriormente a venda do imóvel o mesmo destinava-se a aluguel, mas não soube informar se o executado já residiu no imóvel indicado, sendo assim, devolvo o presente sem o devido cumprimento. Certifico ainda que quanto a conta de custas, o contador na primeira conta de custas se equivocou quanto ao valor da locomoção do oficial e quando da nova conta, ele apenas repetiu os valores da primeira conta, vez que a conta a ser feita era apenas o cálculo referente ao oficial de justiça e esse o fez, até mesmo para o escrivão, eis o motivo do resultado da conta ter totalizado em quase R\$ 180,00 reais, sendo assim, solicito de Vossa Excelência que seja efetuado o cálculo apenas da complementação da locomoção do oficial. O referido é verdade e dou fé.

**ARAGUATINS**

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0006.3979-0 E/OU 2801/09**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S.A

Advogado (a): Dr. (a) Ivan Wagner Melo Diniz–OAB/MA 8190

Requerido: RAIMUNDO SOUSA AGUIAR

Intimação de SENTENÇA: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável sentença prolatada nos autos em epígrafe a seguir transcrita. "...Em consonância aos termos do art. 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, sem o exame do mérito, determinando o arquivamento do processo, com as formalidades legais. P. R. I. Araguatins, 29 de janeiro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito em Substituição".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2007.0005.7571-0 OU 1448/07**

Ação: Execução

Exequente: Edmilson Alves Barbosa

Executado: Aquiles Pereira de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada do Termo de Penhora em Dinheiro de fls. 70 e respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Lavre-se o Termo de Penhora do valor especificado às fls. 70, destes autos. Após, intime-se o executado do respectivo termo, via Diário da Justiça, para querendo opor Embargos no prazo legal. Cumpra-se. Araguatins, 04 de fevereiro de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 3.412/04 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

Requerente: A.R.A.M., representada por sua genitora Leusimeire Alves de Matos

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes – OAB/TO – 243-B

Requerido: José de Sousa Andrade Filho.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Os autores mudaram de endereço e não informaram onde possam ser encontrados, conforme certidão do senhor oficial de fls.37, prejudicando o andamento do processo. Esta circunstância caracteriza abandono de causa, conforme prevê o artigo 267, III, do CPC. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 03 de dezembro de 2009.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**ARAPOEMA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: COBRANÇA.

**AUTOS Nº. 129/04**

Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES BRITO

Advogado: Dra. Franceturdes de Araújo Albuquerque - OAB/TO nº 1296-B

Requerido: VIVIANE SOUZA MEDEIROS MATIAS.

INTIMAÇÃO, DESPACHO: "Face a certidão retro, intime-se a reclamante na pessoa de seu procurador, para manifestar-se nos autos, sob pena de arquivamento, no prazo da lei. Cumpra-se. Arapoema, 02 de fevereiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 065/97 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: João Carvalho Gomes Filho

Acusados: Clever Pereira da Silva e outros

Advogados: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

Infrações: Art. § 2º, I, II, e IV, do CPB.

FINALIDADE: Proceder a intimação dos defensores do acusado Clever Pereira da Silva, Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703, bem como do acusado José Augusto de Sousa Coelho, Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B, da parte dispositiva da r. decisão de pronúncia de fls. 143/149, a seguir transcrita: "Posto isto, ausentes provas suficientes da autoria, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA com relação a CLEVER PEREIRA DA SILVA. JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para pronunciar o réu FRANCISCO ESTEVÃO GOMES DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, I, II e IV do Código Penal para que seja submetido a julgamento pelos seus pares, através do Tribunal do Júri. JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para pronunciar o réu JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA COELHO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, I, II e IV do Código Penal para que seja submetido a julgamento pelos seus pares, através do Tribunal do Júri. Com fundamento no art. 107, inciso V, do Código Penal, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA COELHO, já qualificado, relativamente à denúncia de infrigência ao art. 329 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapoema/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito".

**ARRAIAS****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Declaração de Ausência para fins Previdenciários, Autos nº 2006.0000.9490-0, tendo como Requerente AVELINA ADÃO ALVES e como requerido RANULFO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do Despacho: "Cls. Defiro como requer o representante do Ministério Público às folhas 23v. Citem-se os requeridos, para que, querendo, conteste no prazo de lei. AAX, 21/03/07"; MANDOU CITAR RANULFO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, sob pena de REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado em jornal de ampla circulação local, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 01 dias do mês de fevereiro de Dois Mil e dez. Eu, ,Nilton César Nunes Piedade, Escrivão Cível, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Declaração de Ausência para fins Previdenciários, Autos nº 2006.0000.9490-0, tendo como Requerente AVELINA ADÃO ALVES e como requerido RANULFO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do Despacho: "Cls. Defiro como requer o representante do Ministério Público às folhas 23v. Citem-se os requeridos, para que, querendo, conteste no prazo de lei. AAX, 21/03/07"; MANDOU CITAR RANULFO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, sob pena de REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado em jornal de ampla circulação local, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 01 dias do mês de fevereiro de Dois Mil e dez. Eu, ,Nilton César Nunes Piedade, Escrivão Cível, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Declaração de Ausência para fins Previdenciários, Autos nº 2006.0000.9490-0, tendo como Requerente AVELINA ADÃO ALVES e como requerido RANULFO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do Despacho: "Cls. Defiro como requer o representante do Ministério Público às folhas 23v. Citem-se os requeridos, para que, querendo, conteste no prazo de lei. AAX, 21/03/07"; MANDOU CITAR RANULFO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, sob pena de REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado em jornal de ampla circulação local, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 01 dias do mês de fevereiro de Dois Mil e dez. Eu, ,Nilton César Nunes Piedade, Escrivão Cível, digitei e subscrevi.

**COLINAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº100/10**

Ficam os requeridos por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 2009.0000.4853-9 (2.861/09)**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROMEU FERNANDO CECCHINI

ADVOGADO: Dr. Almir Lopes da SILVA, OAB/TO 1.436

REQUERIDOS: VALDOMIRO VIEIRA DE GOUVEIA e FABIO MARCHI VIEIRA GOUVEIA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifestem-se os requeridos acerca da contestação apresentada pela seguradora denunciada, no prazo de dez (10) dias."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 103/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 2008.0002.0780-9 (703/98)**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA E GETULIO RABELO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...De todo o exposto, verifico que encontram-se ausentes os pressupostos para a procedência da medida cautelar, revogo a liminar concedida às fls. 20/21 para JULGAR IMPROCEDENTE o presente pedido, reconhecendo inexistir qualquer

ilegalidade ou arbitrariedade na inclusão do nome dos requerentes no cadastro de inadimplentes do SISBACEN dada a confessada inadimplência junto ao Banco do Brasil. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais a serem rateadas. Condeno-os, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do réu cingiu-se à contestação, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 102/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 2007.0009.5746-0 (819/99)**

**AÇÃO:** EMBARGOS A EXECUÇÃO  
**REQUERENTE:** ZENIO DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO:** Drs. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A  
**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE EM PARTE os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, determinando a revisão do contrato entabulado entre as partes para: (...) Tão logo operado o trânsito em julgado deverá a embargante providenciar o decote das verbas acima mencionadas, para somente então ter prosseguimento o processo executivo. Para tanto, deverá a embargante proceder a liquidação desta sentença por arbitramento. Em razão da sucumbência recíproca, considerando que o embargante decaiu da alegação de juros, enquanto o embargado decaiu da comissão de permanência e multa moratória, condeno as partes a ratear as custas processuais em partes iguais, compensando-se as já quitadas pelo embargante. No que pertine aos honorários advocatícios, mantém-se a sucumbência recíproca nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Levando-se em conta o valor atribuído à causa, considerando mais não se tratar de questão complexa, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em prol de cada um dos procuradores das partes, ficando cada qual responsável pelo pagamento de seu procurador, sem, todavia, determinar a compensação compreendida pela Súmula 306/STJ. P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº101/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 2008.0002.0777-9 (668/98)**

**AÇÃO:** EMBARGOS A EXECUÇÃO  
**REQUERENTE:** ROGERIO DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO:** Drs. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A e Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625  
**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Desse modo, declaro a nulidade dos itens "C" das cláusulas INADIMPLEMENTO, previstas nos contratos de fls. 10 e 14, para fixar a multa moratória em 2% (dois por cento) nos termos do CDC. ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, determinando a revisão do contrato entabulado entre as partes para: (...) Tão logo operado o trânsito em julgado deverá a embargante providenciar o decote das verbas acima mencionadas, para somente então ter prosseguimento o processo executivo. Para tanto, deverá a embargante proceder a liquidação desta sentença por arbitramento. Em razão da sucumbência e considerando o decaimento mínimo da parte embargante, condeno o Banco embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20 CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito apurado em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente desde a data da sentença e com juros de mora desde o trânsito em julgado, até a data do efetivo pagamento. P.R.I. Colinas do Tocantins, 09 de outubro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 105/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 2008.0002.0779-5 (756/99)**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**REQUERENTE:** ZENIO DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO:** Drs. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A e Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625  
**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, determinando a revisão do contrato entabulado entre as partes para: (...) Tão logo operado o trânsito em julgado deverá o embargante providenciar o decote das verbas acima mencionadas, para somente então ter prosseguimento o processo executivo. Para tanto, deverá a embargante proceder a liquidação desta sentença por arbitramento. Em razão da sucumbência condeno o Banco embargado ao pagamento das custas processuais remanescentes (incluindo-se aqui a taxa judiciária não recolhida no ato da interposição dos embargos), restituindo-se ao embargante as por ele antecipadas. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20 do CPC, em 10% (quinze por cento) sobre o

valor do débito apurado em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente desde a data da sentença e com juros de mora desde o trânsito em julgado, até a data do efetivo pagamento. P.R.I. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 104/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 2008.0002.0782-5 (657/98)**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**REQUERENTE:** ROGERIO DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO:** Drs. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A e Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625  
**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Desse modo, declaro a nulidade dos itens "C" das cláusulas INADIMPLEMENTO, previstas no contrato de fls. 09, para fixar a multa moratória em 2% (dois por cento) nos termos do CDC. ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, determinando a revisão do contrato entabulado entre as partes para: (...) Tão logo operado o trânsito em julgado deverá o embargante providenciar o decote das verbas acima mencionadas, para somente então ter prosseguimento o processo executivo. Para tanto, deverá a embargante proceder a liquidação desta sentença por arbitramento. Em razão da sucumbência e considerando o decaimento mínimo da parte embargante, condeno o Banco embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20 CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito apurado em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente desde a data da sentença e com juros de mora desde o trânsito em julgado, até a data do efetivo pagamento. P.R.I. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 106/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 926/00**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**REQUERENTE:** JOÃO BATISTA DE SENA, CÉLIA GONÇALVES DA SILVA e CARLOS AURÉLIO DE SENA  
**ADVOGADO:** Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800  
**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Diante do que foi exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, OS PRESENTES EMBARGOS, para: (...) Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC ao tempo que determino o seu arquivamento. Tão logo operado o trânsito em julgado deverá o embargado providenciar o decote da verba acima mencionada, para somente então ter prosseguimento o processo executivo. Em razão da sucumbência e considerando o decaimento mínimo do embargado, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20 do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado. P.R.I. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2009. P.R.I. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N. 2008.0008.2488-3/0 = 1975/08**  
**NATUREZA:** Ação Penal Pública incondicionada  
**Acusado(a) – JOÃO DIVINO LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO:** DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659.  
**OBJETO:** INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 43/45, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUIR TRANSCRITA:  
"Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de rejeição da denúncia e MATENHO seu recebimento, determinando o prosseguimento do feito, nos termos do novel art. 399 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 04/03/2010, às 14:00 horas na sala de audiências do Juízo Criminal nas dependências deste Fórum. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público, Colinas do Tocantins (TO), 06.07.2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 689/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2009.0012.3877-3 – EXCLUSÃO DE NOME E CPF DOS SERASA E SPC C/C PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE:** WELLINGTON PINTO FERNANDES  
**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159  
**REQUERIDOS:** EDMAR CAETANO PORFIRIO, KATIA PATRICIA BORGES E SANDRA MARIA MAGALHÃES  
**ADVOGADO:**  
**INTIMAÇÃO:** "Designo audiência de conciliação para o dia 22 de março de 2010, às 13h30min. Deixo para apreciar o pedido de liminar, após tentativa de conciliação. Col. 10/12/09. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 690/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2009.0008.5574-4 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ADWARDYS BARROS VINHAL

ADVOGADO: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

REQUERIDO: HDI SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o Autor do fato para comprovar pagamento das custas tal como consignado na sentença prolatada nos autos de nº 2009.0005.8049-4. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

## COLMÉIA

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2008.0003.4961-1/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCA MARIA TAVARES

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA E OUTRO

Requerida: INSS

Procuradora Federal: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

#### INTIMAÇÃO DA PARTES E ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionado:

**AUTOS Nº: 2007.0010.8305-6/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIA CORREIA VASCONCELOS

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A

Requerida: INSS

Procuradora Federal: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2008.0001.5399-7/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ALDIVINA SABINO DE OLIVEIRA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A

Requerida: INSS

Procurador Federal: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2008.0003.9568-0/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CARLINDO LIMA DE MOURA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A

Requerida: INSS

Procurados Federal: EDILSON BARBUGIANI BORGES

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2008.0005.8741-5/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CICERO ALVES LIMA

Adv do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS

Procurados Federal: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2008.0010.9613-1/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ATAILDA GERALDA DE OLIVEIRA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A

Requerida: INSS

Procuradora Federal: BARBARA NASCIMENTO DE MELO

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2008.0001.5401-2/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A

Requerida: INSS

Procuradora Federal: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2008.0001.5407-1/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JUSTINO SOARES DA SILVA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A

Requerida: INSS

Procuradora Federal: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2008.0001.5400-4/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EPIFANIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A

Requerida: INSS

Procuradora Federal: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2007.0010.9630-1/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO ALVES BEZERRA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A

Requerida: INSS

Procuradora Federal: MARCIO CLOVES DE CASTRO

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2008.0001.4201-4/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA VAZ CARDOSO

Adv do Reqte: MARCOS DA SILVA LOPES

Requerida: INSS

Procuradora Federal: BARBARA NASCIMENTO DE MELO

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2008.0005.8732-6/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DEUZIENE DA COSTA AGUIAR

Adv do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

Requerida: INSS

Procuradora Federal: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se."

Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2007.0010.8312-9/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOAO ALVES FERREIRA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA

Requerida: INSS

Procuradora Federal: MARCIO CHAVES DE CASTRO

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2007.0010.9629-8/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AGENOR SIMÃO DA SILVA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA

Requerida: INSS

Procuradora Federal: MARCIO CHAVES DE CASTRO

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia - to. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2008.0005.6563-2/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JURANDIR OLIVEIRA DA SILVA

Adv do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

Requerida: INSS

Procuradora Federal: MARCELO BERNADETE FERREIRA

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2008.0001.4191-3/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IRIS DE JESUS NUNES MATOS

Adv do Reqte: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerida: INSS

Procuradora Federal: MARCELO BENETELE FERREIRA

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2008.0001.4204-9/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MANOELA PEREIRA DA COSTA LIMA

Adv do Reqte: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerida: INSS

Procuradora Federal: BARBARA NASCIMENTO DE MELO

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2009.0006.6283-0/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VALDIR NUNES PEREIRA

Adv do Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA/EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA

Requerida: INSS

Procuradora Federal: MARCELO BENETELE FERREIRA

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2008.0005.8736-9/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIA GOMES PEREIRA DA SILVA

Adv do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

Requerida: INSS

Procuradora Federal: MARCIO CHAVES DE CASTRO

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

**AUTOS Nº: 2007.0010.9616-6/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA RAIMUNDA DA LUZ

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA

Requerida: INSS

Procuradora Federal: BARBARA NASCIMENTO DE MELO

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresentada e documentos que, porventura, a acompanham; bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia-TO. 28/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição. Colméia – TO., 28/01/2010.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 951/89**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Otoniel Lopes Siqueira – OAB/GO nº 2.637

Executado: Ozeas Guimarães Parente

Advogado: Não constituído

Executado: Constantino Cardoso da Mata

Advogado: Não constituído

Executado: Joaquim Rodrigues de Cerqueira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA "...Vistos etc. Analisando detidamente os presentes autos, observa-se, de fato, o abandono da causa pela parte requerente, o que inviabiliza a adoção de medidas ulteriores que o caso requer e, via de consequência, determina a extinção da demanda, nos termos da lei processual civil. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 28 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 4.694/01**

Ação: Notificação Judicial

Requerentes: Alessandro Carlo Rocha e sua esposa Andréia Pivotto Rocha e Neri Dotto

Advogado: Dr. Augusto Bernardo Guedes da Fonseca Neto – OAB/MS nº 5.099 e OAB/BA nº 903-A

Requerido: Ivaldir Luiz Bianchini

Advogado: Não constituído

Requerido: Waldemar Pereira Júnior

Advogado: Não constituído

Requerido: Benedito Peixoto

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA "...Vistos etc. Analisando detidamente os presentes autos, observa-se, de fato, o abandono da causa pelas partes requerentes, o que inviabiliza a adoção de medidas ulteriores que o caso requer e, via de consequência, determina a extinção da demanda, nos termos da lei processual civil. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pelas partes requerentes, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 27 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.5309-3**

Réu: DANILO DE SOUSA NERY

Adv.: Dr. JEFFERSON PÓVOA FERNANDES

Sentença: "...Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 109, V, c/c art. 115, todos do Código Penal, acolho o parecer ministerial e por via de consequências, declaro extinta a punibilidade por ter ocorrido a prescrição em abstrato. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as formalidade legais. P.R.I. Cumpra-se. Dianópolis, 20 de agosto de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

## FILADÉLFIA



**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****2008.0009.6968-7 AÇÃO PENAL**

Parte Autora : MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA

Réu: DONIZETE OLIVEIRA REIS

ADVOGADA : Dra. Thaise Thammara Borges Rocha – OAB-TO 2141

Vítima : A JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO : Fica a advogada do acusado, Thaise Thammara Borges Rocha – OAB-TO 2141, intimada da decisão proferida nos autos da Ação Penal acima identificada, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de março de 2010 às 15:30 horas.

DECISÃO: Processo: 2008.0009.6968-7. DECISÃO. A D. Advogada do acusado, em sua defesa preliminar, relatou que: "O acusado não é o autor do crime que lhe foi imputado, pois nunca possui, utilizou, guardou ou portou arma de fogo. O que de fato ocorreu foi que os policiais militares procuravam armas de propriedade do Sr. José Wilson Lopes da Silva, vulgo "Piauí", ex-policial, escondidas na fazenda grótão, situada em uma região em conflito de terras, entre os povos quilombolas lá residentes a bastante tempo (conforme documento anexo) e uma suposta proprietária que a reivindica. Naquele dia em que o acusado foi preso, os policiais chegaram pela manhã, retiraram-no de dentro da casa de seus avós, algemaram-no e arrastaram-no pela fazenda para que o mesmo contasse onde o "Piauí" guardava as armas. Ressalte-se que o mencionado Piauí também é um dos personagens desse conflito existente entre o povo quilombola e a suposta proprietária da área em conflito. Embora o acusado negasse saber onde as armas estavam escondidas, os policiais o agrediram fisicamente tentando com isso fazê-lo confessar onde o "Piauí" escondia as armas. Os policiais arrastaram o acusado algemado por toda a propriedade e a todo o momento lhe desferiam golpes com pedaços de madeiras queimadas dos ranchos, para que ele procurasse as armas, causando com isso várias lesões físicas, conforme se verifica do laudo em anexo. Os policiais encontram as armas, mas as mesmas não pertenciam ao acusado e sim ao Piauí, que inclusive se dispôs a confirmar a propriedade das mesmas em audiência. Assim ficará provado que embora haja indícios de materialidade, a autoria não pode ser imputada ao acusado, que é pessoa honesta e nunca se envolveu em nenhuma espécie de delito. Do exposto, requer o recebimento das alegações preliminares, sustentando pela inocência do acusado que será devidamente provada durante a instrução processual e ao final que seja o mesmo absolvido da imputação que lhe é feita." Quanto a defesa de acusado, percebe-se que em suas sustentações sua advogada apenas negou-lhe a autoria dos fatos, dizendo que provará sua inocência durante a instrução processual, requerendo que ao final seja o mesmo absolvido da imputação que lhe é feita, porém não apresentou provas que embasem sua sustentação. Nesse diapasão, não há dúvida que é possível a defesa do acusado provar suas alegações em momento posterior da ação penal, razão pela qual, por não vislumbrar a presença de elemento robusto que afaste a justa causa para a persecução penal em juízo, deixo de absolver sumariamente o acusado e dou prosseguimento ao processo. Designo audiência, a ser realizada no dia 09/03/2010, às 15h30min onde se procederá à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e em seguida as testemunhas arroladas pela defesa, interrogando-se, após, o próprio acusado. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 30 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

**1-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1.671/2003**

Embargante: Paulo Carlos Moreira

Advogado(a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rodolf Schaitl OAB-TO 163-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Embargado Dr. Rodolf Schaitl intimado da decisão de fls.190/191 parte dispositiva seguinte transcrita: Diante de todas estas deficiências, determino: I- Que a exequente promova a intimação da esposa do executado, ora embargante, Paulo Carlos Moreira, e a citação editalícia do executado Jefferson Moreira Neto, no prazo de dez dias, pagamento das despesas decorrentes deste atos, bem como indicando endereço atualizado da intimanda; II- O julgamento de todas as questões suscitadas nos embargos, e na própria execução, serão decididas após a regularização acima. Aguarde-se. De Gurupi para Formoso 29 de setembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito Atuando por Portaria em razão do Projeto Justiça Efetiva 2009.

**2-AÇÃO: EXECUÇÃO – 487/98**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

Executado : Judas Tadeu Araújo Gomes, Raimunda Coelho Morais Gomes, José Ubracy Martins Cavalcante e Leila Silva Monteiro Cavalcante.

Advogado(a): José Pereira de Brito OAB-TO 151-B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores dos exequente e executados intimados do inteiro teor da sentença de fls.160 parte dispositiva seguinte transcrita: Por corolário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso, 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Antes, contudo, certifique a Escritania quanto ao recolhimento das custas. Em havendo custas. Em havendo custas a serem recolhidas, remetam-se os autos à Contadoria, para cálculo do débito atualizado e, após intimem-se as partes para recolhimento. Em razão havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se os autos. Expeçam-se os necessários ofícios e mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Formoso do Araguaia, 12 de dezembro de 2009. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**3- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 1.843/04**

Requerente: G.A.M.de S.

Advogado(a): Elivânia Barbosa Soares OAB-TO 739

Requerido : A.F.de S.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.19 parte dispositiva seguinte transcrita: ... Isto Posto, e não havendo oposição por parte do Ministério Público, Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade celebrado pelas partes, em consequência julgo extinto o presene feito com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Fso. Do Araguaia, 21/02/08. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**GOIATINS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621, com escritório profissional localizado à Rua Porto Alegre, nº. 514 – Bairro São João. CEP: 77807.070 – Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 2009.0010.2941-4/0 (3.778/09)**

Ação: Execução

Requerente: Carlos Alberto Motter

Procurador: André Francelino de Moura.

Requerido: Gerson Augusto Pereira

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para proceder à emenda da inicial, juntando o título a ser executado, bem como efetuar o pagamento das custas processuais. DESPACHO JUDICIAL: Considerando que o processo de conhecimento já foi arquivado, desentranhe-se, protocolando em autos próprios. Após, intime-se o autor para emendar a inicial juntando o título a ser executado, tudo após o pagamento das custas devidas. Goiatins/TO, 09/10/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito Titular. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins/TO, 02 de fevereiro de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dra. Cristiane Anes de Brito, advogada inscrita na OAB/TO nº. 2.463 – Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 2009.0007.7700-0/0 (3.655/09)**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Marínez Alves Bezerra Vila

Procuradora: Cristiane Anes de Brito.

Requerido: Município de Goiatins TO.

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADA para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. DESPACHO JUDICIAL: Intime-se a autora para recolher as custas. Após consoante art. 730 do CPC, com as modificações introduzidas pela lei nº. 9.494/9, CITE-SE a executada, querendo, opor embargos em 30 dias. Goiatins, 17 de dezembro de 2009. – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins/TO, 04 de fevereiro de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dra. Cristiane Anes de Brito, advogada inscrita na OAB/TO nº. 2.463 – Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 2009.0007.7701-0/0 (3.653/09)**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Josimá Câmara Vila

Procuradora: Cristiane Anes de Brito.

Requerido: Município de Goiatins TO.

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADA para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. DESPACHO JUDICIAL: Intime-se a autora para recolher as custas. Após consoante art. 730 do CPC, com as modificações introduzidas pela lei nº. 9.494/9, CITE-SE a executada, querendo, opor embargos em 30 dias. Goiatins, 17 de dezembro de 2009. – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins/TO, 04 de fevereiro de 2010.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: do Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO, OAB/TO Nº 2956, com escritório na Rua Oriente Snº. na cidade de Ananás-TO. CEP 77.890.000.

**AUTOS: Nº 2010.0000.1974-5/0**

Ação : Ação Penal – Aditamento de Denúncia

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: ALISON RODRIGUES FONSECA

Por determinação judicial, do Dr. FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Goiatins TO, respondendo por Portaria nº. 005/2010 – DJ, fica Vossa Senhoria, INTIMADO a, apresentar Defesa Escrita no prazo legal, tendo em vista o aditamento à denúncia de (fls. 04/06), tudo nos termos da Decisão Judicial de (fls. 08/09) dos autos acima mencionados, ficando esclarecido que, os autos de Ação Penal nº. 2009.0007.7710-8/0, que se encontravam remetidos definitivo, para a Justiça Federal do Estado do Tocantins, por incompetência deste juízo, os mesmos foram devolvidos pela justiça Federal, a esta Comarca, em virtude da justiça competente para os tramites da referida ação é a Justiça Estadual. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã Criminal, digitei. Goiatins - TO, 04 de Fevereiro de 2010.

**EDITAL DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Goiatins-TO, através da Portaria 005/2010 – DJ 2336.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado(a): STHALLEN JOCOSKI SANTOS, brasileiro, mecânico, natural de Araguaína-TO, nascido em 26/05/1980, filho de Nilton Martins Santos



e de Leila Caldas Jocoski, residente na Rua 31 de Março, 466, bairro São João, na cidade de Araguaína, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica citado(a) pelo presente do Aditamento à Denúncia, e INTIMADO para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua Defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do CP (veículo FOX) Código Penal, duas vezes no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e V (para assegurar a execução e impunidade de outro crime), na forma tentada (art. 14, II, CPB) c/c art. 29, "caput", ambos do CPB, sob o prisma e o rigor da Lei 8.072/90; No Art. 157 § 2º incisos I e II do CPB (veículo PALIO); todos os crimes em nítido concurso material de crime descrito no Art. 69, "caput", do CPB, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2010.

## GUARAÍ

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
PROCESSO Nº. 2009.0010.0720-8

ESPÉCIE Cobrança Data 03/02/2010 Hora 14:00

SENTENÇA Nº 04-02

Magistrada em Substituição automática: Dra. Rosa Maria R. G. Rossi

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Alfredizia Nery Bento.

REQUERIDO: Maria das Graças Mota.

(6.11) -SENTENÇA Nº 04-02/10: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Maria das Graças Mota, condenando este a pagar para a reclamante Alfredizia Nery Bento, o valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 03 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em Substituição automática

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
PROCESSO Nº. 2009.0000.5643-4 ESPÉCIE

Cobrança Data

23/09/2009 Hora

14:00 SENTENÇA

Nº 05-02/10

Magistrada: Dra Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Josias de Sousa Borges CPF/MF nº 409.530.683-125

REQUERIDO: Técnica Viária Engenharia e Construção Ltda

REPRESENTANTE LEGAL: José Masolene Lopes Leão – CPC/MF 223.129.781-72

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu o requerente, bem como a empresa requerida, através de seu representante legal, Sr. José Masolene Lopes Leão, que na oportunidade requereu juntada da Procuração Pública, e contrato Social da Empresa. Comparando as Partes acima identificadas, efetuaram o acordo que segue. (6.12) SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

6.1) SENTENÇA CÍVEL Nº 05-02/10 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o Sr. Josias de Sousa Borges e o representante legal da empresa Técnica Viária Engenharia e Construção Ltda – José Masolene Lopes Leão, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

(6.6) DESPACHO nº 19-01

AUTOS Nº. 2007.0003.9428-7

Exequente: POLIART'S GRÁFICA E EDITORA

Advogado: Lucas Martins Pereira

Executado: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Manifeste-se o Exequente sobre os embargos apresentados às fls. 78/84.

Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 25 de janeiro de 2010.

Rosa Maria Rodrigues G. Rossi

Juíza de Direito em Substituição

(6.6) DESPACHO nº 60-12

AUTOS Nº 2009.0001.3694-2

Ação de Indenização

Autora: JOSEFA PEREIRA MARTINS ALVES

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogados: Dra. Bárbara H. L. de Figueiredo e Fernando C. F. V. Figueiredo

Autos Apensos nº 2009.0001.3695-0

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

requerente: Josefa Pereira Martins Alves

advogado: Rr Roberto Pereira Urbano

requerido: Domingos Jse Marinho Neto

advogado: Dr Maurílio Pinheiro Câmara

I – Designo o dia 10.03.2010, às 15:00, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. II - Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 18 de dezembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito em Substituição

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 01/2010

AUTOS Nº 2010.0000.4195-3

Ação de Despejo para uso próprio com pedido liminar c/c perdas e danos

Requerente: AGENOR PIRES ANDRADE

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: DOROTEL GONÇALVES CAVALCANTE

AGENOR PIRES ANDRADE, qualificado na inicial, comparece perante este juízo, por advogado constituído (fls.08), propondo a presente ação de Despejo para uso próprio em face de DOROTEL GONÇALVES CAVALCANTE, também qualificado, requerendo, liminarmente, a concessão de despejo para que o Requerido desocupe o imóvel locado no prazo de quinze (15) dias e, ao final, a condenação do Reclamado no pagamento de perdas e danos, aduzindo, em suma, que o Autor firmou com o Reclamado um contrato de locação de imóvel não residencial por prazo determinado e que, mesmo após o decurso do prazo da locação e após ter sido notificado, o Requerido não desocupou o imóvel. A exordial veio acompanhada da documentação de fls. 08 a 18. Todavia, após análise acurada das provas apresentadas pelo próprio Reclamante e leitura da exordial (fls.06): "O autor está sofrendo as conseqüências da mora do requerido em opor resistência na desocupação do imóvel locado, acarretando prejuízos irreparáveis e de difícil reparação, inclusive, danos morais, pelo aborrecimento, a fadiga, a perda negocial e, simplesmente, pelo descumprimento da obrigação contratual pelo requerido, obrigando o autor a ajuizar ação de despejo em contrato de locação por tempo determinado, com prévia notificação...", verifica-se que não restou provado que o despejo é para uso próprio do Requerente. Aliás, a bem da verdade, as provas deixaram transparecer a intenção negocial do Autor em relação ao bem imóvel objeto da reclamação (ex vi fls.15/17): "O Notificante também pretende hipoteticamente, vender o imóvel locado pelo preço de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). O imóvel será vendido somente à vista ou em parcelas a serem combinadas com o pretenso comprador, mediante pagamento em espécie."; "Outrossim e por oportuno fica notificado do inteiro teor desta Dorotel Gonçalves Cavalcante para exercer o direito de preferência de compra do imóvel locado no prazo improrrogável de trinta dias, a partir do recebimento desta notificação, manifestando de forma inequívoca a sua aceitação integral à proposta, sob pena de caducar nos seus direitos." Ademais, o documento acostado às fls. 09/11 encontra-se sem rubrica das partes em seu corpo, letras diversas com repetição da "cláusula 5ª" inclusive (remendo) e assinaturas em branco soltas às fls.12. Portanto, concluindo que o despejo não é para uso próprio, não é possível o trâmite da presente ação perante este Juizado Especial em razão de incompetência, conforme disposto no artigo 3º, inciso III da Lei 9.099/95. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 3º, inciso III c/c o artigo 51, inciso II, ambos da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Após, archive-se. Guaraí-TO, 01 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em substituição automática

AUTOS: 2009.0006.7177-5

ação: Execução de Título Judicial

Exequente: José Pereira de Brito

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: Maria Dalva Oliveira Costa Bruno

Penhora on Uhe frustrada (ex vi documento anexo); logo manifeste-se o(a) exequente no prazo de 05(cinco) dias, ressaltando, desde já, que o pedido de reiteração da ordem judicial deve ser precedido de justificativa adequada e plausível, considerada relevante, isso em observância ao princípio constitucional da razoabilidade; sob pena de violar os princípios da efetividade e celeridade processuais inclusive. Nesse sentido, registra-se o disposto no item 2 do Manual Básico do Bacen Jud 2.0, que recomenda, em alguns casos, a reiteração da ordem de bloqueio judicial, porém, tão-somente, quando há "não respostas" e ainda assim conforme a conveniência que deve ser demonstrada cabalmente. Cumpra-se. Guaraí, 25/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em substituição automática

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0011.1347-4 ESPÉCIE Cobrança

Data 02/02/2010 Hora 15:30

Magistrada em Substituição automática: Dra. Rosa Maria R. G. Rossi

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Janete Clair Martins Silva e Davi Vieira da Costa

REQUERIDO: José Carlos Martins

ADVOGADO: Dr. João dos Santos Pereira de Brito

6.11-SENTENÇA Nº 02/10: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Janete Clair Martins Silva e Davi Vieira R. G. Rossi x José Carlos Martins a quantia de R\$ 1.070,00 (hum mil e setenta reais). Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu, Noracy, escrevente, digitei. Guaraí-TO, 02 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi, Juíza em Substituição

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0003.6177-6 ESPÉCIE Indenização

Data 02/02/2010 Hora 15:00

Magistrada em Substituição automática: Dra. Rosa Maria R. G. Rossi  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
 REQUERENTE: Raimundo Nonato Pessoa da Silva-EPP (Monitor Inf. e Papelaria)  
 ADVOGADO: Lucas Pereira Martins  
 REQUERIDO: Toten Comércio de Artigos Escolar e Confeções Ltda  
 PREPOSTO: ADVOGADO:  
 REQUERIDO: Steel Rocket Fomento Mercantil Ltda  
 PREPOSTO: Samuel Aguiar Paes  
 ADVOGADO: Pedro Nilo Gomes Wanderley  
 OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu a empresa requerente na pessoa de seu representante legal, acompanhado de seu advogado, bem como a empresa requerida, Steel Rocket Fomento Mercantil Ltda. representada através do preposto, acompanhada de seu advogado. Dada a palavra ao advogado da empresa requerente: M.M.<sup>a</sup> Juíza considerando que a primeira requerida Toten Comércio de Artigos Escolar e Confeções Ltda, foi regularmente citada em data de 12/05/09, conforme faz prova o AR de fls 39v para comparecer a audiência designada para o dia 23/06/2009 com pedido de revelia em razão de seu não comparecimento ocasião em que entendeu esse dolo juízo de remarcar uma nova audiência, oportunidade em que, constatou que a requerida mudou-se sem dar qualquer justificativa ciente do ajuizamento da presente ação, isto posto, reitero o pedido de decretação de revelia por questões de justiça. Pede deferimento. Em seguida, faço os autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Juíza de Direito em Substituição automática:

**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº.2009.0011.1341-5 ESPÉCIE Indenização**

Data 02/02/2010 Hora 16:00

Magistrada em Substituição automática: Dra. Rosa Maria R. G. Rossi  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
 REQUERENTE: Osvaldo Imbiriba Guerreiro Filho  
 ADVOGADO: Ildefonso Ribeiro Domingos Neto  
 REQUERIDO: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.  
 PREPOSTO: Nilton César Carvalho Portela  
 ADVOGADO: Dr. Carlos Augusto de Sousa Pinheiro  
 OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu o requerente acompanhado de seu advogado, bem como a empresa requerida, representada através do preposto, acompanhada de seu advogada, que na oportunidade requereu juntada da procuração, substabelecimento, carta de preposição, documentos constitutivos, contestação e pedido contra posto. Dada a palavra ao advogado do requerente: Excelentíssima Juíza tendo em vista, a juntada do pedido reconvenicional pela empresa requerida requer vistas dos autos para a apresentação de defesa. Pede Deferimento Frustrada a tentativa de conciliação em seguida faço os autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito. DESPACHO: Em que pese a designação e intimação das partes para audiência una de conciliação, instrução e julgamento; considerando I) o acúmulo de serviço imposto a esta magistrada, a despeito da extinção das férias coletivas da magistratura e consequentemente do sistema de plantão forense, haja vista minha nomeação desta para, no período compreendido entre 07/01/2010 a 05/02/2010, responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Cível – da qual sou titular -, pela 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude – pela qual estou respondendo em caráter de substituição automática por, no mínimo sete meses -, pela Vara Criminal e pelo Juizado Especial Cível e Criminal, todas da Comarca de Guarai/TO, além da Comarca de Colméia /TO– a qual conta com nada mais nada menos que 05(cinco) municípios, tudo ex vi r. Portaria nº 521/2009, publicada no DJ 2329, de 10/12/2009, sem contar pela Justiça Eleitoral em ano de eleição: bem como II) o fato de responder em substituição automática sem prejuízo de minhas funções; em respeito ao esforço despendido pelos servidores desta Comarca e a presença das partes e/ou de seus advogados constituídos, dou por aberta, tão-somente, audiência de tentativa de conciliação, a qual restou inexistosa; razão pela qual redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/03/2010 às 15:30 horas, em estrita obediência a pauta de audiência a mim apresentada. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Juíza de Direito em Substituição Automática:

**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº. 2009.0010.7210-7 ESPÉCIE Indenização**

Data 02/02/2010 Hora 13:30

Magistrada em Substituição automática: Dra. Rosa Maria R. G. Rossi  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
 REQUERENTE: Thiago Barreira Cursino  
 ADVOGADO: Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2899  
 REQUERIDO: Webjet Linhas Aéreas  
 PREPOSTO: Adair Barros da Silva  
 ADVOGADO: Karlla Barbosa Lima Ribeiro – OAB/TO 3395  
 OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu o requerente o qual requereu a juntada do substabelecimento, bem como a empresa requerida, representada através do preposto, acompanhada de seu advogada e que na oportunidade requereu juntada da carta de preposição, substabelecimento e documentos constitutivos e contestação. Frustrada a tentativa de conciliação em seguida faço os autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito. DESPACHO: Em que pese a designação e intimação das partes para audiência una de conciliação, instrução e julgamento; considerando I) o acúmulo de serviço imposto a esta magistrada, a despeito da extinção das férias coletivas da magistratura e consequentemente do sistema de plantão forense, haja vista minha nomeação desta para, no período compreendido entre 07/01/2010 a 05/02/2010, responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Cível – da qual sou titular -, pela 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude – pela qual estou respondendo em caráter de substituição automática por, no mínimo sete meses -, pela Vara Criminal e pelo Juizado Especial Cível e Criminal, todas da Comarca de Guarai/TO, além da Comarca de Colméia /TO– a qual conta com nada mais nada menos que 05(cinco) municípios, tudo ex vi r. Portaria nº 521/2009, publicada no DJ 2329, de 10/12/2009, sem contar pela Justiça Eleitoral em ano de eleição: bem como II) o fato de responder em substituição automática sem prejuízo de minhas funções; em respeito ao esforço despendido pelos servidores desta Comarca e a presença das partes e/ou de seus advogados constituídos, dou por aberta, tão-somente, audiência de tentativa de conciliação, a qual restou inexistosa; razão pela qual redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/03/2010 às 14horas e 30minutos, em estrita

obediência a pauta de audiência a mim apresentada. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Juíza de Direito em Substituição automática:

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.3248-2**

Requerente: Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311  
 Requerido(a): Nilvete Maria Viana da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de janeiro de 2010.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

**2-AÇÃO: MONITÓRIA – 6.283/05**

Requerente: Wendell Máximo de Paula  
 Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro Paiva OAB-TO 1775  
 Requerido(a): Ovidio de Souza da Silva  
 Advogado(a): Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, III, §1º do CPC. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PR. Gurupi 07 de dezembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

**3- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.3430-0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156  
 Requerido: Ronei Pereira Cardoso  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, julgo procedente a presente demanda de busca e apreensão, declarando rescindido o contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a posse e o domínio plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Transitada em julgado, levante-se o depósito judicial facultado o autor a proceder a venda na forma do art. 3º do DL 911/69 e oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência a terceiras que indicar, mas que os débitos existentes devem ser pagos da forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que o autor proceda à transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista que o réu sequer constituiu advogado nos autos, intime-o da sentença via edita a ser publicado no Diário da Justiça. Intime-se o autor. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações, inclusive no DETRAN. PCR. Gurupi, 15/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90.003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1-AÇÃO – EXECUÇÃO – 2009.0009.4603-0**

Exequente: Granel Comércio de Produtos Alimentos Ltda.  
 Advogado(a): Miguel Boulos OAB-GO 22.554  
 Executado: Wesley Martins Matcivlevicz  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista resposta do RENAJUD de fls. 40, sendo que o bem se encontra alienado fiduciariamente.

**2- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.6302-0**

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda.  
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206  
 Requerido: Carlos Eduardo Leandro Carneiro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento de suspensão por 30(trinta) dias, a contar desta intimação.

**3- AÇÃO: MONITÓRIA 6.283/05**

Requerente: Vanguard Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda.

Advogado(a): Darwin Guena Cabrera OAB-SP 218.710

Requerido(a): Guimarães e Miranda Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da certidão cível para praça, que se encontra no Cartório Distribuidor.

**4- AÇÃO: MONITÓRIA 6.283/05**

Requerente: Vanguard Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda.

Advogado(a): Darwin Guena Cabrera OAB-SP 218.710

Requerido(a): Guimarães e Miranda Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para assinar sua peça de fls. 147, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento, bem como fica a parte autora intimada para atualizar, pela contaduría, o valor da dívida e da avaliação dos bens, em sendo o valor da dívida menos do que o da avaliação, deverá o exequente depositar a diferença antes de ser lavrado o auto.

**5-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0007.9748-7**

Exequente: João Naves Damasceno

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Wilson Bernardes Borges

Advogado(a): Patricia Wiensko OAB-TO 1733

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para que no prazo de 05(cinco) dias, informe nos autos, onde possui contas bancárias com saldo ou investimentos financeiros suficientes para garantir o Juízo, respeitando a ordem legal de gradação, na forma do artigo 656, § 1, c/c artigo 600, inciso IV e com artigo 14, incisos II e V e parágrafo único do CPC.

**6- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0005.8121-2**

Requerente: Valderi Vieira Sales

Advogada: Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

Requeridos: Luciene Pereira da Silva e Antônio Jairone Pereira

Advogada: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão por 6(seis) meses, a contar desta intimação.

**7- AÇÃO – MONITÓRIA – 6.3232/05**

Requerente(a): Zélia Ferreira da Silva

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2.766

Requerido(a): Iron Martins Lisboa

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar onde está o bem a ser penhorado no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**8- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0125-0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683

Requerido(a): Adão Carlos da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 33 que não achou o requerido.

**9- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.0939-9**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido: Lucivaldo Rocha de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 42 que não encontrou o requerido.

**10- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0010-3957-6**

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Arlene Peres da Mota

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 32 que não encontrou a requerida, tendo a mesma mudado para Araguaína-TO.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)**

Ação Penal nº 2008.0010.2791-0

Acusadas: Cremilda Fernandes de Oliveira e Marcilene Barbosa dos Santos

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais a Ação Penal nº 2008.0010.2791-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra a(s) acusada(s) CREMILDA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, convivente, do lar, nascida aos 19.02.1978, natural de Almas-TO, filha de Vicente Fernandes de Sousa e Lindaura Batista de oliveira, e MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 12.01.1989, natural de Dianópolis-TO, filha de Ailson Gomes dos Santos e Marcelina Barbosa, ambas residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADA(S) para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2008.0010.2791-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 155, § 4º, IV, do CPB. Devendo constituir advogado(s) para promover sua(s) defesa(s), não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrada(s) para ser(em) citada(s) pessoalmente, fica(m) citada(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogada(s) e

se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificada(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0005.2897-4/0**

Acusados: Wilson Anastácio de Carvalho, Eliésio Martins de Carvalho e Edson Vieira Fernandes.

Vítima: Justiça Pública

Tipificação: Art. 1º, I alínea A c/c art. 1º, §4º, I e III - Lei 9455/97 c/c ar. 29 CP.

Advogados: Drº Sergio Valente OAB/TO nº 1209, Drª Maria Pereira dos Santos Leões OAB/TO nº 810

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados para comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi no dia 22/03/2010 às 14h00min para audiência de instrução e julgamento dos autos em epígrafe.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 3.274/97**

Autos: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: E. M. dos S.

Advogado: Dr. (a) Antonio Pereira da Silva – OAB/TO nº 17-B

Requerido: Espólio de C. R. B.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido as fls. 121, verso. DESPACHO:

"Atenda-se ao requerido pelo M.P. Gpi, 17.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2007.0008.5536-5/0**

Autos: Embargos de Terceiros

Requerente: Roberto Camara dos Santos

Advogado: Dr.(a) Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1065

Requerido: Espólio de Celso Rodrigues Bezerra

Advogado: Dr. (a) Venância Gomes Neta - OAB/TO nº 83-B; Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho - OAB/TO nº 4.044-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido as fls. 147, verso. DESPACHO:

"Atenda-se ao requerido pelo MP. Gpi, 17.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**AÇÃO: Guarda**

**AUTOS Nº 2007.0007.0820-6/0**

Requerente: M. L. da M. F.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A. M. C.

Advogado: Dr. Sylmar Ribeiro Brito – OAB/TO nº 2601.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado das partes da sentença de fls. 37 proferida nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Deem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 13 de novembro de 2009. dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**PROCESSO: 2009.0010.5657-8/0**

Autos: Declaratória de União Estável c/ sua posterior Dissolução c/c Partilha de Bens

Requerente: N. M. da S.

Advogado: Dra. FERNANDA H. MEDEIROS - OAB/TO nº 4.231.

Requerido: D. G. V.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 25/03/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente.

**PROCESSO: 2009.0010.2658-0**

Autos: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: C. A. F. e A. M. P.

Advogado: Dr.(a) Sandra Aparecida Rocha Di Prospero – OAB/TO nº 3100

"Vistos etc. (...) Brevemente Relatados, DECIDO. Tendo em vista que foram observadas todas as formalidades, conheço diretamente do pedido e considerando que foram satisfeitas todas as exigências legais, inclusive, o decurso de prazo superior a 01 (um) ano desde a separação, na forma insita no artigo 1.580 do Código Civil. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, e consequentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para a averbação à margem do assento de casamento do casal. P.R.I. Gurupi, 26 de janeiro de 2010. Dr.(a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta."

**PROCESSO: 2009.0010.5714-0/0**

Autos: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens e Regularização de Guarda e Alimentos do Menor

Requerente: W. P. da S.

Advogado: Dr. ANTÔNIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO nº 992.

Requerido: D. C. de A.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 18/03/2010, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado do requerente.

**PROCESSO: 6.752/03**

Autos: Alimentos

Requerente: G. V. de C.

Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa - OAB/TO nº 535

Requerido: M. R. C.

Advogado: Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante - OAB/TO nº 1254

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à decisão de fls. 269/270.

"Decisão. (...) Isto posto, é certo que o efeito suspensivo do Recurso de Apelação somente é deferido quando houver a redução do valor outrora pensionado (não sendo este o caso dos autos), razão pela qual e com fulcro tanto na jurisprudência dominante quanto no artigo 14 da Lei de Alimentos, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. dr.(a) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

**PROCESSO: 2010.0000.1480-8/0**

Autos: Regulamentação de Visitas

Requerente: E. de A. C.

Advogado: Dr.(a) Ricardo Bueno Paré – OAB/TO nº 3922

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 12. DESPACHO:

"Indefiro o pedido de liminar, vez que estão ausentes os requisitos necessários para o deferimento da medida de urgência. Intime-se a parte para que proceda a emenda a inicial informando o polo passivo sua qualificação e domicílio. Sob pena de indeferimento. Gurupi, 27 de janeiro de 2010. dr. Nassib Cleto Mamut – Juiz de Direito em Substituição."

**PROCESSO: 2007.0004.0273-5/0**

Autos: Reconhecimento de União Estável

Requerente: A. F. E.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: E. F. P.

Advogado: Dr. Sávio Barbalho - OAB/TO nº 747

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 62.

"Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora ficou inerte, tornando inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 12 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0012.1468-8/0**

Autos: Inventário

Requerente: Abelina Maria da Conceição

Advogado: Dr.(a) Mardeir de Oliveira Leão – OAB/TO nº 4374; Dr. Valdivino Passos Santos - OAB/TO nº 4372

Requerido: Espólio de Adalberto Jacinto Soares

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 12, verso. DESPACHO:

"Nomeio a requerente inventariante, devendo esta prestar compromisso, em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Intime-se. Gpi, 14.12.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 10.010/06**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: S. L. D. e outra

Advogado: Dr.(a) Maria Valdenice Monteiro – OAB/TO nº 705

Requerido: R. N. D. R.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão da senhora Oficial de Justiça proferida às fls. 50 da qual consta que a autora encontra-se intimada. Gurupi, 14.12.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0006.2557-9/0**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: J. V. S.

Advogado: Dr.(a) Pamela Novais Camargos – OAB/TO nº 2252

Requerido: J. D. N.

Advogado: Não constituído

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao recibo de pagamento contido às fls 21 e certidão do senhor Oficial de Justiça às fls. 20, verso. Gurupi, 18.12.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0012.1541-2/0**

Autos: Alvará Judicial

Requerente: Mary Nalva Ferreira de Miranda e Sousa

Advogado: Dr.(a) Pedro Carneiro – OAB/TO nº 499

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 28. DESPACHO:

"Indefiro a Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para no prazo legal pagar as custas. Após, faça-me os autos conclusos. Gurupi, 26 de janeiro de 2010. dr.(a) Nassib Cleto Mamut – Juiz de Direito em Substituição."

**PROCESSO: 2008.0003.4022-3/0**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: S. R. de S.

Advogado: Dr.(a) Milton Roberto de Toledo – OAB/TO nº 511

Requerido: R. N. M. P.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 42. DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias acerca do pedido de fls. 40. Gurupi, 09 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0002.9066-6/0**

Autos: Cautelar Incidental

Requerente: M. D. C.

Advogado: Dr. (a) Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO nº 327

Requerido: A. C. J.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a resposta do ofício nº 846/09. Gurupi, 21 de dezembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

**AUTOS Nº 2009.0007.6279-7**

Requerente: E. R. da S. A. e C. E. R. A.

Advogado: Dr. Magdal Barboza - OAB/TO nº 504.

Advogado: Dr. Emerson dos Santos Costa – OAB/TO nº 1895.

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes da sentença de fls. 28 proferida nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquite-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 17 de novembro de 2009. Dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**PROCESSO: 2010.0000.1543-0/0**

Autos: Alimentos

Requerente: I. A. C.

Advogado: Dr.(a) Lucywaldo do Carmo Rabelo – OAB/TO nº 2331

Requerido: A. L. dos S. A. C.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 13. DESPACHO:

"Intime a parte autora a emendar a petição inicial, de acordo com artigo 282 do C.P.C. Quanto ao pedido "f" às fls. 04, indefiro-o sendo o mesmo incabível na presença ação. Gurupi, 26 de janeiro de 2010. dr.Nassib Cleto Mamut – Juiz de Direito em Substituição."

**PROCESSO: 2009.0002.3412-0/0**

Autos: Divórcio Consensual

Requerente: M. A. M. e D. P. M. M.

Advogado: Dr.(a) Marlene de Freitas Jales – OAB/TO nº 3082

Objeto: Intimação da advogada dos requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão contida às fls. 27, da qual consta não ter sido realizada audiência por não terem sido encontrados os requerentes no endereço retro informado. Gurupi, 10 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 9.985/06**

Autos: Inventário

Requerente: Ana Francisca Pinto da Silva e outro

Advogado: Dr.(a) Jonas Tavares dos Santos – OAB/TO nº 483

Requerido: Espólio de Francisca Gonçalves de Queiroz

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação proferida pelo senhor Oficial de Justiça às fls. 44/46. Gurupi, 24 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador dos(as) requerentes abaixo relacionados, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para as Audiências Redesignadas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

**AUTOS Nº 13.669/07**

Ação: Aposentadoria.

Requerente: MARIA ZULMIRA DE ANDRADE.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Audiência dia 23/02/2010, às 08:30 horas.

**AUTOS Nº 13.668/07**

Ação: Aposentadoria.

Requerente: APARECIDA DO PRADO.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Audiência dia 23/02/2010, às 08:40 horas.

**AUTOS Nº 13.498/07**

Ação: Aposentadoria.

Requerente: NAZARÉ BISPO DE FRANÇA.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Audiência dia 23/02/2010, às 08:50 horas.

**AUTOS Nº 13.223/06**

Ação: Aposentadoria.

Requerente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Audiência dia 23/02/2010, às 09:10 horas.

**AUTOS Nº 13.185/06**

Ação: Aposentadoria.  
 Requerente: IRACI GOMES MILHOMEM.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Audiência dia 23/02/2010, às 09:20 horas.

**AUTOS Nº 2008.0002.3763-5**

Ação: Aposentadoria.  
 Requerente: SANTANA ALVES RIBEIRO.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Audiência dia 23/02/2010, às 09:30 horas.

**AUTOS Nº 13.471/07**

Ação: Aposentadoria.  
 Requerente: LECI PEREIRA DO NASCIMENTO.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Audiência dia 23/02/2010, às 09:40 horas.

**AUTOS Nº 13.170/06**

Ação: Aposentadoria.  
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA ROCHA.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Audiência dia 23/02/2010, às 09:50 horas.

**AUTOS Nº 13.174/06**

Ação: Aposentadoria.  
 Requerente: VALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Audiência dia 23/02/2010, às 10:10 horas.

**AUTOS Nº 13.564/07**

Ação: Aposentadoria.  
 Requerente: JOSÉ NILTON RIBEIRO DA SILVA.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Audiência dia 23/02/2010, às 10:20 horas.

**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio deste CITA FRANCISCO PEREIRA CAMPOS e ZENILDA DA PAIXÃO SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, autos nº 2007.0007.0040-0, que tramita em segredo de justiça em relação à criança R.S.C nascida em 03/06/98, do sexo feminino, tendo como Requerentes B.da C. T. e M. D. B, para querendo, responder aos termos da presente Ação de Guarda, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03(três) dias do mês de fevereiro do ano de 2010.Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:  
**AUTOS N.º : 8.992/06**  
 Ação : DECLARATÓRIA  
 Reclamante : GEOVANE PINTO DE ARAÚJO  
 Advogado(a): DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378  
 Reclamado : FENIT, BANCO MERIDIONAL E COBANK COB. BANCÁRIA S/A LTDA.  
 Advogados :DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB TO 2170 B, DRª HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB TO 3785, DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 3503  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Pelo princípio da fungibilidade, recebo a impugnação a execução como embargos à execução pró prio e tempestivo. Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargado a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 08 de dezembro de 2.009 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO \_ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:  
**AUTOS N.º : 6.674/03**  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : JOSÉ VIEIRA COUTINHO  
 Advogado(a): DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO  
 Reclamado : CCO ENGENHARIA LTDA  
 Advogados :DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO \_ JUÍZA DE DIREITO."

**AUTOS N.º : 12.430/10**

Protocolo único: 2010.0000.5949-6  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante: ANDRÉ VERZOLA NETO  
 Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : FLÁVIA FERNANDO RIBEIRO  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 de março de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação designada.

**AUTOS N.º : 12.473/10**

Protocolo único: 2010.0000.5879-1  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante: RIBEIRO RIBEIRO E SILVA LTDA  
 Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374  
 Reclamado : JOSÉ MARIA P. DE SOUZA  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de fevereiro de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação designada.

**AUTOS N.º : 12.141/09**

Protocolo único: 2010.0010.9246-9  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante: COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANT - LTDA  
 Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374  
 Reclamado : MARIA DE JESUS FERNANDES GALVÃO  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de fevereiro de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação designada.

Protocolo único:

**AUTOS N.º : 7.480/04**

Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : WESTON JOSÉ ALVES  
 Advogado(a): DR. HAINER MAIA PINHEIRO, DR. JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA  
 Reclamado : CONSTRUTORA WALLI LTDA  
 Advogados : DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB TO 2481-B  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da decisão, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 50 do Código Civil, DEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA CONSTRUTORA WALLI LTDA E DETERMINO A CITAÇÃO A EXECUÇÃO DOS SÓCIOS GILDO DE ASSIS STIVAL E FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Intime-se o exequente da decisão. Cumpra-se. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Protocolo único:

**AUTOS N.º : 7.983/05**

Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : EURICO GABRIL BALDINI JÚNIOR  
 Advogado(a): DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42  
 Reclamado : HEMOLAB DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA  
 Advogados : DR. IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB TO 128 B  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido feito pela parte exequente, uma vez que a execução é contra a pessoa jurídica e não contra a pessoa física, sendo que não houve desconstituição da personalidade jurídica. Defiro o pedido de penhora no limite de 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada até que se complete o valor total da execução. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de janeiro de 2.010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO \_ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

**AUTOS N.º : 6.636/03**

Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428-A  
 Reclamado : RUI BAHIA SANTOS  
 Advogados : DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a não realização do leilão, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2.010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO \_ JUÍZA DE DIREITO."

**AUTOS N.º : 12.140/09**

Protocolo único: 2009.0010.9244-2  
 Ação : Cobrança  
 Reclamante: Comercial de Alimentos Flamboyant - LTDA  
 Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374  
 Reclamado : ROSIMAR QUEIROZ DE BRITO  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação designada.

Protocolo único:

**AUTOS N.º : 8.973/06**

Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : JURGEN WOLFGANG FLEISCHER  
 Advogado(a): DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19 B  
 Reclamado : GEAN FERREIRA BRITO COSTA  
 Advogados : DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido de citação do conjugue da executada, pois este não é parte no processo. Outrossim, indefiro o pedido de prisão da executada, uma vez que o STF revogou a Súmula 619, segundo a qual "a prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constitui o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito". Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez (10) dias requiera o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2.010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO \_ JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0415-5**

Autos n.º : 9.574/07

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : JUDAS TADEU ARAÚJO GOMES

Advogado(a): DR. VALDEON ROBERTO GLORIA OAB TO 685, DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB MS 3340

Reclamado : COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA FÉ LTDA – SANTA FÉ SUPERMERCADO

Advogados :DR. IVANILSON MARINHO OAB TO 3298

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a não realização do leilão, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 02 de fevereiro de 2.010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO \_ JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2982-5**

Autos n.º : 11.605/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : GILSON ROSA DE SANTANA

Advogado(a): DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Reclamado : HSBC BANK BRASIL S/A

Advogados :DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial, e intime-se o exequente a comparecer em cartório para receber, bem como para requerer o que mais entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 01 de fevereiro de 2.010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO \_ JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7482-2**

Autos n.º : 11.267/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : KEROITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS

Advogado(a): DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Reclamado : VANILDE RODRIGUES FONSECA LEITE

Advogados :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação nos termos do art. 685-A do CPC, independente da ausência de manifestação da parte executada. Expeça-se o auto de adjudicação em favor da exequente. Após, intime-se a parte exequente para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 02 de fevereiro de 2.010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO \_ JUÍZA DE DIREITO."

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS N. 2009.0003.9724-0**

Requerente: Ricardo Alves da Costa representado p/mãe da genitora Creuza Alves da Costa.

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736

Requerido: Jader de Sales Queiroz e sua esposa Edla Amorim Queiroz.

Advogado: Dr. Paulo Peixoto de Paiva OAB/GO 2320.

DESPACHO: Ao autor para requerer o que entende de direito. Prazo de 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS: 2712/01**

Ação: Cominatória

Requerente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa

Requerido: João Coelho de Lucena

Advogado: Dr. Carlos Roberto Viveiros

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerido intimado do despacho de fls. 223 a seguir transcrito: "... À partir do dia 20/01/2010, dê-se vistas dos autos sucessivamente às partes apresentarem memoriais no prazo de 10 dias para cada um. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18/12/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Outrossim, a parte requerida fica intimada de que os autos encontram-se na Escrivânia 1º Cível.

**AUTOS: 3042/03**

Ação: Embargos

Embargante: João Coelho de Lucena

Advogado: Dr. Carlos Roberto Viveiros

Embargado: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerido intimado do despacho de fls. 70 a seguir transcrito: "... À partir do dia 20/01/2010, dê-se vistas dos autos sucessivamente às partes apresentarem memoriais no prazo de 10 dias para cada um. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18/12/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Outrossim, a parte requerida fica intimada de que os autos encontram-se na Escrivânia 1º Cível.

**AUTOS: 2007.0010.3057-2 (3949/07)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Abimael de Sousa Lima

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 77 a ser transcrito: "... Nomeio perito o Dr. Gustavo M. Vasconcelos, devendo o mesmo prestar compromisso no prazo de 10 dias. Remetem-lhe copia dos quesitos, devendo o mesmo informar com antecedência nos autos a data do início dos trabalhos para o qual deverão ser intimadas as partes, seu advogado e os assistentes técnicos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01/02/2010. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito (em substituição automática). Outrossim, resta a parte autora devidamente intimada que foi designado o dia 11/02/2010, às 12:15 horas, no Hospital Regional de Miracema do Tocantins, para a realização da perícia.

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS N.º 4129/06**

Ação: Dissolução de Sociedade de fato c/c partilha de bens

Requerente: Sílvia Alves Monteiro

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Requerida: Pedro Caldeira Filho

INTIMAÇÃO: para que o advogado supra para que compareça em audiência de instrução e julgamento a se realizada no dia 20 de abril de 2010, às 17:10 horas, na sede do Fórum local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/10 às 17:00 horas. Nomeio defensor dativo a defensora pública desta comarca, dê-se vistas do autos a mesma para oferece defesa no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se... Miracema do Tocantins – TO, 16 de novembro de 2.010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito

**AUTOS N.º 4099/06**

Ação: Cautelar de arrolamento c/c indisponibilidade de bens

Requerente: Sílvia Alves Monteiro

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Requerida: Pedro Caldeira Filho

INTIMAÇÃO: para que o advogado supra para que compareça em audiência de instrução e julgamento a se realizada no dia 20 de abril de 2010, às 17:10 horas, na sede do Fórum local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/10 às 17:00 horas. Nomeio defensor dativo a defensora pública desta comarca, dê-se vistas do autos a mesma para oferece defesa no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se... Miracema do Tocantins – TO, 16 de novembro de 2.010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS N.º 4856/08 (2008.0010.5775-4)**

Ação: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Welguy Santos Borges

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza

INTIMAÇÃO: para que o advogado supra compareça na audiência de justificação, a ser realizada no dia 07 de ABRIL de 2010 às 14:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: : " conveniente a justificação prévia do alegado designo audiência para o dia 07/04/10 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(Art.1.184 do CPC)

Justiça Gratuita

Autos nº: 3842/05

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: Maria de Lourdes Delmandes Aquino Silva

Interditando: Sebastião Cardoso Rodrigues

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 3842/057 em que é requerente MARIA DE LOURDES DELMANDES AQUINO SILVA e interditando SEBASTIÃO CARDOSO RODRIGUES e que às fls. 28/29, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de SEBASTIÃO CARDOSO RODRIGUES conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Sebastião Cardoso Rodrigues, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe curadora sua sobrinha Maria de Lourdes Delmandes Aquino Silva a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 1.184 do Código de Processos Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos nove do mês de setembro de 2008.(09/09/2008), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi.

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUTOS Nº 4180/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1822-0/0)**

Requerente: ENES SOLINO DE SOUZA

Advogado: Dr. Adão Klepa  
 Requerido: ANTONIO DE PADUA SOLINO RIBEIRO  
 Requerido: TEREZINHA DE JESUS MARTINS RIBEIRO  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Ficam as partes, bem como seus procuradores intimados a comparecer a sessão de conciliação designada para o dia 06/04/2010 às 14h00min. Miracema do Tocantins – TO, 03 de fevereiro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, o digitei ."

**02 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4181/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1823-9/0)**

Requerente: ALCINO BORGES DE ANDRADE  
 Advogado: Dr. Fabrício Teixeira Noleto  
 Requerido: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Ficam as partes, bem como seus procuradores intimados a comparecer a sessão de conciliação designada para o dia 06/04/2010 às 14h10min. Miracema do Tocantins – TO, 03 de fevereiro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, o digitei ."

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N. 809/05-A**

Réu: MARCIO GOMES REZENDE  
 Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença de extinção, parte dispositiva a seguir: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro na falta superveniente de interesse de agir, e por consequência, julgo extinta a punibilidade dos réus. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão responsável da secretaria de Segurança Pública. PRI. Mirte, 27/01/10. Ricardo Gagliardi, Juiz substituto.

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N. 2008.0005.4861-4/0 – 5982/08**

Ação: PELO RITO ORDINÁRIA, CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "INAUDITA ALTERA PARTS" PARA FINS DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO – DOENÇA DE PORTADORA CARDIO – RESPIRATÓRIA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELO CPC EM SEUS ARTIGOS 282 E SEGUINTE E Lei n. 8.212/91  
 Requerente: ANA MARIA CAMILO SOARES  
 Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Advogado.: Drª. KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL  
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22 fevereiro de 2010, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fl.96.

**2. AUTOS N. 3.076/03**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS

Requerente: MAURIVAN RIBEIRO COSTA  
 Advogado.: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A  
 Requerido: KATIÚSCIA MONTELO NOLÉTO  
 Advogado: Dr. ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR OAB/TO 2.298-A

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22 de fevereiro de 2010, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, conforme despacho de fls.115 e certidão de fls. 116.

**3. AUTOS N. 2009.0012.2866-2/0 – 6351/09**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANANIAS DIAS DOS SANTOS  
 Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 08 de março de 2010, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, caso queiram, conforme despacho de fls.19.

**4. AUTOS N. 2006.0006.0364-3/0**

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA GOMES DE ALMEIDA  
 Advogado.: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Advogado: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL  
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, conforme certidão de fls.100v.

**5. AUTOS N. 2009.0002.3343-3/0 – 6320/09**

Ação: DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, RITO SUMARÍSSIMO.

Requerente: IZABEL GONÇALVES LIMA  
 Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 06 de abril de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, conforme certidão de fls. 85.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 03/2010**

**AUTOS N.º : 2005.0001.3583-8 - Indenização**  
 REQUERENTE : AURELIANO ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 REQUERIDO : WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO  
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO : Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, também no quinquídio (CPC, art. 421, & 1º). O exame médico pericial do Senhor Aureliano Alves Pereira, foi agendado para o dia 03/03/2010, às 14:30 horas, a ser realizado pelo médico perito Sergio Rodrigo Stella, na Junta Médica Oficial, 2º piso, sede do Fórum de Palmas, devendo tomar as providências necessárias para o comparecimento do Requerente munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS N.º : 2005.0001.4384-9 - Ordinária**  
 REQUERENTE : INES DE BARROS TEIXEIRA  
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUSA PINHEIRO  
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : LEONIDAS CANDIDO MACHADO

INTIMAÇÃO : Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, também no quinquídio (CPC, art. 421, & 1º). O exame médico pericial da Senhora, Inês de Barros Teixeira, foi agendado para o dia 01/03/2010, às 10:30 horas, a ser realizado pelo médico perito Carlos Arthur Moreira – Ortopedista, na Junta Médica Oficial, 2º piso, sede do Fórum de Palmas, devendo tomar as providências necessárias para o comparecimento do Requerente munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS N.º : 2005.0002.1732-0 - Cobrança**  
 REQUERENTE : SERGIO ROBERTO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : JOÃO INÁCIO NEIVA  
 REQUERIDO : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO : TADEU RONDINA MANDALITI

INTIMAÇÃO : 1º - Procedente – em parte – o pedido de Cobrança para condenar a requerida a pagar ao autor: a) importância correspondente ao conserto do caminhão em decorrência do sinistro em questão, cujo valor restou orçado à época em R\$49.835,73 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), devendo este ser corrigido monetariamente pelo índice oficial desde a ocorrência do evento danoso, incidindo juros de mora, a partir da citação, de 1% (um por cento) ao mês após esta data e até o efetivo pagamento; b) a importância correspondente aos lucros cessantes resultantes do sinistro em questão, cujo quantum deverá ser apurado na fase de liquidação da sentença, ficando o autor encarregado de trazer aos autos documentos que efetivamente comprovem o valor que deixou de auferir como lucro líquido, deduzidas todas as despesas com o transporte de cargas. 2º - Improcedente o pedido de condenação da requerida em danos morais. 3º Extinto o processo com resolução do mérito, nos precisos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno, ainda, com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, levando-se em consideração as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula nº 14 do STJ). P. R. Intimem-se. Desobstrua-se a pauta.

**AUTOS N.º : 2005.0002.3537-9 - Ordinária**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : ENEAS RIBEIRO NETO  
 REQUERIDO : MARA REGINA MELO  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO

INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos, extrato bancário da conta corrente do réu nº 12.142-8, desde o dia 23/08/99, para possibilitar a análise da evolução da dívida por perito a ser nomeado. Intimem-se as partes para informar a relação de peritos contábeis ou empresas contábeis com seus endereços que trabalhem no ramo de perícias judiciais contábeis, para verificação e eventual nomeação por este Juízo.

**AUTOS N.º : 2005.0001.3927-2 - Indenização**

REQUERENTE : JAIRO MUNIZ DE AMORIM  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO : LUDIMYLLA MELO CARVALHO OUTROS  
 REQUERIDO : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES

INTIMAÇÃO : Intime-se o primeiro Requerido Investco S/A, para no prazo de (10) dez dias, apresentar memoriais na forma escrita.

**AUTOS N.º : 2005.0003.5587-0 – Cobrança c/c indenização**

REQUERENTE : GUSTAVO BOAVENTURA ZICA  
 ADVOGADO : MARLOSA RUFINO DIAS - OUTRA  
 REQUERIDO : MARIO AUGUSTO SANTANA DOS ANJOS  
 ADVOGADO : EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES

INTIMAÇÃO : ...De todo o exposto, julgo: 1º - Procedente – em parte - o pedido de cobrança de crédito para condenar o requerido a pagar ao autor: a) a importância correspondente à multa de 20 % sobre o valor de cada débito protestado em razão da mora do requerido quanto ao adimplemento da obrigação pactuada, cujo valor será apurado em sede de liquidação de sentença, devendo o valor apurado com a pena ser corrigido monetariamente pelo índice oficial a partir do ajuizamento do presente feito,



incidindo juros de mora, a partir da citação, de 1% (um por cento) ao mês após esta data e até o efetivo pagamento. B\_ dano moral, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser corrigido pelos índices oficiais a partir desta data, nos precisos termos da súmula 362 do STJ, e acrescidos de juros monetários de 1% ao mês, iniciando-se pela data do evento danoso (13.06.2005- data do protesto do primeiro débito vencido fl. 32) e até o efetivo pagamento (súmula 54 do STJ). 2º – Improcedentes os demais pedidos do autor, conforme deliberado no corpo desta sentença. 3º) – Extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno – ambas as partes – no pagamento das despesas processuais metade do valor para cada qual. “se ambas as partes sucumbem, ainda que em proporção diferente, devem sofrer, proporcionalmente, os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como preconiza o CPC 21 caput. O par. ún. só incide no caso de ser mínima a sucumbência de uma das partes”. Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para cada qual; entretanto – ainda em razão da sucumbência recíproca – restam-se compensados – (Súmula nº 306, STJ). P.R. Intimem-se.

**AUTOS N.º : 2006.0002.1104-4 - Depósito**  
 REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO E OUTROS  
 REQUERIDO : MARY ROSA CARNEIRO SALGADO  
 ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO : Promova o requerente o preparo de locomoção do mandado de citação.

**AUTOS N.º : 2006.0003.0300.3 – Cancelamento de protesto**  
 REQUERENTE : LISTER HAUSEISEN DE PIMENTA RUAS  
 ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 REQUERIDO : RODRIGO FABIANO CHIQUITO  
 ADVOGADO : GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, via subscritor das petições de fls 02/12, 19 e 37 para, em 48 (quarenta e oito horas), regularizar sua representação processual e promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, incorrendo na cassação da liminar de fls 15/16. É de se observar que até este instante no feito em tela, não foi juntado o imprescindível instrumento de procuração outorgando poderes ao mencionado causídico para representar judicialmente os interesses do autor.

**AUTOS N.º : 2007.0005.5550-7 – Rescisão Contratual**  
 REQUERENTE : LEONARDO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA  
 ADVOGADO : VICTOR HUGO ALMEIDA  
 REQUERIDO : LUIZ CARLOS ALVES PAES E VANIA GODINHO PAES  
 ADVOGADO : JOSÉ ATILA DE SOUZA PÓVOA  
 INTIMAÇÃO : Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 19 de Agosto de 2010, às 14:30 horas.

**AUTOS N.º : 2008.0001.6211-2 – Cautelar Inominada**  
 REQUERENTE : CARLOS CANROBERT PIRES  
 ADVOGADO : CARLOS CANROBERT PIRES  
 REQUERIDO : BANCO RURAL S/A E JALAPÃO MOTORS LTDA  
 INTIMAÇÃO : Promova o requerente a publicação do edital de citação da Jalapão Motors Ltda.

**AUTOS N.º : 2008.0008.1905-7 – Nunciação de Obra Nova**  
 REQUERENTE : JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRA  
 ADVOGADO : TIAGO COSTA RODRIGUES  
 REQUERIDO : ALBERTO AVILA SABAK E OUTRA  
 ADVOGADO : FABRICIO BARROS AKITAYA  
 INTIMAÇÃO : Objetivando a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 03 de junho de 2010, às 15 horas.

**AUTOS N.º : 2009.0000.6502-6 – Execução de Sentença**  
 REQUERENTE : NADIR RAZERA  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO PIZZOLATO - OUTRO  
 REQUERIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OUTRO  
 INTIMAÇÃO : Manifestem-se as partes, por meio de seus procuradores, acerca da proposta de honorários para realização da perícia judicial, apresentada às fls. 1337/1338.

**AUTOS N.º : 2009.0001.2594-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE : FABIO EUSTÁQUIO DE ABREU E OUTRA  
 ADVOGADO : RODRIGO ABREU FERREIRA  
 REQUERIDO : JOSÉ NUNES TRINDADE  
 REQUERIDO : GILSON DE JESUS SANTANA  
 ADVOGADO : RODRIGO ABREU FERREIRA  
 REQUERIDO : ERIVALDO RAIMUNDO NUNES  
 ADVOGADO : JOSE FERREIRA TELES  
 INTIMAÇÃO : ...Assim, estando devidamente caracterizado o esbulho praticado pelos Requeridos, Concedo, liminarmente, fulcrado no art 928 do CPC, a imediata reintegração dos Requerentes na área em que ficava a empresa CAVAN. Se necessário, autorizo o uso de força policial para o efetivo cumprimento da presente ordem, servindo-se de cópia desta como ofício requisitório. Recomendo aos Oficiais e Policiais que cumpram a medida com absoluta devoção aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, bem como, da proteção à dignidade da pessoa humana, usando a força se e na medida estrita do necessário. Compulsando os autos verifiquei que não foi expedido mandado de citação aos Requeridos, providência esta que deve ser adotada alertando os requeridos a comparecerem à audiência de instrução designada para ambos processos, nº 2007.0009.3029-4/0 e 2009.0001.2594-0/0, no dia 17/08/2010, às 14:30 horas.

**AUTOS N.º : 2009.0003.1297-0 – Reintegração de posse**  
 REQUERENTE : VALDIRLENE APARECIDA DA SILVA MASCARENHAS  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 REQUERIDO : LYVIA BRITO MASCARENHAS NUNES  
 INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, da audiência de conciliação designada para o dia 03 de junho de 2010, às 14:30 horas.

**AUTOS N.º : 2009.0003.8452-0 – Resolução Contratual**  
 REQUERENTE : EDSON DA SILVA NUNES  
 ADVOGADO : SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 REQUERIDO : VALDISLENE APARECIDA SILVA MASCARENHAS  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, da audiência de conciliação designada para o dia 03 de junho de 2010, às 14: horas.

**AUTOS N.º : 2009.0007.5630-4 – Reparação de danos morais**  
 REQUERENTE : MARIA DOS REIS MARQUES DA SILVA CARDOSO  
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO : BANCO GE S/A  
 INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, da audiência de conciliação designada para o dia 16 de março de 2010, às 16:00 horas.

**AUTOS N.º : 2009.0008.3350-3 – Busca e Apreensão**  
 REQUERENTE : BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO : MARIA LUCÍLIA GOMES  
 REQUERIDO : EVECINA BARBOSA CIRQUEIRA  
 INTIMAÇÃO : Intime o Requerente, por meio de sua Procuradora, para no prazo legal, impugnar a contestação de fls 42/44.

**AUTOS N.º : 2009.0008.3369-4 - Execução**  
 REQUERENTE : ANTONIA LOPES BARBOSA  
 ADVOGADO : LEIDIANE ABALEM SILVA  
 REQUERIDO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E DULCE ELAINE CÔSCIA  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o devedor (Expresso Ponte Alta), via de seu procurador judicial à fl. 122 dos autos em apenso nº 2006.0006.3513-8 para, no prazo de quinze dias, quitar o débito consoante demonstrativo de fl. 49. Desde já resta asseverado que o não pagamento do débito desaguará na incidência da multa prevista no artº 475 J do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.232/06....

**AUTOS N.º : 2009.0009.6059-9 - Cobrança**  
 REQUERENTE : AMANDA CORREIA SANTOS  
 ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO : MACRO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 INTIMAÇÃO : Intime-se a Requerente, na pessoa de seu advogado, da audiência de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 15 horas.

**AUTOS N.º : 2009.0010.4858-3 - Ordinária**  
 REQUERENTE : ESQUADROS LTDA  
 ADVOGADO : MARCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTRO  
 REQUERIDO : TOONLINE LTDA  
 INTIMAÇÃO : ...Deferir a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, de forma parcial, e com relação exclusiva ao pedido inserto no item “f”. ...Audiência de conciliação em 17/03/2010, às 16 horas.

**AUTOS N.º : 2009.0012.5130 – 3 - Cobrança**  
 REQUERENTE : TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA  
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 REQUERIDO : BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o Requete, via Procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 1º de junho de 2010, às 14 horas.

**AUTOS N.º : 2010.0000.0550-7 – Alvará Judicial**  
 REQUERENTE : JOEL LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO : HERCY AYRES RODRIGUES FILHO  
 INTIMAÇÃO : ... Desta forma, defiro o pedido de alvará autorizando que o Requerente faça a movimentação da Conta Corrente, em nome de sua companheira Maria de Lourdes Bispo Lobo, junto à Agência nº 3962-4, Conta nº 14.336-7, Banco do Brasil, até a definição do quadro clínico da mesma. P.R.I. Expeça-se o alvará, após arquivem-se os autos.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **BOLETIM Nº 14/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0012.3313-5/0**

Requerente: Adriana Araújo Motta e outro  
 Advogado: Alessandro Roges Pereira - OAB/TO 2326  
 Requerido: MD Engenharia Ltda e outro  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a manifestação da parte contrária. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### **02 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.0842-0/0**

Requerente: Elétron Ltda  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315  
 Requerido: JPL Serviços de Redes e Telecomunicações (Tectel Telecomunicações Ltda)  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de penhora e intimação Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0000.9105-0/0**

Requerente: Auto Posto Cristal Ltda  
Advogado(a): Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235  
Requerido(a): TLV Autolocadora Indústria e Comércio Ltda  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folha 97. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – 2004.0001.0610-4/0**

Requerente: Murilo Sudré Miranda  
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536  
Requerido: Ciclovía Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças para bicicletas e Motos Ltda - ME  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**05 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2005.0000.3748-8/0**

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda  
Advogada: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315  
Requerido: A. F. Neves - ME  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**06 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.4143-4/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086  
Requerido: Valdenir Borges  
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 80,00 (oitenta reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de avaliação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.4146-9/0**

Requerente: Rossana Luz da Rocha Sandrini  
Advogado(a): Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478  
Requerido: Edenair Alves de Oliveira  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**08 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2005.0000.4553-7/0**

Requerente: Vilmar Francisco de Moura  
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555  
Requerido: Antônio Carlos Martins  
Advogado: Edson Feliciano da Silva - OAB/TO 633  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**09 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.4834-0/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: João Roni da Silva  
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público – Curador  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**10 – AÇÃO: DEPÓSITO - 2005.0000.5263-0/0**

Requerente: Banco Volksvagen S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597  
Requerido: Carlos César Cardoso  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CUMPRIMENTO SE SENTENÇA – 2005.0000.6736-0/0**

Requerente: Lucy Rosane Xavier Nolasco  
Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478  
Requerido: Sil Móveis  
Advogado: Cléia Rocha Braga – OAB/TO 1082-B  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de penhora, registro e intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6739-5/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250  
Requerido: Construtora Rio Sono Ltda e outros  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de penhora, registro e intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**13 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6995-9/0**

Requerente: WDL – Administradora e Corretora de Seguros Ltda  
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e outros  
Requerido: Luiz Alberto Coqueiro Filho  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0001.8752-6/0**

Requerente: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
Requerido: Magda Alves de Lima  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**15 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0002.0495-1/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784  
Requerido: Sominas Pneus  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de penhora, registro e intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**16 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2006.0004.1025-0/0**

Requerente: MFC Comércio e Confeção de Roupas Ltda - EPP  
Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228  
Requerido: Hamilton Francisco Martins  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de arresto. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**17 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2007.0003.3472-1/0**

Requerente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A  
Advogado: Anderson de Souza Bezerra – OAB/TO 1985-B  
Requerido: Ivani Gomes de Sousa  
Advogado: não constituído  
Requerida: Maria de Lourdes Rocha  
Advogado/ Escritório Modelo: Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**18 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2007.0004.3918-3/0**

Requerente: Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda  
Advogado: José Pedro da Silva – OAB/TO 486  
Requerido: Fabiana Rodrigues de Souza Martins  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de penhora, remoção e intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**19 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0005.1344-8/0**

Requerente: Mercês Marcelina da Fonseca Alves  
Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875  
Requerido: Elio Ferreira de Carvalho  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**20 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0005.0125-3/0**

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A  
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferreira Lenci – OAB/TO 3109-A  
Requerido: João D'abadia Gonçalves de Noronha  
Advogado: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**21 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0006.0477-1/0**

Requerente: Rodrigo Moreira Nery Blamires  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
Requerido: Sílvio Roberto da Silva e Eulália Anne R. dos Santos  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**22 – AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0010.1347-3/0**

Requerente: Unibanco – União de banco Brasileiros S/A  
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B  
Requerido: Panificadora e Confeitaria Sabor e Helenice Rodrigues da Silva  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 121,60 (cento e vinte e um reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO ... – 2007.0010.4616-9/0**

Requerente/Executado: Valdemar Severo Lourenço  
 Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-A  
 Requerido/Exequente: Luciano Stafin  
 Advogado(a): José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte exequente providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de penhora, avaliação e intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4658-4/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3109 / Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24.864  
 Requerido: Talles Waldemar da Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**25 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7654-8/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
 Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779  
 Requerido: Enio Walcacer de Oliveira Filho  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação, intimação e demais atos. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**26 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0000.6662-8/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779-A  
 Requerido: Fetixe Comércio Varejista de Confecções e Joelso Frosi  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação, intimação e demais atos. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**27 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0000.6666-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outros  
 Requerido(a): E Dias Pereira e Cia Ltda e outra  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação, intimação e demais atos. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0000.6778-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogada: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 / Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B  
 Requerido: Eliano Gomes de Sousa  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 275,20 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**29 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2008.0001.0076-1/0**

Requerente: Osmarino José de Melo  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros  
 Requerido(a): Valdemar Clementino Costa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de penhora, registro e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9631-9/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156  
 Requerido: Domercino Pereira dos Santos  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**31 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0001.9724-2/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 Requerido(a): Caio Sousa Cunha  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao requerimentos de folha 50. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**32 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0002.4272-8/0**

Requerente: João Barbosa Assessoria Jurídica Advogados Associados  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 Requerido: Jackson Fabrício Spies  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**33 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – 2008.0002.8902-3/0**

Requerente: Alexandre Lunes Machado  
 Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A  
 Requerido(a): Jannilson Pereira Costa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**34 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... - 2008.0003.8820-0/0**

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 Requerido: Shirley Cristina Alves de Oliveira  
 Advogado: João Sânzio Alves Guimarães – OAB/TO 1487  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folha 69. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**35 – AÇÃO: EXECUÇÃO ... – 2008.0005.1096-0/0**

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 e outro  
 Requerido: Maurício M. Sousa  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação, intimação e demais atos. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**36 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1378-0/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220  
 Requerido: Henrique Samarony Ramalho Gomes  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de penhora, avaliação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**37 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1540-6/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156  
 Requerido(a): Jailson Crispim da Silva Galvão  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**38 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0005.5665-0/0**

Requerente: Autovia Veículos e Peças e Serviços Ltda  
 Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235  
 Requerido: Maria Paixão Ferreira Souza  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**39 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0008.9334-6/0**

Requerente: Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni  
 Advogado(a): Aristóteles Melo Braga - OAB/TO 2101 / Letícia Cristina Machado / OAB/GO 21.930  
 Requerido: Joaquim Rodrigues Coelho  
 Advogado: Ricardo Alves Pereira – OAB/TO 2500  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**40 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.2476-4/0**

Requerente: Banco BMG S.A  
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982 -A/ Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 Requerido(a): Francisco Sousa Chaves  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**41 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – 2008.0010.7449-7/0**

Requerente: Simony Vieira de Oliveira  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 Requerido: Francisco Alcione de Sousa Ferreira  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**42 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7474-8/0**

Requerente: Dibens Leasing S/A....  
 Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314  
 Requerido(a): Júlio José Severino  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**43 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0717-4/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B  
 Requerido(a): Myllena Leal Rocha Gomes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**44 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0011.0723-9/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B  
 Requerido: Diones Alencar dos Santos  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**45 – AÇÃO: DEPÓSITO - 2009.0000.6402-0/0**

Requerente: Banco BMC S/A  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra  
 Requerido: Claudivan Conceição de Souza  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**46 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2009.0000.7097-6/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
 Requerido: Leonardo Rodrigo Jacinto e Tarcisio Neves Pereira Júnior  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação, intimação e demais atos. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**47 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2484-7/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra  
 Requerido(a): Juraci Lima Neves  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**48- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2632-7/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6.976  
 Requerido(a): Jocyell Menezes dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**49 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - 2009.0002.0686-0/0**

Requerente: Palmas Comércio de Veículos Ltda – Palmas Veículos e outro  
 Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567  
 Requerido: Marcelo de Araújo Souza e Eduardo Machado Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**50 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6747-8/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976  
 Requerido(a): Jolison Pereira de Souza  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**51 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6752-4/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976  
 Requerido: Alanci Fernandes da Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**52 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6754-0/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976  
 Requerido: Gênesis Augusto Erig  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**53 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6765-6/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

Requerido(a): Nonato Filho da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**54 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0002.6764-8/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909  
 Requerido: Simone da Silva Conceição  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**55 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0002.6769-9/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS  
 Advogado: Luciana Cordeiro C. Cerqueira – OAB/TO 1341 / Maria das Dores C. Reis – OAB/TO 784  
 Requerido: Alan Divino S. de Sousa  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**56 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0002.6773-7/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS  
 Advogado: Luciana Cordeiro C. Cerqueira – OAB/TO 1341 / Maria das Dores C. Reis – OAB/TO 784  
 Requerido: João Neto Ferreira  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**57 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.1225-2/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 / Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B  
 Requerido: Júnior José da Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**58 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.8293-5/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909  
 Requerido(a): Roberto do Nascimento Vieira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**59 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.8350-8/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156  
 Requerido: Pedro Edgar de Lima Andrade  
 Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da parte requerida para comparecer à audiência. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**60 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.8536-0/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156  
 Requerido: Zenadir Paganoto  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**61 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.9956-0/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156  
 Requerido: Renato Jose Veiga  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**62 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.3917-5/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financ. E Investimento  
 Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156  
 Requerido: Raimundo Nonato Costa Sousa  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**63 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0009.7833-1/0**

Requerente: Cilton Sebastião Rodrigues Pereira  
 Advogado: Aristela Regina G. Siqueira - OAB/TO 4031 e outra

Requerido: Vivo S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**64 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0011.8916-0/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Sigisfredo Hoepers - OAB/SC 7.478 e outro

Requerido: Rosimeire Gomes Guimarães

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação, intimação e demais atos. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**65 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2009.0012.3020-9/0**

Requerente: Nortefarma Distribuidora Farmacêutica Ltda

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536 e outros

Requerido: Nestor Teixeira – ME e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação, intimação e demais atos. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**66 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0012.3313-5/0**

Requerente: Adriana Araújo Motta e outro

Advogado: Alessandro Roges Pereira - OAB/TO 2326

Requerido: MD Engenharia Ltda e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**01. AUTOS NO: 2009.0009.0092-8**

Ação: Declaratória

Requerente: Rosilene da Silva Santana

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros

Requerido: Natura Cosméticos S/A

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**02. AUTOS NO: 2009.0011.0884-5**

Ação: Cautelar

Requerente: Servcar Com. e Serv. Automotivos Ltda.

Advogado(a): Dr. Alonzo de Souza Pinheiro e Dra. Ana Paula Rodrigues Pereira

Requerido: Intergressis Automação Ltda.

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**03. AUTOS NO: 2009.0012.0907-2**

Ação: Cautelar

Requerente: CRAF – Comércio de Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho

Requerido: Vieira e Paz Ltda.

Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**04. AUTOS NO: 2009.0011.3059-0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Cleumária Pereira Rimar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 35.

**05. AUTOS NO: 2009.0008.3333-3**

Ação: Declaratória

Requerente: Antônio César Pereira da Conceição

Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christina Zini Amorim

Requerido: NET Campinas Ltda.

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**06. AUTOS NO: 2009.0008.3468-2**

Ação: Revisional

Requerente: Rita de Cássia Motta Freire Carvalho

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**07. AUTOS NO: 2009.0010.3530-9**

Ação: Indenização

Requerente: Gefferson Ramos Damasceno

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: Investco S/A e Total Fleet S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 31 de março de 2010 às 16:00 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**08. AUTOS NO: 2009.0008.3616-2**

Ação: Revisional

Requerente: Sérgio Ferraz Lisboa

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e outros

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**09. AUTOS NO: 2009.0008.3622-7**

Ação: Exibição de documentos

Requerente: Pedro José Pereira de Souza

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e outros

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**10. AUTOS NO: 2008.0002.3814-3**

Ação: Despejo por falta de pagamento

Requerente: Ieda Maria Lustosa Coelho

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Carlos Leandro Vaz Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 35.

**11. AUTOS NO: 2009.0009.3833-0**

Ação: Revisão

Requerente: Débora Gene Pereira

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**12. AUTOS NO: 2009.0005.3908-7**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Luis Chaves do Vale

Advogado(a): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**13. AUTOS NO: 2009.0009.3933-6**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Ricardo Wazileski

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 37.

**14. AUTOS NO: 2009.0005.3944-3**

Ação: Revisão

Requerente: Patrícia Mendonça Jorge

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**15. AUTOS NO: 2006.0000.3946-2**

Ação: Ressarcimento

Requerente: Tais de Souza Seckler e outras

Advogado(a): Dr. Alonzo de Souza Pinheiro

Requerido: Wagner Seckler

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 87.

**16. AUTOS NO: 2009.0006.5011-5**

Ação: Declaratória

Requerente: Carlos Alberto Batista

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: Publicar do Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**17. AUTOS NO: 2009.0011.5027-2**

Ação: Indenização

Requerente: Irenilde Rodrigues de Assis

Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello, Dr. Marcelo Amaral da Silva

Requerido: Expresso União Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 18.

**18. AUTOS NO: 2009.0005.5207-5**

Ação: Cobrança

Requerente: Colégio Madre Clélia Merloni

Advogado(a): Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante e Dr. Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior

Requerido: José Ribamar Pires Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 34.

**19. AUTOS NO: 2009.0005.5228-8**

Ação: Declaratória

Requerente: Lucélia Carvalho da Cruz

Advogado(a): Dr. Aloisio Alencar Bolwerk e Dr. Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: Confiança Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

**20. AUTOS NO: 2009.0007.5322-4**

Ação: Reintegração de posse

Requerente: M e C Comércio de Eletrodomésticos Ltda-ME

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Requerido: Sérgio de Tal e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 26.

**21. AUTOS NO: 2009.0006.5327-0**

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido: Pavimentar Construtora de Obras Ltda.

Advogado(a): Dra. Simone Borguesam da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**22. AUTOS NO: 2009.0007.5462-0**

Ação: Obrigação de fazer

Requerente: Construtora e Incorporadora Itamaraty Ltda.

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido: Zenaide Noleto

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**23. AUTOS NO: 2009.0007.5513-8**

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Euráides da Silva Brito Marin

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**24. AUTOS NO: 2009.0007.5514-6**

Ação: Execução

Exequente: Allan Sampaio Rego Moraes

Advogado(a): Dra. Janay Garcia

Executado: Exata Comercial de Veículos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 31.

**25. AUTOS NO: 2009.0010.5900-3**

Ação: Restabelecimento

Requerente: Raimundo Nonato Alves

Advogado(a): Dra. Adriana Silva e Dra. Karine Kurylo Câmara

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS

Advogado(a): procurador federal

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a perícia médica designada para o dia 23 de fevereiro de 2010 às 10 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**26. AUTOS NO: 2009.0010.5910-2**

Ação: Execução

Exequente: Ferpam Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Executado: Josiel Barreira Moura

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 31.

**27. AUTOS NO: 2009.0010.5981-0**

Ação: Revisional

Requerente: Venceslau da Cruz Neres

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e outros

Requerido: Banco Unibanco S/A

Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**28. AUTOS NO: 2009.0005.7236-0**

Ação: Reparação

Requerente: Luciano Alves Ribeiro

Advogado(a): Dr. Francisco A. Martins Pinheiro

Requerido: Rubens Luiz Martineli e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de março de 2010 às 14:00 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**29. AUTOS NO: 2004.0000.8538-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Crescimento Construtora e Imobiliária Ltda.

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido: Escritório Contábil Santa Bárbara

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção complementar e manifestar sobre a documentação apresentada.

**30. AUTOS NO: 2009.0010.8553-5**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Cleber Damasceno Neiva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 36.

**31. AUTOS NO: 2004.0000.8591-3**

Ação: Execução

Exequente: Irenides Teixeira

Advogado(a): Dra. Rômulo Alan Ruiz

Executado: João Carlos Belo Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 41.

**32. AUTOS NO: 2009.0012.8686-7**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: José Inton Vital da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 39.

**33. AUTOS NO: 2009.0005.8721-9**

Ação: Indenização

Requerente: Antônia Marisa Alves Póvoa

Advogado(a): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça

Requerido: Unibanco S/A e Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**34. AUTOS NO: 2009.0008.8751-4**

Ação: Indenização

Requerente: Wanilce Ferreira de Lima

Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**35. AUTOS NO: 2009.0005.8866-5**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Ana Paula Ferreira Bouças, Dra. Tatiane da Cruz Brandão, Dr. Luís André Matias Pereira e outros

Requerido: Ananias Dias dos Santos Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 19.

**36. AUTOS NO: 2009.0011.8937-3**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dra. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: João Francisco da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 30.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**37. AUTOS NO: 0878/1999 (2009.0003.7364-2)**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Banco Fidis S/A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Executado: José Viriato Cordeiro Vidal

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a

multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J) (...).

**38. AUTOS NO: 1672/2000**

Ação: Monitoria

Requerente: Celso Borges de Carvalho e outros

Advogado(a): Dra. Adriana Durante

Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Advogado(a): Dr. Valdemar Tenório Luz e Dr. Hércules Ribeiro Martins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL para o fim de reconhecer e declarar a ineficácia dos atos praticados pelo Conselho Fiscal e consubstanciados nos documentos de fls. 69/70 e 130/136 dos autos principais, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS e finalmente JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na ação monitoria, reconhecendo os Requerentes credores do Pecúlio da importância de R\$ 220.225,31 (duzentos e vinte mil, duzentos e vinte cinco reais e trinta e um centavos), atualizado até outubro de 2000, razão pela qual converto o mandado inicial em executivo, com fulcro no art. 1.102 c e parágrafos do Código de Processo Civil, devendo o feito seguir na forma dos artigos 475 do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor do débito atualizado.

**39. AUTOS NO: 3195/2003 (2005.0000.5013-1)**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Gabriel Jácomo do Couto

Advogado(a): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho

Requerido: José do Lago Folha Filho e outros

Advogado(a): Dr. João Martins de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais afins à matéria, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial. Em atenção ao princípio da sucumbência, condono o autor ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante as disposições contidas no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgada da presente sentença, arquivem-se os autos.

**40. AUTOS NO: 3496/2004 (2004.0000.0561-8)**

Ação: Embargos à execução

Embargante: Rekp Recapagem Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 115. Prorrogo, por mais 05 (cinco) dias, o prazo para que as partes possam manifestar sobre o Laudo Pericial acostado aos autos, tendo em vista que por um erro desta escrivania foi publicado que o prazo para as partes manifestarem era de 10 (dez) dias (fl. 114), quando na verdade só tinha sido concedido o prazo de 05 (cinco) dias (fl. 112).

**41. AUTOS NO: 2004.0001.1122-1**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Marcelo de Carvalho Miranda

Advogado(a): Dra. Marcela Juliana Fregonesi

Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda.

Advogado(a): Dr. Gustavo Lassance de Alencar

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos pelas razões acima elencadas. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa.

**42. AUTOS NO: 2004.0001.1219-8**

Ação: Cautelar

Requerente: Helena Creuza Machado de Castro Pontes

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ratifico os atos praticados no processo após o despacho de fls. 2.607, revogando a decisão de fl. 2.228. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Banco da Amazônia S/A, mas tão somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, IV). Certifique-se o decurso de prazo para as demais partes apresentarem contra-razões (CPC, art. 508) e juntem-se as petições pendentes. Desentranhem-se os documentos exibidos pelos réus neste processo, autuando-os em apartado, para o fim de servirem de substrato à realização da prova pericial determinada na conexa ação de prestação de contas n.º 2004.0001.0474-8, certificando-se. Esclareça que os referidos documentos NÃO deverão ser remetidos à instância superior, vez que desnecessário para julgamento do recurso. Em seguida remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO. Dr. Gérson Fernandes Azevedo – juiz substituto.

**43. AUTOS NO: 2005.0000.3196-0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Antônio Conceição Noronha

Advogado(a): Defensor público

Requerido: Belmont José de Souza

Advogado(a): Dr. Hugo Marinho de Abreu Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para decretar a rescisão do contrato firmado entre as partes, com fundamento no artigo 475, parágrafo único, do Código Civil. Condono a parte requerida ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

**44. AUTOS NO: 2005.0000.3577-9**

Ação: Declaratória

Requerente: KDR Engenharia Ltda.

Advogado(a): Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante

Requerido: Banco da Amazônia S.A (Ag. Palmas – TO)

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE, parcialmente, os pedidos, para condenar o banco requerido: a) a restituir, ao(a) autor(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor de R\$ 13.298,16 (treze mil duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), corrigido monetariamente pelo índice previsto contratualmente e acrescido de juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite do valor do crédito; b) a pagar ao(a) autor(a), a título de danos materiais, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado pela perda do sinal dado na tentativa de compra de um imóvel, obstada por comportamento do requerido; c) por danos morais no valor que arbitro, com base no princípio da razoabilidade em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto aos danos morais, determino que incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Quanto aos danos morais, deve-se computar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir desta data. A tutela antecipada refere-se apenas à condenação mencionada na alínea "a". O(a) requerido(a) ainda fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, levando em consideração a compensação a que alude o artigo 21, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor global da condenação.

**45. AUTOS NO: 2005.0000.4700-9**

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Gilvanes Carvalho Maranhão

Advogado(a): Dr. Hugo Marinho de Abreu Oliveira

Requerido: Antônio Conceição Noronha

Advogado(a): Defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro, e de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, I, 2ª figura do CPC. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar de Busca e Apreensão n.º 3541/2004, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condono a parte embargada ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

**46. AUTOS NO: 2005.0000.5186-3**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Gilberto Simoni Nastary

Advogado(a): Dr. Álvaro Cândido Povoas e Dr. Bolívar Camelo Rocha

Requerido: Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos

Advogado(a): Dr. Ihering Rocha Lima

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, face à ausência denexo causal, e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. Condono, ainda, ao pagamento das custas e demais despesas processuais porventura remanescentes, devidamente atualizadas.

**47. AUTOS NO: 2004.0000.8741-0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Gilberto Pires Martins

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

Requerido: Serasa S.A

Advogado(a): Dra. Andréa Ferreira Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 009/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2010.0000.0808-5 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: IDAN PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): FREDDY ALEJANDRO SOLORIZANO ANTUNES

REQUERIDO(A): ELIAS SOARES BORGES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, denego a medida pretendida determinando por ora que seja o requerido citado sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revella e confissão. Defiro o pedido de assistência judiciária. Int. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**2. AUTOS Nº: 2010.0000.0392-0AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI

ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA

REQUERIDO(A): N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO



REQUEIRDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DE PALMAS BLUE SHOPPING CENTER

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 83/84: "(...) Face ao exposto, denego a liminar pretendida determinando por ora a citação das demandadas para havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as advertências dos artigos 802 e 803, ambos do Código de Processo Civil."

**3. AUTOS Nº: 2010.0001.0531-5 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ROSILENE DA SILVA SANTANA

ADVOGADO(A): SEYLON BARBOSA

REQUERIDO(A): CLARO S/A TELEFONIA CELULAR

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 43/44: "(...) Para realização de conciliação, designo o dia 10 de março de 2010, às 17h00min."

**4. AUTOS Nº: 2009.0013.1713-4 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL E BRAZIL NPLS FUNDO DE INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 18/19: "(...) Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 31 de março de 2010, às 17h00min."

**5. AUTOS Nº: 2010.0001.1197-8 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ISAIAS ALVES MOREIRA

ADVOGADO(A): MARCIO GONÇALVES MOREIRA

REQUERIDO(A): PALMAS FUTEBOL CLUBE E REGATAS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

REQUEIRDO(A): JOSE WELLINGTON MARTINS TOM BERLARMINO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o envio da carta precatória a comarca de Pedro Afonso"

**6. AUTOS Nº: 2009.0010.5985-2 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: HAMILTON AGUIAR DO CARMO

ADVOGADO(A): ELTON ROMAZ DE MAGALHÃES E KENIA MARA FERREIRA MATOS

REQUERIDO(A): BANCO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 22/39 no prazo legal"

**7. AUTOS Nº: 2005.0003.2416-9 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARIA VERA DE LIMA

ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI OAB-TO 385A

REQUERIDO: EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 437,54 conforme cálculos de fls. 713.

**8. AUTOS Nº: 2006.0000.7270-2 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: PATRICIA MENDONÇA JORGE

ADVOGADO(A): HERCULES RIBEIRO MARTINS OAB-TO 765B

REQUERIDO: BANCO SANTANDER MERIDIONAL

ADVOGADO(A): SILMAR LIMA MENDES OAB-TO 2399 e ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001A

INTIMAÇÃO: "Proceda a parte requerente o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 23,40 conforme cálculos de fls. 122.

**9. AUTOS Nº: 2006.0000.7269-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CIVEL**

REQUERENTE: PATRICIA MENDONÇA JORGE

ADVOGADO(A): HERCULES RIBEIRO MARTINS OAB-TO 765B

REQUERIDO: BANCO SANTANDER MERIDIONAL

ADVOGADO(A): SILMAR LIMA MENDES OAB-TO 2399 e ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001A

INTIMAÇÃO: "Proceda a parte requerente o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 30,81 conforme cálculos de fls. 100.

**10. AUTOS Nº: 2004.0000.3115-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): OLEGÁRIO DE MOURA JUNIOR OAB-TO 2743

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 51,40 conforme cálculos de fls. 105.

**11. AUTOS Nº: 2005.0002.0087-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: INDUSTRIA DE URNAS FUNERARIAS SÃO VICENTE DE PAULO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1810

REQUERIDO: BANCO REAL S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO 2170B

INTIMAÇÃO: "Fls. 200/204, defiro em parte: Expeça-se o alvará requerido às fls. 200/204, em favor do requerente e do seu advogado Márcio Garcia de Oliveira, OAB-TO 1.810. Quanto à pretensa incidência da multa preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), não é devida. Isto porque transitado em julgado o acórdão que confirmou a sentença condenatória cabia ao requerente apresentar os cálculos relativos à parte líquida do julgado para intimação da demandada. Somente após esta intimação, decorrido o prazo previsto em lei sem o pagamento da dívida haveria incidência da sanção em apreço. Indefiro, portanto, o pedido. Defiro o pedido relativo ao reembolso das custas e despesas processuais atualizadas, conforme determinado na sentença de fls. 90/95. Proceda-se à intimação da requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias, agora sob pena de incidência da multa referida no artigo 475J do Código de Processo Civil, quanto à diferença, proceda ao depósito complementar observado o valor corrigido e com os juros legais respectivos. Int. Palmas, 16 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**12. AUTOS Nº: 2004.0000.7048-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS SOBRINHO

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO MAYA ALVES OAB-GO 7457

EMBARGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Proceda a parte embargada o pagamento das custas finais no valor de R\$ 33,00 conforme cálculos de fls. 115.

**13. AUTOS Nº: 2009.0005.3749-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: TV 3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB-TO 797

REQUERIDO: MENEZES E PINTO LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Fls. 58/60 "J. Cientifique-se a exequente. Palmas, 07.01.10. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**14. AUTOS Nº: 2010.0000.0129-3 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: RENATO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): KENIA MARA FERREIRA MATOS

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 22/23: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 28 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**2ª Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0008.9362-1/0 – AÇÃO PENAL.**

Acusado: Manoel Rodrigues Bandeira.

Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula OAB/TO nº 2.755.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 28 de abril de 2010 às 15h30min., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, referente aos autos em epígrafe - Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010 – José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito – em substituição legal.

**AUTOS: 2008.0010.4869-0/0 – AÇÃO PENAL.**

Acusado: Cícero da Silva Celeste.

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima OAB/TO nº 2.323.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 28 de abril de 2010 às 14h00min., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, referente aos autos em epígrafe - Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010 – José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito – em substituição legal.

**AUTOS: 2008.0008.6418-4/0 – AÇÃO PENAL.**

Acusado: Marcos Clodoaldo Moraes Garcia.

Advogado: Dr. Willian Pereira da Silva OAB/TO nº 3.251.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 27 de abril de 2010 às 14h00min., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, referente aos autos em epígrafe - Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010 – José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito – em substituição legal.

**AUTOS: 2007.0009.3743-4/0 – AÇÃO PENAL.**

Acusado: Jonielton Carvalho Santos e Wesley Ferreira Arrais.

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro OAB/TO nº 121B.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 13 de abril de 2010 às 14h00min., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, referente aos autos em epígrafe - Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010 – José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito – em substituição legal.

**AUTOS: 2007.0006.1836-3/0 – AÇÃO PENAL.**

Acusado: Antônio Moraes de Sousa.

Advogado: Dra. Chárlita Teixeira da Fonseca Guimarães OAB/TO nº 4.108.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 13 de abril de 2010 às 15h30min., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, referente aos autos em epígrafe - Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010 – José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito – em substituição legal.

**4ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.0744-0**

Acusados: MARIA DELANIA DE JESUS SILVA, CREMILDE DA SILVA, DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA, ANANIAS PEREIRA DA SILVA e EUCLIDES PEREIRA DA SILVA

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB 402/A-TO

Dr. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO, OAB/TO 1119-B

DECISÃO :

(...)

Analisando-se as defesas preliminares apresentadas verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas são de mérito, só podendo ser feito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal.

Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia

03/03/2010, às 14 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intime-se. Inclusive por edital, se for o caso. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denúncia n.º 2009.0009.0626-8/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado JOILSON DE ARAÚJO MARTINS, brasileiro, união estável, braçal, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 04.04.1988, filho de Reinaldo de Araújo Martins, incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 01 de março de 2010, às 14h na audiência de suspensão condicional do processo e/ou instrução e julgamento, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 27 de janeiro de 2010. Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denúncia n.º 2009.0011.5025-6/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado FRANCISCO DE LOIOLA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 11.08.1981, natural de Esperantinópolis-MA, filho de João Moreno Silva e Maria de Loliola Silva, incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 01 de março de 2010, às 14h na audiência de suspensão condicional do processo e/ou instrução e julgamento, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 28 de janeiro de 2010. Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES Juiz de Direito

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 6936/02**

Ação: INVENTÁRIO

Requerentes: SAMARA BARBOSA DOS SANTOS E OUTRA

Advogada: DRA. WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRA

Inventariante: JOSEFA FERRÃO CASTELO BRANCO

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: ESPÓLIO DE JOCIMAR BARBOSA DA SILVA

DESPACHO: "Digam os herdeiros, em cinco dias. Intimar. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 05novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

#### **AUTOS: 2005.0002.0174-1/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autora: M. B. DE O.

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Réu: S. G. B.

Advogado: DR. LUIZ WAGNER JACINTO

DESPACHO: "A respeito do pedido de fls. 158/159 ouça-se os acordantes de fl. 126. Cumpra-se. Pls., 04dezembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

#### **AUTOS: 2007.0005.0964-5/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Autores: M. S. G. DA S. E OUTROS

Advogado: ALOÍSIO BOLEWRK E OUTROS - SAJULP

DESPACHO: "As partes deverão ser informadas do retorno dos autos. Cumpra-se. Pls., 19novembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2004.0000.9227-8/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMETOS

Autora: G. G. R. DE M.

Advogado: DR. SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

Réu: M.A.M.

DESPACHO: "A manifestação sobre o laudo pericial é ato processual, cabendo ao Advogado da Parte. Portanto, a intimação para manifestação sobre o laudo pericial deverá ser feita via diário, na pessoa dos advogados. Intimem-se para manifestação em 5 dias. Cumpra-se. Pls., 04dezembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2006.0004.6493-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. T. F. F.

Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

Executado: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

DESPACHO: "Expeça-se mandado de penhora do bem indicado à fl. 377. Feita a penhora o bem deverá ser avaliado e o devedor intimado. Cumpra-se. Pls., 30novembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito".

#### **EDITAL**

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

#### **1º) - AUTOS Nº: 3059/99**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Autor : FÁBIO AUGUSTO PÁDULA

Adv: DRA. DANIELE CRISTIANE MORELLO BRENDOLAN E OUTRA

Ré: F. DE C. F.

Adv.: DRA. VANESSA TALITA DE CAMPOS E OUTROS

#### **2º) - AUTOS Nº: 6967/02**

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Autor: DEUSAMAR BARROS RODRIGUES

Adv: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Ré: I. M. N. R.

Adv.: DRA. EULERLENE ANGELIM FURTADO

#### **3º) AUTOS Nº: 2008.0004.6768-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: ÉRIKA JORDANA RODRIGUES LIRA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA EDILANE RODRIGUES DE SOUZA

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: E. L. DA S. L.

#### **4º) AUTOS Nº: 2007.0009.5072-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: TAYSSA BARBOSA FERNANDES DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA ANTÔNIA BARBOSA

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: M. F. DA S.

#### **5º) AUTOS Nº: 2008.0002.4780-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: JORDANA PEREIRA DUARTE E ALINE PEREIRA DUARTE, REPRESENTADAS POR SUA GENITORA DÉBORA PEREIRA GARCIA

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: D. G. D.

#### **6º) AUTOS Nº: 2008.0002.3945-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: KEVEN DOS SANTOS NERES GUIMARÃES, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSICLÉIA DOS SANTOS NERES GUIMARÃES

Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: J. N. A. DOS S.

#### **7º) AUTOS Nº: 2005.0000.0416-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: GABRIEL DÉCIO DOS SANTOS DIAS, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA EDIMEIA APARECIDA DOS SANTOS

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: M. D. D.

#### **8º) AUTOS Nº: 2007.0003.4327-5/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: CRISTILEIDE OLIVEIRA ARAÚJO ALVES

Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: L. G. A. DE S.

#### **9º) AUTOS Nº: 2007.0005.5176-5/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: MARA NÚBIA SOARES SANTOS E ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA SANTOS

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

#### **10º) AUTOS Nº: 2007.0005.1199-2/0**

Ação: GUARDA

Autor : JOSÉ DA LUZ MADEIRA

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: A. R. DE S.

Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 04 de fevereiro de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01**

CITA OTACIANO DE CASTRO SOBRINHO, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0011.7340-0/0 que lhe move Antônia de Sousa Castro, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02**

CITA ADELSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, construtor civil, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Separação Litigiosa, Autos n.º 2009.0012.2073-4/0 que lhe move Vilma Marinho Ferreira Lima dos Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa

alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 04 de fevereiro de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03**

CITA DIRCEU CEZAR BATISTA, brasileiro, solteiro, madeireiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Autos n.º 2009.0001.8808-0/0 que lhe move P. A. DE S., representada por sua genitora Nandia Alves de Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2010.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2010.0000.0873-5/0**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): W. de M. Q.

Advogado(a)(s): Dr. GERMIRO MORETTI – OAB-TO 385

Requerido(s): A. F. C. M.

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 295, III, e 267, I, ambos do CPC, ante a falta de interesse de agir na vertente adequação da via processual. Custas processuais já recolhidas. Sem honorários, vez que não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito"

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0003.8942-5/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): C. A. A.

Requerido(s): J. M. de O.

Advogado(a)(s): Dra. RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA – OAB-TO 2.808

DESPACHO: "(...) Assim, intime-se, com urgência, a requerida para, caso queira, formular novo pedido referente ao exercício do direito de visitas à filha menor Maria Beatriz durante o período de férias escolares, devendo o patrono da mesma informar à escrivania a urgência na apreciação do pedido a fim de que o mesmo possa ser analisado atempadamente (...). Palmas, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0003.8942-5/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): C. A. A.

Advogado(a)(s): Dra. RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA – OAB-TO 2.808

Requerido(s): J. M. de O.

Advogado(a)(s): Dra. RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA – OAB-TO 2.808

DECISÃO: "Tendo em vista a manifestação do autor às fls. 83/84, bem como a omissão da decisão de fl. 42 quanto à regulamentação do direito de visitas do autor à filha menor no período de férias de janeiro, em complemento à referida decisão, assegurado ao requerente o direito de ter a filha em sua companhia durante o período de férias de janeiro, quanto a menor ficará na companhia do pai durante 20 (vinte) dias consecutivos – dia 06 a 26. Intime-se a requerida para o cumprimento voluntário do acordo homologado à fl. 55, com a ampliação supra, sob pena de ser determinada a busca e apreensão da menor, como forma de fazer cumprir o comando judicial. (...). Palmas, 16 de dezembro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2008.0009.1124-7/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente): E.M.

Advogado(a): Defensor Público

Requerida: J.I.M.

Advogado(s): Tânia Beatriz Arbo Persich

DECISÃO: "Isto posto, declaro a competência deste Juízo para julgamento da presente ação, o que faço com suporte no art. 5º, inciso LXXVIII da CRFB/88, c/c os arts. 307 e seguintes do CPC, e designo nova audiência para o dia 06/4/2010, às 9h, devendo as partes e seus Patronos ser intimados, e ainda ser oficiado o CRI desta cidade para que encaminhe a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias cópia da certidão de matrícula do imóvel localizado na Qd. 110 Sul, Al. 19, Lote 23, em Palmas-TO. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito".

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**AUTOS: 2006.0004.9079-2 (3.821/03)**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALQUIRIA FEITOSA ARAÚJO

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2006.0004.9076-8 (3.751/03)**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DE FÁTIMA BATISTA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 4 de setembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2.659/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA EDITE ALVES DO NASCIMENTO

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 4 de setembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2005.0002.9188-0 (3.165/02)**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BERNARDINA GUEDES DA SILVA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 4 de setembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2.192/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARLOS ALBERTO BANDEIRA ROCHA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2005.0003.2308-1 (2.032/02)**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA A. GOMES DE OLIVEIRA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2.766/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO TAVARES LIRA

Adv.:



**AUTOS: 2.481/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HILDEBRANDO FERAZ SOBRINHO

Adv.:

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2.868/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

Adv.:

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 3.208/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DE JESUS LIMA

Adv.:

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 3.736/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL LEITE FIGUEIREDO

Adv.:

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2005.0003.2291-3 (2.155/02)**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDITE DE FÁTIMA FERREIRA BARBA

Adv.:

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2006.0003.1059-0 (2.440/02)**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIRENE DE OLIVEIRA AMARAL

Adv.:

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2005.0002.8506-6 (2.219/02)**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA LUCIA SANTOS

Adv.:

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos.

Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 3.775/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA FELIX ALVES DA SILVA

Adv.:

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 1.227/00**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOANILSON ALVES DOS SANTOS

Adv.:

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2005.0002.8576-7 (2.090/02)**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SILVA

Adv.:

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 4 de setembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2007.0008.8354-7**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: OSVALDO CORREA BORGES

Adv.:

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 4 de setembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2006.0007.8279-3**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADÃO GOMES BASTOS

Adv.:

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 4 de setembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2005.0002.8554-6 (2.130/02)**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NEURACY DIAS DE AZEVEDO

Adv.:

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 4 de setembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2773/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: RESTAURANTE FOGÃO DE MINAS LTDA

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e

795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2005.0001.2328-7**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: POLO MODAS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 4203/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BRANCO &amp; PAIVA LTDA ME

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2005.0001.1572-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PALMAS TRATOR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2007.0005.5022-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: AMIGO TRANSPORTES DE GOIÁS LTDA

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2007.0005.4955-8**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ANDRADE E BATISTA LTDA

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2007.0008.0669-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ATLAS – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2004.0000.6756-7**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus

sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2007.0005.5433-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 3.458/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SUPERMERCADO SUFLOR LTDA

Sentença: “(...) Considerando que o débito, no presente feito é de R\$ 106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos), outra alternativa não resta a este juízo a não ser acolher o pedido da exequente para extinguir o feito, como de fato julgo extinta a obrigação, com amparo nas disposições do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em consequência, determino as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 414/99**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: NERIS E NERIS LTDA

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 17 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2009.0009.7848-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: INÁLIA GOMES BATISTA

Adv.: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA, OAB-TO Nº. 352-A E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: “Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 48/49, através da qual a parte requerente, através de seu patrono, requer a desistência da continuidade do presente processo, bem como, a desnecessidade de aquiescência da autoridade requerida, vez que não citada ainda – art. 267, inc. VIII, c.c. § 4º, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem verba honorária. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juiza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0009.7844-7**

Ação: COBRANÇA

Requerente: IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO

Adv.: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA, OAB Nº. 352-A E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: “Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 48/49, através da qual a parte requerente, através de seu patrono, requer a desistência da continuidade do presente processo, bem como, a desnecessidade de aquiescência da autoridade requerida, vez que não citada ainda – art. 267, inc. VIII, c.c. § 4º, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem verba honorária. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juiza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0004.6771-0**

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: MARILENE BARBOSA MARANHÃO SILVA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723 e OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora. (...) Em 09/11/09. (ass) Adelina Gurak – Juiza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0005.3963-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANTÔNIO RAMIRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI, OAB-TO Nº. 3.685-B.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juiza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0001.5008-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROMÁRIO TADEU DA SILVA E OUTRO

Adv.: ELIZABETE ALVES LOPES, OAB-TO Nº. 3282.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.8828-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELCI LAUREANO CARDOSO DE SOUSA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228 E OUTRO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0005.7505-9**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELMA TAVARES DOS ANJOS E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB-TO Nº. 4333-B.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0005.9865-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRENE CAMPOS DE MORAES

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1986-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SANTINA DIAS DE OLIVEIRA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.0216-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALDENORA KÁTIA RODRIGUES ALMEIDA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ÂNGELO, OAB-DF Nº. 13.689 E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0004.6780-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SOLANGE MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.8595-1**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: FÁTIMA APARECIDA LARA GADOTTI

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA, OAB-TO Nº. 1.545-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.2016-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO SOUSA ARAÚJO

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1974-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DOMICIANO PEREIRA DA SILVA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.2014-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVANILDE RIBEIRO DA SILVA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0002.6560-2**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA BARROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB Nº. 4333-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1999-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA INÊS PITA LOPES

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1977-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUZANIR MATIAS GOMES PEREIRA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.2011-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DINALVA APARECIDA DE SOUZA MATOS

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.2005-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSILENE GOMES DE ARAÚJO

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.9632-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIVELTON FERREIRA DA SILVA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB TO Nº. 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0002.0314-3**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: OSTERNO GOMES DOS REIS E OUTROS

Adv.: ANDREY DE SOUZA PEREIRA, OAB-TO Nº. 4275.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.7416-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RITA DIAS PRAZERES

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.7422-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS



Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0011.1193-7**

Ação: COMINATÓRIA  
 Requerente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO  
 Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA, OAB-TO Nº. 1.545-B.  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.7423-1**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ BRINGEL  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.9665-7**

Ação: ORINÁRIA  
 Requerente: JESIRAN VIEIRA DOS SANTOS SILVA  
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.8826-8**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ANTÔNIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA  
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0004.6761-2**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA APARECIDA GOMES  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTRO.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.8317-6**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: JILENE BELARMINA DA SILVA E OUTROS  
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB-TO Nº. 4333-B.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.8327-3**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: EDILENI BRITO ARAÚJO PINANGE E OUTROS  
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB-TO Nº. 4333-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.9649-5**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: SOLENE PEREIRA DE PAULA ROSA  
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0005.9857-1**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CAVALCANTE  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1993-5**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ANA ROSA SOUSA BARROS  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.9638-0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ALEX DE ALMEIDA BRITO  
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.7405-3**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: LEUDES BORGES SILVA  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.7412-6**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0010.7491-8**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: VALDECI ALVES CORREA  
 Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS, OAB-TO Nº. 3440.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0010.7287-7**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ANA MARIA SANTANA  
 Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA, OAB Nº. 3.115-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1985-4**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: SHIRLEI AMORIM TEIXEIRA  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0010.7430-6**

Ação: COMINATÓRIA  
 Requerente: WANESSA BRASIL GOMES SANTANA E OUTROS  
 Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA, OAB-TO Nº. 1.545-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.7848-0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: INÁLIA GOMES BATISTA  
 Adv.: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA, OAB-TO Nº 352-A E OUTROS.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Sentença: "Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 48/49, através da qual a parte requerente, através de seu patrono, requer a desistência da continuidade do presente processo, bem como, a desnecessidade de aquiescência da autoridade requerida, vez que não citada ainda – art. 267, inc. VIII, c.c. § 4º, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem verba honorária. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.7844-7**

Ação: COBRANÇA

Requerente: IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO

Adv.: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA, OAB Nº 352-A E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: "Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 48/49, através da qual a parte requerente, através de seu patrono, requer a desistência da continuidade do presente processo, bem como, a desnecessidade de aquiescência da autoridade requerida, vez que não citada ainda – art. 267, inc. VIII, c.c. § 4º, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem verba honorária. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0005.3963-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANTÔNIO RAMIRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI, OAB-TO Nº 3.685-B.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.5008-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROMÁRIO TADEU DA SILVA E OUTRO

Adv.: ELIZABETE ALVES LOPES, OAB-TO Nº. 3282.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.8828-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELCI LAUREANO CARDOSO DE SOUSA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228 E OUTRO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0005.7505-9**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELMA TAVARES DOS ANJOS E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB-TO Nº. 4333-B.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0005.9865-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRENE CAMPOS DE MORAES

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1986-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SANTINA DIAS DE OLIVEIRA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº 3723 E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.0216-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALDENORA KÁTIA RODRIGUES ALMEIDA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ÂNGELO, OAB-DF Nº. 13.689 E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0004.6780-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SOLANGE MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.8595-1**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: FÁTIMA APARECIDA LARA GADOTTI

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA, OAB-TO Nº. 1.545-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.2016-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO SOUSA ARAÚJO

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1974-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DOMICIANO PEREIRA DA SILVA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.2014-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVANILDE RIBEIRO DA SILVA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0002.6560-2**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA BARROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB Nº. 4333-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1999-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA INÊS PITA LOPES

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1977-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUZANIR MATIAS GOMES PEREIRA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.2011-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DINALVA APARECIDA DE SOUZA MATOS

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.9632-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIVELTON FERREIRA DA SILVA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB TO Nº. 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0002.0314-3**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: OSTERNO GOMES DOS REIS E OUTROS

Adv.: ANDREY DE SOUZA PEREIRA, OAB-TO Nº. 4275.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.7416-9**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: RITA DIAS PRAZERES  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.7422-3**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0011.1193-7**

Ação: COMINATÓRIA  
 Requerente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO  
 Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA, OAB-TO Nº. 1.545-B.  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.7423-1**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ BRINGEL  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.9665-7**

Ação: ORINÁRIA  
 Requerente: JESIRAN VIEIRA DOS SANTOS SILVA  
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.8826-8**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ANTÔNIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA  
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0004.6761-2**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA APARECIDA GOMES  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTRO.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.8317-6**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: JILENE BELARMINA DA SILVA E OUTROS  
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB-TO Nº. 4333-B.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.8327-3**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: EDILENI BRITO ARAÚJO PINANGE E OUTROS  
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB-TO Nº. 4333-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.9649-5**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: SOLENE PEREIRA DE PAULA ROSA  
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 – À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0005.9857-1**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CAVALCANTE  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1993-5**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ANA ROSA SOUSA BARROS  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.9638-0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ALEX DE ALMEIDA BRITO  
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.7405-3**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: LEUDES BORGES SILVA  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.7412-6**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0010.7491-8**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: VALDECI ALVES CORREA  
 Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS, OAB-TO Nº. 3440.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0010.7287-7**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ANA MARIA SANTANA  
 Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA, OAB Nº. 3.115-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1985-4**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: SHIRLEI AMORIM TEIXEIRA  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 – Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0010.7430-6**

Ação: COMINATÓRIA  
 Requerente: WANESSA BRASIL GOMES SANTANA E OUTROS  
 Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA, OAB-TO Nº. 1.545-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0009.9343-0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: VITORINO DA ROCHA SANTOS E OUTROS  
 Adv.: ANDRÉ JANJOPI, OAB-SP Nº. 218071 E OUTRO.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0002.6606-4**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: CLÁUDIA DOS SANTOS MENDES  
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB-TO Nº. 4333-B.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.4933-5**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA  
 Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ÂNGELO, OAB-DF Nº. 13689.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.4882-7**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: MARINALVA VIEIRA DE BESSA  
 Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ÂNGELO, OAB-DF Nº. 13689.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.8587-0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARILUCIA DA SILVA  
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.8593-5**

Ação: COMINATÓRIA  
 Requerente: DALTRO BEZERRA GERAIS  
 Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA, OAB-TO Nº. 1.545-B.  
 Requerido: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.8582-0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JUREMA TERESINHA BOSA NAVES  
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1982-0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: SONIA MARIA BARBOSA  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0011.1160-0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIENE FREIRA DA SILVA BARBOSA CARVALHO  
 Adv.: JOCELIO NOBRE DA SILVA, OAB-TO 3766.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.8313-3**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: EURIDES CORDEIRO DE FREITAS E OUTROS  
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB-TO Nº. 4333-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0005.9868-7**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA HELENA GONÇALVES BATISTA  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0005.9863-6**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JOSÉ FERREIRA PINTO  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0010.7285-0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA, OAB-TO Nº. 3.115-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.9644-4**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: DANIELA CRISTINA SOARES  
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228 E OUTRO.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0004.6767-1**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTRO.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0004.6775-2**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARACY CARVALHO RIBEIRO CAMPOS  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0004.6784-1**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: PAULO CÉSAR LUCENA DE SOUSA  
 Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0004.7675-1**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: FILOMENA COELHO CAVALCANTE  
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0004.7669-7**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: SÉRGIO MARCOS DA SILVA  
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228 E OUTRO.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.8579-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA MADALENA MARTINS BRUNO

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228 E OUTRO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0001.8594-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA JUSIFINA DE JESUS

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228 E OUTRO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.8321-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DE LOURDES NOLETO MOURÃO E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB-TO Nº. 4333-B.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0003.1289-9**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: KATIA FRUTUOSO CERQUEIRA E OUTROS

Adv.: ANDREY DE SOUZA PEREIRA, OAB-TO Nº. 4.275 E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.0421-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: IVANILDE NOGUEIRA DE SOUZA AMORIM

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ÂNGELO, OAB-DF Nº. 13.689 E OUTRO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 – Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.0425-6**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ODILENE MARIA CARLIM

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ÂNGELO, OAB-DF Nº. 13689 E OUTRO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 – Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.6645-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES FILHO

Adv.: ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0005.9853-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTÔNIO EVANGELISTA LIMA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.1134-1**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: ZILDIRENE BARBOSA LOUZEIRO E OUTROS

Adv.: ANDREY DE SOUZA PEREIRA, OAB-TO Nº. 4.275 E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.7056-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ CARLOS DOMINGOS FERREIRA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, OAB-TO Nº. 4052.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0000.0224-5**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANA GINA PERINI BARBERATO

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ÂNGELO, OAB-DF Nº. 13689 E OUTRO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**AUTOS: 2009.0003.1079-9**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANA GINA PERINI BARBERATO

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ÂNGELO, OAB-DF Nº. 13689 E OUTRO.

**AUTOS: 2009.0003.1077-2**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANA GINA PERINI BARBERATO

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ÂNGELO, OAB-DF Nº. 13689 E OUTRO.

Despacho: "1 – À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. II – No mesmo prazo, e, na forma da lei, deve a parte autora, via advogados, manifestar-se nos autos das impugnações apensas, quais sejam, impugnação a concessão de assistência judiciária - Protocolo n. 2009.0003.1079-9/0, e, impugnação ao valor da causa – Protocolo n. 2009.0003.1077-2/0. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0005.7507-5**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SHARLYS DIVINO DE SOUZA TAVARES E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB-TO Nº. 4333-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 – Manifeste-se a parte autora, via advogado, sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0002.6612-9**

Ação: COBRANÇA

Requerente: AUGUSTINHA DOS REIS FERREIRA CARVALHO

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB-TO Nº. 4333-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "1 - À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre contestação e documentos. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0008.9999-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FÁTIMA ALVES DOS SANTOS BARBOSA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, OAB-TO Nº. 4052 E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.0005-7**

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: ANTONIO MEDRADO IRMÃO

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA - OAB-TO Nº. 4052 E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.0065-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSENY BISPO DA CRUZ VIEIRA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, OAB-TO Nº. 4052 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Palmas-TO, em 11 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.0007-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VANILDE RAMOS DA SILVA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, OAB-TO Nº. 4052 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Palmas-TO, em 11 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0008.9991-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA BOLINA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, OAB-TO Nº. 4052 E OUTROS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Palmas-TO, em 11 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0007.4437-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: HORTENCIA LEAL DE ARAÚJO BARRETO E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI, OAB-TO Nº. 3.685-B

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0007.5534-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LÚCIA ARAÚJO GONÇALVES E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI, OAB-TO Nº. 3.685-B

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0007.5532-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIESER ALMEIDA E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI, OAB-TO Nº. 3.685-B

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0008.9995-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WILIENY VIANA ALENCAR SOUZA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, OAB-TO Nº. 4052 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Palmas-TO, em 11 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0010.5828-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRACI ALVES DOS SANTOS

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.4929-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA MACEDO LIMA

Adv.: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, OAB-TO Nº. 3675 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1996-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUCIA FERREIRA CHAVES

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.2000-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCA SALES GOMES

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0010.5847-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCA MARIA LIMA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0010.3713-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: IRAÍ APARECIDA AMARAL SILVA MORAES E OUTROS

Adv.: GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB-TO Nº. 2.664-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via advogados. (...)

Palmas-TO, em 10 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0008.9106-8**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINDEPOL – SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, OAB-TO Nº. 1.555 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...) Palmas-TO, em 10 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.1983-8**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA ROSA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.0653-5**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES E OUTROS

Adv.: GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB-TO 2.664-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.5953-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TERESINHA CIRQUEIRA RODRIGUES

Adv.: FRANCISCO JÚNIOR OLIVEIRA ANTUNES, OAB-TO Nº. 4076 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.4936-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA

Adv.: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, OAB-TO Nº. 3675 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0007.4565-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA

Adv.: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, OAB-TO Nº. 3675 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0007.4448-9**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CHARLLITA DA SILVA LOULY E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI, OAB-TO Nº. 3.685-B

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0007.4694-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: KALYDJA DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA CARVALHO

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0007.4673-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EUNICE FARIAS DOS SANTOS

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.4938-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUIZA FRANCISCA BRANDÃO

Adv.: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, OAB-TO Nº. 3675 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.4913-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.4906-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EDITE PAZ RIBEIRO

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0007.4679-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0007.4040-8**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RODRIGO BOTELHO DE HOLLANDA VASCONCELLOS E OUTROS

Adv.: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS, OAB-TO Nº. 3.440 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.4911-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIA DIAS DE HOLANDA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0006.2006-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JARDELINA DE CASTRO ROCHA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0010.5835-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EMILIANO ALVES ALMEIDA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0010.5842-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0010.8774-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TEREZINHA MARINHO DA LUZ

Adv.: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, OAB-TO Nº. 3675 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0010.5849-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GILVAN MARTINS DA SILVA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2008.0010.6317-7**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ORLANDO CURSINO GUEDES JÚNIOR

Adv.: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0010.5836-8**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JARBENEDES MARTINS BATISTA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB-TO Nº. 3723 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.3865-8**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LEDA MARIA LOPES BRITO

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.4918-8**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIA MIGUEL DOS SANTOS

Adv.: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, OAB-TO Nº. 3675 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.4931-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DILZA ALVES DIAS

Adv.: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, OAB-TO Nº. 3675 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0007.4568-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AMÉLIA MARIA ESMERALDO ANDRADE

Adv.: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, OAB-TO Nº. 3675 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.3854-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ZELUZUITA ALMEIDA GOULART

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO Nº. 4228 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.0620-9**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ADRIANO CHAVES DE MORAES E OUTROS

Adv.: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA, OAB-TO Nº. 1.871 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0009.4856-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUISA LOPES CASTRO

Defensor Público: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0008.8755-7**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: EVA SOARES DE CARVALHO E OUTROS

Adv.: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA, OAB-TO Nº. 1.871 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro em prol dos requerentes o pedido de assistência judiciária. (...) Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

**AUTOS: 2009.0004.2642-8**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS



Despacho: "... Sobre a contestação de fls.224/229, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito na 2ª VFFRP".

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

#### **AUTOS: 2009.0012.1037-2**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALEXANDRE MAGNUS QUEIROZ GAMEIRO

Adv.: ROSANGELA BAZAIA – OAB-TO 4457

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peça exordial, adequando a ação ao procedimento adequado, bem como para retificar o pólo passivo da demanda, vez que a Câmara Municipal de Palmas não detém personalidade jurídica própria, sob pena de indeferimento. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de novembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

#### **AUTOS: 2009.0009.9230-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARISTELA RODRIGUES POZZOBON E LETICIA POZZOBON CAMPOS

Adv.: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA- OAB/TO-1763

Impetrado: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR – ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – ASSOBES/ INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO – IEPO – FACULDADE OBJETIVO E FACULDADES DE PALMAS - FAPAL

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Sentença: "... ANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelas impetrantes, e, de consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). Condena as impetrantes no pagamento nas custas processuais, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sobrevindo o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO., 24 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

#### **AUTOS: 2008.0010.8841-2**

Ação: ANULATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA

Adv.: Dr. MARCELO ALVES DE SOUZA- OAB/GO-17.467

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "... ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 23 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

#### **AUTOS: 2009.0006.5527-3/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: O ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. MURILO FRANCISCO CENTENO

Impugnado: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Adv.: Dr. ALEX COIMBRA OAB/TO 3273

Despacho: "Apense-se aos autos principais. Intime-se a parte impugnada para, caso queira, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de julho de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

#### **AUTOS: 2009.0011.9338-9**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: MANARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB-TO 80

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do § 7º do art. 273, e do art. 798, ambos do Código de Processo Civil, e presentes os requisitos de lei, converto o pedido de tutela antecipada em pedido cautelar, deferindo-o nos termos do contido na exordial, o que ora faço para suspender a exigibilidade do crédito fiscal materializado no auto de infração nº 2008/001767, referente ao processo administrativo nº 2008/6040/502756, determinando à Fazenda Pública do Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever, em dívida ativa o débito acima referido, ou, caso já tenha inscrito, que proceda à imediata retirada do nome da requerente do referido cadastro, até o julgamento final da lide, sob as penas da lei. Por cautela, imponho à autora a prestação de caução real, ou depósito judicial do valor da autuação com os acréscimos legais ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão.

Em caso de descumprimento desta ordem judicial, imponho ao requerido a multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, reversível em favor da autora, até o limite de R\$ 900,00 (novecentos reais). Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Ainda, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de novembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

#### **AUTOS: 2009.0002.9456-4**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

Requerente: BRASIL E MOVIMENTO S/A

Adv.: DANIELE ARCOLINI CASSUCCI – OAB-SP 262975, FERNANDA MOREIRA E SIQUEIRA – OAB-SP 206432

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte autora para formalizar a caução ordenada às fls. 99/101, no prazo de 5 (Cinco) dias, sob pena de revogação da liminar concedida. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de novembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

#### **AUTOS: 2009.0002.9411-4**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

Requerente: BRASIL E MOVIMENTO S/A

Adv.: DANIELE ARCOLINI CASSUCCI – OAB-SP 262975

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte autora para formalizar a caução ordenada às fls. 91/93, no prazo de 5 (Cinco) dias, sob pena de revogação da liminar concedida. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de novembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

#### **AUTOS: 2006.0008.7000-5**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: LACERDA E LACERCA LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pela parte exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Determino ainda o imediato levantamento da constrição incidente sobre o veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, placas JDW9805, Código RENAVAL nº 004779614, determinada às fls. 27 dos presentes autos. (...) Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de novembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

#### **AUTOS: 2009.0006.9261-6**

Ação: DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA

Requerente: MARIA NEUZA DOS SANTOS

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO e OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, no prazo legal. I. Pls., 14.12.09. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 08/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **AUTOS Nº.: 2004.0000.5874-6/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, o que ora faço para julgar o feito extinto, com apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado deste decisum. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono do réu, que vão fixados, sopesados o trabalho desenvolvido, a dilação probatória realizada e a natureza do feito, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, qual seja, R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), conforme fixou o Acórdão n.º 6624 (fl. 31), dos autos n.º 2004.000.8459-3/0. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º, do CPC). Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Ana Paula Araújo Toribio, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

#### **AUTOS Nº.: 2004.0000.9538-2/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: NIVALDO MENDONÇA DA PAIXÃO

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, confirmo a liminar concedida e DECLARO NULO o lançamento da contribuição de melhoria no valor de R\$ 3.236,33 (Três mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), efetuado pelo Município de Palmas em 05.12.2002, referente ao imóvel situado na quadra 404 Sul, antiga ARSE 41, Lote número 41 (quarenta e um) da quadra ARSE 41, conjunto QR-07, Alameda 02, com área de 450 m2. DETERMINO que a requerida exclua o referido lançamento da dívida ativa, caso ainda reste inscrito, em relação ao imóvel e em nome do Autor. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em observância ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Dispensado o duplo grau de jurisdição conforme previsto artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

#### **AUTOS Nº.: 2004.0000.9252-9/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JOSIANE DE SIQUEIRA SILVA

Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Isto posto, determino a extinção do presente feito com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Custas pela Impetrante. Diante dos benefícios da justiça gratuita deferida em

19.11.2004 (fls 14), suspendo a cobrança por cinco anos na forma do artigo 12, da Lei 1060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se Registre-se Intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2004.0000.1426-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AMERICAN VIRGINIA TABACOS E OUTROS

Advogado: CARLOS A. FERNANDES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas pelo requerido, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS objeto da presente ação, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 3547/03**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AMERICAN VIRGINIA TABACOS

Advogado: CARLOS A FERNANDES

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, revogo a liminar inicialmente concedida e DENEGO A SEGURANÇA diante da ausência do direito líquido e certo da impetrante. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Estado do Tocantins, através de sua Procuradoria Jurídica. Transitada em julgado, arquivem-se os autos." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2004.0000.9679-6/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: ALESSANDRA DANTAS SAMAPAI

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMAPAI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "POSTO ISTO, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, desconstituindo a multa de trânsito em nome da requerente no valor de R\$ 191,53 na data de 11.07.2001, determinando que o Detran-To não inscreva referido valor na dívida estadual. Autorizo o levantamento, pela autora, do valor da multa depositada em juízo. Sem honorários, em razão da sucumbência recíproca. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2005.0000.6508-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CREUDIANO BARBOSA CHAVES

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Sentença: "Face ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para: 1) anular a Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Comissório e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, sob o nº R01-51.201, com o consequente retorno do bem ao domínio do Estado do Tocantins; 2) autorizar a abertura de conta judicial, para efeito de depósito de valor correspondente a 75% (setenta e cinco cento) do numerário pago pela aquisição do imóvel a que o réu tem direito, abatidos dos respectivos valores de custas e honorários advocatícios; 3) determinar a expedição de mandado de imissão definitiva de posse em favor de Estado do Tocantins. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao CRI de Palmas/TO, para proceder ao cancelamento da escritura do registro supramencionado. Outrossim, condeno o promovido na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atento ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.C. Palmas, 07 de janeiro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2005.0001.1293-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, DENEDO a segurança, na forma do artigo 14, da Lei do Mandado de Segurança (Lei 12.016/2009), ratificando o teor do efeito suspensivo deferido na SUSPENSÃO DE LIMINAR 1782 da lavra da Desembargadora Dalva Magalhães. Custas pela Impetrada. Sem honorários. Sem reexame necessário ao fundamento do artigo 14, § 1º, da Lei 12.016/2009, a contrario sensu. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0013.1578-6/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADÃO FABIO ALVES SOARES E OUTROS

Advogado: VERA LUCIA PONTES E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I- Defiro o pedido de assistência judiciária. II- O pedido de antecipação de tutela na inicial, não pode ser acolhido, conquanto seu objeto insere-se nas restrições preconizadas no artigo 1º da Lei nº 9.494/97, que manteve intactas as proibições contidas no artigo 5º, "caput" e parágrafo único da Lei nº 4.348/64, bem como as do artigos 5º, "caput" e parágrafo único da Lei nº 4.348/64, bem como as do artigo 1º, 3º e 4º, da Lei nº 8.437/92, onde se destaca: "a proibição de concessão de tutela antecipada nas causas

que objetivam a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou a concessão de aumento ou extensão de vantagens". "Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III- Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se." Palmas, 20 de janeiro de 2010, Adelina Gurak, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0011.8897-0/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOACIL ALVES JAPIASSU E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 114/135, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0010.1699-1/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO DONATO DIAS FURTADO

Advogado: MARCO TULIO ALVIM COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 39/66, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0005.3936-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DIRCEU COSTA SOARES

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 86/100, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0010.5831-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELZINA SILVEIRA CARNEIRO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 33/51, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0000.7316-9/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ BRUNO DA SILVA

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 23/30, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0012.2217-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA GRANJEIRO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 26/40, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0011.8906-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 180/195, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0011.9422 -9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NUBIA BENTO DA LUZ

Advogado: CLEVER HONORIO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 45/62, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0012.2207-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUCILIA DAMIÃO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 26/44, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2010.0000.0790-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIZABETH BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se à citação do Requerido para

que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as suas prerrogativas processuais." Palmas, 26 de janeiro de 2010, Adelina Maria Gurak, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0013.1580-8/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JANEIDE FERREIRA COSTA E OUTROS

Advogado: VERA LUCIA PONTES E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I- Defiro o pedido de assistência judiciária. II- O pedido de antecipação de tutela na inicial, não pode ser acolhido, conquanto seu objeto insere-se nas restrições preconizadas no artigo 1º da Lei nº 9.494/97, que manteve intactas as proibições contidas no artigo 5º, "caput" e parágrafo único da Lei nº 4.348/64, bem como as do artigos 5º, "caput" e parágrafo único da Lei nº 4.348/64, bem como as do artigo 1º, 3º e 4º, da Lei nº 8.437/92, onde se destaca: "a proibição de concessão de tutela antecipada nas causas que objetivam a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou a concessão de aumento ou extensão de vantagens". Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III- Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se." Palmas, 20 de janeiro de 2010, Adelina Gurak, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2004.0000.7701-5/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido posto na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e aos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I." Palmas, 25 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 880/02**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S/A

Advogado: OLAVO FERREIRA DA COSTA E MARCELO MARIANI DALAN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos nos embargos aforados e determino o prosseguimento da execução. Condeno o Embargante ao pagamento das despesas processuais a aos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I." Palmas, 13 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 853/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: ORLANDO SILVESTRE

Advogado: SÉRGIO FONTANA

Impetrado: DELEGADO DA POLICIA ESTADUAL DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PALMAS-TO. Sr. Wellington Carvalho Jorge

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, ante a perda do objeto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe." Palmas, 13 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 3494/03**

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: RHANIERY ALVES DE SOUSA LOPES

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido posto na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.060/50 c/c o artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO em definitivo o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Requerente, com a ressalva contida no artigo 12 da mesma lei. P. R. I." Palmas, 13 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 671/02**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SALUTEC S/A

Advogado: OLAVO FERREIRA COSTA

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos nos embargos aforados e determino o prosseguimento da execução. Condeno o Embargante ao pagamento das despesas processuais e aos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4.º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I." Palmas, 13 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2005.0000.7604-1/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: TJR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido posto na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 269, I, do CPC.

Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e aos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I." Palmas, 25 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 3813/03**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Requerente: LEONAR DE LIMA OLIVEIRA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido posto na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e aos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo, contudo, ser respeitado o artigo 12 da lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos." Palmas, 21 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 288/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO COM PEDIDO EXPRESSO DE LIMINAR

Impetrante: ACRS-PM/BM: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS CABOS E SOLDADOS DA

POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, julgo extinto o processo sem resolução do julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 13 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2005.0001.6980-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO E OUTROS

Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO E OUTRA

Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Sentença: "Com essas considerações, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelos impetrantes. Sem honorários advocatícios (Artigo 25, da Lei 12.016/2009, Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se." Palmas, 15 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 547/02**

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MAURÍCIO PATRÍCIO DA SILVA

Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos postos na inicial para condenar os réus, de forma solidária, ao pagamento ao autor de indenização a título de dano moral no valor de r\$ 10.000,00 (dez mil reais) devidamente atualizado pelo INPC desde a data do efetivo prejuízo, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, a contar do evento danoso (Artigo 398, CC e Súmula 54 STJ) até a data da entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003) e, partir daí taxa de 1% (um por cento) ao mês. Nos termos do artigo 21 do CPC, condeno os réus ao pagamento de metade das despesas processuais. A outra metade deverá ser paga pelo autor atendendo-se o artigo 12 da lei 1060/50. cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos procuradores (art. 21, CPC – Resp 177251-SP). Considerando o disposto no Artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de remeter os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P. R. I." Palmas, 20 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 3804/03**

Ação: DECLARATÓRIA DE VALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: DEUSAMAR ALVES BEZERRA E OUTRO

Advogado: MARÍCIO CORDENONZZI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se o Requerido para que, no prazo 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do pedido de desistência do feito (fl. 265). Cumpra-se." Palmas, 03 de fevereiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2005.0000.3811-5/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: MISAEL ALVES PIRES

Advogado: MARCELO TOLEDO

Requerido: DETRAN – TO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido posto na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.060/50 c/c o artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO em definitivo o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Requerente, com a ressalva contida no artigo 12 da mesma lei, que deverá ser observado, ta,bem, aos honorários advocatícios, que fixo, em favor do réu, em R\$

500,00 (quinhentos reais). P. R. I." Palmas, 21 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 3812/03**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE CAUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido posto na inicial para condenar o Estado do Tocantins ao pagamento à autora de indenização a título de dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devidamente atualizado pelo INPC desde a data do efetivo prejuízo, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, a contar do evento danoso (Artigo 398, CC e Súmula 54 STJ) até a data da entrega em vigor do novo Código Civil (11/01/2003) e, partir daí à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Não havendo sucumbência recíproca (Súmula 326 STJ), condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando o disposto no Artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de remeter os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P. R. I." Palmas, 22 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 367/02**

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: VIDROTINS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido posto na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e aos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I." Palmas, 20 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 551/02**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LEÃO LOPES JÚNIOR

Advogado: LEÃO LOPES JÚNIOR

Sentença: "Com essas considerações, homologo o pedido de desistência formulado à fls. 62/63, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (art. 158, parágrafo único, CPC) e JULGO EXTINTO no processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Despesas processuais ex lege. Considerando que não consta dos autos qualquer acordo quando os honorários de sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante dispõem os artigos 20, § 4º e 26 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso para interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe." Palmas, 28 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 552/02**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VICENTE FERREIRA CONFESSOR

Advogado: LEONDINIZ GOMES

Sentença: "Com essas considerações, homologo o pedido de desistência formulado à fls. 48/49, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (art. 158, parágrafo único, CPC) e JULGO EXTINTO no processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Despesas processuais ex lege. Considerando que não consta dos autos qualquer acordo quando aos honorários de sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante dispõem os artigos 20, § 4º e 26 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe." Palmas, 28 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0009.4919-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CREUSA BATISTA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0010.5837-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVA BARROS MEDRADO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0010.5838-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ISABEL FRANCISCA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0013.1544-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro à requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0013.1555-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA ANTONIA AGUIAR DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro à requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0012.8752-9/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito da tutela jurisdicional antecipada para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0013.1552-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EDINALVA ALVES DE SOUSA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, para, no prazo legal, contestar a presente demanda,

com as advertências legais e devidas. Defiro à requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 3290/02**

**AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO(S) : DEUSINA FEITOSA MIRANDA**

**FINALIDADE:** CITAR a executada DEUSINA FEITOSA MIRANDA inscrita no CPF sob o nº 507.944.001-59, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 20496, 20495, 29639 e 29640, no valor total de R\$ 454,21(quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 3742/03**

**AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO(S) : LOURIVALDO GONÇALVES DA SILVA**

**FINALIDADE:** CITAR o executado LOURIVALDO GONÇALVES DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 239.835.661-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 14098 e 14097, no valor total de R\$ 226,53(duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 03 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 3751/03**

**AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO(S) : LUIZ CARLOS BATISTA REIS**

**FINALIDADE:** CITAR o executado LUIZ CARLOS BATISTA REIS inscrito no CPF sob o nº 389.047.051-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 10394 e 10393, no valor total de R\$ 445,91(quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 1100/02**

**AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO(S) : JOSÉ GONZALES ITELVINA DA CRUZ**

**FINALIDADE:** CITAR o executado JOSÉ GONZALES ITELVINA DA CRUZ inscrito no CPF sob o nº 211.145.952-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da

ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 11684 e 11683 no valor total de R\$ 244,61(duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 1151/02**

**AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO(S) : FILOMENO LUSTOSA RODRIGUES**

**FINALIDADE:** CITAR o executado FILOMENO LUSTOSA RODRIGUES inscrito no CPF sob o nº 433.732.751-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 5082, 5081, 24458 e 24459 no valor total de R\$ 779,09(setecentos e setenta e nove reais e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 1143/02**

**AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**ADVOGADO : ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO(S) : CARMEM LUCIA PIRES OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** CITAR a executada CARMEM LUCIA PIRES OLIVEIRA inscrita no CPF sob o nº 328.560.081-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 5285 e 5284 no valor total de R\$ 100,24( cem reais e vinte e quatro centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 1138/02**

**AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO(S) : IRINALDO ALVES PEREIRA**

**FINALIDADE:** CITAR o executado IRINALDO ALVES PEREIRA inscrito no CPF sob o nº 470.487.601-25, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 5296 e 5295 no valor total de R\$ 565,01( quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº : 1131/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : JOSÉ BALDUINO DA COSTA**

**FINALIDADE:** CITAR o executado JOSÉ BALDUINO DA COSTA inscrito no CPF sob o nº 221.036.511-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 5476, 5477 e 5478 no valor total de R\$ 1.180,01 (um mil e cento e oitenta reais e 1 centavo) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº : 1120/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : DOMINGAS ROCHA RIBEIRO**

**FINALIDADE:** CITAR a executada DOMINGAS ROCHA RIBEIRO inscrita no CPF sob o nº 364.724.501-10, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 4197 e 4196 no valor total de R\$ 273,87 (duzentos e setenta e três reais e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº : 1119/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : GILBERT SANTOS ABADIA**

**FINALIDADE:** CITAR o executado GILBERT SANTOS ABADIA inscrito no CPF sob o nº 418.252.171-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 5288 e 5287 no valor total de R\$ 1.293,59 (um mil e duzentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº : 1113/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : MARIDALVA CRUZ SALES**

**FINALIDADE:** CITAR a executada MARIDALVA CRUZ SALES inscrita no CPF sob o nº 219.349.321-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 4259 e 4258 no valor total de R\$ 352,14 (trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme

preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº : 1109/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : MARCIONILIA DOURADO ROCHA**

**FINALIDADE:** CITAR a executada MARCIONILIA DOURADO ROCHA inscrita no CPF sob o nº 189.543.401-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 5072 e 5071 no valor total de R\$ 1044,45 (um mil e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº : 1487/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : JOSÉ HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** CITAR o executado JOSÉ HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob o nº 689.836.701-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 2729 e 2728 no valor total de R\$ 787,41 (setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº : 1068/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : RAIMUNDO TEIXEIRA CUNHA**

**FINALIDADE:** CITAR o executado RAIMUNDO TEIXEIRA CUNHA inscrito no CPF sob o nº 165.437.316-8, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 24760 e 24759, no valor total de R\$ 195,65 (cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº : 1456/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MONTEIRO**



FINALIDADE: CITAR a executada MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MONTEIRO inscrita no CPF sob o nº 626.333.251-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 3806,3805 e 3808 no valor total de R\$ 978,7 (novecentos e setenta e oito reais e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**AUTOS Nº : 1197/02**

**AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO(S) : LUIZ JOSÉ DE SOUSA**

FINALIDADE: CITAR o executado LUIZ JOSÉ DE SOUSA inscrito no CPF sob o nº 199.577.501-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 7148 e 7147, no valor total de R\$ 511,75 (quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**AUTOS Nº : 1163/02**

**AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO(S) : JOEL AIRES LEMOS**

FINALIDADE: CITAR a executada JOEL AIRES LEMOS inscrita no CPF sob o nº 337.032.801-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 11028 e 11027, no valor total de R\$ 323,82 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

**AUTOS nº 2007.0005.2351-6/0 .**

**Ação de Execução Forçada .**

**Exequente...: Banco Bradesco S/A .**

**Adv. Exequente...: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 .**

**Executada...: Amália de Alarcão .**

**Adv. Executada.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 .**

**INTIMAÇÃO:** Intimar os Advogados das partes ( Exequente e Executada ) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 162,º dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Mantenho as praças já designadas nestes autos, (a) – porque a avaliação levada a termo representa o real valor econômico de mercado local do bem penhorado, (b) – porque não há prova alguma de que a executada Amália de Alarcão Bordinassi tenha sido declarada judicialmente incapaz (interdição), (c) – não foi juntado aos autos nenhum termo de curatela provando a representação da mesma por curador judicial nomeado, (d) – se realmente houver sido decretada a interdição da devedora, também a representação judicial

(instrumento de mandato = procuração) do digno advogado que subscreveu o pedido de suspensão das praças teria de ser renovada por inválida e (e) – é de indagar-se porque só na véspera das praças o digno advogado da(os) devedor(es) pleiteia sua suspensão, por motivos ou causas (?) de que se diz já era conhecedor há vários meses; 2. – Praças mantidas. 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 02 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas:

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2006.0006.9273-5**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ACUSADA: FLÁVIO LOPES**

**ADVOGADO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO – OAB/TO 2.083**

**VITIMA: JOSÉ ROCHA FILHO**

**Infração: art.: 157, § 2º, inciso I do CP**

**INTIMAÇÃO:** Fica o Advogado do acusado supra, Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO - inscrito na OAB/TO 2.083, INTIMADO a apresentar Alegações Finais em forma de memoriais, no prazo legal, nos autos epigrafados.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0010.7792-3 – AÇÃO PENAL**

**Réu: CLAYTON DE SOUSA VICENTE**

**Advogado: Dr. JOÃO CÂNDIDO GONÇALVES – OAB/GO 14.947, com escritório profissional na Av. Anhanguera, 5674, Sl. 30, Cond. Palácio dom Comércio, centro Goiânia/GO.**

Fica(m) a(s) parte(s) identificada(s), através de seu(s) respectivo(s) procurador(es), intimado(s) para no prazo legal, apresentar as RAZÕES RECURSAIS, tudo de conformidade com o despacho exarado nos autos às fls. 162.

**DESPACHO:** "...Quanto ao apelo enviado pelo réu Clayton, recebo-o por ser próprio e tempestivo. Vistas ao apelante para, no prazo legal, apresentar as razões recursais; após, ao apelado para contra-razões...Cumpra-se. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza em Substituição".

### **Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01-AUTOS Nº 2007.0002.5445-0/0**

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**REQUERENTE: WAGNER VAZ DA SILVA**

**ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151**

**JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934**

**RQUERIDO: LUIZ SINÉZIO DE SOUZA**

**ADVOGADOS: MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834**

**FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635**

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA - MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834 – "...Abra-se vista as partes para alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias iniciando pela parte autora. Em seguida conclusos para sentença... Pedro Afonso, 10 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

## **PIUM**

### **Vara Cível**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2009.0009.9816-2/0**

**AÇÃO DE MEBARGOS DE TERCEIROS**

**Embargante: MARIA HELENA FERREIRA RIBEIRO**

**Adv. Dr. Bruno Franco de Andrade Resende – OAB/GO 21.705**

**Embargado: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA**

**Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812**

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: 1-Defiro a gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. 2-Recebo os embargos de terceiro, para discussão, determinando a suspensão do processo principal no que se refere aos bens constritados e ora disputados (art. 1052, CPC). Certifique-se no processo principal. 3-Cite-se o Exequente, ora embargado, para, querendo, contestar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme prescreve o artigo 1053 do Código de Processo Civil. 4- Intimem-se. Pium-TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2005.0003.6163-3/0**

**AÇÃO PENAL**

**Acusado: DOMINGOS FERREIRA DE SOUSA**

**Advogado: Francisco de Assis filho**



Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:  
**INTIMAÇÃO:** Despacho: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Francisco de Assis Filho, para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 110/111. Pluim-TO, 29 de janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

## PORTO NACIONAL

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA Nº 018/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** o ofício nº. 012/2010 de 25.01.2010, o qual remete cópia dos autos de CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, oriundo da Comarca de Araguacema / TO, relatando possíveis faltas cometidas pelo Oficial de Justiça Avaliador – Glayson Lopes Mourão;

#### **RESOLVE:**

**DETERMINAR** a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

**DESIGNAR** os servidores **WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO**, Escrevente Judicial, para presidir a Sindicância, **ESFFÂNIA GONÇALVES FERREIRA**, Escrevente Judicial e **DIANA MASCARENHAS SANTOS**, Escrevente Judicial, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação supra informado.

**FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**ORDENAR** o registro / autuação da Sindicância, juntando – se o ofício nº. 012/2010 de 25.01.2010, bem como cópia dos autos de CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, oriundo da Comarca de Araguacema / TO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos primeiro (1º) dia do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil de dez (2010).

José Maria Lima  
 Juiz de Direito e Diretor do Fórum

#### PORTARIA Nº 019/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea t.1, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** que o Cartório da 1ª Vara Criminal encontra-se apenas com uma escrevente;

**CONSIDERANDO** que há várias sessões de Júri marcadas para o ano de 2010 e apenas uma escrevente não conseguirá cumprir todas as providências daquele cartório;

#### **RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **DIANA MASCARENHAS SANTOS**, Escrevente Judicial, para exercer as suas funções no **CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL**, por tempo indeterminado.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02.02.2010.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil de dez (2010).

José Maria Lima  
 Juiz de Direito e Diretor do Fórum

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS/AÇÃO: 5428/98 – INDENIZAÇÃO PR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADO(A): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 REQUERIDO: MARINHO GAMA LISBOA FILHO  
 ADVOGADO(S): Germiro Moretti – OAB/TO 385-A  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I- Sobre a penhora de numerário via Bacenjud, digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, parágrafo 1º). II- Após, conclusos. Porto Nacional, 03 de fevereiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **2. AUTOS/AÇÃO: 2010.0.5022-7 – REINVIDICATÓRIA**

REQUERENTE: MILTON GERALDO RONCOLETTA e MARGARIDA G. A. RONCOLETTA  
 ADVOGADO(A): Ercides Lima de Oliveira Júnior – OAB/DF 12.352  
 REQUERIDO: BENÍCIO JORGE, MANOEL RIBEIRO DE JESUS E OUTROS  
 ADVOGADO(S):  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: II- A parte Autora deverá instruir a petição inicial com a certidão atualizada das matrículas dos imóveis reivindicados, no prazo de 10 (dez) dias.

Penal: Indeferimento (CPC, 283). III- Cumprido o disposto no item anterior, citem-se os Réus indicados na inicial e também outros posseiros que ocupam os imóveis descritos na petição inicial para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, 285 e 319). Intimem-se. Porto Nacional, 02 de fevereiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7977-7/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

EMBARGANTE: AFONSO GOMES MONTIEL  
 ADVOGADO(A): Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B  
 EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(S): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I- Embora o art. 38 do CPC não exija mais o reconhecimento da firma do outorgante, o instrumento do mandato deve vir aos autos pelo em estado original ou por fotocópia autêntica ou assinada digitalmente. Prazo: 15 dias. Pena: extinção do processo (CPC, 267, IV). II- Emende-se a petição inicial, pois “quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (CPC, 739-A, parágrafo 5º). Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento da inicial (CPC, 284). Intime-se. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **4. AUTOS/AÇÃO: 2010.0.9334-1/0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: REINALDO ALVES DE ASSIS  
 ADVOGADO(A): Oswaldo Penha Jr – OAB/TO 4327-A  
 REQUERIDO: JEFFERSON BASÍLIO FERNANDES DA COSTA  
 ADVOGADO(S):  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Calculadas as custas, providencie a parte Autora o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição CPC, art. 257). Intime-se. Porto Nacional, 29 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto. Custas: R\$161,24 – Locomoção: R\$: 224,00

#### **5. AUTOS/AÇÃO: 2010.0.5068-5/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412  
 REQUERIDO: ALBINO ARAÚJO REIS e OUTROS  
 ADVOGADO(S):  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: O Autor deverá emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento correto, vez que a cédula de crédito bancário configura título executivo extrajudicial (Lei nº 10.931/2004, art. 28), a desafiar o processo executivo e não cognitivo. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento. Intime-se. Porto Nacional, 02 de fevereiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **6. AUTOS/AÇÃO: 2008.3.3173-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868  
 REQUERIDO: SILDOMAR SANTAREM PEREIRA COSTA  
 ADVOGADO(S):  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, parágrafo CPC). Porto Nacional, 24 de novembro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **7. AUTOS/AÇÃO: 7279/03 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES  
 ADVOGADO(A): Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B  
 REQUERIDO: PRODESIVO IND. E COM. LTDA  
 ADVOGADO(S): Atílio João Andretta – OAB/DF 11.693  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I DISPOSITIVO: Ante o exposto, REJEITO o pedido inicial e resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno a Requerente na obrigação de pagar custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa (CPC, 20, § 4º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **8. AUTOS/AÇÃO: 2005.2.2279-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS  
 ADVOGADO(A): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821  
 REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(S): Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
 REQUERIDO: WILSON CÉSAR DA SILVA  
 ADVOGADO(S): Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: I- Desentranhe-se o incidente de impugnação à assistência judiciária (fls. 80/3) e autue-no em apartado. Em seguida, intime-se o Requerente para se manifestar, em 5 dias. II- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. III- Após, conclusos para saneamento, com urgência. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **09. AUTOS/AÇÃO: 2010.1.1706-2/0 – COBRANÇA DE SALÁRIOS/ HONORÁRIOS**

REQUERENTE: PATRYCIA DE SOUZA MACEDO  
 ADVOGADO(A): Murillo Duarte P. di Oliveira – OAB/TO 4348-B  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS (PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS)  
 ADVOGADO(S):  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: I- Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). II- Designo o dia 17 de março de 2010, às 16:30 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento. III- Cite-se o Réu para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto com poderes de transigir (se pessoa jurídica), ocasião em que poderá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 277 e 278 do CPC). IV- As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, se houver. Intimem-se.

Porto Nacional/TO, 02 de fevereiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

**10. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9280-9/0 – COBRANÇA PARA REEMBOLSO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS**

REQUERENTE: JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO  
 ADVOGADO(A): Breno Mário Aires da Silva – OAB/GO 8484  
 REQUERIDO: SEGURADORA CREDENCIADA CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA  
 ADVOGADO(S):  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: I- Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). II- Designo o dia 17 de março de 2010, às 13:30 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento. III- Cite-se o Réu para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto com poderes de transigir (se pessoa jurídica), ocasião em que poderá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 277 e 278 do CPC). IV- As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, se houver. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 1º de fevereiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

**11. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9282-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES**

REQUERENTE: CORNÉLIO BRITO PEREIRA FILHO e MARIA DAS GRAÇAS VIANA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO(A): Breno Mário Aires da Silva – OAB/GO 8484  
 REQUERIDO: SEGURADORA CREDENCIADA CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA  
 ADVOGADO(S):  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: I- Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). II- Designo o dia 17 de março de 2010, às 14:30 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento. III- Cite-se o Réu para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto com poderes de transigir (se pessoa jurídica), ocasião em que poderá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 277 e 278 do CPC). IV- As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, se houver. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 1º de fevereiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

**12. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5013-8/0 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**

REQUERENTE: EDILEIA RODRIGUES CERQUEIRA  
 ADVOGADO(A): Renato Godinho– OAB/TO 2550  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(S):  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: I- Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). II- Designo o dia 17 de março de 2010, às 16:00 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento. III- Cite-se o Réu para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto com poderes de transigir (se pessoa jurídica), ocasião em que poderá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 277 e 278 do CPC). IV- As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, se houver. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 02 de fevereiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

**13. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5026-0/0 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**

REQUERENTE: ADELAN GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): Renato Godinho– OAB/TO 2550  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(S):  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: I- Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). II- Designo o dia 17 de março de 2010, às 15:00 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento. III- Cite-se o Réu para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto com poderes de transigir (se pessoa jurídica), ocasião em que poderá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 277 e 278 do CPC). IV- As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, se houver. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 02 de fevereiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

**14. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5016-2/0 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**

REQUERENTE: MARIA MANDUCA AYRES LEAL  
 ADVOGADO(A): Renato Godinho– OAB/TO 2550  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(S):  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: I- Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). II- Designo o dia 17 de março de 2010, às 15:30 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento. III- Cite-se o Réu para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto com poderes de transigir (se pessoa jurídica), ocasião em que poderá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 277 e 278 do CPC). IV- As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, se houver. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 02 de fevereiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 007/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- AUTOS Nº 2007.0000.0803-4**

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Espólio de Olegário José de Oliveira Filho  
 Requerido: Luiz Antônio Monteiro Maia  
 ADVOGADO(A): IHERING ROCHA LIMA  
 DESPACHO: Fls. 134: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**02- AUTOS Nº 2009.0000.8994-4**

Ação: Usucapião Extraordinário  
 Requerente: Naziozeno Folha e Alaide Deodato de Souza  
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 Requerido: Reinaldo Alves de Assis  
 ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO  
 DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para o dia 24/02/10, às 13:30 horas. Antes porém, vista ao MP. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**03- AUTOS Nº 2006.0003.6160-7**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Elyne Regiane dos Santos Gomes  
 Requerido: Valéria Leobas de Castro Antunes  
 ADVOGADO(A): TALYANNA B LEOBAS DE F ANTUNES  
 DESPACHO: Junte aos autos a minuta de bloqueio emitida pelo Bacenjud. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**04- AUTOS Nº 2009.0008.5741-0**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Félix Alves Costa  
 ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SERGIO DELGADO JUNIOR  
 Requerido: Andrea Silva  
 DESPACHO: Intime-se como oficiado. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.  
 Juízo de Ponte Alta do Tocantins: (...) seja intimado o autor para que preste as informações solicitadas às fl. 06, pelo Oficial de Justiça.

**05- AUTOS Nº 2009.0005.2791-7**

Ação: Indenização  
 Requerente: Cicero Pereira de Souza  
 ADVOGADO(A): HUMBERTO SOARES DE PAULA  
 Requerido: Bradesco Vida e Previdência  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARSOSE JUNIOR, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, JESUS FERNANDES DA FONSECA  
 DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**06- AUTOS Nº 2009.0002.1947-3**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES, FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
 Requerido: Thiago de Souza Santos Neto  
 ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D BIAZOTTO  
 DESPACHO: Junte a minuta emitida pelo Bacenjud. Lavre-se o termo de penhora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**07- AUTOS Nº 6.561/05**

Ação: Conhecimento  
 Requerente: José Wilson Siqueira Campos  
 Requerido: Jornal O Paralelo 13  
 ADVOGADO(A): HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA  
 DESPACHO: Vistos etc. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões. Int. Porto Nacional, 14 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**08- AUTOS Nº 6.438/05**

Ação: Nulidade de Ato Jurídico  
 Requerente/Executada: Genesi Neres da Cunha  
 ADVOGADO(A): JUSCELIR MAGNAGO OLIARI  
 Requeridos: ITERTINS, José Raimundo Pereira e UBEC  
 ADVOGADO(A)/Exequente: ALBERTO MAGNO DA MATA  
 DESPACHO: Formem outro volume. Intime a devedora para pagar, como postulado. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09- AUTOS Nº 2005.0001.3940-0**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Requerente: A. M. R. da S.  
 ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI  
 Requerido: Expresso Ponte Alta Ltda  
 ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA  
 DESPACHO: Digam. Após, à contadoria. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**10- AUTOS Nº 6.405/05**

Ação: Indenização  
 Requerente: Espólio de João Alves Andrade  
 ADVOGADO(A): THAISE THAMMARA BORGES ROCHA  
 Requerido: Espólio de Ernesto C. Leite Neto  
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA  
 DESPACHO: Diga a parte vencedora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**11- AUTOS Nº 2009.0001.2330-1**

Ação: Execução Forçada  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
 Executado: José Correa de Castro e outra  
 DESPACHO: Vistos etc. Com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto este feito, determinando o seu arquivamento. Dê-se baixa nas penhoras. Expeça-se o necessário. Custas já quitadas. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**12- AUTOS Nº 5.703/03**

Ação: Indenização

Requerente: Zuleide Henrique Barbosa

ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: Intimem a todos. Se necessário, encaminhem os autos. Cumprase. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São da Palma, Palmas-TO, no dia 02/03/2010, às 17 horas, para realização da perícia, munida(s) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, sendo a Junta autorizada a realizar exames quando a parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**13- AUTOS Nº 2008.0004.2868-6**

Ação: Previdenciária

Requerente: Raimundo Nonato dos Santos

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI, RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Intimem a todos. Se necessário, encaminhem os autos. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São da Palma, Palmas-TO, no dia 09/03/2010, às 16 horas, para realização da perícia, munida(s) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, sendo a Junta autorizada a realizar exames quando a parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**14- AUTOS Nº 2007.0003.3878-6**

Ação: Previdenciária

Requerente: Deuzuite Aires Santana Barbosa

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI, RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Intimem a todos. Se necessário, encaminhem os autos. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São da Palma, Palmas-TO, no dia 01/03/2010, às 10 horas, para realização da perícia, munida(s) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, sendo a Junta autorizada a realizar exames quando a parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**15- AUTOS Nº 2007.0000.0612-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Eliza Messias dos Santos

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI, RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Fls. 85: Intimem a todos. Remetam os autos, se necessário. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São da Palma, Palmas-TO, no dia 02/03/2010, às 16 horas e 30 minutos, para realização da perícia, munida(s) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, sendo a Junta autorizada a realizar exames quando a parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**16- AUTOS Nº 2007.0002.6477-4**

Ação: Previdenciária

Requerente: Marilene Ferreira da Silva

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI, RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Fls. 86: Intimem a todos. Se necessário, encaminhem os autos. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São da Palma, Palmas-TO, no dia 01/03/2010, às 16 horas e 30 minutos, para realização da perícia, munida(s) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, sendo a Junta autorizada a realizar exames quando a parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**17- AUTOS Nº 2006.0008.4245-1**

Ação: Previdenciária

Requerente: Damião do Vale Costa

ADVOGADO(A): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, ALYNE OLIVEIRA FERREIRA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Intimem a todos. Se necessário, encaminhem os autos. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São da Palma, Palmas-TO, no dia 02/03/2010, às 9 horas, para realização da perícia, munida(s) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, sendo a Junta autorizada a realizar exames quando a parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**18- AUTOS Nº 2008.0006.7078-9**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria das Dores Pereira de Brito

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI, RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Intimem a todos. Se necessário, encaminhem os autos. Cumprase. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São da Palma, Palmas-TO, no dia 10/03/2010, às 15 horas, para realização da perícia, munida(s) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, sendo a Junta autorizada a realizar exames quando a parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**19- AUTOS Nº 2007.0001.1961-8**

Ação: Previdenciária

Requerente: Isabel de Souza Pereira

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI, RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Intimem a todos. Se necessário, encaminhem os autos. Cumprase. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São da Palma, Palmas-TO, no dia 22/02/2010, às 15 horas, para realização da perícia, munida(s) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, sendo a Junta autorizada a realizar exames quando a parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**20- AUTOS Nº 2008.0002.6018-1**

Ação: Previdenciária

Requerente: Raimundo Gomes da Silva

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI, RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Intimem a todos. Se necessário, encaminhem os autos. Cumprase. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São da Palma, Palmas-TO, no dia 22/02/2010, às 10 horas, para realização da perícia, munida(s) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, sendo a Junta autorizada a realizar exames quando a parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**21- AUTOS Nº 2006.0007.8623-3**

Ação: Previdenciária

Requerente: Luiza Turíbio da Silva

ADVOGADO(A): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Intimem a todos. Se necessário, encaminhem os autos. Cumprase. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São da Palma, Palmas-TO, no dia 10/03/2010, às 10 horas, para realização da perícia, munida(s) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, sendo a Junta autorizada a realizar exames quando a parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**22- AUTOS Nº 2007.0000.0593-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Deliane Lopes de Sousa

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI, RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Intimem a todos. Se necessário, encaminhem os autos. Cumprase. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São da Palma, Palmas-TO, no dia 22/02/2010, às 16 horas, para realização da perícia, munida(s) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, sendo a Junta autorizada a realizar exames quando a parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**23- AUTOS Nº 2007.0008.3656-5**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria das Mercês Neres de Carvalho

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI, RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Intimem a todos. Se necessário, encaminhem os autos. Cumprase. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São da Palma, Palmas-TO, no dia 23/02/2010, às 09 horas, para realização da perícia, munida(s) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, sendo a Junta autorizada a realizar exames quando a parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**24- AUTOS Nº 2007.0003.2288-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Gilberto Pereira da Silva

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI, RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Fls. 55: Intimem a todos. Se necessário, encaminhem os autos. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São da Palma, Palmas-TO, no dia 09/03/2010, às 17 horas, para realização da perícia, munida(s) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, sendo a Junta autorizada a realizar exames quando a parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**25- AUTOS Nº 2010.0001.3635-0**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Auto Posto de Combustíveis Cerqueira Ltda  
ADVOGADO(A): MARISON DE ARAÚJO ROCHA

Requerido: Manoel Emílio de Aquino

DECISÃO: Face ao teor das alegações e documentos juntados pelo autor, entendo conveniente a realização de audiência prévia, para a justificação do que foi alegado e, por isto, designo audiência para o dia 11/02/10, às 13:30 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir (art. 928, CPC). O prazo para a contestação (art 297) será contado da intimação da decisão que apreciar o pedido liminar (art. 930, parágrafo único, do CPC). Int. Porto Nacional, 02 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**26- AUTOS Nº 2010.0001.1709-7**

Ação: Indenização

Requerente: Marinalva Barbosa Gomes

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

Requerido: CAPAF – Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia

DESPACHO: Vistos etc. Não verifico presentes, de pronto, a existência de prova inequívoca que me conduza à verossimilhança das alegações da autora. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro a gratuidade. Cite-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**27- AUTOS Nº 2010.0001.1711-9**

Ação: Indenização

Requerente: José Ângelo Menezes

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

Requerido: CAPAF – Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia

DESPACHO: Vistos etc. Não verifico presentes, de pronto, a existência de prova inequívoca que me conduza à verossimilhança das alegações da autora. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro a gratuidade. Cite-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**28- AUTOS Nº 2010.0001.3629-6**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Álvaro Alves

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE A MARTINS PINHEIRO

Requerido: Adriana Carneiro e outro

DESPACHO: Vistos etc. Defiro o diferimento do pagamento das custas e taxa judiciária. Deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela para fase posterior ao decurso do prazo para defesa. Cite-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

### **Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM Nº 004/10 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 5993/03**

Espécie: Inventário

Inventariante: MARLENE GOMES LIMA DE ANDRADE

Advogado: THAISE THAMMARA BORGES ROCHA OAB/TO 2.141

Inventariado: JOÃO ALVES DE ANDRADE

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Por se tratar de incidente, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Transitada em julgado, arquive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos requerentes faculta a substituição da documentação que acompanha a inicial por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2905/97**

Espécie: Alvará Judicial

Requerente: MARIA MIGUELINA SILVA CASTRO

Advogado: GERMIRO MORETTI OAB/TO 385-A

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse/adequação quanto à tutela. Concedo a requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE Transitada em julgado, arquive-se, procedente as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2005.0001.6268-1**

Espécie: Execução de Sentença

Exequente: R.D.DEM

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

DESPACHO: "I – Face ao ofício de fls. 44, intime-se o exequente para indicar bens em nome da executada passíveis de penhora, no prazo de 05(cinco) dias.... (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 6644/03**

Espécie: Execução de Alimentos

Exequente: E.G.DA C.

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191

DESPACHO: "...II – Vistas ao exequente. Após conclusos. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 6963-04**

Espécie: Inventário

Inventariante: CLARICE VALENTE FANTIN

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 1729

DESPACHO: "I – A pretensão exposta no requerimento de fls. 86/87, não pode ser solucionada pela via do processo de inventário, mas através de ação própria: pois o inventário visa os bens do espólio e não a terceiros. E, verifica-se às fls. 85 que a ação proposta com essa finalidade foi extinta, sem resolução do mérito, por irregularidade no pólo passivo. Intime-se a inventariante para promover o regular andamento do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.... (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0011.1854-0**

Espécie: Exoneração de Pensão Alimentícia

Requerente: N.L.DAS N

Advogado: CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B

Requerido: A.F.DE C

DESPACHO: Fls 13 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2010, às 16h30..." DESPACHO DE FLS 15: "I – Intime o advogado do requerente para indicar o endereço do seu cliente. Indicado o endereço, expeça-se intimação para audiência designada. Intime-se. Cumpra-se".

**AUTOS Nº: 2008.0009.6507-0**

Espécie: Revisão de Alimentos

Requerente: A.C.DOS S.J

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

Requerido: F.C.A

DECISÃO/DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela quanto à exoneração da pensão alimentícia, por não restarem demonstrados os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de MARÇO DE 2010, às 16h30. Intime-se. Cumpra-se".

**AUTOS Nº: 2006.0003.6164-0**

Espécie: Divórcio Direto

Requerente: A.A.M.C

Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1186

Requerido: J.P.DA C

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de MARÇO DE 2010, às 14h. O rol das testemunhas a ser intimadas deverá ser apresentado 30(trinta) dias antes da data da audiência. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS Nº: 2010.0001.3982-1**

Espécie: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: L.P. DA S.

Advogado: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA OAB/TO 8484

Requerido: D.C.F

DESPACHO: "TRAGA A REQUERENTE AOS AUTOS CÓPIA DO ACORDO FEITO EM JUÍZO. INT...(ASS) José Maria Lima – Juiz de Direito – Substituto Automático".

## **TOCANTÍNIA**

### **Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2009.0005.6809-5/0**

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Benefício de Prestação Continuada a Deficiente

Requerente: M.B.N. rep. por Cidalia Bezerra Nunes

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO 3671

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Não Consta

OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls. 37/38, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: " Expeça-se mandado de constatação a ser cumprido por oficial de justiça na residência do requerente, a fim de averiguar os seguintes fatos, além dos quesitos apresentados pelas partes às fls. 6/7 e 29. – Quantas pessoas vivem sob o mesmo teto que a parte autora? – Qual o nome e idade dessas pessoas, e qual o grau de parentesco existente entre elas e a parte autora? – Tais pessoas desenvolvem atividades laborativa ou econômica? Caso positivo, qual o rendimento líquido auferido por cada uma delas? Se possível, apresente com mandado, cópias de documentos que comprovem os rendimentos líquidos auferidos. – Alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social ou do serviço público? Caso positivo, especifique a espécie de benefício e o valor atual dos respectivos proventos. – A subsistência da parte autora é custeada por quem? – O imóvel onde a parte autora reside é próprio ou alugado? Qual o valor aproximado do imóvel e qual é o valor do aluguel? – Descreva o imóvel onde reside a parte autora: se de alvenaria ou de madeira, se novo ou antigo, o número de cômodos, o estado dos móveis que guarnece, se conta com serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica? – Caso disponha dos serviços de água, esgoto, telefone e

energia elétrica, qual o valor das despesas com cada item? – A parte autora necessita tomar medicamentos constantemente em razão de sua deficiência ou doença? Os medicamentos são comprados ou retirados no posto de saúde? Se comprados, qual o gasto mensal com tais medicamentos? - Outros esclarecimentos que possa o senhor oficial de justiça prestar para melhor elucidação da causa (em especial se há evidente estado de miserabilidade). Intím-se. Tocantínia, 17 de dezembro de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2009.0009.6233-8/0**

Natureza: Ação de Cumprimento de Sentença de Alimentos  
Requerente: V.R.B. rep. por sua genitora Sintia de Souza Reis  
Advogado: Defensoria Pública  
Requerido: Márcio de Oliveira Bucar  
Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO nº 743-B  
OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls. 25, cujo teor a segue transcrito:

DECISÃO: “Defiro o requerimento às fls. 17/18, a fim de que as prestações alimentícias devida ao requerente sejam descontadas mensalmente em folha de pagamento do requerido emitida pela Secretaria de Governo do Estado de Tocantins devendo ser depositada na Conta Poupança nº 6574-8, Operação 023, Ag. 1737, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome de SINTIA DE SOUSA REIS. Notifique a Secretaria de Governo do Estado do Tocantins para que promova o desconto mensal do valor correspondente a um salário mínimo a título de Pensão Alimentícia em folha de pagamento do servidor Márcio de Oliveira Bucar. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após archive-se. Tocantínia, 03 de fevereiro de 2010. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito – em Substituição Automática.

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2010.0001.2651-7/0**

Natureza: Ação de Revisão de Pensão Alimentícia c/c Pedido de Antecipação de Tutela  
Requerente: Márcio de Oliveira Bucar  
Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO nº 743-B  
Requerido: V.R.B. rep. por sua genitora Sintia de Souza Reis  
Advogado: Não consta  
OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls. 32/33, cujo dispositivo final a seguir transcrito:

DECISÃO: “... Relatei. Decido. Oportuno se torna dizer que o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente é constitucionalmente assegurado (art. 227, CF), outorgado à família, a sociedade e ao Estado efetivação desses direitos. Embora o Requerente demonstre perda financeira em face da mudança de emprego, bem como a dificuldade no custeio das despesas pessoais e com outros dois filhos, contudo não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação capaz de ensejar a medida antecipatória. Isto posto e, por tudo mais que nos consta, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, porquanto estimo ausentes os pressupostos necessários ao deferimento, em caráter precário, da medida. Cite-se o requerido, para apresentar resposta, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, advertências dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dê-se Ciência ao Ministério Público. Expeça-se os respectivos mandados. Intimações de lei. Cumpra-se. Tocantínia, 03 de fevereiro de 2010. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito – em Substituição Automática.

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2009.0005.6811-7/0**

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Benefício de Prestação Continuada a Deficiente  
Requerente: Morgana Martins Branco  
Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO 3671  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Não Consta  
OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls. 39/40, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: “ Sem prejuízo do despacho retro e em prestígio à celeridade processual, expeça-se mandado de constatação a ser cumprido por oficial de justiça na residência do requerente, a fim de averiguar os seguintes fatos, além dos quesitos apresentados pelas partes às fls. 6/7 e 28. – Quantas pessoas vivem sob o mesmo teto que a parte autora? – Qual o nome e idade dessas pessoas, e qual o grau de parentesco existente entre elas e a parte autora? – Tais pessoas desenvolvem atividades laborativa ou econômica? Caso positivo, qual o rendimento líquido auferido por cada uma delas? Se possível, apresente com mandado, cópias de documentos que comprovem os rendimentos líquidos auferidos. – Alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social ou do serviço público? Caso positivo, especifique a espécie de benefício e o valor atual dos respectivos proventos. – A subsistência da parte autora é custeada por quem? – O imóvel onde a parte autora reside é próprio ou alugado? Qual o valor aproximado do imóvel e qual é o valor do aluguel? – Descreva o imóvel onde reside a parte autora: se de alvenaria ou de madeira, se novo ou antigo, o número de cômodos, o estado

dos móveis que guarnece, se conta com serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica? – Caso disponha dos serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica, qual o valor das despesas com cada item? – A parte autora necessita tomar medicamentos constantemente em razão de sua deficiência ou doença? Os medicamentos são comprados ou retirados no posto de saúde? Se comprados, qual o gasto mensal com tais medicamentos? - Outros esclarecimentos que possa o senhor oficial de justiça prestar para melhor elucidação da causa (em especial se há evidente estado de miserabilidade). Intím-se. Tocantínia, 17 de dezembro de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº 2010.00.4691-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA  
Requerente: SALIVALDSON RODRIGUES MILHOMEM  
Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO e SILVA – OAB – TO 2706  
Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO  
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/03/2010, às 15:20 horas, no Fórum local.

#### **PROCESSO Nº 201000.4716-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerentes: MARCEL ROSA NOGUEIRA e IRAKILES PINHEIRO SOUSA  
Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB – TO 732  
Requerido: OPÇÃO VEÍCULOS  
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/03/2010, às 15:40 horas, no Fórum local.

#### **PROCESSO Nº 2010.00.4695-5/0**

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA  
Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: MÔNACO CALÇADOS LTDA  
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2010, às 14:15 horas, no Fórum local.

#### **PROCESSO Nº 2010.00.4698-0/0**

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA  
Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: BANCO IBI – S/A BANCO MÚLTIPLO  
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2010, às 14:00 horas, no Fórum local.

#### **PROCESSO Nº 2010.00.4697-1/0**

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA  
Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: BANCO ITAÚ S/A  
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2010, às 14:40 horas, no Fórum local.

#### **PROCESSO Nº 2010.00.4696-3/0**

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA  
Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: LOJAS RENNER SFB  
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2010, às 14:30 horas, no Fórum local.

#### **PROCESSO Nº 2010.00.4678-5/0**

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Requerente: ANDRÉ LOPES BRITO  
Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: CAPPAX COM. E INST. DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2010, às 15:00 horas, no Fórum local.

#### **PROCESSO Nº 2010.00.4676-9/0**

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Requerente: ANDRÉ LOPES BRITO  
Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: ELETROSOM LTDA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2010, às 14:45 horas, no Fórum local.

**PROCESSO Nº 2010.00.4675-0/0**

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS  
 Requerente: LUIS JOSÉ DE FREITAS  
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB – TO 1110  
 Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2010, às 16:15 horas, no Fórum local.

**PROCESSO Nº 2010.00.4620-3/0**

Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: SAMARA TAVARES MILHOMENS  
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB – TO 732  
 Requerido: CLARO S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/03/2010, às 16:30 horas, no Fórum local.

**PROCESSO Nº 2010.00.4677-7/0**

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS  
 Requerente: LUIS JOSÉ DE FREITAS  
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB – TO 1110  
 Requerido: BANCO GE S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/03/2010, às 16:00 horas, no Fórum local.

**PROCESSO Nº 2010.00.4682-3/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: RAIMUNDA MILHOMEM DE SOUSA  
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689  
 Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/03/2010, às 14:45 horas, no Fórum local.

**PROCESSO Nº 2010.00.4687-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: JOSY MATOS DE SOUSA  
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689

Requerido: BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/03/2010, às 16:15 horas, no Fórum local.

**PROCESSO Nº 2010.00.4680-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: AGENOR RODRIGUES DUARTE  
 Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA – OAB – TO 2706  
 Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/03/2010, às 14:30 horas, no Fórum local.

**PROCESSO Nº 2010.00.4686-6/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA  
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689  
 Requerido: BANCO BMC S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2010, às 15:20 horas, no Fórum local.

**PROCESSO Nº 2010.00.4683-1/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA  
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689  
 Requerido: BANCO VOTARANTIM S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2010, às 15:15 horas, no Fórum local.

**PROCESSO Nº 2010.00.4676-9/0**

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: ANDRÉ LOPES BRITO  
 Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
 Requerido: ELETROSOM LTDA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2010, às 14:45 horas, no Fórum local.

**PROCESSO Nº 2010.00.4685-8/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA  
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689  
 Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2010, às 15:30 horas, no Fórum local.

**PROCESSO Nº 2010.00.4689-0/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: MARIA CARDOSO CONCEIÇÃO  
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689  
 Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/03/2010, às 14:15 horas, no Fórum local.

**PROCESSO Nº 2010.00.4690-4/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: MARIA CARDOSO CONCEIÇÃO  
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689  
 Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/03/2010, às 14:00 horas, no Fórum local.

**PROCESSO Nº 2010.00.4688-2/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: FRANCISCO CHAGAS CARLOTA  
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689  
 Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/03/2010, às 15:00 horas, no Fórum local.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### DESPACHO

**AUTOS Nº 2008.0009.5607-0/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADA: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3. 785 DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 8.773 E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.

REQUERIDO: DJALMA SOUZA MEDEIROS

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 56, no prazo de 10(dez) dias. Wanderlândia/TO, 29 de outubro de 2009. (Ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR SERGIO APARECIDO PAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, autuada sob o nº 2009.0003.0095-5/0 proposta por MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA em desfavor de DIONISIO ALVES WANDERLEY E ANTONIO ALVES FEITOSA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: DIONÍSIO ALVES WANDERLEY, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da parte conclusiva da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Wanderlândia/TO, 26 de setembro de 2009. (Ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, Marinalva de Sousa, Escrivã Judicial em substituição automática no Cível que digitei e subscrevi. SERGIO APARECIDO PAIO. Juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)